



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB

DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA

CENTRO DE CARTOGRAFIA APLICADA E INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA – CIGA/UnB

**Legislação e Práticas da Indicação Geográfica no Brasil:
Onde está o Geográfico e o Cartográfico?**

Guilhermino Silveira Rocha

Dissertação de Mestrado

Brasília-DF, 2019

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
CENTRO DE CARTOGRAFIA APLICADA E INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA –
CIGA/UnB

**Legislação e Práticas da Indicação Geográfica no Brasil:
Onde está o Geográfico e o Cartográfico?**

Guilhermino Silveira Rocha

Orientador: Prof. Dr. Rafael Sanzio Araújo dos Anjos

Dissertação de Mestrado apresentada ao
Departamento de Geografia da
Universidade de Brasília para obtenção
de título de Mestre.

Brasília-DF, 2019

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB

DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA

**Legislação e Práticas da Indicação Geográfica no Brasil:
Onde está o Geográfico e o Cartográfico?**

Guilhermino Silveira Rocha

Dissertação de Mestrado submetida ao Departamento de Geografia da Universidade de Brasília, como parte dos requisitos necessários para obtenção do Grau de Mestre em Geografia, área Produção do Espaço Urbano, Rural e Regional.

Aprovado por:

Prof. Dr. Rafael Sanzio Araújo dos Anjos (CIGA-GEA-UnB)
Orientador

Prof. Dr. Neio Lúcio de Oliveira Campos (CET-GEA-UnB)
Examinador Interno

Dr. Luiz Antonio Mano Ugeda Sanches (INSTITUTO GEODIREITO)
Examinador Externo

Prof.^a Dr.^a Glória Maria Vargas L. Mesa (GEA-UnB)
Examinadora Suplente

Brasília-DF, 01 de julho de 2019.

[ficha catalográfica]

ROCHA, GUILHERMINO SILVEIRA

Legislação e Práticas da Indicação Geográfica no Brasil: Onde está o Geográfico e o Cartográfico? p. 179, 297mm, (UnB – Departamento de Geografia, Mestre, Produção do Espaço Urbano, Rural e Regional, 2019).

Dissertação de Mestrado – Universidade de Brasília. Departamento de Geografia.

1. Planejamento Territorial

2. Indicação Geográfica

3. Geografia e Cartografia

3. Legislação e Prática

I. UnB – Departamento de Geografia

II. CIGA-UnB

É concedida à Universidade de Brasília permissão para reproduzir cópias desta dissertação e emprestar tais cópias somente para propósitos acadêmicos e científicos. O autor reserva outros direitos de publicação e nenhuma parte desta dissertação de mestrado pode ser reproduzida sem a autorização por escrito do autor.

Guilhermino Silveira Rocha

*“O empirismo opõe à tese do racionalismo
(segundo a qual o pensamento, a razão,
é a verdadeira fonte de conhecimento),
a antítese que diz: a única fonte do
conhecimento humano é a experiência.”*

Johannes Hessen

AGRADECIMENTOS

Aos meus familiares, na figura de meu pai Divino, minha mãe Graça, aos meus irmãos na representação de minha irmã Elser pelo apoio sempre incondicional.

À minha querida esposa e linda Maralise, companheira e amiga, toda a minha admiração e força, que traz nobreza e enriquece minha alma.

Ao Prof. Dr. Rafael Sanzio Araújo dos Anjos, que reconheceu e incentivou meus caminhos no mundo geoespacial, solidificando a base técnica cartográfica desde a Cartografia I e o pensamento crítico no reconhecimento de diversos temas de mapeamento. Ao Prof. Dr. Neio Lúcio de Oliveira Campos pela instigação da territorialidade para a apropriação do tema. Ao Dr. Luiz Antonio Mano Ugeda Sanches pela lapidação com a essência e destreza de um ourives promovida na qualificação, contribuindo com sua visão para integração entre o fato geográfico e o fato jurídico.

Ao CIGA-UnB, lugar e casa de formação da cartografia e informações geográficas, que fornece suporte e apoio às pesquisas e aos pesquisadores da ciência geográfica.

À Universidade de Brasília, uma universidade mãe, que acolhe, ensina e possibilita aos seus filhos, a força, a sombra e alimento que toda grande árvore do conhecimento tem a oferecer.

RESUMO

A Indicação Geográfica é um dispositivo de proteção que reconhece a propriedade intelectual do saber fazer tradicional de produtos e serviços atribuídas a uma região dos países que dispõem deste regulamento, que discutido em tratados e convenções internacionais, com legislações e marcos legais que promovem suporte institucional aos territórios geográficos que apresentam potencial para se enquadrarem e solicitam este signo distintivo de reconhecimento. No Brasil, desde a promulgação da LPI/1996, que delegou ao INPI o registro das Indicações Geográficas brasileiras, algumas pesquisas e estudos vem sendo desenvolvidas com foco nos produtos potenciais como medida de valorização local e regional. O objetivo deste projeto é identificar o lugar da geografia e a cartografia se faz presente neste processo de requerimento, a geografia presente na legislação, o reconhecimento da territorialidade e a síntese da metamorfose do fato geográfico em fato jurídico, além de conhecer as funções dos principais atores que auxiliam no registro, instrução, divulgação, promoção e delimitação das Indicações Geográficas. As etapas do processo de trabalho, constitui na análise do recorte do espaço temporal de 1996 a 2017, no levantamento bibliográfico de teses, dissertações, artigos e publicações; legislação e marcos legais, descritos em leis, decretos, instruções normativas e resoluções; as principais instituições, autarquias, organismos e procedimentos de orientação institucional; e coleta de informações, dados de catálogos, certificação, mapas e dados vetoriais para realização de análise qualitativa, quantitativa, analítica e descritiva. Estas etapas permitiram esta pesquisa reconhecer que as Indicações Geográficas possuem temas diversificados, sendo as principais produções de vinhos, cafés, aguardente, pedras, uvas, mel-de-abelha e queijos, e apresentam algum tipo de transformação envolvido e que são um instrumento de controle do espaço territorial. A geografia é utilizada neste processo é essencialmente de modo instrumental. Uma conclusão alcançada é a falta de uma legislação que seja mais homogênea e a aplicação de políticas públicas continuadas de promoção deste instrumento. Como recomendação esta pesquisa sugere o aprimoramento dos regulamentos e integração das informações que possam gerar uma promover identificação de novos produtos vinculados aos territórios, o fortalecimento da identidade dos selos geográfico brasileiro e a definição de informações mínimas que devem apresentar o laudo geográfico-cartográfico do instrumento para delimitação das áreas geográficas.

PALAVRAS-CHAVE: Indicação Geográfica; Territorialidade; Fato Geográfico; Fato Jurídico; Legislação.

ABSTRACT

The Geographical Indication is a protection device that recognizes the intellectual property of the traditional know-how of products and services attributed to a region of the countries that have this regulation, which is discussed in international treaties and conventions, with laws and legal frameworks that promote institutional support to geographic territories that have the potential to fit in and ask for this distinctive sign of recognition. In Brazil, since the enactment of LPI / 1996, which delegated to INPI the registration of Brazilian Geographical Indications, some research and studies have been developed focusing on potential products as a measure of local and regional valorization. The objective of this project is to identify the place of geography and cartography are present in this application process, the geography present in the legislation, the recognition of territoriality and the synthesis of the metamorphosis of the geographic fact in legal fact, besides knowing the functions of the main actors which assist in the registration, instruction, dissemination, promotion and delimitation of Geographical Indications. The stages of the process constitute the analysis of the temporal space cut from 1996 to 2017, in the bibliographic survey of theses, dissertations, articles and publications; legislation and legal frameworks, described in laws, decrees, normative instructions and resolutions; the main institutions, autarchies, bodies and procedures of institutional orientation; and collection of information, catalog data, certification, maps and vector data for the accomplishment of qualitative, quantitative, analytical and descriptive analysis. These stages allowed the research to recognize that the Geographical Indications have diverse themes, being the main ones, the productions of wine, coffee, stone, grape, honey and cheese, and they show some kind of transformation involved and uses Geographical Indications as an instrument of control of the territorial space. The geography is used in this process is essentially instrumental. One conclusion achieved is that there is a lack of a more homogenous legislation and continued public policies to promote this instrument. As recommendation this project suggest the improvement of the regulations and the integration of information that may generate an identification of new products linked to the territories; the strengthening of the identity of Brazilian geographical seals and the definition of minimum information that must be present in the geographic-cartographic report of the instrument for delimitation of the geographical areas.

KEYWORDS: Geographical Indication; Territoriality; Geographical Fact; Legal Fact; Legislation.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Etapas do Processo de Trabalho da Dissertação.	10
Figura 2: Signo de Denominação de Origem Protegida, Indicação Geográfica Protegida e Especialidade Tradicional Garantida.(Fonte: MIPAAFT-ITÁLIA).....	24
Figura 3:Linha do Tempo apresentando as principais legislações sobre as Indicações Geográficas no Mundo, adaptado e atualizado do levantamento de (GURGEL, 2006). 29	
Figura 4: Nuvem de palavras do Título IV da LPI 9279/96 dos artigos 176 a 182 que dispõe sobre as Indicações Geográficas.(Fonte: LPI/96)	33
Figura 5: Linha do Tempo apresentando as principais legislações sobre as Indicações Geográficas e a relação nº de pedidos concedidos por ano.	38
Figura 6: Estrutura hierárquica das principais instituições brasileiras nas esferas públicas e privadas em nível federal/nacional e estadual que auxiliam na promoção das Indicações Geográficas brasileiras.	41
Figura 7: Nuvem de palavras da Instrução Normativa nº 25/INPI/2013. (Fonte: INPI, 2013).....	43
Figura 8:Revista da Propriedade Industrial. (Fonte: INPI, 2016).....	45
Figura 9: Mapa interativo disponibilizado no endereço eletrônico do MAPA. (Fonte: MAPA, 2018)	48
Figura 10: Catálogos temáticos das Indicações Geográficas Brasileiras. (Fonte: SEBRAE)	51
Figura 11: Indicações Geográficas Brasileiras exibidas no DataSEBRAE. (Fonte: SEBRAE, 2018).....	52
Figura 12: Catálogo de Metadados disponibilizado pelo IBGE com o metadado da Indicação Geográfica que faz parte da BCN250 no Brasil. (Fonte: IBGE, 2017)	53
Figura 13: Etapas dos processos de requerimento de Indicações Geográficas apresentadas pelas Instituições brasileiras.(Fonte: INPI/MAPA/SEBRAE/IBGE, 2017).....	59
Figura 14:Representação do Mapa das Indicação Geográfica no Brasil. (Fonte INPI, 2017).....	68
Figura 15:Lista de produtos e serviço temáticos de Indicação Geográfica concedidas no Brasil. (Fonte: INPI, 2017)	72
Figura 16:Nuvem de palavras dos Produtos e Serviços concedidos no Brasil. (Fonte: INPI, 2017).....	73

Figura 17: Quadro de categoria agrupados dos produtos e serviços das Indicações Geográficas no Brasil.	75
Figura 18:Ficha de registro da Indicação Geográfica do Vale do Submédio São Francisco. (Fonte: INPI, 2017).....	75
Figura 19:Ficha de registro da Indicação Geográfica do Litoral Norte Gaúcho. (Fonte: INPI, 2017)	76
Figura 20: Ficha de registro da Indicação Geográfica do Cachoeiro do Itapemirim. (Fonte: INPI, 2017)	76
Figura 21: Ficha de registro da Indicação Geográfica da Região Pedra Cinza Rio de Janeiro. (Fonte: INPI, 2017)	76
Figura 22: Ficha de registro da Indicação Geográfica do Porto Digital. (Fonte: INPI, 2017)	77
Figura 23: Ficha de registro da Indicação Geográfica do Vale dos Vinhedos. (Fonte: INPI, 2017).....	77
Figura 24: Ficha de registro da Indicação Geográfica da Região do Cerrado Mineiro. (Fonte: INPI, 2017).....	77
Figura 25:Representação das etapas do processo de registro descrito pelo MAPA.....	79
Figura 26: Atual Fluxo de Ação dos atores e sequência da cadeia de ação de eventos de Indicação Geográfica.....	80
Figura 27: Proposta de nova sequência na cadeia de ação de eventos de Indicação Geográfica.	82
Figura 28: Exemplos de logos e a diferença entre Indicação Geográfica, Marca de Produto ou Serviço, Marca Coletiva e Marca de Certificação.....	85
Figura 29: Exemplos de rótulos de Indicações Geográficas de vinho em países da União Européia e América Latina.	88
Figura 30:Indicação Geográfica do tipo Indicação de Procedência do Porto Digital do Recife – PE. (Fonte: INPI/IBGE, 2017)	95
Figura 31: Indicação Geográfica na Região Nordeste e os Municípios Abrangidos. (Fonte: INPI/IBGE, 2017).....	96
Figura 32:Exemplo dos três tipos de Gnaisses reconhecidos como IG de Denominação de Origem. (Fonte: DRM)	99
Figura 33: Localização das Indicações Geográficas de Denominação de Origem no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro. (Fonte: IBGE/INPI, 2017).....	100

Figura 34: Indicações Geográficas da Região Sudeste e os municípios abrangidos. (Fonte: INPI/IBGE, 2017).....	101
Figura 35: Cartograma com a distribuição da área plantada de café dentro das Indicações Geográficas nos anos 2000, 2008 e 2013. (Fonte: INPI/IBGE)	105
Figura 36: Indicações Geográficas da Região Sul e os municípios abrangidos. (Fonte: INPI/IBGE).....	107
Figura 37: Indicações Geográficas da Região Centro-Oeste e os municípios abrangidos. (Fonte: INPI/IBGE)	112
Figura 38: Indicações Geográficas da Região Norte e os municípios abrangidos. (Fonte: INPI/IBGE).....	115
Figura 39:Última atualização da representação do Mapa das Indicação Geográfica no Brasil. (Fonte INPI, 2018).	118

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1:Número de citações e publicações em português sobre Indicação Geográfica no intervalo entre os anos de 1996 à 2018.(Fonte: Google Acadêmico, 2018).....	13
Gráfico 2:Número de pedidos de Patentes no Brasil de 1996 a 2017. (Fonte: INPI, 2017)	65
Gráfico 3:Número de pedidos de IG no Brasil de 1997 a 2017. (Fonte: INPI, 2017)....	66
Gráfico 4:Espécies de pedido/registros realizados de IG de 1996 até 2018. (Fonte: INPI, 2017).....	67
Gráfico 5:Total de Indicações Geográficas Concedidas Nacionais até o início de 2018. (Fonte: INPI, 2018).....	69
Gráfico 6:Quantidade de Indicações Geográficas concedidas até 2018. (Fonte: INPI, 2017).....	70
Gráfico 7:Tipos de categorias de Indicação Geográfica. (Fonte: INPI, 2017)	71
Gráfico 8:Concentração dos tipos de produtos de destaque de Indicação Geográfica concedidas no Brasil. (Fonte: INPI, 2017)	74
Gráfico 9:Distribuição das Indicações geográficas por regiões do Brasil. (Fonte: INPI, 2017).....	90
Gráfico 10:Distribuição da quantidade de municípios abrangidos por Indicação Geográfica em cada região do Brasil.(Fonte: IBGE, 2016)	92

LISTA DE TABELAS

Tabela 1:Lista das Indicações Geográficas proposta pelo Acordo União Europeia ao Mercosul.(Fonte:INPI,2017)	31
Tabela 2:Indicações Geográficas concedidas na região Nordeste.(Fonte: INPI/IBGE, 2017).....	98
Tabela 3: Indicações Geográficas concedidas na região Sudeste. (Fonte: INPI/IBGE, 2017).....	103
Tabela 4: Indicações Geográficas concedidas na região Sul.(Fonte: INPI/IBGE).....	110
Tabela 5: Indicações Geográficas concedidas na região Centro-Oeste.(Fonte: INPI/IBGE)	113
Tabela 6: Indicações Geográficas concedidas na região Norte. (Fonte: INPI/IBGE) ..	116

LISTA DE SIGLAS

- BCIM - Base Cartográfica Contínua, ao milionésimo
- CEPAM - Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica
- CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
- CUP - Convenção de Paris
- DO - Denominação de Origem
- DEPTA - Departamento de Propriedade Intelectual e Tecnologia Agropecuária
- DRM-RJ - Departamento de Recursos Minerais
- GRU - Guia de Recolhimento da União
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IG - Indicação Geográfica
- IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária
- INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial
- IP - Indicação de Procedência
- LPI - Lei da Propriedade Industrial
- MAPA - Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
- MIPAAFT-ITÁLIA - Ministero delle Politiche Agricole Alimentari, Forestali e del Turismo
- OMC - Organização Mundial do Comércio
- RPI - Revista da Propriedade Industrial
- SEPLAN/SE - Secretaria de Estado do Planejamento, Habitação e do Desenvolvimento Urbano do Estado de Sergipe
- SEBRAE - Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas
- TRIPS - Aspectos dos Direitos da Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I – ESTUDOS E CONCEITOS SOBRE AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS	12
CAPÍTULO II - LEGISLAÇÃO, MARCOS LEGAIS E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL NO MUNDO E NO BRASIL.	23
2.1. Processos de reconhecimento e registros de Indicações Geográficas no Mundo . 23	
2.2. Marcos Legais e Legislação Brasileira em suporte as Indicações Geográficas	32
CAPÍTULO III - PRINCIPAIS INSTITUIÇÕES NO BRASIL: GEOGRAFIA NOS PROCEDIMENTOS DE REQUERIMENTO	40
3.1 Instituto Nacional de Propriedades Industriais – INPI	42
3.2 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA	45
3.3 Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE	49
3.4 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE	52
3.5 Outras instituições participantes no desenvolvimento das Indicações Geográficas	54
3.6 Geografia nos procedimentos de requerimentos das Indicações Geográficas	55
CAPÍTULO IV - INDICAÇÃO GEOGRÁFICA EM NÚMEROS: PANORAMA E RADIOGRAFIA NO BRASIL	63
4.1. Análise do mapa e temas contemplados das Indicações Geográficas do Brasil ...	65
4.2. Modelo Relacional da Indicação Geográfica	78
4.3. A Indicação Geográfica como Signo Distintivo, onde contempla o geográfico?..	83
CAPÍTULO V - CARTOGRAFIA DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS: PANORAMA E RADIOGRAFIA	90
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	119
6.1. CONCLUSÕES	119
6.2. RECOMENDAÇÕES	124
BIBLIOGRAFIA	127
Bibliografia Digital	133
ANEXOS	135

INTRODUÇÃO

As Indicações Geográficas estão presentes no nosso cotidiano geralmente de modo muito sutil, fazemos uso de seus produtos e serviços, que mal percebemos que estamos consumindo produtos e serviços provindos de Indicação Geográfica - IG. Imagine que estamos em um supermercado procurando itens para a nossa alimentação diária ou um jantar para nossos familiares e amigos, e queremos escolher vinhos e queijos, e nos defrontamos com tantos produtos disponíveis nas gôndolas e prateleiras que ficamos com dúvida de qual escolher, pois inconscientemente queremos consumir algo com controle de qualidade, custo benefício que nos agrada e gere satisfação por adquirir.

O principal indício que irá influenciar nessa tomada de decisão para executar esta escolha é o fator confiança e o custo, mas como iremos confiar em algo que nunca experimentamos? A resposta é simples para o nosso cérebro, ele procura visualmente uma marca, um selo, um signo distintivo que irá referendar esta decisão, que reagirá passando a mensagem de: escolha o produto que está certificado por instituição de regulamentação. Mesmo que seja um pouco mais caro do que o outro produto que não tenha sido certificado, a nossa tendência é escolher o que apresenta maior credibilidade.

A Indicação Geográfica representa no nosso dia a dia, confiança, credibilidade, certeza que estaremos consumindo um produto mais exclusivo, que passou por todo um processo de seleção, controle de qualidade e tem uma história para nos contar, um assunto, desejo, um sabor, uma origem, um lugar, um território que um dia tornou este produto tão incrível que despertará a vontade de deslocamento para poder ir conhecer e ter a experiência de ver no local de origem e procedência da fabricação e produção deste produto o que o torna único, entre tantos outros produtos comerciais, a magia que o fez ter fama e ser reconhecido como um produto de excelência e qualidade. Mas remete a uma sociedade de consumo mais sofisticada com condições e desejo de adquirir produtos de melhor qualidade sem pagar a mais por isso e conseqüentemente envolve disputas geopolíticas entre os países que querem evitar a reprodução ou replicação de produtos que se autodenominam seus e são quase como representações diplomáticas de seu saber fazer.

No Brasil as localidades que possuem as características com potencial e que desejam tornar-se reconhecidas como IG, pode realizar a solicitação para serem registradas junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, que de acordo

com o este órgão que regulamenta as Indicações Geográficas, podem ser atribuídas duas modalidades de certificação: Indicação de Procedência – IP e Denominação de Origem – DO.

A IG de acordo com o INPI é um requerimento de registro que pode ser atribuído a um produto e/ou serviço que indica a sua região de origem e reconhece a referência de qualidade. A modalidade de Indicação de Procedência – IP é atribuída a região que se tornou referência de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou serviço; a Denominação de Origem – DO reconhece as qualidades da região diretamente relacionadas às condições geográficas, que tem como componentes o solo, subsolo, vegetação, condições meteorológicas, mesoclima, humano, cultivo, tradição e cultura; ainda de acordo com o INPI essas são as características para que uma região que pleiteia estar apta a receber uma certificação de Indicação Geográfica para produtos de alimentação humana, produtos agropecuários não-alimentícios, produtos industriais e produtos artesanais.

Logo começaremos a entender o porquê existem tanto trabalho e as leis que regem os acordos entre os países para obter a proteção destes produtos e serviços que carregam a característica de serem provenientes de regiões com o conceito de Indicação de Procedência e Denominação de Origem como referência de seu espaço geográfico, que reconhece o local, o território e exibe valor agregado que gera divisas monetárias e reconhecimento para os países que declaram ter objetos com esta simbologia, evitando ao máximo de serem confundidos e copiados por outros produtores de mesmo produtos.

Muito além de diferenciar algo como um produto ou serviço a Indicação Geográfica faz a conexão e o relacionamento entre o objeto ao lugar de sua criação, podendo ser compreendida até como um signo distintivo.

A geografia faz este elo geograficamente ao apresentar o lugar no espaço e a cartografia demonstra graficamente e espacialmente onde é este lugar no espaço, ou a localização deste território, o seu ambiente e que costura e engendra uma teia de valores e associação da identidade do produto ou serviço à sua procedência e origem.

Mas o que difere o entendimento da Indicação Geográfica como um signo distintivo em relação aos outros dispositivos de registro presentes na legislação como uma Marca de Produto ou Serviço, de uma Marca Coletiva ou Marca de Certificação?

Essas questões, bem como os elementos e procedimentos para requerer o registro serão o norte desta pesquisa, para entendermos a cadeia de fluxo e esclarecimentos de quem e quais países fazem uso deste instrumento para resguardar e respaldar legalmente

e identificar as funções da geografia e da cartografia como campos de conhecimento nesse ambiente de indicar geograficamente os elementos, reconhecendo a identidade de origem e procedência, apresentando junto a cartografia temática onde está localizado essa identidade que possibilita o consumidor associar e relacionar os atributos de valor, cultura, tradição, qualidade, personalidade e identidade ao território, o *terroir*, de produção ou prestação de serviço.

O registro de Indicação Geográfica é difundido internacionalmente, principalmente devido a globalização e ampliação da difusão da comunicação para resguardar e identificar o local de produção. Segundo o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, na Europa temos exemplos em Portugal com vinho da região do Porto, a França com o vinho espumante da região de Champagne, a Itália com o presunto e o queijo Parmigiano-Reggiano da província de Parma, Espanha com o presunto cru Pata Negra. Na América Latina temos referência de uso na Colômbia com a produção de café, o Peru com o pisco, o Chile com a produção de vinhos e em Cuba a produção de charutos de Havana. No Brasil principalmente pelo vasto território temos uma gama de produtos em nossas regiões, como os vinhos e espumantes do Vale dos Vinhedos no Rio Grande do Sul; as uvas de mesa e manga da região do Vale do Submédio do São Francisco na Bahia e Pernambuco; a produção de cachaça na região de Paraty no Rio de Janeiro e em Salinas em Minas Gerais; o camarão da região de Costa Negra no Ceará; a produção de Café no Cerrado Mineiro, na Serra da Mantiqueira em Minas Gerais e no Norte Pioneiro do Paraná; bem como a carne bovina e seus derivados da região do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional do Rio Grande do Sul e o famoso queijo da região do Serro e da Canastra em Minas Gerais, estes são alguns exemplos dentre os registros reconhecidos pelo Brasil.

Por definição na norma culta da língua portuguesa o substantivo feminino Indicação apresenta o significado da ação ou efeito de indicar, e como sinônimos, de esclarecimento, indício, informação, notícia, designação e como verbo transitivo, indicar apresenta o significado de mostrar, revelar, tomar ciência, determinar uma pessoa ou objeto. O adjetivo feminino Geográfica apresenta o significado relativo à geografia ou próprio de uma determinada região, relacionado ao espaço, âmbito, área, localização ou posicionamento geográfico. Logo, para tratar de Indicação Geográfica temos de nos familiarizarmos com os conceitos listados acima para compreendermos qual a parte do espaço geográfico está sendo indicado, revelado, e se é um espaço geográfico de uma comunidade, área territorial, limites com jurisdição político administrativa do município

ou estado, ou limite relativo a propriedades físicas geomorfológicas, geológicas e climáticas do meio ambiente.

A Indicação Geográfica apresenta um repertório de possibilidades e de definições para descrever a delimitação de uma área, espaço, com potencial de ser uma Indicação Geográfica. Pela definição apresentada pelo INPI o tema é apresentado de forma descritiva focada no produto ou no serviço, mas onde contempla e está realmente a geografia a qual se faz a referência para ser uma indicação?

Uma indicação geográfica nos remete ao conhecimento do território que permite esclarecer as estruturas complexas de forma distinta em que se apresentam em cada ambiente, o reconhecimento dos tipos de uso do território em escala local e regional que auxiliam no planejamento urbano, gestão territorial e compreender a organização espacial, para isso a cartografia temática digital se apresenta para auxiliar na integração das informações e aumentar o nível de transparência na divulgação de conhecimento. Além de auxiliar a compreender o uso do território e saber quais são as características geológicas e os recursos naturais da área das regiões, o que se produz em um dado espaço ou ainda quais as ligações afetivas e de identidade entre um grupo social e seu espaço.

A dissertação está distribuída em seis capítulos, o Capítulo I, corresponde aos procedimentos metodológicos e referências conceituais, os estudos e produtos preconizados sobre as Indicações Geográficas que deram suporte para o desenvolvimento desta pesquisa.

O Capítulo II, trata da legislação, marcos legais e articulação institucional, processos de reconhecimento e registros das Indicações Geográficas no mundo e no Brasil.

O Capítulo III, dispõe sobre as principais instituições no Brasil, participantes no desenvolvimento das IG's e o reconhecimento da geografia nos procedimentos de requerimento de Indicações Geográficas.

O Capítulo IV, aborda as Indicações Geográficas em números, estatísticas e avaliação geográfica, a análise do mapa apresentando um panorama os temas contemplados no Brasil, além de apresentar um modelo relacional dos fluxos de processos para requerimento deste dispositivo das IG's, sua percepção como signo distintivo e onde contempla o geográfico.

O Capítulo V, apresenta o panorama e radiografia de exemplos de usos da geografia e cartografia, instrumentos de delimitação das Indicações Geográficas.

Finaliza com o Capítulo VI, com as Conclusões e Recomendações retomando a espacialidade do fenômeno da Indicação Geográfica, a retificação dos problemas espaciais, políticas de mapeamento e a síntese espacial do fato geográfico e do fato jurídico.

O objetivo principal deste trabalho consiste em fazer uma análise da legislação brasileira e suas incongruências no que se refere ao conceito e uso nos processos aplicados às Indicações Geográficas que estão sendo utilizados para descrever as delimitações das áreas onde se fazem presentes no Brasil no espaço temporal de 1996 a 2017. Além de conhecer os atores institucionais que auxiliam no registro, instrução, divulgação, promoção e delimitação das Indicações Geográficas no Brasil.

Com a evolução da discussão profissional por parte das entidades institucionais e estudos acadêmicos sobre a implementação de Indicação Geográfica no Brasil, a identificação de como tem sido realizados os processos e a aferição das lacunas nas características das Indicações Geográfica e como o uso da geografia e a cartografia estão presentes nas Indicações Geográficas registradas no Brasil estão sendo utilizados e verificar na estrutura das legislação brasileira e comparar com a legislação internacional.

Além de conhecer quais são os temas e categorias dos produtos e serviços das Indicações Geográficas concedidas no Brasil; apresentar e conhecer como os dados estão disponibilizados e como a cartografia temática digital auxilia na integração e transparência das informações e divulgação do conhecimento deste dispositivo de proteção e reconhecimento cartográfico e geográfico; e verificar o fluxo de ação, legislação e a atuação dos atores que envolvem as Indicações Geográficas.

Os métodos utilizados consistem na análise de dados secundários disponibilizados por todas as instituições envolvidas e relacionadas com o assunto de Indicação Geográfica – IG no Brasil, iniciando com as etapas do levantamento bibliográfico de teses, dissertações, artigos, e publicações; seguido da organização das leis, decretos, instruções normativas e resoluções publicadas pelas órgãos executivos e concomitante do levantamento institucional a afim de identificar as autarquias, instituições, organismos e os procedimentos de requerimento e registros juntos à estas entidades; e subsequente aquisição das informações, como dados vetoriais geoespaciais, tabelas, registros de

certificação, catálogos e mapas publicados para posteriormente realizar os procedimentos de análise de conteúdo adquirido e reproduzir uma pesquisa qualitativa, quantitativa, analítica e descritiva e consequente conclusão e recomendação, Figura 1.

Utilizando ferramentas como geradores de nuvens de palavras, como WordClouds®, que serve para análise de conteúdo de termos que aparecem em textos e podem ser representados como formar variadas e customizadas de temas, cores e fontes. Além da utilização de cartogramas e cartografia temática produzidas em ferramentas como o programa QGIS Desktop 3.4.5 L.T.R. para representação visual e espacial das informações coletadas nesta dissertação.

A principal fonte de dados são as principais instituições que realizam parcerias e colaboração para produção de informações, fomento e disponibilização de dados são o INPI, órgão responsável por reconhecer, analisar, conceder e publicar por meio da Revista da Propriedade Industrial – RPI, a certificação de Indicação Geográfica.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, instituição responsável que colabora, para fazer confecção de mapas e disponibilização dos dados vetoriais e metadados das Indicações Geográfica dos produtos fornecidos pelo INPI.

O Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas – SEBRAE, o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, as autarquias estaduais e algumas universidades que colaboram realizando a promoção e divulgação de eventos, produção de informações pontuais locais e regionais sobre Indicação Geográfica e instrumentos de delimitação.

As principais informações analisadas foram as planilhas com as listas disponibilizada pelo INPI, lista de acompanhamento dos pedidos e registros de IG's; as listas com as Denominações de Origem - DO reconhecidas e a lista com as Indicações de Procedência – IP reconhecidas.

Tanto as listas de DO e IP reconhecidas, apresentam igual estrutura tabular de disponibilização de informação com os seguintes campos de conteúdo de dados bibliográficos: Número, Requerente, N° de folhas, Nome Geográfico, País/UF, Produto e/ou Serviço, Espécie, Data do Registro e Delimitação, sendo que os três primeiros itens são irrelevantes para a pesquisa e foram descartados para a análise.

Logo os itens considerados para serem analisados para a pesquisa são o Nome Geográfico, que refere-se ao nome declarado pelos associados ou cooperados, correspondente a toponímia da região em que a IG se localiza geograficamente; o País/UF refere ao País e/ou Unidade da Federação em que a IG está localizada nacional ou estrangeira reconhecida pelo Brasil.

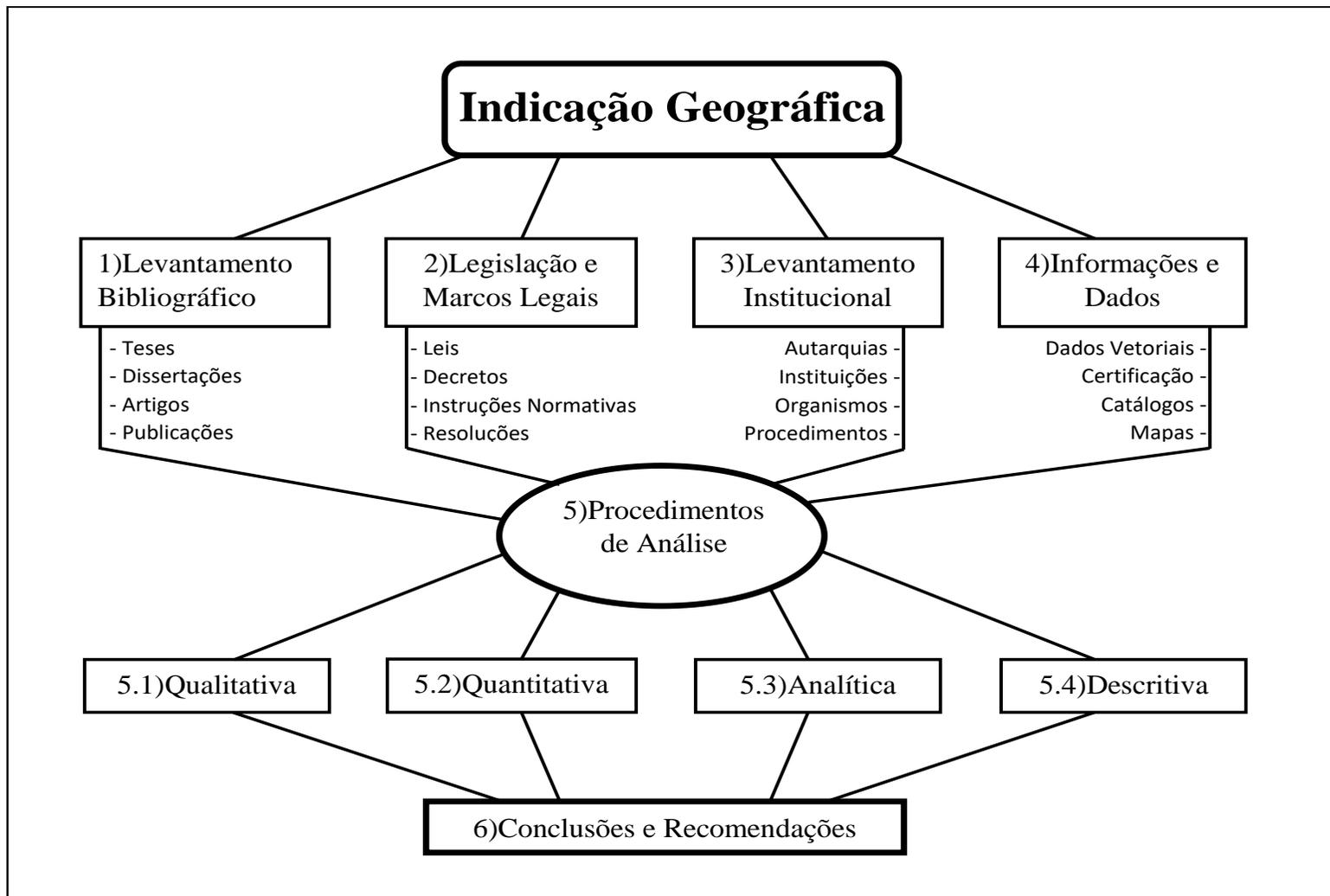


Figura 1: Etapas do Processo de Trabalho da Dissertação.
 Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA, G.S. 2018).

O Produto e/ou Serviço remete a descrição, do objeto de referência e qualidade, que se deseja proteger por meio da IG; a Espécie é referente se a IG declarada é do tipo, Denominação de Origem ou Indicação de Procedência; a Data do registro mostra a inserção cronológica do reconhecimento das IG's e por último a Delimitação, o item de maior grau de destaque para a pesquisa, pois corresponde a descrição da localização da IG, utilização, aplicação dos termos e conceitos referente ao conteúdo geográfico para descrever a delimitação e limitadores de uma Indicação Geográfica.

Os dados vetoriais disponibilizados pelo IBGE apoiaram nas análises da cartografia temática digital e conhecer a abrangência das IG's espacialmente no âmbito político administrativo em nível de municípios. As análises dos dados vetoriais foram realizadas utilizando de instrumentos e representação em cartogramas, que é representação em mapa estatístico, para interpretação quantitativa.

As legislações vinculadas às Indicações Geográficas que foram reunidas, são disponibilizadas e publicadas de acordo com as normativas de acesso à informação pelos órgãos e instituições competentes.

As informações com conteúdo bibliográficas e acadêmicas foram extraídas de produções realizadas por autores de instituições de ensino universitário, artigos, dissertações de mestrado e teses de doutorado além de produções de catálogos e informativos de instituições de fomento e pesquisa relacionadas ao tema de Indicação Geográfica.

Após a contextualização acima, iniciaremos o Capítulo I, referente a descrição das referências conceituais que serviram de suporte e base para a construção deste documento, apresentando a introdução dos principais atores que serão discutidos, uma síntese do estado da arte e referências bibliográficas relacionadas às Indicações Geográficas e os conceitos básicos no âmbito da geografia e cartografia.

CAPÍTULO I – ESTUDOS E CONCEITOS SOBRE AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Pode-se conceituar a Indicação Geográfica como a identificação de um produto ou serviço, quando as características específicas que o definem possam ser essencialmente vinculadas a uma determinada região. (INPI, 2011)

Apesar da promulgação da Lei de Propriedade Industrial ser de 1996 no Brasil, o número de publicações e quantidade de material a respeito deste tema ainda é restrito e um número reduzido de autores que publicam com frequência, geralmente ligados às instituições e entidades de fomento ou instituições com proximidade às regiões com IG's reconhecidas.

No levantamento realizado na plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, foi identificado que a maioria dos autores que realizaram estudos e pesquisas sobre Indicação Geográfica possuem um perfil acadêmico que apresentam formação técnica ou graduação, especialização, mestrado e doutorado ligados à formação em direito com foco em propriedade intelectual; agronomia ou gestão do agronegócio voltados à políticas de desenvolvimento agropecuário e agroindústria; administradores ou de áreas correlatas à ciências econômicas; geografia com ênfase em planejamento territorial, entre outras formações.

Em uma consulta sobre a quantidade de publicações em português, se considerarmos um marco zero no Brasil desde a implementação da Lei de Propriedade Industrial em 1996, no intervalo até 2018, e dividido em períodos de 5 em 5 anos, ou seja, retornando resultados do Brasil e de Portugal, sobre o tema Indicação Geográfica, incluindo patentes e citações, em um motor de buscador da internet, como o Google Acadêmico, percebemos a evolução do número de divulgação de informações e produção de artigos, projetos, dissertações e teses nas últimas décadas, saímos de 22 publicações entre 1996 a 2000, atingindo um ápice de 1700 publicações entre 2011 a 2015, como apresentado no Gráfico 1.

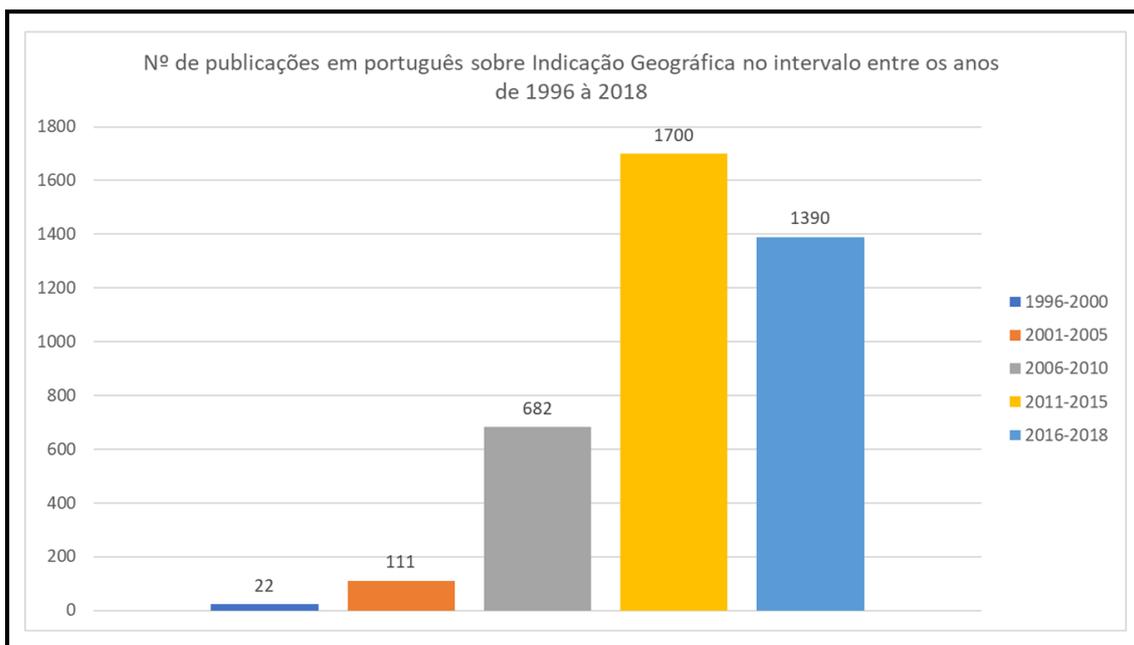


Gráfico 1: Número de citações e publicações em português sobre Indicação Geográfica no intervalo entre os anos de 1996 à 2018. (Fonte: Google Acadêmico, 2018)

Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA, G.S. 2018).

As publicações geralmente seguem a linha de aspectos jurídicos, desenvolvimento territorial, perspectivas de implementação, potencial de uma região ser reconhecida como IG e posterior experiência pós implementação dos temas certificados. Entre os anos de 1996 à 2000 as citações e estudos de maior relevância foram sobre a perspectiva dos usuários dos serviços do INPI em relação ao registro de marcas sob a LPI/1996 (LEONARDOS, 1997); a importância socioeconômica de produtos tradicionais (TIBÉRIO, 1998); a proteção legal à indicação geográfica no Brasil (RODRIGUES & MENEZES, 2000); direito da propriedade intelectual (PIMENTEL, 2000); o reconhecimento dos primeiros potenciais de IG no Brasil, como a vitivinicultura na Serra Gaúcha (SILVANO, 2000); estudos sobre as vantagens competitivas dos cafés especiais de São Paulo (VIVES, 2000).

Seguindo a mesma linha de relevância, entre os anos de 2001 a 2005 as publicações tratam das experiências e os protocolos de rastreabilidade de erva-mate produzida na região sul (SCHUCHMANN, 2003); a aplicabilidade do Acordo TRIPS no Brasil (MARTINS, 2004); a viabilização de novos mercados de IG (SILVA & VASQUEZ-ORTIZ, 2004); a IG como patrimônio imaterial (VIANA, 2004); a exportação de produtos derivados de uma IG (PROCHNIK, 2004); a relevância do desenvolvimento de certificações de IG no Vale dos Vinhedos (TONIETTO, 2005); a valorização de produtos com diferencial de qualidade e identidade (LAGES, LAGARES

& BRAGA, 2005); a biodiversidade e IG das produções agrícolas e alimentos locais (BÉRARD & MARCHENAY, 2005); os estudos de caso como das regiões produtoras de vinhos (FALCADE, 2005); os desdobramentos de novos nichos relacionados as IG's como o desenvolvimento de enoturismo na região sul do Brasil (VALDUGA, 2005); os incentivos para a certificação da qualidade no sistema de IG no caso da produção de frutas (RIBEIRO, 2005); o mercado de apicultura brasileira, riscos e oportunidades para a apicultura nordestina e sua proteção por meio de uma IG (NETO & NETO, 2005);.

Entre 2006 a 2010 os artigos e estudos publicados de destaque foram em relação a retomada aos aspectos jurídicos da Indicação Geográfica (GURGEL, 2006); o início de estudos utilizando aerolevanteamento e sistemas de informação geográfica (SARMENTO, WEBER & HASENACK, 2007) e o uso de imagens orbitais no estudos de características espectrais de rochas para o estabelecimento de critérios de IG vinícola (HOFF et al., 2007); o desenvolvimento territorial sustentável relacionado às IG's (VELLOSO, 2008); os estudos de caso das novas IG's como a construção do mercado e a valorização da IG no Cerrado Mineiro (MAFRA, 2008); a IG como ferramenta de inclusão social (GARGUR, 2008); os estudos sobre identidade e desenvolvimento territorial das experiências das IG's do estado do Rio Grande do Sul (DULLIUS, FROEHLICH & VENDRUSCOLO, 2008); as pesquisas sobre as IG's já outorgadas e áreas e produtos com potencial de certificação (GOLLO e CASTRO, 2008); os subsídios técnicos para implementação da IG no Vale do Submédio São Francisco (LIMA, 2009); as ações públicas e privadas na implantação e desenvolvimento da IG do café em Minas Gerais (DUTRA, 2009); as estratégias de internacionalização de negócios na perspectiva da tradução cultural das IG's (ALMEIDA, 2010); entre outros estudos voltados nas observações e no potencial de novos produtos e/ou serviços das Indicações Geográficas.

No período de 2011 a 2015 é destacado por uma fase de grande produção bibliográfica e as pesquisas continuam na proposta para futuro registro e possibilidade na conservação e agregação de valor ao gado curraleiro da comunidade Kalunga (NEIVA et al., 2011); também no reconhecimento de novas regiões com potenciais e qualidade dos produtos e iniciam estudos comparativos, por exemplo, entre as IG's do Brasil com as da União Europeia (VALENTE, 2012); estudos de regiões que indicam potencial como a perspectiva de uma IG no território sisal na Bahia (CARVALHO & DIAS, 2012); o enfoque na agregação de valor proporcionada por uma IG (BRANDÃO, et al., 2012); os trabalhos destacando a importância de uma IG no desenvolvimento do turismo de uma

região (NASCIMENTO et al., 2012); além do refinamento dos estudos com aplicação de tecnologia de ponta, como o uso de isótopos estáveis, carbono isotópico, para a discriminação da origem geográfica de cafés especiais da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais (BARBOSA, 2012); a apresentação de diversos estudos de caso, como a estratégia de comercialização do queijo minas artesanal do Serro (NUNES & MELLO, 2013); o estudo de caso da IG do Vales da Uva Goethe em Santa Catarina (VIEIRA et al., 2014), e o da IG da Erva Mate no território do Contestado (DALLABRIDA, et al., 2014).

Nos últimos três anos, de 2016 a 2018 as publicações sobre IG se aprofundaram em temas relativos ao uso do território, desenvolvimento territorial, governança e os problemas que foram surgindo em relação as IG's existentes, além de um retorno aos aspectos legais e na prospecção de novos territórios com potencial de se tornar uma IG e as controvérsias acerca da certificação das IG's como a do Capim Dourado do Jalapão e a trajetória da comunidade quilombola do Mumbuca (SILVA & LOPES, 2016).

Há de se destacar os trabalhos de (SIEDENBERG et al., 2017) sobre o desenvolvimento regional sob a ótica do reconhecimento da Indicação Geográfica no caso do Vale dos Vinhedos; a síntese de governança e institucionalização das Indicações Geográficas realizado por (NIERDELE et al., 2017); com o amadurecimento sobre o assunto no Brasil surgem os estudos sobre os conflitos entre a mudança das natureza entre Indicação de Procedência para Denominação de Origem (DUPIM, 2017); merece destaque também as pesquisas recentes com aplicação de tecnologias a fim de garantir e assegurar a qualidade dos produtos; recentemente o trabalho de (OLIVEIRA, 2018) sobre o uso da espectroscopia no infravermelho associada a quimiometria para a determinação de parâmetros de qualidade de Indicação Geográfica de cachaças, que faz um mapeamento da assinatura química da cachaça com a finalidade de garantir sua origem relacionado a determinação dos teores físico-químicos do produto.

Após a revisão do estado da arte das Indicações Geográficas no Brasil, foram selecionados o que alguns autores declararam de acordo com suas visões como sendo os conceitos e definições que podem ser aplicados a uma IG.

Em seu texto (MAIORKI & DALLABRIDA, 2015) citam que para (GOLLO e CASTRO, 2008), a IG é um produto originário do território cujas características são atribuídas à origem geográfica.

Já (PIMENTEL, 2013) define como uma propriedade intelectual do tipo industrial, coletiva e exclusiva a produtores de determinado local.

Dentre os principais objetivos da Indicação Geográfica, segundo (MAIORKI e DALLABRIDA, 2015), está o desenvolvimento econômico do território, por meio de vinculação do produto, sua qualidade e especificidade em relação ao território onde este é produzido.

Já (BOECHAT & ALVES, 2011) evidenciam a importância da IG na valorização do patrimônio cultural e do turismo, o que, segundo eles, pode trazer uma maior abertura de mercado, a padronização dos produtos e o estímulo ao agroturismo.

Para (KAKUTA et al., 2006), os benefícios do uso da Indicação Geográfica são a proteção ao patrimônio, o desenvolvimento rural, a promoção e facilidades de exportação e o desenvolvimento.

Em seu livro Direito Administrativo Geográfico, (UGEDA, 2017) aborda os fundamentos na geografia e na cartografia oficial do Brasil, lembra que as reformas constitucionais, a instituição de agências ocorridas no governo de Fernando Henrique Cardoso, houve a criação de um marco legal das Indicações geográficas no Brasil, para regular direitos e obrigações relativas à propriedade industrial pautada estritamente em fundamento geográfico, delegando ao INPI a capacidade regulatória para deliberar como esse tema seria tratado no país, incluindo o estabelecimento das condições de registro das Indicações Geográficas.

Segundo (MAIORKI & DALLABRIDA, 2015) reiteram que o registro de Denominação de Origem - DO está prevista no Art. 178 da Lei nº 9.279/1996. A DO está relacionado com componentes físico-químicos encontrados nos produtos, que devido às condições geográficas (solo e clima) não poderão ser encontradas em outras regiões, ou seja, a DO indica que o produto somente pode ser encontrado em determinada região, o que lhe confere uma personalíssima característica.

Ainda de acordo com (MAIORKI & DALLABRIDA, 2015) a definição de Indicação de Procedência – IP, está prevista no Art. 177 da Lei nº 9.279/1996. A IP se refere ao local, o território onde foi produzido, sem que este esteja relacionado especificamente com fatores de diferenciação em relação à qualidade do produto com outros similares.

O desenvolvimento regional em muitos casos é descrito por muitos autores como dependente de recursos naturais que são a base econômica para o surgimento de um desenvolvimento local, “*Desde que tais recursos estejam localizados de uma maneira concentrada, as chances de se obter um desenvolvimento vigoroso dos estabelecimentos urbanos são maiores do que se estivessem localizados de maneira dispersa*” (HILHORST, 1973); ou seja, observando a concentração de produção e a integração entre as associações e produtores, a união de suas produções, associados ou cooperados, poderá resultar em ganho de importância e peso para negociação com os centros de distribuição dos produtos.

Para associarmos o território às Indicações Geográficas, usamos a conceituação de (HAESBAERT, 2007), que diz que o território também possui uma forte ligação com a natureza e com os recursos nela existentes, configurando assim, junto com o homem, os costumes e a história, um dos elementos para a formação de um território.

Logo a relação apresentada por (JEZIORNY, 2009) entre Indicação Geográfica e Território diz que “Concluimos que as indicações geográficas e o território formam uma espécie de simbiose, pois não existe indicação geográfica sem o território, ao passo em que o próprio território pode se desenvolver por meio da construção de uma indicação geográfica”.

Assim concluimos em uma definição inicial que, uma indicação geográfica para existir de fato necessita de um território, uma área física, que assimila as características distintas apresentadas e desenvolvidas naquela região. Para reconhecer a qualidade ímpar de produção ou serviço, o seu diferencial é o modo de produção e o aspecto cultural que o fazem ser reconhecido como produto ou serviço de qualidade diferenciada dentro de uma área geograficamente delimitada. Essa diferenciação pode gerar um maior valor de venda e aumenta a segurança do consumidor em estar adquirindo um objeto de qualidade atestada.

Neste ponto que esta dissertação se apoia no conceito de território descrito por (SANTOS, 1998) em seu texto “O retorno do território” que se enquadra na base sedimentar das Indicações Geográfica ao descrever que “...é o uso do território, e não o território em si mesmo, que faz dele objeto da análise social...” e continua ao descrever que “...O território são formas, mas o território usados são objetos e ações sinônimos de espaço humano, espaço habitado.”, diante disso percebemos que as Indicações

Geográfica existem pois são um território usado, que é habitado e humano. Ainda em seu texto (SANTOS, 1998) nos traz que o território de hoje vai muito além da velha categoria região, como um resultado da nova construção do espaço e do novo funcionamento do território, e apresenta os conceitos de horizontalidades e verticalidades como sendo “*As horizontalidades serão os domínios da contiguidade, daquele lugares vizinhos reunidos por uma continuidade territorial, enquanto as verticalidades seriam formadas por pontos distantes uns dos outros, ligados por todas as formas e processos sociais.*” .

Nisso (SANTOS, 1998), discorre sobre o território que pode ser formado de lugares contíguos e de lugares em rede, são os mesmos lugares que contém simultaneamente funcionalizações diferentes e que possibilita um acontecer solidário, no qual descreve sob três formas no território atual; um *acontecer homólogo*, um *acontecer complementar* e um *acontecer hierárquico*; e os descreve como “*O acontecer homólogo é aquele das áreas de produção agrícola ou urbana, que se modernizam mediante uma informação especializada e levam os comportamentos a uma racionalidade presidida por essa mesma informação que cria uma similitude de atividades, gerando contiguidades funcionais que dão os contornos da área assim definida. O acontecer complementar é aquele das relações entre cidade e campo e das relações entre cidades, consequência igualmente de necessidades modernas da produção e do intercâmbio geograficamente próximo. Finalmente, o acontecer hierárquico é um dos resultados da tendência à racionalização das atividades e se faz sob um comando, uma organização, que tendem a ser concentrados e nos obrigam a pensar na produção desse comando, dessa direção, que também contribuem à produção de um sentido, impresso à vida dos homens e à vida do espaço.*”.

Logo para nosso entendimento as Indicações Geográficas apresentam uma funcionalidade de horizontalidade pela contiguidade, continuidade territorial e funcionalidade de verticalidade ao apresentar pontos distantes ligados por todas as formas e processos sociais e além disso absorve no seu cerne a possibilidade de ter um acontecer solidário sob as três formas descritas por (SANTOS,1998).

Conceitualmente (SANTOS, 1998) finaliza nos chamando a refletir sobre o conflito entre, de um lado, o ato de produzir e de viver, função do processo direto da produção e as formas de regulação ligadas às outras instâncias da produção, e a importância do fator trabalho, condicionado pela configuração técnica do território no campo e na cidade, ligados ao processo imediato da produção e os resultados auferidos

desse trabalho, cujo valor é ditado por relações mais distantes. Ao que (SANTOS, 1998) exemplifica citando a maneira como produtores rurais se reúnem para defender os seus interesses, o que lhes permite passar de um consumo puramente econômico, necessário às respectivas produções, a um consumo político localmente definido e que também distingue as regiões brasileiras umas das outras, ao pensar em horizontalidades que permitirão, a partir da base da sociedade territorial, encontrar um caminho que nos aproxime da possibilidade de construir uma outra globalização, capaz de restaurar o homem na sua dignidade.

Logo, o conceito de *terroir* inicialmente concebido em regiões vitivinícolas, descrito por (BARHAM, 2003) citado por (BLUME & SPECHT, 2010) “... *como garantia para as qualidades exclusivas provenientes do ambiente natural, combinadas com as práticas humanas (hábitos, tradições e habilidades), que possivelmente influenciam na produção e tipificam o produto...*”; é associada às Indicações Geográficas e ainda de acordo com o levantamento de (BLUME & SPECHT, 2010), sintetiza as visões de (DUBOS, 1984) que no âmbito do meio físico o *terroir* pode ser definido como ‘...*uma unidade natural caracterizada em um conjunto de terras de uma região, pelas suas aptidões agrícolas percebidas através das particularidades do solo, da exposição, do clima e do grau de umidade...*’ e as visões de (Barjolle, Boisseaux e Dufor, 1998) que associam o contexto social na análise da definição de *terroir* que admite a relação com os aspectos históricos e culturais que se manifestam através de tradições estabelecidas por grupo de pessoas, no espaço, relacionando a parte física natural características pedológicas e a influência de aplicação de técnicas de cultivo de elementos humanos.

Os autores (BLUME & SPECHT, 2010), finalizam sua síntese citando (CASABIANCA et al., 2006) que apresenta uma definição conjunta integrando o meio físico com as práticas humanas, compreendendo a noção de *terroir* como “...um espaço geográfico delimitado, no qual uma comunidade humana constrói durante a sua história um saber coletivo de produção, fundado sobre um sistema de interações entre um meio físico e biológico, e um conjunto de fatores humanos. Os itinerários sócio-técnicos assim postos, revelam uma originalidade, conferem uma tipicidade e conduzem a uma reputação, para um bem originário deste espaço geográfico...”.

Assim assumimos do conceito tradicional da geografia o conceito de região como sendo uma área delimitada, demarcada, estabelecida, uma extensão de terreno como um

território que se diferencia dos demais por ter características próprias de clima, solo, vegetação e produção econômica.

A partir das apresentações acima, surge a necessidade de trazer para este texto alguns conceitos básicos que nos auxiliarão nesta dissertação no que se refere ao aproximar o título no questionamento proposto entre onde está a geografia e a cartografia na Indicação Geográfica.

Para os conceitos fundamentais da educação cartográfica, (ANJOS, 2013) apresenta a cartografia como uma ferramenta básica de comunicação gráfica e armazenamento da informação geográfica, que atua como um instrumento técnico e político com condições de corrigir as incongruências espaciais, para proposições de soluções, gestão e monitoramento do espaço geográfico, em suas distintas resoluções espaciais. E conceitua a cartografia como responsável pela produção de mapas, globos, cartas e modelos do território que representam a expressão do conhecimento sobre a superfície terrestre utilizando símbolos e convenções específicos.

Neste quesito inicial apresentado acima, é que o mecanismo da Indicação Geográfica, pode se relacionar e enquadrar a necessidade de fazer uso da cartografia para a compreensão e resolução das complexas questões da dinâmica espacial e representação sistemática do seu modelo de território com a utilização e representação dos seus signos com controle técnico.

Ainda de acordo com (ANJOS, 1991), diz que, a concepção e confecção de mapas como ferramentas de armazenamento, comunicação de informações de planejamento territorial, temos os mapas como o principal produto da cartografia e modelo gráfico da interpretação do mundo real, com sua representação seletiva, diferentes níveis de generalização da informação espacial e linguagem codificada; têm se constituído em uma ferramenta estrutural para registrar graficamente a geografia; auxílio no entendimento e conhecimento do território e um instrumento básico para as propostas de intervenção no planejamento e gestão territorial.

Logo, segundo (ANJOS, 1991) quanto à natureza das informações e a representação do espaço geográfico a cartografia pode ser classificada em cartografia sistemática quando a necessidade reside na localização precisa dos fatos geográficos, na implantação e manutenção das redes de apoio geodésico, na execução dos recobrimentos aerofotogramétricos e na elaboração e atualização dos mapeamentos básicos, regida por

leis e parâmetros técnicos que imprimem uma padronização dos produtos. Quando classificada em cartografia de base é composta por cartas sistemáticas e especiais elaboradas segundo padrões cartográficos oficiais. Quando é apresentada como cartografia temática, tem como princípio básico a elaboração dos mapeamentos dos temas geográficos, abrangendo a coleta, análise, interpretação e representação das informações sobre a base cartográfica.

Diante disso, assumimos que a Indicação Geográfica incorpora o uso, no que confere a cartografia, para sua validação, obter informações sobre a cartografia sistemática com a finalidade de localizar precisamente os fatos ocorridos na área geográfica de implantação; fazer uso da cartografia de base oficial padronizada do seu território composta por cartas sistemáticas; para que quando da elaboração da cartografia temática do mapeamento dos temas geográficos, possam executar uma coleta, análise, interpretação e representação das informações para compor o documento cartográfico de delimitação da área onde se localiza o território de uma Indicação Geográfica.

A geografia é conceituada por (ANJOS,2013) como a ciência da dinâmica do território e este, componente fundamental num sentido amplo, continua sendo o melhor instrumento de observação do que aconteceu, porque apresenta as marcas da historicidade espacial do que está acontecendo, isto é, tem registrado os agentes que atuam na configuração geográfica atual e o que pode acontecer. Assim as ferramentas que auxiliam o processo de tratamento das informações da cartografia para a representação e manipulação dos dados, que são um conjunto de valores numéricos ou não, sem significado próprio, e a informação é definida a partir do significado que o ser humano atribui ao dado, (ANJOS, 2013) continuam e reforça que um conjunto de dados possuem significado para determinado uso ou aplicação, e como a informação geográfica considera que o conjunto de dados cujo significado contém associações ou relações de natureza espacial.

Neste contexto a geografia da Indicação Geográfica é definida pelo seu conjunto de dados relacionados as informações espaciais, históricas, sistemática, básica e temática que incorporam significado ao representar a identidade, graficamente por meio da cartografia, as associações atribuídas ao seu território, que são reconhecidos e se destacam por sua qualidade e excelência.

No Capítulo II, trataremos da linha do tempo das legislações, marcos legais e a articulação institucional no mundo e no Brasil, a evolução dos regulamentos da União Europeia e uma abordagem como das IG's como enclaves modernos; a evolução da legislação das IG's, as principais instituições envolvidas nos processos de reconhecimento das IG's na certificação no Brasil e a discussão sobre o fato jurídico que implica as Indicações Geográficas.

CAPÍTULO II - LEGISLAÇÃO, MARCOS LEGAIS E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL NO MUNDO E NO BRASIL.

2.1. Processos de reconhecimento e registros de Indicações Geográficas no Mundo

As indicações geográficas são conhecidas e aplicadas há algum tempo em países com grande tradição na produção de vinhos e produtos alimentícios, como França, Portugal e Itália.

No âmbito internacional, o Brasil é signatário de Tratados Internacionais como da Convenção de Paris - CUP, do Acordo de Madri sobre Indicações de Origem e do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos da Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio - TRIPS.

A Europa formalizou a primeira Indicação Geográfica na qualidade de denominação de origem, em Portugal, na segunda metade do século XVII, o produto foi o Vinho do Porto.

Recentemente países Latino Americanos e de África estão reconhecendo o forte potencial do dispositivo e começaram a implementar as Indicações Geográficas em seus potenciais produtos. Outros países como os Estados Unidos da América e a Austrália, utilizam e privilegiam a proteção de seus produtos com o dispositivo de marcas registradas, não reconhecendo as Indicações Geográficas em nível nacional, mas reconhecem em nível internacional por meio dos acordos comerciais.

No âmbito da União Europeia de acordo com o Jornal Oficial da União Europeia, responsável por divulgar as informações referentes às leis que regem o bloco e as leis que tratam sobre as Indicações Geográficas para os países, a legislação que vem evoluindo com a experiência adquirida com a aplicação do regulamento, com destaque a edição do regulamento n.º 2081/92 do Conselho de Regulamento Europeu com 18 artigos, relativo à proteção das indicações geográficas e denominação de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, que dispunham em seu Artigo 2º, Parágrafos 1 e 2 o entendimento da proteção comunitária das Denominações de Origem e das Indicações Geográficas descritas como:

- a) *Denominação de Origem, o nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país, que serve para designar um produto agrícola ou um género alimentício:*

- i) *originário dessa região, desse local determinado ou desse país e*
 - ii) *cuja qualidade ou características se devem essencial ou exclusivamente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, e cuja produção, transformação e elaboração ocorrem na área geográfica delimitada;*
- b) *Indicação Geográfica, o nome de uma região, de um local determinado, ou, em casos excepcionais, de um país, que serve para designar um produto agrícola ou um género alimentício:*
- i) *originário dessa região, desse local determinado ou desse país e*
 - ii) *cuja reputação, determinada qualidade ou outra característica podem ser atribuídas a essa origem geográfica e cuja produção e/ou transformação e/ou elaboração ocorrem na área geográfica delimitada.*



Figura 2: Signo de Denominação de Origem Protegida, Indicação Geográfica Protegida e Especialidade Tradicional Garantida.(Fonte: MIPAAFT-ITÁLIA)

A União Europeia apresenta também um dispositivo denominado em que as Denominações de Origem podem ser enquadradas como *Especialidades Tradicionais Garantidas*, Figura 2, que estabelece a finalidade de salvaguardar os métodos de produção e as receitas tradicionais, que auxilia os produtores a comercializar seus produtos e na comunicação e divulgação aos consumidores os atributos que oferecem cada produto.

O regulamento e n.º 510/2006 revogou o regulamento anterior e apresenta 20 artigos e com a evolução das discussões incorpora as tratativas acordadas no Acordo sobre os Aspectos dos Direitos da Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS, 1994), acordo que institui a Organização Mundial do Comércio – OMC, visando esclarecer alguns pontos de conflito gerados ao longo da vigência do regulamento anterior.

A adesão de mais países ao bloco da União Europeia, o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia, publicaram o regulamento n.º1151/2012 relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, revogando o regulamento n.º510/2006 a fim de trazer mais clareza e transparência as discussões sobre a regulamentação das Indicações Geográficas, todos os regulamento anteriores e o atual não se aplicam aos vinhos e as bebidas espirituosas que possuem legislação própria, limitando-se aos produtos agrícolas destinados ao consumo humano.

O regulamento n.º1151/2012 apresenta seis Títulos e 58 artigos, que abordam as disposições gerais com objetivos, âmbito de aplicação e definições; nominalmente o objetivo das Denominações de Origem Protegidas e Indicações Geográficas Protegidas, os requisitos das denominações de origem e indicações geográficas, o caráter genérico, conflito com os nomes de variedades vegetais e de raças animais, homônimos e marcas, especificações dos produtos, conteúdo do pedido de registro, proteção nacional transitória, fundamentos de oposição, denominações, símbolos e menções, proteção. relações entre marcas, denominações de origem e indicações geográficas, períodos transitórios.

Trata das especialidades tradicionais garantidas, critérios, procedimentos; menção de qualidades facultativas, regras nacionais, reserva e alteração, criação de qualidade facultativa de produto de montanha, produto de agricultura insular, restrição de utilização e acompanhamento por autoridades competentes, com a verificação da conformidade de especificações do produto, sua fiscalização de utilização no mercado, planejamento das atividades de controle, exceções para certas utilizações anteriores ao estabelecimento do regulamento e a relação com a propriedade intelectual.

Menciona os símbolos do regime de qualidade e papel dos produtores, proteção dos símbolos, direitos de utilização, taxas, processos de pedidos de registro das indicações geográficas e das especialidades tradicionais garantidas, exame pela Comissão e publicação para fins de declarações de oposição e processo de cancelamento.

De acordo com o regulamento n.º1151/2012, os requisitos para solicitar o pedido de Denominação de Origem e das Indicações Geográficas necessitam ter o entendimento que devem os produtos ser originários de um local ou região determinados; apresentar qualidade ou característica essencialmente ou exclusivamente a um meio geográfico específico, incluindo fatores naturais e humanos; e que cuja as fases de produção sejam situadas no local abrangidas pela área da indicação geográfica delimitada.

O uso da geografia na legislação da União Europeia no que tange as Indicações Geográficas se apresenta quando é destacado o “...podem ser atribuídas a essa origem geográfica...”, e nas Denominações de Origem a geografia se observa quando “...cuja qualidade ou características se devem essencialmente ou exclusivamente ao meio geográfico...” e na descrição da legislação simplifica ao terminar informando que ambas necessariamente devem ocorrer numa área geográfica delimitada.

Segundo o mesmo regulamento para serem registradas como Especialidades Tradicionais Garantidas devem apresentar os critérios que resultem de um modo produção, transformação ou composição que correspondam a uma prática tradicional para os produtos ou gênero alimentício, com matérias primas utilizadas tradicionalmente, devem fazer referência ao produto específico ou designar caráter tradicional ou especificidade do produto, mas não necessariamente deve estar dentro de uma área geográfica delimitada, o fator geográfico não é exclusivo e essencial como nos dois dispositivos anteriores.

As especificações de uma Especialidade Tradicional Garantida devem respeitar na sua proposta as versões linguísticas de cada país que compõe o bloco, descrever as principais características físicas, químicas, microbiológicas ou organolépticas que demonstram a especificidade do produto, deve incluir método de produção seguido pelos produtores, natureza e características das matérias-primas ou ingredientes utilizados e o método de elaboração do produto.

Numa adaptação do levantamento dos tratados e acordo realizado por (GURGEL, 2006) para o SEBRAE, para às políticas públicas de valorização de produtos de Indicação geográfica para competitividade nos negócios, os aspectos da legislação internacional, podemos acompanhar nesta adaptação a atualização deste é apresentado na linha do tempo das legislação das Indicações Geográficas no mundo, Figura 3, que destaca de acordo com o levantamento o início da elaboração de dispositivos datando do Império Romano, no século IV A.C. visando a proteção dos Vinhos de Coríntio, de Ícaro, de Rhodes, e os Mármore Carrara.

A retomada dos acordos no século XIX, com a realização da Convenção de Paris – CUP em 1883, sendo considerado o primeiro Tratado Internacional sobre a propriedade industrial; ainda no século XIX é realizado em 1891 o Acordo de Madri, visando a repressão de indicação de procedência falsos, no qual o Brasil se torna signatário de acordo em 1896. No início a até a metade do século XX o Acordo de Madri foi revisado em 1911 em Washington, depois em Haia em 1925, revisado em Londres em 1934; em

1958 a revisão do Acordo de Madri em Lisboa, surge o Acordo de Lisboa, no qual o Brasil não é signatário, relativo à proteção das Denominações de Origem e seu registro internacional, como sistema de proteção às Indicações Geográficas.

Após a segunda metade do século XX, um marco a se destacar é a criação da Organização Mundial para a Propriedade Intelectual – OMPI, em Estocolmo em 1967. Outro fato de destaque relativo ao ambiente de negociações é a criação em 1994 da Organização Mundial do Comércio – OMC, e em 1995 é estabelecido o Acordo sobre Aspectos da Propriedade Intelectual, TRIPS, que trata das Indicações Geográficas em seus capítulos.

Após a constituição da União Europeia nos moldes como conhecemos hoje, é criado o Conselho da União Europeia, que após amadurecimento da legislação entre os entes, realiza revisões do texto para evolução da legislação ao publicar o primeiro regulamento referente às Indicações Geográficas em 1992, o regulamento N° 2081/1992, que foi revogado pelo regulamento N° 510/2006, e que após outra revisão foi revogado pelo regulamento 1151/2012 atualmente vigente no âmbito dos países que participam da União Europeia.

No ano de 2017, é iniciado as negociações para a celebração da proposta de Acordo Mercosul-União Europeia, e o INPI publica a Instrução Normativa n°79, sobre o assunto que estabelece as condições do procedimento para subsidiar o Governo Brasileiro sobre a viabilidade do reconhecimento dos registros de Indicações Geográficas provenientes da União Europeia.

Este acordo ainda não apresenta resultados, e se encontra suspenso até então, devido a divergências políticas entre os participantes dos blocos, que envolve as discussões dos acordos climáticos e a impasses e de acordos de negociações de políticas externas.

Este tema que há quase um século se discute, de modo a criar regulamentação entre os que utilizam este dispositivo, vem se destacando e novamente tem se tornado relevante nas mesas de negociações e conseqüentemente estão surgindo acordos comerciais entre os blocos de países, para esclarecerem as regras e impedirem o uso comercial dos nomes dos produtos com Indicação Geográfica estabelecidas.

Por isso as Indicações Geográficas apresentam diversas nacionalidades, que estão presentes muito além de suas fronteiras geográficas, num ambiente dinâmico e globalizado.

Recentemente os países da União Europeia que atualmente é constituída por 28 países, que utilizam este dispositivo a muitos anos e possuem regras e leis sobre este assunto, e por lá são reconhecidas mais de 3.500 indicações geográficas entre os países pertencentes a este bloco econômico.

Linha do Tempo da Legislação sobre IG's no Mundo

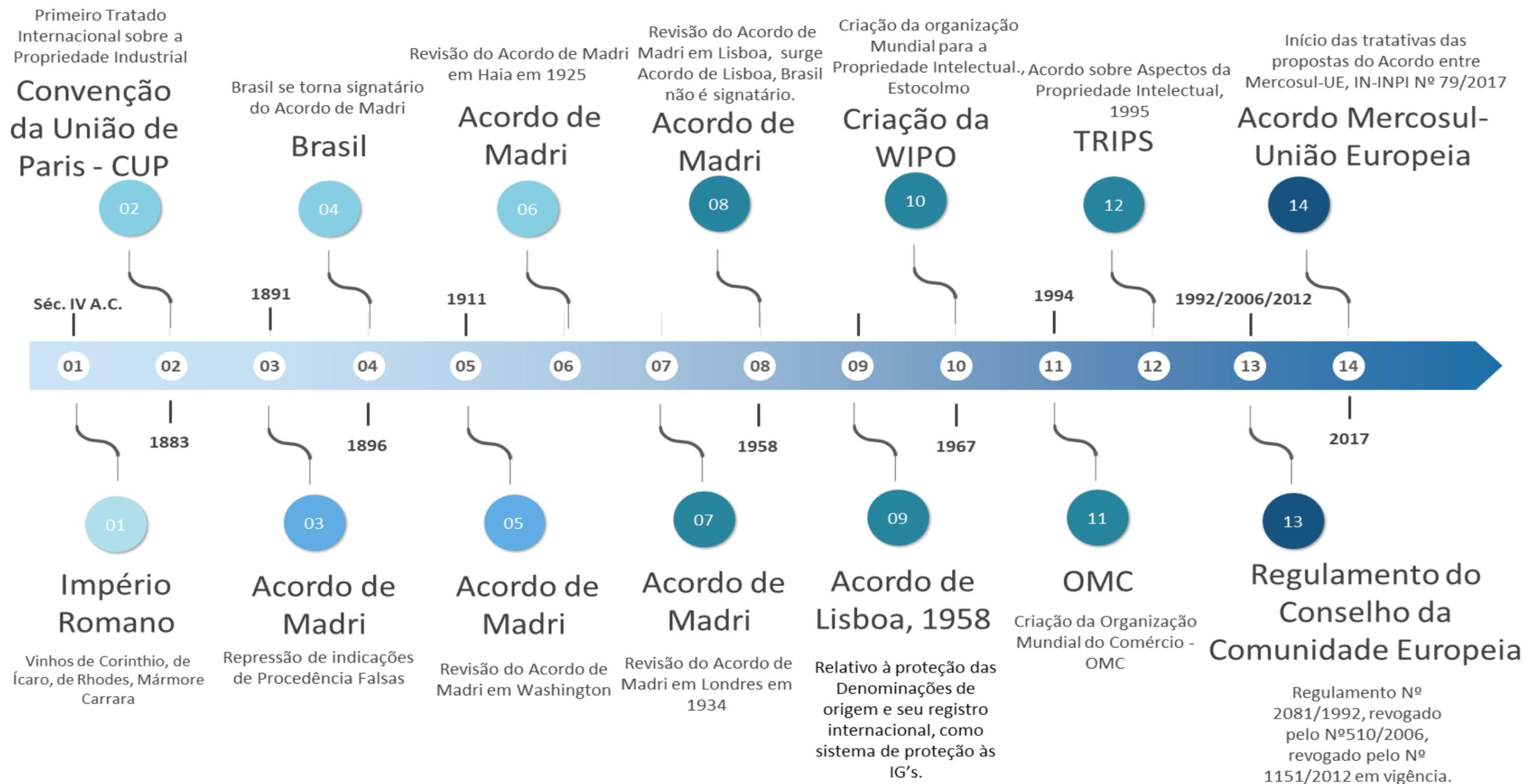


Figura 3: Linha do Tempo apresentando as principais legislações sobre as Indicações Geográficas no Mundo, adaptado e atualizado do levantamento de (GURGEL, 2006).
Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA, G.S. 2018).

Mercosul e a União Europeia, em 2017 iniciaram uma proposta e estão em negociação de acordo comercial para aumentar a interação econômica, a União Europeia propôs ao Mercosul, que é composto por 5 países membros e 7 países associados, uma lista para impedir o uso comercial dos nomes das indicações geográficas europeias por parte dos produtores do Mercosul.

Para a realização do acordo comercial apresentaram uma lista com 348 nomes de indicações geográficas, Tabela 1, ou seja, quase 10% dos registros reconhecidos e concedidos em vários países que compõem o bloco europeu, que querem proteger seus produtos no Brasil e os demais países do Mercosul. Este acordo envolve acesso ao mercado, redução de tarifas, aumento de cotas, além da proteção dos registros dos produtos em ambos os blocos.

O uso das indicações geográficas como um enclave ocorre quando este modelo está sendo utilizado para fazer uma distinção entre produtos, não com barreiras físicas, mas com barreiras ideológicas, regradas por lei, que separam e segregam um produto e cria um sistema de controle a fim de impedir o uso, fazendo a apropriação de nome, lugar, região e origem e que seja aplicado em outro território, o que nos remete ao conceito de território descrito por (SANTOS,1998) que envolve as horizontalidades e verticalidades presentes na novas relações dos territórios.

O enclave da indicação geográfica se apresenta como uma propriedade privada de uso coletivo que reforça o reconhecimento de origem e procedência de um produto e minimiza que por vezes exclui produtos e lugares tidos como domínio público.

De acordo com alguns significados sobre enclave, em geografia, pode ser visto de modo simplista como um território cercado por um território estrangeiro, como o caso do reino do Lesoto; ou um território que se expande para outros territórios.

Em muitos casos, são produtos que se distinguem por sua origem e estão presentes em locais diferentes dos produzidos e como enclaves econômicos querem se manter e se apresentar como diferenciados para as condições dos mercados internacionais, com uma narrativa típica de sua origem e procedência, logo as instituições utilizam acordos comerciais para regulamentar para esta percepção deste ambiente político econômico.

Países da União Europeia	Número de Indicações Geográficas
Áustria	10
Áustria/Bélgica/Alemanha	1
Bélgica	11
Bulgária	3
Chipre	5
Chipre/Grécia	1
República Tcheca	5
Alemanha	25
Dinamarca	1
Grécia	20
Espanha	59
Finlândia	2
França	63
Croácia	5
Croácia/Eslovênia	1
Hungria	3
Hungria/Áustria	1
Irlanda/Reino Unido/Irlanda do Norte	2
Itália	57
Lituânia	1
Holanda	3
Alemanha/Bélgica/França/Holanda	1
Polónia	2
Portugal	36
Romênia	15
Suécia	3
Eslovênia	6
Eslováquia	1
Reino Unido	5
Total	348

Tabela 1: Lista das Indicações Geográficas proposta pelo Acordo União Europeia ao Mercosul. (Fonte: INPI, 2017)
 Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA, G.S. 2018).

Em uma análise morfológica das indicações geográficas, em termos de estudo é relativamente um arranjo de representação espacial na figura de um produto e serviço, que demarca a prosperidade e o reconhecimento do território por meio do produto ou serviço, uma segmentação de um interesse de um grupo ou comunidade que se faz destacar entre os demais para agregar valores.

O modo figurativo da descrição da distinção espacial da indicação geográfica ser como um enclave, é devido ao enclave geralmente ser visto como de forma voluntária, enclave é benigno, enclave é simbólico, enclave é turístico, enclave é cultura, enclave é tradição é relacionamento e os mesmos conceitos podem ser aplicados as Indicações Geográficas nas suas relações horizontais e verticais do território, além de assumirem sob as três formas no território atual que foram descritas por (SANTOS,1998), um acontecer homólogo, um acontecer complementar e um acontecer hierárquico.

O mapeamento das indicações geográficas apresenta certas complexidades intrínsecas a este tema, pois necessitam do conhecimento e esclarecimentos acerca do conceito de indicação geográfica e para seu melhor entendimento conhecer as etapas dos processos de registro.

2.2. Marcos Legais e Legislação Brasileira em suporte as Indicações Geográficas

As constituições brasileiras promulgadas anteriormente, desde o Império, velha república e nova república traziam termos jurídicos ligados a proteção da propriedade intelectual e industrial com dispositivos de indicativo de origem e ligados ao território, mas sempre de maneira superficial e sem declaração e detalhamento específico na legislação para o reconhecimento de Indicação Geográfica. Diversos levantamentos de legislação vinculadas a IG foram revisitados por acadêmicos como os realizados por, (LOUREIRO, 1999), (GURGEL, 2006), (BRUCH, 2008), (DUPIM, 2015), entre outros; logo para esta dissertação foi considerado para o estudo as legislações posteriores a promulgação da Lei de Propriedade Industrial de 1996, utilizando os levantamentos realizados pelos autores acima citados temos como base uma organização temporal desses marcos legais.

geografia como localidade, território, região, cidade, país, que remetem ao sentido de lugar no espaço, seu reconhecimento e representação como objeto caracterizado e com destinação de uso.

Apresenta destaque os termos como procedência, denominação, uso, representação, qualidade, característico, proteção entre outros que adjetivam e caracterizam no sentido de identidade geográfica do território.

Como podemos observar na linha do tempo, Figura 5, que agrupa e apresenta um resumo e a evolução das principais legislações brasileiras descritas a partir de 1996 sobre as Indicações Geográficas ao longo dos anos e relação com o número de pedidos concedidos por ano.

A Resolução do INPI 075, de 28 de novembro de 2000, na ordem de publicação, estabelece as condições para o registro das indicações geográficas, que traz detalhes para o esclarecimento referente dos requerentes de registro, do pedido de registro, da apresentação do exame do pedido e outras disposições.

Na sequência relacionada a proteção intelectual de nome e expressão, um destaque é o marco publicado no Decreto nº 4.062, de 21 de dezembro de 2001, que define as expressões “cachaça”, “Brasil” e “cachaça do Brasil” como indicações geográficas.

Em 21 de janeiro de 2005 o governo federal publica o Decreto nº 5351, de reestruturação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e sua atuação nas Indicações Geográficas, e dentro de suas disposições apresenta a criação do Departamento de Propriedade Intelectual e Tecnologia Agropecuária – DEPTA, que passa auxiliar dentro do MAPA o reconhecimento das indicações geográficas relacionadas à agricultura, atualmente este decreto está revogado, foi atualizado pelo Decreto nº 7.127, em março de 2010, que foi revogado pelo Decreto Nº 8.492, de 2015, que também foi revogado pelo Decreto nº 8.701, de 2016, que foi revisto e revogado em 2016 pelo Decreto nº 8.852.

Atualmente o que está em vigência para o MAPA é o Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019 que cria em seu Art. 38 a Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, a qual compete em seus incisos I, II e VII a formulação de políticas públicas quanto às Indicações Geográficas em produtos da agricultura.

Seguindo a linha do tempo outra normativa de suporte é Portaria MAPA Nº 85, de 10 de abril de 2006, reforça e formaliza a criação de uma coordenação para programas e ações de Indicação Geográfica de produtos agropecuários brasileiros dentro do MAPA.

Nesse mesmo ano de 2006 o SEBRAE em parceria com o MAPA publicam um livro composto por vários organizadores sobre a “Valorização de Produtos com Diferencial de Qualidade e Identidade: Indicações geográficas e Certificações para Competitividade nos Negócios”, que traz uma coletânea de artigos sobre os selos oficiais, aspectos jurídicos da Indicação Geográfica, análise da cadeia de produção e desenvolvimento, exemplos de estudos de caso e outras disposições até então reconhecidas e identificadas pelo cenário da época.

Já no ano de 2009 o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, publica o Guia de Indicação Geográfica, elaborado para aplicar sua política de desenvolvimento sustentável das atribuições assumidas em 2005, auxiliando na prospecção de novas potenciais Indicações Geográficas a serem reconhecidas pelo INPI.

No mesmo ano de 2009 o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, publica a Portaria nº 45, de 28 de julho de 2009, o qual trata da instituição do Selo de identificação da participação da Agricultura Familiar, que foi revogada pela Portaria MDA nº 6 de 2012 que dispõe sobre o mesmo tema e sobre os critérios e procedimentos relativos à permissão, manutenção, cancelamento de uso de selos de certificação.

Em 2013 uma parceria entre o INPI e o SEBRAE inicia a publicação do Catálogo das Indicações Geográficas Brasileiras, apresentando anualmente todas as Indicações Geográficas que foram concedidas, contendo informações fotográficas, histórias e dados sobre os produtos registrados.

A indicação geográfica é regulada pela [Instrução Normativa nº 25/INPI/2013](#) que estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. No caso específico dos queijos, a regulação é definida pela [Instrução Normativa nº 30/MAPA/Queijos](#).

Além da [Resolução PR nº 55 de 18/03/2013](#) do INPI, que dispõe sobre o depósito dos pedidos de registro de desenho industrial e dos pedidos de registro de indicação geográfica e dos procedimentos relativos a numeração destes pedidos. Estas Instruções Normativas definem quem pode solicitar e como proceder para se obter o registro de IG.

Nessa série histórica, em 2014 o MAPA para auxiliar e dar apoio e suporte aos interessados em conhecer e registrar uma Indicação Geográfica publica o “Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio: Módulo II, Indicação Geográfica”. O Governo Federal também em 2014 publica a regulamentação da Lei do Vinho, sob o Decreto nº 8.198/2014, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, que trata de suas certificações e reconhecimentos.

Em 2015, para reforçar os laços e parcerias é celebrado um Acordo de Cooperação Técnica entre o INPI e o IBGE, para integração das Indicações Geográficas à base da cartografia nacional e o início da publicação dos Mapas das Indicações Geográficas e distribuição de suas bases vetoriais e metadados pelo IBGE a partir das informações fornecidas pelo INPI.

O SEBRAE em 2016, divulga a Norma ABNT NBR 16536 que orienta produtores ou associações sobre o registro de Indicações Geográficas.

A medida que foram criadas e publicadas as legislações que dão suporte às Indicações Geográficas, ao compararmos com a quantidade de pedidos, ocorre um aumento do número de pedidos concedidos nos anos consecutivos, como podemos ver ao ser republicado o Guia de Indicação Geográfica em 2009; saindo de 4 pedidos concedidos em 2008, para 11 pedidos em 2009 e na sequência para 14 pedidos concedidos em 2010 com a continuidade das políticas públicas para o desenvolvimento e prospecção para o reconhecimento de novas IG's no Brasil.

Novamente observamos esse movimento com a publicação da Resolução nº 55 em 2013, as parcerias entre o INPI e o SEBRAE na produção do Catálogo de Indicação Geográfica Brasileira em 2013, a concepção para instrução do Curso de Propriedade Intelectual & Inovação no Agronegócio publicado pelo MAPA e UFSC em 2014 e o início da celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o INPI e o IBGE para distribuição do mapa das Indicações Geográficas, produção dos Metadados e sua introdução na Base Cartográfica escala 1:250.000 publicado pelo IBGE.

Devido à realização dessas parcerias, fomento e o aumento da divulgação entre as instituições e entidades houve um aumento de pedidos realizados e concedidos sendo que em 2013 foram concedidos 6 pedidos e um incremento de 100%, sendo concedidos 12 pedidos em 2014 e 12 pedidos em 2015.

Essa correlação demonstra que o fomento e apoio das instituições governamentais e a aplicação de política continuada de incentivo são de grande importância, e a

regulamentação, instrução e capacitação para promover os potenciais produtos e serviços mapeados pelo Brasil, para se reconhecer, qualificar e tornarem-se Indicações Geográficas e se aplicar como política pública e desenvolvimento territorial local e regional.

Após o levantamento das principais legislações relativas ao dossel das Indicações Geográficas, percebemos que além de geográficas as IG's possuem um aspecto jurídico que lhe respalda político administrativamente à luz da metodologia civil constitucional, o que confere e nos traz que a geografia se torna um fato jurídico quando é especificada e detalhada nos regimentos e regulamentações sobre a interpretação do Direito.

Nos estudos jurídicos existe um postulado científico denominado teoria do fato jurídico, que é um instrumento do caso concreto na aplicação da norma, e partir dos fatos jurídicos descritos nas normas das Indicações Geográficas que iremos procurar associar e aproximar o fato geográfico das IG's que irão configurar a existência do seu fato jurídico.

Algumas definições de fato jurídico nos auxiliam neste entendimento e nos aproximam do nosso tema, como a apresentada por (MELLO, 2017) que cita Santoro Passarelli em a Teoria Geral do Direito Civil, que diz que “São fatos jurídicos os que produzem um evento jurídico que pode consistir, em particular, na constituição, modificação ou extinção de uma relação jurídica, ou, também, na substituição duma relação nova a uma relação preexistente, e, ainda, na qualificação duma pessoa, duma coisa ou de um fato”. Além disso (MELLO, 2017) complementa com a concepção de Pontes de Miranda em o Tratado de direito privado, que define “... o fato jurídico é o que fica do suporte fático suficiente, quando a regra jurídica incide e porque incide. Tal precisão é indispensável ao conceito de fato jurídico(...). Fato jurídico é, pois, o fato ou complexo de fatos sobre o qual incidiu a regra jurídica; portanto, o fato de que dimana, agora, ou mais tarde, talvez condicionalmente, ou talvez não dimanar, eficácia jurídica. Não importa se é singular, ou complexo, desde que, conceptualmente, tenha unidade”.

Linha do Tempo da Legislação sobre IG's no Brasil

Número de pedidos de IG x Ano

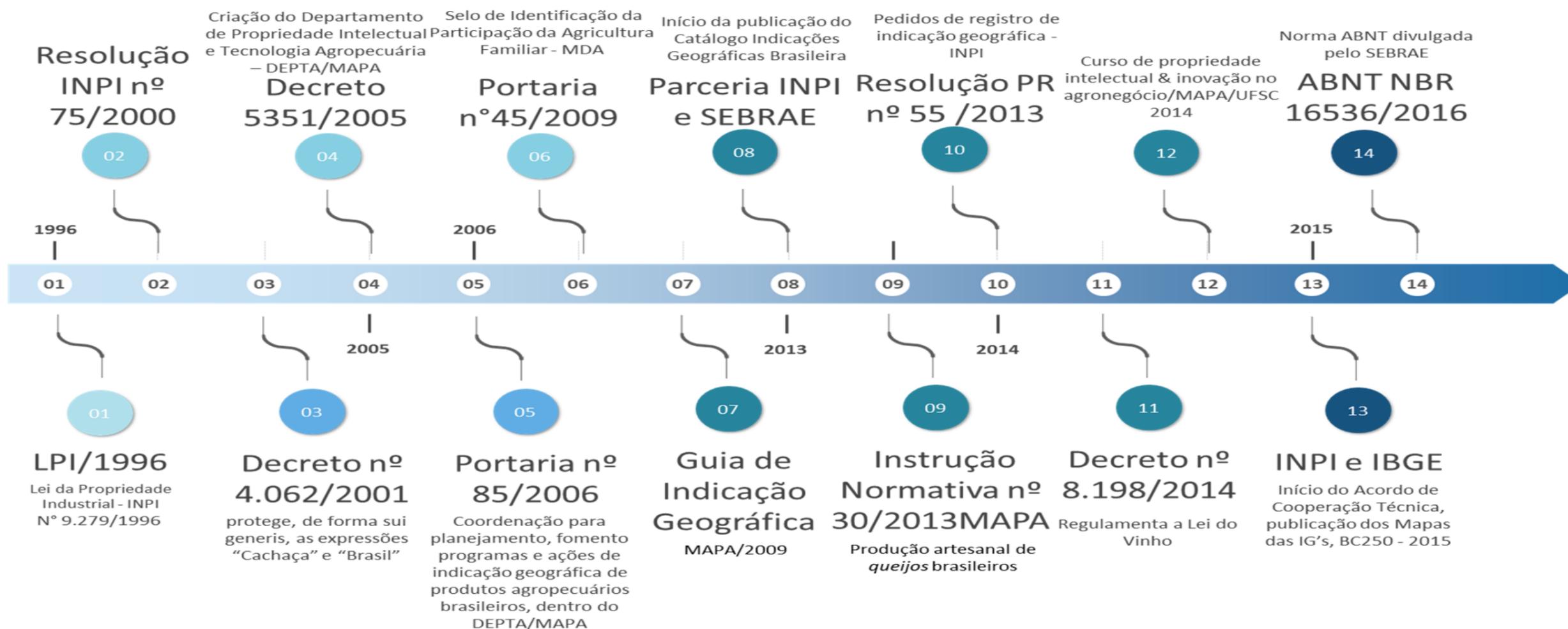


Figura 5: Linha do Tempo apresentando as principais legislações sobre as Indicações Geográficas e a relação nº de pedidos concedidos por ano. Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA, G.S. 2018).

Quando interpretamos as Indicações Geográficas à luz de ser um fato jurídico como descrito acima é em relação a produção do evento jurídico que consiste na constituição, modificação ou extinção de uma relação jurídica do território geográfico, pois incide a regra jurídica da qualificação de um objeto que tem uma unidade.

Diante disso, iniciamos a aproximação do direito e das legislações, com o mundo da geografia, de modo interdisciplinar para chegarmos na percepção da transição de quando o fato geográfico das Indicações Geográficas se tornam o fato jurídico das legislações e marcos legais apresentados e a relação entre as principais instituições brasileiras e como participam nos procedimentos de requerimento das IG's.

No capítulo seguinte, será apresentado a geografia utilizada dentro dos processos de reconhecimento das IG's; a hierarquia das instituições que participam deste processo e o encontro do fato geográfico que se torna fato jurídico por meio da organização da legislação das IG's.

CAPÍTULO III - PRINCIPAIS INSTITUIÇÕES NO BRASIL: GEOGRAFIA NOS PROCEDIMENTOS DE REQUERIMENTO

No Brasil as Indicações Geográficas são geridas por um conjunto de instituições que organicamente foram se articulando, e para esta pesquisa damos um destaque para quatro instituições que assumiram as atribuições que lhe foram concedidas para tratar de todo o contexto que envolve as IG's.

Cada instituição apresenta competência jurídica distinta e iremos destacar os principais órgãos, no âmbito das Indicações Geográficas, logo o principal destaque e importância é que foi delegado ao INPI a atribuição e responsabilidade de registrar os pedidos de indicação geográfica de modo centralizado.

O MAPA, é responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária e fiscalização de produtos alimentícios a atribuição de auxiliar no reconhecimento de novos potenciais pedidos de registros relacionados à agricultura.

O SEBRAE que atua no aprimoramento e desenvolvimento de pequenas e médias empresas realiza o fomento e divulgação sobre o tema, produção de catálogos, promovendo suas publicações e realizações de simpósio e discussões. Outras instituições como universidades, secretarias estaduais e autarquias participam e atuam como suporte aos instrumentos de delimitação e construção do processo administrativa para que seja realizado o pedido de registro.

O IBGE por meio de convênio de cooperação técnica atua na publicação do dado e metadado das bases geoespaciais de fonte do INPI.

Para o enquadramento e situar a posição das principais instituições dentro das esferas administrativas públicas e privadas que atuam com a temática das Indicação Geográfica foi elaborado, a figura 6, que sintetiza e demonstra a relação e hierarquia institucional.

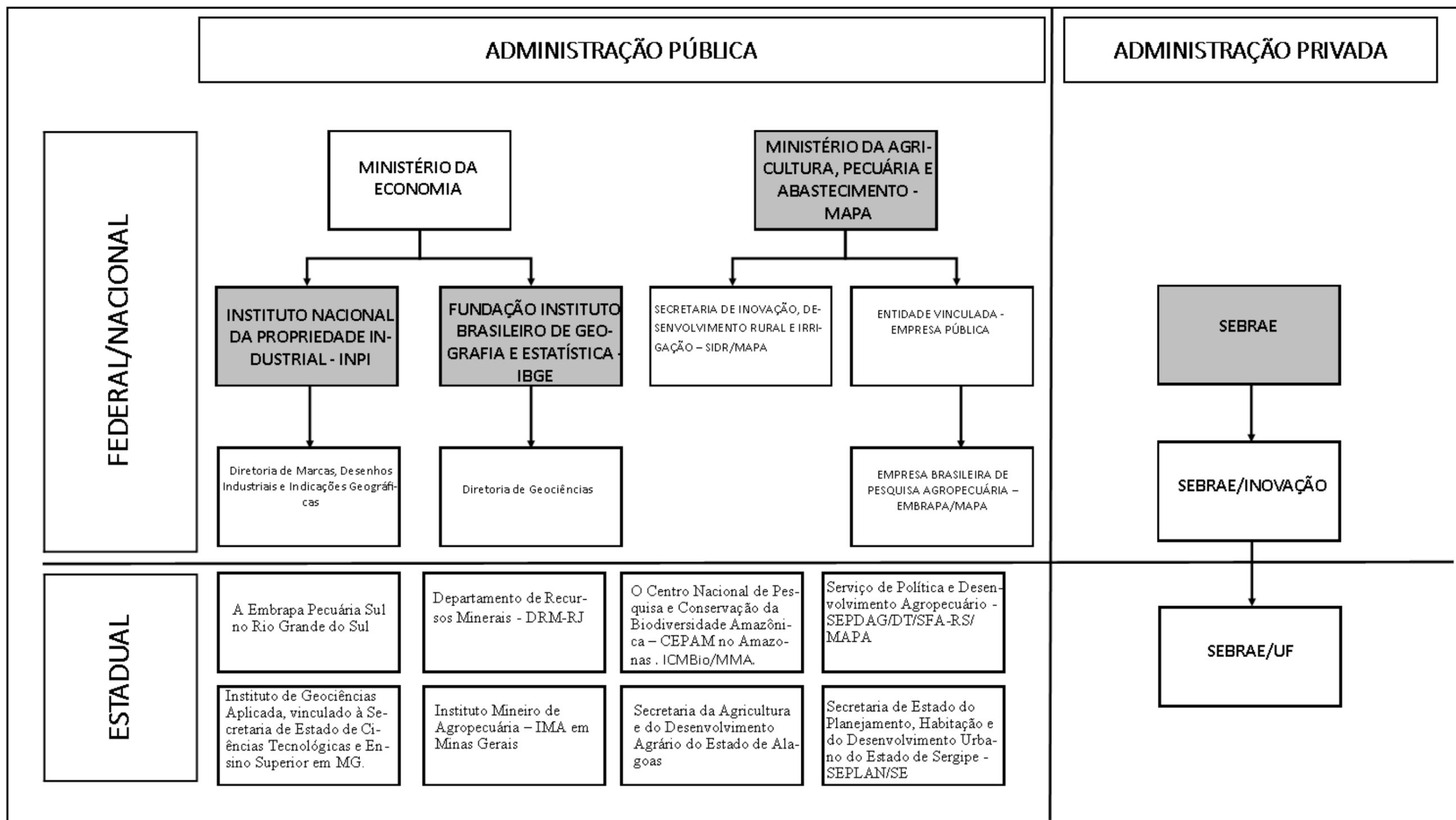


Figura 6: Estrutura hierárquica das principais instituições brasileiras nas esferas públicas e privadas em nível federal/nacional e estadual que auxiliam na promoção das Indicações Geográficas brasileiras. Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA, G.S. 2018).

3.1 Instituto Nacional de Propriedades Industriais – INPI

O INPI é uma autarquia federal brasileira, responsável pela análise de pedido de marcas e patentes industriais, vinculada ao Ministério da Economia, conforme o Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, possui a missão de estimular a competitividade a serviço do desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil. Por meio da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicação Geográfica análise os pedidos de concessões de registros em distintas modalidades.

A Lei de Propriedade Industrial, Lei nacional nº 9.279, de 14 de maio de 1996 delega ao INPI a competência dos registros da IG's; e por meio da Resolução PR nº 55 de 18 de março de 2013, que dispõe sobre o depósito dos pedidos de registros de desenho industrial, dos pedidos de registro de Indicação Geográfica e dos procedimentos relativos à numeração dos pedidos; e a Instrução Normativa nº 25 estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas.

O INPI apresenta em seu portal eletrônico um guia básico para o requerimento de indicação geográfica. O guia é dividido em cinco passos para a solicitação e submissão de uma região que possui características e possibilidade de se tornar uma Indicação Geográfica.

O primeiro passo é referente ao esclarecimento sobre a IG, apresentando suas modalidades, esclarecimento de dúvidas, informações sobre a legislação pertinente ao tema e consultar os registros já concedidos e os pedidos de requerimento em andamento no INPI.

O segundo passo é preparação dos documentos, os requerentes necessitam seguir requisitos para fazer uma solicitação de IG, os produtores ou prestadores de serviço precisam estar reunidos em uma entidade representativa; possuir uma regulamentação de uso do nome geográfico e uma estrutura de controle organizada de associados ou cooperados, além de especificar e tipificar a modalidade de IG se é Indicação de Procedência ou Denominação de Origem.

Os documentos necessários para pedido de registro são estabelecidos pela IN 25/2013, Figura 7, e são descritos abaixo:

“- Instrumento comprobatório da legitimidade da entidade requerente;

Além de uma declaração sobre qual das duas modalidades de IG se enquadra o requerimento, se Indicação de Procedência, fornecer informação que comprovem que o nome geográfico é reconhecido como núcleo de extração, produção ou fabricação do produto ou fornecimento de serviço.

Caso seja na modalidade de Denominação de Origem, que deverá conter informação sobre as qualidades e/ou características do produto ou serviço é intrínseco aos fatores naturais e/ou humanos pertencentes ao meio físico geográfico.

O terceiro passo se refere ao recolhimento dos valores das taxas, são apresentados na Tabela de Retribuições dos Serviços Prestados pelo INPI, ANEXO I, emitindo e pagando uma Guia de Recolhimento da União – GRU.

O quarto passo é o início do pedido, que será realizado assim que toda a documentação acima descrita estiver pronta e a GRU quitada junta a União. O pedido poderá dar entrada junto ao INPI, via postal¹(Rua São Bento, 1 -3º andar – Centro – RJ – CEP:20090-010.) ou na sede do INPI, no Rio de Janeiro²(Rua Mayrink Veiga, 9 – térreo.) ou em alguma representação do INPI que atualmente está presente nos estados do Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe.

O quinto passo é o de acompanhamento do processo, que seguirá diversas etapas e submetido a análise técnica e a esclarecimentos sobre a área. Poderá acompanhar via consulta à Revista da Propriedade Industrial – RPI, Figura 8, publicada semanalmente às terças-feiras.

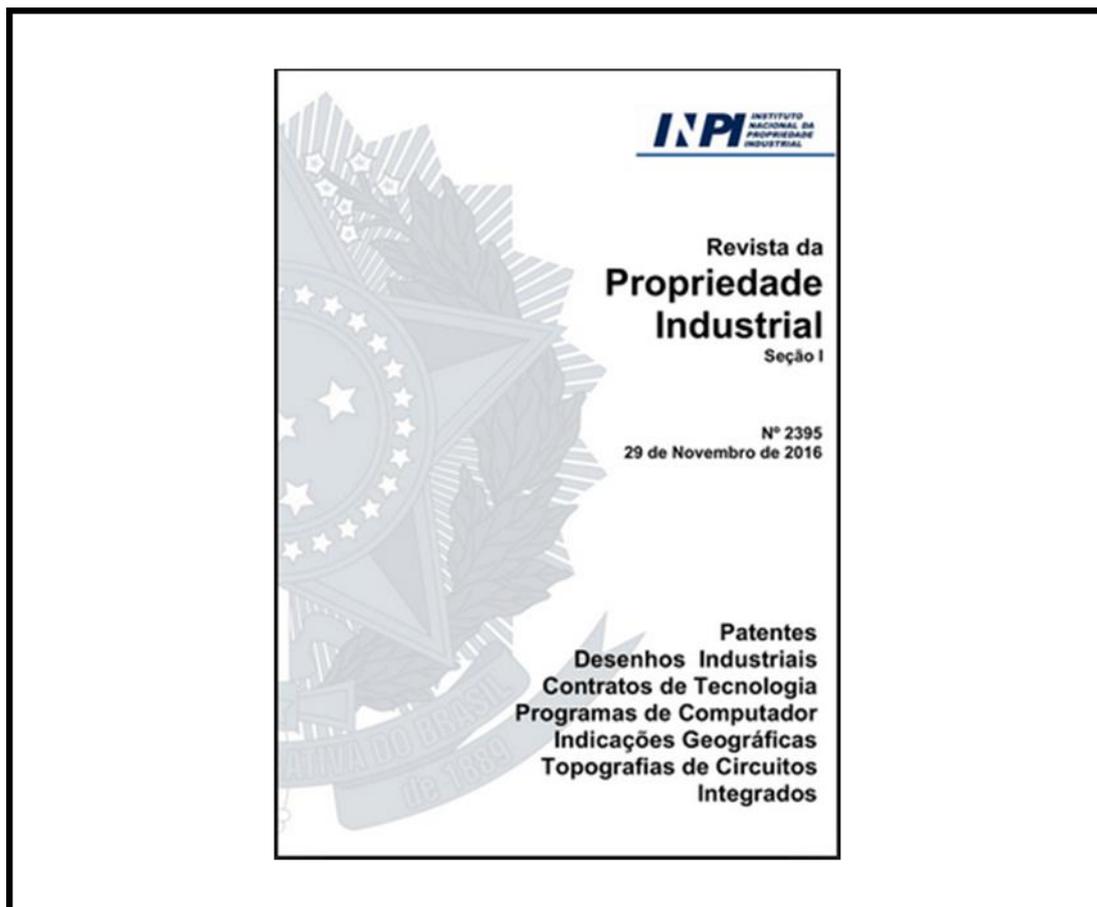


Figura 8:Revista da Propriedade Industrial. (Fonte: INPI, 2016)

A Revista da Propriedade Industrial publica os registros de Patentes, Desenhos Industriais, Contratos de Tecnologia, Programas de Computador, Indicações Geográficas, Topografias de Circuitos e Integrados, informações previstas na Lei da Propriedade Industrial de 1996 – LPI/1996.

3.2 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA

O MAPA é um ministério do Poder Executivo do Brasil responsável por implementar e formular as políticas de desenvolvimento do agronegócio, integrando os aspectos de mercado tecnológicos, organizacionais e ambientais, contemplando o pequeno, médio e o grande produtor rural. Conforme Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, que aprova sua nova estrutura regimental, e dentro de sua estrutura fixa cria a Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação que lhe compete a formulação de políticas públicas para promover entre outras atribuições as relacionadas a indicação geográfica, denominação de origem, marcas coletivas e certificações dos produtos agropecuários.

O MAPA dispõem em seu quadro uma entidade vinculada que é uma empresa pública que promove e desenvolve tecnologias de grande importância para agroindústria brasileira que é a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA/MAPA, que é um expoente e referência mundial e auxilia na prospecção e fomento de novas Indicações Geográficas no Brasil.

O MAPA apresenta quatro passos que depois de identificado um produto potencial, deve-se pesquisar e fazer as considerações se realmente poderá se tornar uma Indicação Geográfica, os passos são:

“A primeira etapa a ser avaliada é a organização dos produtores com intuito de construir o processo de reconhecimento da IG. A IG necessita de um forte envolvimento e participação dos produtores e/ou dos transformadores, assim como das outras pessoas envolvidas na sua gestão. A atuação é voluntária e coletiva, ou seja, se apoia em uma associação. O termo “associação” neste contexto será correspondente a qualquer organização de produtores e/ou transformadores relacionados com o produto, seja qual for sua forma jurídica ou sua composição. A associação deverá representar as diferentes categorias de agentes que participam na cadeia do produto. A associação será o principal interlocutor da autoridade encarregada das IG em escala nacional. Pode ser que os estatutos de associações, que já existam previamente, precisem ser alterados para contemplarem a inserção da IG em suas atividades.

A segunda etapa é fazer um levantamento histórico cultural da região. Deve-se buscar informações e elementos que comprovem que a região tem notoriedade para se tornar uma IG. É importante o levantamento de evidências concretas deste reconhecimento. Informações em reportagens de jornais, entrevistas, fotografias, livros, etc. podem demonstrar desde quando a região passou a ser conhecida pela produção do produto em estudo. Este levantamento servirá de base para a elaboração de estudos mais detalhados para a delimitação da área geográfica da IG. A delimitação geográfica considerará aspectos diferenciados quando para indicação de procedência ou denominação de origem, exigindo estudos específicos diferenciados e mais complexos para as denominações de origem. Somente os produtores instalados dentro da área delimitada da IG poderão concorrer à utilização do selo.

A terceira etapa é a caracterização do produto e garantia da sua qualidade. Deve-se definir e documentar cada etapa do processo de produção com o objetivo de

garantir a tipicidade do produto. Todos os métodos de verificação e rastreabilidade, as características do produto, até a forma de apresentação ao consumidor devem ser descritos com detalhe. Este detalhamento deverá ser definido e acordado entre os produtores e comporá as regras que deverão ser seguidas pelo produtor, estabelecido dentro da área delimitada, para poder usar o selo de IG em seu produto. As regras aqui estabelecidas irão compor o Regulamento de Uso. Nesta etapa também poderá ser discutida a logomarca ou sinal gráfico a ser utilizado para caracterizar a IG. Nos casos abordados neste guia, os produtos com IG são produtos agropecuários, e sendo assim, deverão obedecer a todas as legislações vigentes de acordo com o mercado em que será comercializado (legislação federal, estadual e/ ou municipal).

A quarta e última etapa é a criação de um Conselho Regulador. Este Conselho deverá orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela IG conforme as regras definidas no passo anterior. Não existe ainda uma definição clara de como ele deve ser formado. Sugere-se a inclusão de representantes da academia, de instituições afetas ao produto, dos consumidores e dos próprios produtores. Ter um bom conselho regulador, isto é, um órgão capaz de gerir, manter e preservar a IG regulamentada é o alicerce para um sistema de controle eficaz. Com isso os produtores passam também a contar com uma ferramenta operacional e de apoio nas questões que envolvam a garantia da origem e qualidade dos seus produtos, conferindo credibilidade ao processo. O Conselho regulador deverá ser auditado pelo MAPA por se tratar de produto agropecuário. “(MAPA,2009)

O MAPA oferece ainda em seu endereço eletrônico uma web mapa interativo, Figura 9, onde é disponibilizada a visualização das indicações geográficas brasileiras, o mesmo publicado pelo IBGE, além de marcas coletivas, por classificação, produtos, tipo de produto, contexto, signo distintivo, espécie e outros filtros de seleção.

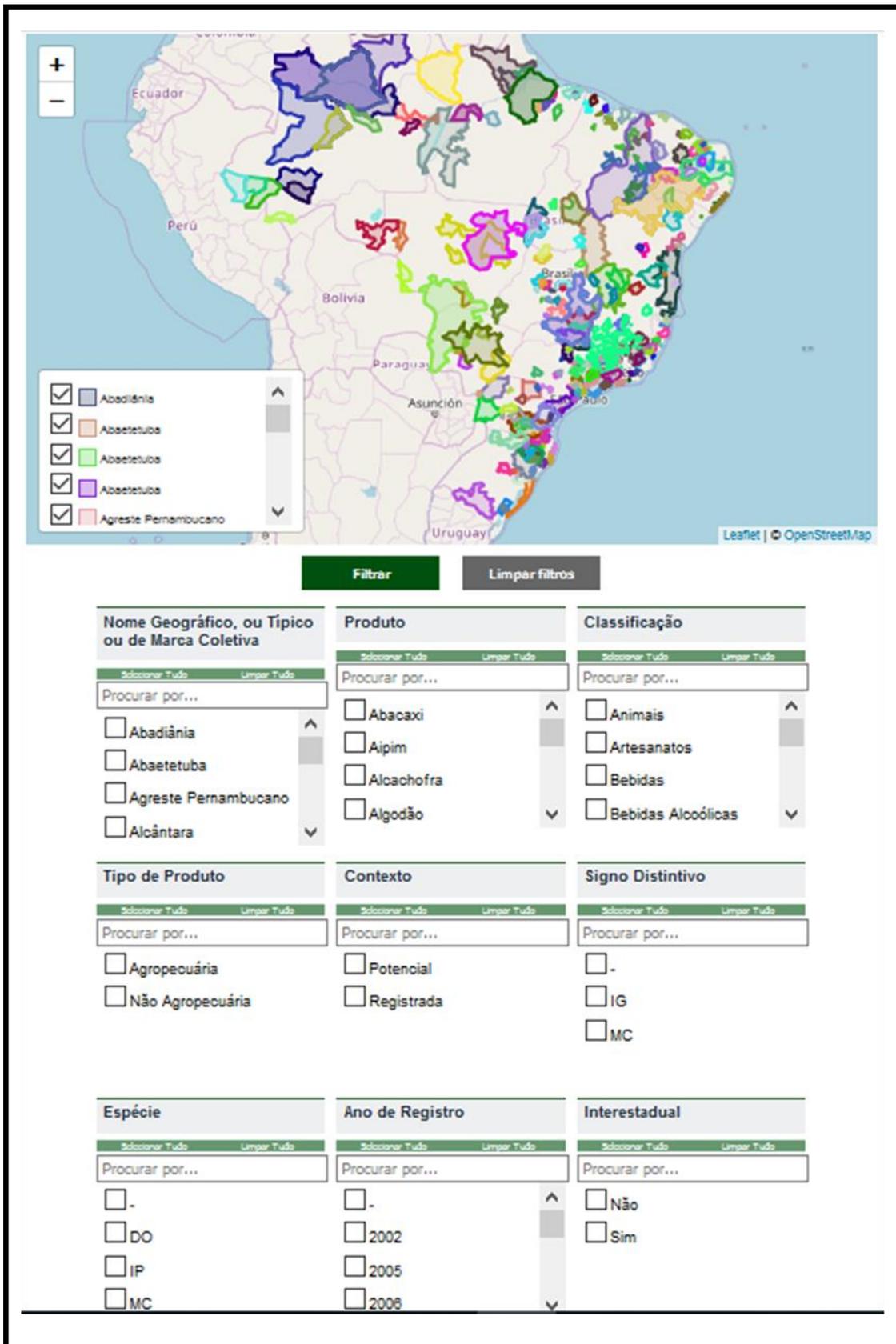


Figura 9: Mapa interativo disponibilizado no endereço eletrônico do MAPA. (Fonte: MAPA, 2018)

3.3 Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

O SEBRAE é uma entidade privada brasileira de serviço social, sem fins lucrativos, com objetivo de promover a capacitação e desenvolvimento econômico e competitividade de micro e pequenas empresas, estimulando o empreendedorismo. Em sua estrutura o SEBRAE possui um programa para levar a inovação e tecnologia aos pequenos negócios em diversas áreas que fornece apoio a formalização do pedido de registro, acompanhamento do processo de registro e desenvolvimento de identidade visual.

O SEBRAE é um grande fomentador e divulgador sobre informações referente as Indicações Geográficas, que segundo esta autarquia é uma ferramenta coletiva de valorização de produtos tradicionais vinculados a determinados territórios, com a função de agregar valor ao produto e proteger a região produtora.

O SEBRAE mantém uma produção de catálogos anuais sobre as atualizações das indicações geográficas concedidas e produz catálogos do portfólio que se destaca, como os temas sobre artesanato, cachaça, café, fruticultura, mel e própolis, rochas ornamentais e de revestimento e vinho.

Segundo o SEBRAE, de acordo com a norma ABNT NBR 16536, que colocam a disposição dos interessados sobre as orientações para estruturação de Indicação Geográfica, a norma apresenta duas características principais, uma de diagnóstico de um potencial de uma indicação geográfica e a orientação para a estruturação.

Para o diagnóstico de potencial de uma Indicação Geográfica envolve um entendimento e observar a adequação das condições locais e o envolvimento das partes interessadas, que devem apresentar as seguintes fases de analisar o território, analisar o produto, analisar o nome geográfico, analisar a cadeia produtiva que permeiam os produtos das indicações geográficas e a sensibilização, esclarecimento e motivação dos produtores.

Na orientação para a estruturação da Indicação Geográfica após o início das discussões sobre o potencial de um determinado local realizar o pedido de registro e realizado o diagnóstico, o projeto de uma Indicação Geográfica deve seguir e verificar os seguintes elementos para compor o processo do pedido de um IG:

- Apresentar a Relação com a Área Geográfica abordando a descrição do produto, dissecar as fases de produção e o envolvimento do produto com sua origem geográfica de ocorrência;

- A Delimitação da Área Geográfica, aborda sobre os limites serem delimitados com precisão, utilizando dados e informações georreferenciadas com o uso da cartografia oficial como a produzida pelo IBGE;

- O Zoneamento da Indicação Geográfica, utilizado como ferramenta para identificar a área geográfica, descrevendo suas características, destaques e diferenciais dos produtos em potencial;

- O Nome Geográfica, consiste na verificação do nome que será utilizado para evitar que se utilize um nome restrito ou já utilizado anteriormente por uma Indicação Geográfica com pedido concedido;

- O Signo, é a elaboração da parte visual do selo, é o símbolo, que irá representar e ser a referência de distinção do produto e entre seus concorrentes;

- O Regulamento de Uso da Indicação Geográfica, refere ao regimento interno do funcionamento da IG, deve conter todas as normas de utilização retratando a constituição dos produtores, que deve ser elaborado e aprovado pelos seus entes que compõem e estão estabelecidos na área geográfica de interesse, se possível buscar apoio e auxílio de especialistas das instituições de apoio para a construção deste documento;

- O Regime de Controle, uma parte importante pois trata em manter a qualidade do produto que será constituído e que verificará o cumprimento do regulamento de uso da Indicação Geográfica;

- E por final a Comprovação da Reputação e Notoriedade, que consiste na reunião de informações que confirmem o reconhecimento que o nome geográfico como um local de extração, produção ou fabricação do produto ou serviço. Todo o tipo de material que poderá ser utilizado para compor o documento deverá ser coletado, como fotos, informações de mídia impressa, televisiva, fotografias, mapas temáticos, premiações, registro patrimonial entre outros.

A norma reforça e apresenta um norteamento a quem almeja ser reconhecido e tenha o potencial para cumprir os requisitos para solicitar o pedido junto ao INPI para ser

concedido após seguir os trâmites de registro do produto ou serviço de uma Indicação Geográfica.

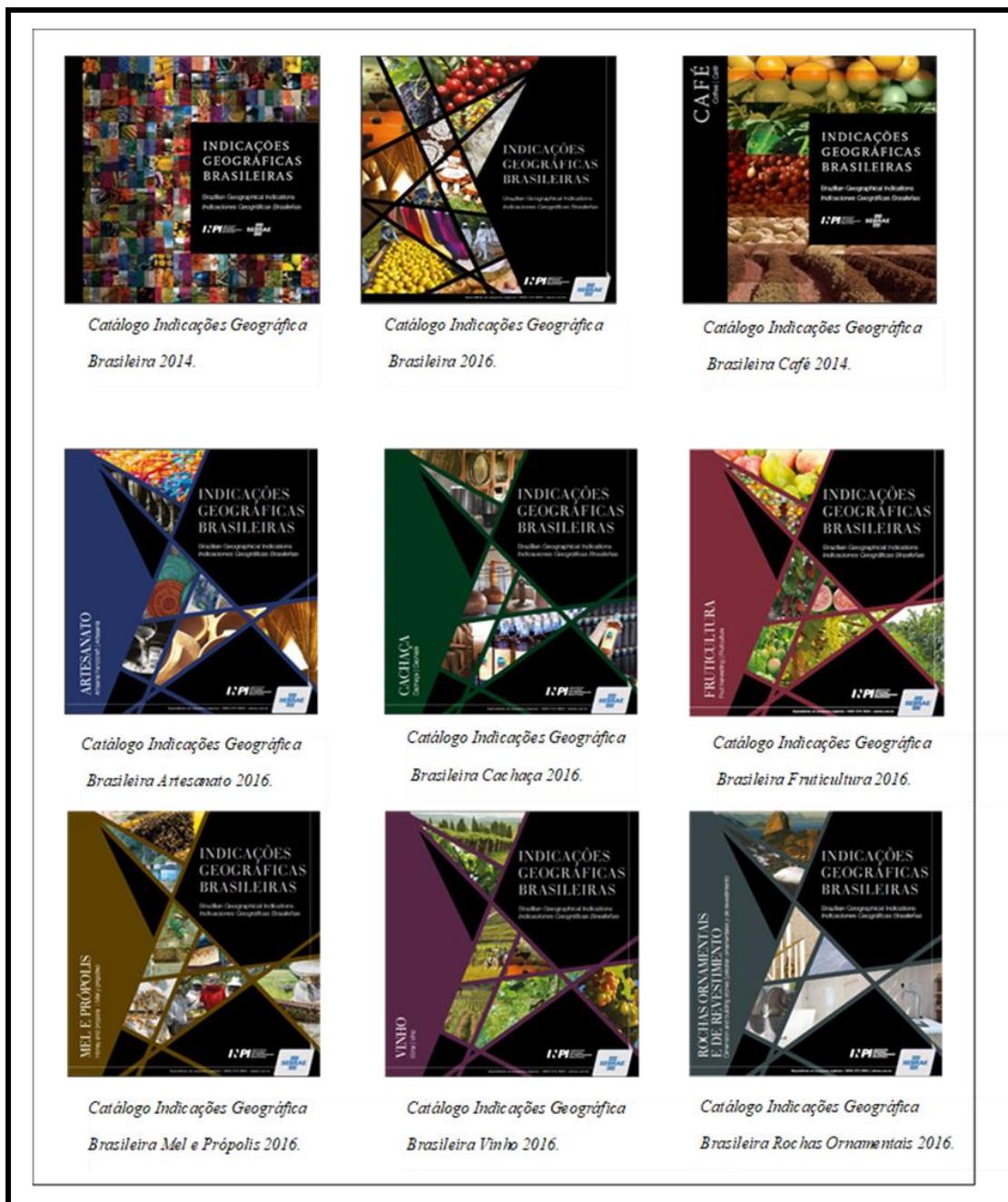


Figura 10: Catálogos temáticos das Indicações Geográficas Brasileiras. (Fonte: SEBRAE)
Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA, G.S. 2018).

O SEBRAE aplicando a política de propagação das informações sobre as vem elaborando catálogos sobre as Indicações Geográficas, Figura 10, publicou inicialmente em 2014 o Catálogo de Indicações Geográficas Brasileira, com todas as IG's reconhecidas até então e o Catálogo temático do Café das Indicações Geográficas Brasileira, em 2016

republicaram o Catálogo da Indicações Brasileiras e publicaram outros catálogos temáticos individuais com o destaque para os produtos de Artesanato, Cachaça, Fruticultura, Mel e Própolis, Rochas Ornamentais e Vinhos.

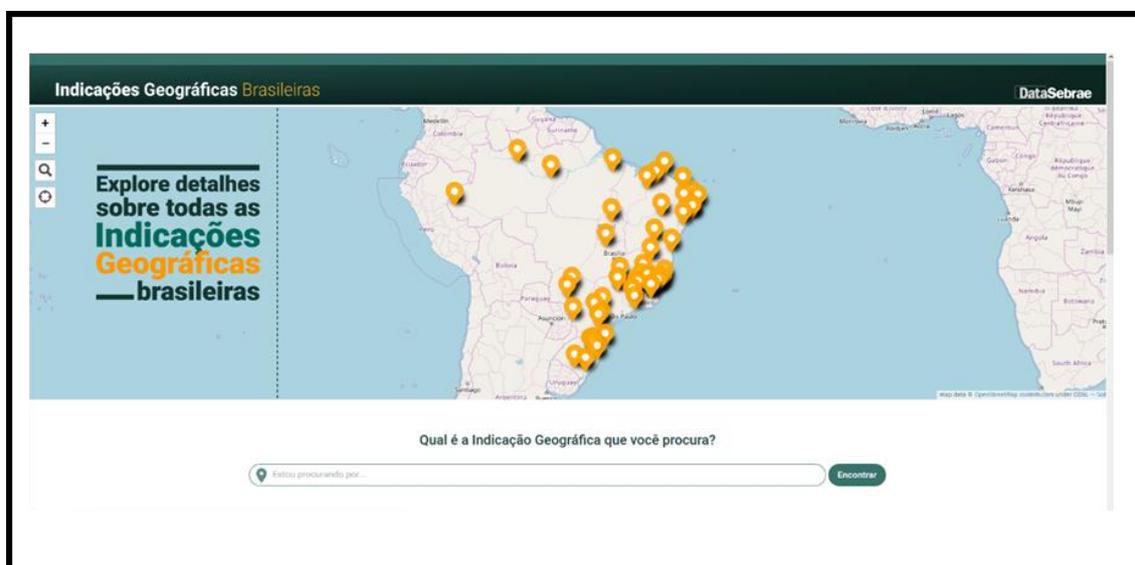


Figura 11: Indicações Geográficas Brasileiras exibidas no DataSEBRAE. (Fonte: SEBRAE, 2018)
(<https://datasebrae.com.br/indicacoesgeograficas/>)

O SEBRAE desde 2016 publica uma página eletrônica, Figura 11, dentro do DATASEBRAE onde reúne de forma dinâmica as informações e eventos sobre todas as Indicações Geográficas Brasileiras, onde apresenta um webmap, uma descrição do produto reconhecido, fotografias, a história da IG, descrição do território, das características, desempenho, o contato da IG e os dados técnicos da Indicação Geográfica fornecidos pelo INPI e publicados no RPI.

3.4 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística é um instituto público da administração federal brasileira que tem atribuição ligada às geociências e estatísticas sociais, demográficas e econômicas; conforme o Decreto n° 9.660 de 1° de janeiro de 2019 o IBGE passa a ser vinculado ao Ministério da Economia.

Na estrutura do IBGE, compete a Diretoria de Geociências a produção cartográfica brasileira relativa à publicação dos dados e [metadados](#), Figura 12, das Indicações Geográficas corresponde ao IBGE por meio de um Convênio de Cooperação

Técnica entre o IBGE e o INPI responsável por fornecer as bases de informações primárias, que de acordo com as informações disponibilizadas no catálogo de metadados do IBGE, essa classe faz parte da Base Cartográfica Contínua do Brasil, na escala 1:250.000 (BC250) de referência do conjunto de dados geoespaciais com atualização anual, está estruturada em base de dados digitais e possui atributos geométricos e semânticos associados a um banco de dados que permite consultas espaciais e semânticas, e possibilita obter uma visão integrada do território nacional na escala acima referida, no sistema de referência SIRGAS2000, elipsoide GRS80 e sistema de projeção coordenadas geográficas em latitude e longitude.

CATÁLOGO DE METADADOS

Metadados Estatísticos | Página Inicial | Contato | Links | Ajuda

Usuário: [] Senha: [] Entrar | Português-Brasil

Visualizar mapa

BC250 - INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

INFORMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CDG

Título	BC250 - Indicação Geográfica
Data	2017-12-12
Publicação	Publicação: data de publicação do recurso
Edição	3ª versão digital
Série	Base Cartográfica Contínua do Brasil - 1:250 000
ISBN	Não Aplicado
Resumo	A classe Indicação Geográfica faz parte da Base Cartográfica Contínua do Brasil, na escala 1:250 000 (BC250), sendo um conjunto de dados geoespaciais de referência, estruturados em bases de dados digitais, permitindo uma visão integrada do território nacional nesta escala. Essa classe é publicada como resultado de um Convênio de Cooperação Técnica entre o IBGE e o INPI, não fazendo parte da Especificação Técnica para a Estruturação de Dados Geoespaciais Vetoriais (ET-EDGV). Indicação geográfica é uma área delimitada no território, usada para identificar a origem de produtos ou serviços quando o local tenha se tornado conhecido ou quando determinada característica ou qualidade do produto ou serviço se deve a sua origem. Anualmente novas indicações são concedidas em todo o Brasil, sendo necessário atualização constante da classe. Possui atributos geométricos e semânticos associados a um banco de dados permitindo consultas espaciais e semânticas.
Objetivo	Compor um conjunto de dados geoespaciais de referência, estruturados em bases de dados digitais, permitindo uma visão integrada do território nacional na escala 1:250 000
Créditos	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) / Diretoria de Geociências (DGC) / Coordenação de Cartografia (CCAR)
Status	Concluído: dados completados

Responsável

Nome	Diretoria de Geociências - DGC / Coordenação de Cartografia - CCAR	Telefone	55(21)2142-4988
Organização	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	Fax	55(21)2142-4973
Função	Produtor: autor do recurso	Endereço	Av. Brasil, 15671 - Parada de Lucas
		Cidade	Rio de Janeiro
		UF	RJ: Rio de Janeiro
		CEP	21241-051
		País	BR
		E-mail	ibge@ibge.gov.br

Palavras-chave Descritivas: Brasil 1:250 000, BC250, Indicação Geográfica (discipline).

Tipo de Representação Espacial: Vetorial: dados geográficos vetoriais

Figura 12: Catálogo de Metadados disponibilizado pelo IBGE com o metadado da Indicação Geográfica que faz parte da BCN250 no Brasil. (Fonte: IBGE, 2017)

A base cartográfica contínua do conjunto de dados das Indicações Geográficas é ajustada os limites, com os limites da Malha Municipal Digital 2016, da Base Cartográfica Contínua, ao milionésimo – BCIM do IBGE, para inclusão de informações pontuais e toponímias.

3.5 Outras instituições participantes no desenvolvimento das Indicações Geográficas

Durante o levantamento sobre as informações relativas à Indicações Geográficas foram identificados os órgãos que atuaram e atuam como fomentadores e produtores de conteúdos e promoveram suporte as ações de delimitadores das Indicações Geográficas:

- A Embrapa Pecuária Sul no Rio Grande do Sul; auxiliou o requerente, Associação de Produtores de Carne do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional, como consultoria e organização do relatório para a delimitação do produto carne bovina e seus derivados como espécie de Indicação de Procedência para ser reconhecida como Indicação Geográfica.

- O Serviço de Política e Desenvolvimento Agropecuário - SEPDA/DT/SFA-RS/MAPA também no Rio Grande do Sul, auxiliou o requerente, Associação dos Produtores de Arroz do Litoral Norte Gaúcho – APROARROZ, na elaboração de conteúdo técnico para o reconhecimento de Indicação Geográfica de espécie Denominação de Origem para o produto arroz no região do Litoral Norte Gaúcho.

- O Instituto de Geociências Aplicada, vinculado à Secretaria de Estado de Ciências Tecnológicas e Ensino Superior em Minas Gerais; promoveu o levantamento das informações para auxiliar à Associação dos Artesãos de Peças em Estanho de São João Del Rei, junto ao INPI dos produtos de Peças artesanais em estanho para ser reconhecida como espécie de Indicação de Procedência no registro de uma Indicação Geográfica.

- O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA em Minas Gerais; usou sua experiência e auxiliou no requerimento para o reconhecimento de duas Indicações Geográficas, na Região do Cerrado Mineiro que inicialmente foi reconhecida como espécie de Indicação de Procedência do produto café pelo requerente sendo o Conselho das Associações dos Cafeicultores do Cerrado – CACCER, e depois sendo reconhecida como Denominação de Origem do produto café requerida pela Federação dos Cafeicultores do Cerrado.

- O Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica – CEPAM no Amazonas; auxiliou no requerimento realizado pela Cooperativa das pescadoras e pescadores de Peixes Ornamentais do Médio e Alto Rio Negro –

ONAPESCA, para ser reconhecida como espécie Indicação de Procedência do produto de Peixes Ornamentais do Rio Negro a receber o registro e Indicação Geográfica.

- O Departamento de Recursos Minerais - DRM-RJ no Rio de Janeiro; auxiliou o Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro – SINDGNAISSES, na elaboração de relatório técnico para o reconhecimento de três Indicações Geográficas da espécie de tipo produto Denominação de Origem, a região da Pedra Carijó, Região Pedra Madeira e Região Pedra Cinza no estado do Rio de Janeiro.

- A Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário do Estado de Alagoas; auxiliou o requerente União dos Produtores de Própolis Vermelha do Estado de Alagoas no reconhecimento da Indicação Geográfica na região de Manguezais de Alagoas à receber a certificação de Denominação de Origem pelo produto própolis vermelha e extrato de própolis vermelha.

- A Secretaria de Estado do Planejamento, Habitação e do Desenvolvimento Urbano do Estado de Sergipe - SEPLAN/SE, subsidiou a Associação para o Desenvolvimento da Renda Irlandesa de Divina Pastora na elaboração do pedido de registro de Indicação Geográfica junto ao INPI para a espécie de Indicação de Procedência do produto Renda de agulha de lacê de Divina Pastora.

Essas são algumas instituições que utilizaram instrumentos para reconhecer e delimitar as indicações geográficas em suas regiões, auxiliando os requerentes no levantamento da documentação, ferramentas e subsídios para construir o processo e relatório do pedido de registro das Indicações Geográficas que apresentaram potencial e destaque em suas regiões.

3.6 Geografia nos procedimentos de requerimentos das Indicações Geográficas

Nesta etapa da dissertação que chegamos ao complemento da parte inicial para vincularmos o fato geográfico da indicação geográfica que se torna o fato jurídico apresentado no Capítulo II. Nisso buscamos em (SANTOS, 1986) que diz em seu artigo sobre “O Fato Geográfico” que servirá de subsídio e base para explicarmos a fenomenologia que atua como paradigma do nosso estudo da gênese do fato geográfico, auxiliando na busca da essência do fenômeno em questão. Onde trata essa essência no sentido de como a geografia, ao surgir do vivência humana do espaço, expressa a

percepção humana do mesmo. Portanto o caráter geográfico das coisas implica na espacialização do mesmo de forma absoluta, o que corrobora e é explícito numa IG.

Logo, (SANTOS, 1986) caracteriza o fato geográfico como qualquer outro fato, caráter espacial, a organização do espaço terrestre obedece aos mecanismos dos processos humanos.

Diante disso, se apresenta o lugar geográfico. Portanto, o lugar geográfico, melhor dizendo, o fato geográfico, resulta de uma qualificação do espaço terrestre.

E complementa que os mecanismos que explicariam a construção geográfica devem ser procurados nos processos humanos. Por outro lado, a ação humana, na moldagem do espaço, tem por conteúdo as formas de relações que os seres humanos travam entre si no trabalho de construção de objetos geográficos, como circulação, abrigo e alimentação.

Logo, podemos dizer e associar que isso ocorre numa Indicação Geográfica, a geografia resulta de uma qualificação do espaço pelas relações sociais e todos os seres vivos disputam a possibilidade de territorializar uma porção do espaço visando sua sobrevivência e constatamos que a construção geográfica é um ato político.

A noção de território trazida por (SANTOS, 1986) que diz que é mais abrangente do que o conceito de lugar; e diz que o território contém um lugar ou vários lugares. O lugar é um espaço de ocupação natural das coisas. Mesmo se tratando de lugar geográfico, ou seja, de uma porção de espaço humanizado, cujo conteúdo as paisagens é um conjunto de funções humanas, cada função materializada numa forma natural tal, uma montanha, um rio ou formas resultantes do trabalho humano como uma construção ou um campo lavrado, cada função geográfica destas, ocupa um lugar.

Ainda em complemento deste tema (SANTOS, 1986) diz que a territorialidade se manifesta quando são explicitados os limites de um conjunto de funções, um aglomerado de paisagens, que dão feição ou que definem um lugar em sua singularidade e personalidade. Logo, o território é um atributo político designado ao lugar, significando uma conotação de posse, de propriedade. O território é como se fosse a extensão a uma área delimitada da própria epiderme do indivíduo ou grupo de indivíduos que construíram a individualidade desse espaço, fazendo-o a sua "pátria".

E (SANTOS,1986) finaliza dizendo que “A utilização do espaço e de seus recursos visa a uma finalidade utilitária: a construção de objetos que sirvam ao homem,(...) o conceito de lugar, encontramos a sua estruturação apoiada na atribuição de

funções a objetos naturais como montanha, rio, vale, entre outros, ou a artefatos produzidos pelo trabalho do homem como armazéns, residências, agricultura, etc.”.

Diante disso vimos que o fato geográfico se transforma em fato jurídico, no caso da Indicação Geográfica, quando de acordo com os dizeres de (SANTOS, 1986), “... as funções atribuídas aos objetos, naturais ou não, são resultantes da instrumentalização, pelo homem, do espaço e de seus recursos. Ao fazer as coisas atuarem como instrumentos seus, o homem as torna extensões de si mesmo. (...) A utilização do espaço e de seus recursos visa a uma finalidade utilitária: a construção de objetos que sirvam ao homem.”.

Ao findar desta passagem podemos inferir que a formação do fato geográfico aplicado às Indicações Geográficas, ligadas ao conceito de espaço, território, territorialidade, lugar, segue a hierarquia das categorias geográficas e ao ser aplicado e explicado a estruturação regulamentada dessa organização, a IG se torna um fato jurídico.

Como foi descrito ao longo da dissertação as diversas instituições apresentam descrições das etapas que devem ser seguidas, como os exemplificados pelo Guia Básico para o requerimento de Indicação Geográfica, desenvolvido pelo INPI, dividido em cinco passos, sobre o esclarecimento sobre IG, preparação de documentos estabelecidos pela IN 25/2013, o recolhimento das taxas, o início do pedido e finaliza com o acompanhamento do processo por consulta à Revista da Propriedade Industrial – RPI.

O MAPA apresenta uma distribuição em quatro etapas, depois de identificado um produto potencial, sendo a primeira etapa a organização dos produtores interessados em constituir um processo de reconhecimento de IG, a segunda é a realização de um levantamento histórico cultural da região, a terceira etapa é a caracterização do produto e garantia de qualidade, a quarta com a criação do Conselho Regulador da IG pretendida.

O SEBRAE, orienta os interessados a seguirem a norma da ABNT NBR 16536, a quem deseja estruturar uma IG, a norma apresenta duas características principais, uma de diagnóstico de um potencial e outra para estruturação processual.

O IBGE participa no caráter de divulgação das indicações geográficas concedidas no conjunto de dados da cartografia básica brasileira.

Como podemos verificar há uma carência de se realizar uma integração das informações processuais para a estruturação da construção do processo de solicitação de uma Indicação Geográfica; essa integração traria clareza a quem deseja submeter um pedido de Indicação Geográfica, além de se ter todo um detalhamento de todas as etapas do mapeamento do fluxo de processo do pedido a fim de minimizar e tornar mais

dinâmico os pedidos e facilitar a lista de requisitos para quem for analisar os requerimentos de solicitação de uma Indicação Geográfica.

Por mais que as indicações geográficas apresentem temas variados, atualmente cada processo de solicitação apresenta um rito de análise, uma estruturação de processo, dependendo de quem está auxiliando e prestando consultoria para elaboração do registro, o que pode gerar entraves, ausência de documentação e outros problemas por não haver uma parametrização e homogeneização completa da construção dos processos por parte dos órgãos certificadores, Figura 13.

Logo, há de considerar a confecção de uma cartilha ou manual único, com revisões quinquenais que possa definir e apresentar detalhamento de todos os processos mapeados, com modelos de fichas, modelo de propostas, modelo de relatório, com os destaques de cada etapa transparentes e padronizado, poderiam acelerar tanto na análise, quanto na confecção por parte das associações que almejam obter uma certificação do seu território que apresentam potencial para se enquadrarem como uma Indicação Geográfica, e posteriormente na suas revisões sofrerem as atualizações necessárias para resolver possíveis dificuldades identificadas.

Os instrumentos mais comuns utilizados no Brasil para a delimitação de uma área de Indicação Geográfica são os limites municipais e mesorregiões definidas politicamente administrativamente.

A delimitação também é definida dependendo da escala de abrangência onde é informado os pontos das coordenadas geográficas ou coordenadas métricas do sistema de projeção UTM com a descrição dos pontos geográficos de cada vértice em que o polígono do limite da Indicação Geográfica está inserido.

São vários os instrumentos utilizados para a delimitação da área de ocorrência do local de uma IG no Brasil, além dos limites político administrativo municipal e delimitação por coordenadas geográficas existem os limites realizados em registro no MAPA, portarias de institutos e secretarias estaduais, microrregiões definidas pelo IBGE, limite político administrativo estadual, limite de bioma, limite de rua, delimitação por feições físicas de relevo, rio, bacias hidrográficas, vales, por cotas de altitude e clima, lagos, montanhas, drenagens e divisores de água e critérios geológicos.

	INPI		MAPA		SEBRAE		IBGE
	Guia Básico para Requerimento de IG		Guia de Indicação Geográfica		ABNT NBR 16536		BC-250
ETAPAS DOS PROCESSOS DE REQUERIMENTOS DE IG	1) Esclarecimentos sobre IG's	Modalidades	1) Organização dos Produtores	Participação dos produtores	1) Diagnóstico de um potencial de IG	Condições locais e o envolvimento das partes	Publica as IG's concedidas no conjunto de dados da Cartografia Básica brasileira
		Dúvidas		Voluntária e coletiva		Analisar o território, analisar o produto	
		Legislação pertinente ao tema		Termo de associação		Analisar o nome geográfico	
		Registros concedidos		Categorias dos agentes partícipes da cadeia de produtos		Analisar a cadeia produtiva dos produtos da IG e sensibilização	
		Pedidos em andamento		Associação como interlocutor nacional da IG		Esclarecimentos e motivação dos produtores	
	2) Preparação dos documentos estabelecido pela IN25/2013	Instrumento de legitimidade da entidade requerente	2) Levantamento histórico e cultural da região	Notoriedade para se tornar uma IG	2) Estruturação Processual	Projeto de uma Indicação Geográfica	
		Atos constitutivos, estatuto social do requerente		Levantamento de evidências concretas, reportagens, jornais, entrevistas, fotografias, livros, etc.		Relação com a área geográfica, envolvimento do produto com sua origem	
		Documentos do representante legal, Diretoria		Elaboração de estudos mais detalhados.		Delimitação da área geográfica, dados e informações georreferenciados, uso da cartografia oficial	
		Regulamento do uso do nome geográfico		Delimitação geográfica da área, considerando os aspectos diferenciados quando para IP ou DO		Zoneamento da IG, características, destaques, diferenciais do produto em potencial	
		Instrumento oficial que delimita a área geográfica		Somente produtores instalados dentro da área da IG poderão concorrer à utilização do selo		Verificação do nome geográfico, para evitar uso de nome restrito	
		Descrição do produto ou serviço					
		Característica do produto ou serviço					
Representação gráfica ou figura da IG							
Comprovação que os produtores estão estabelecidos na área da IG							
Estrutura de controle dos que tenham direito a uso exclusivo da IG							
3) Recolhimento da Taxa	3) Caracterização do produto	Tipicidade do produto	O signo, elaboração da parte visual do selo, símbolo				
		Métodos de verificação e rastreabilidade	Regulamento de usos da IG, constituição, normas de uso aprovado pelos requerente estabelecidos na área geográfica				
		Características do produto	Regime de Controle, manter a qualidade do produto e cumprimento do regulamento de uso				
		Regras e regulamentos de uso da IG					
		Sinal gráfico ou logomarca					
		Legislação pertinente à IG					
4) Início do Pedido	4) Criação do Conselho Regulador da IG	Orientar, controlar a produção, elaboração e qualidade dos produtos	Comprovação da reputação de notoriedade, confirmando o reconhecimento do nome geográfico ao local de produção, extração ou execução de serviço				
5) Acompanhamento pela RPI/INPI		Definição dos participantes do conselho e auditoria pelo MAPA.					

Figura 13: Etapas dos processos de requerimento de Indicações Geográficas apresentadas pelas Instituições brasileiras. (Fonte: INPI/MAPA/SEBRAE/IBGE, 2017) Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA, G.S. 2018).

O MAPA no Guia de Indicação Geográfica de 2009 descreve as etapas da solicitação de registro de uma IG de produtos agropecuários, apresentando o que deve conter os pedidos de IG para solicitação com uma descrição com diferença sutil entre a indicação de procedência e denominação de origem.

Além do regulamento de uso do nome geográfico o instrumento oficial que delimita a área geográfica de *Indicação de Procedência*. O instrumento oficial: “Deverá ser elaborado um estudo sobre toda a área de abrangência da IG (mapas, memorial descritivo, etc.) para determinar a configuração territorial da IG. Este documento deverá ser expedido ou publicado pelo MAPA, por se tratar de produto agropecuário, ou pela Secretaria de Agricultura do Estado e nele devem constar ainda:

- I) elementos que comprovem que o nome geográfico ficou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto (Levantamento histórico da IG);
- II) elementos que comprovem a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores que tenham o direito ao uso exclusivo da indicação de procedência (Conselho Regulador);
- III) elementos que comprovem que os produtores estão estabelecidos na área geográfica demarcada e que estão exercendo efetivamente as atividades de produção...” (MAPA,2009).

Ainda de acordo com o MAPA o instrumento oficial que delimita a área geográfica de *Denominação de Origem*. O instrumento oficial: “Deverá ser elaborado um estudo sobre toda a área de abrangência da IG (mapas, memorial descritivo, etc.) para determinar a configuração territorial da IG, isto é, sua delimitação geográfica.

Este documento deverá ser expedido ou publicado pelo MAPA, por se tratar de produto agropecuário, ou pela Secretaria de Agricultura do Estado ou demais instituições associadas a ela e nele devem constar ainda:

- I) descrição das qualidades e características do produto que se devam, exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos;
- II) descrição do processo ou método de obtenção do produto ou serviço que devem ser locais, leais e constantes (a descrição do processo vai constar também no Regulamento de Uso);

- III) elementos que comprovem a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores que tenham o direito ao uso exclusiva da denominação de origem (Conselho Regulador);
- IV) elementos que comprovem que os produtores estão estabelecidos na área geográfica demarcada e exercendo efetivamente as atividades de produção... “(MAPA, 2009)

Ao verificar os processos e as etapas de requerimentos que os órgãos elaboraram para auxiliar na construção dos documentos percebemos o uso da geografia presente em determinados tópicos dentre todos os elencados. No INPI, instituição responsável por registrar as Indicações Geográficas, apresenta a geografia no tópico de Preparação dos documentos estabelecidos pela IN25/2013 no item que aborda o Instrumento Oficial que Delimita a área geográfica; a geografia que se faz é destaque como uso aplicada, ferramental, que irá fazer a caracterização do objeto, do fato geográfico para que seja incorporado ao documento como um laudo cartográfico que o torna um fato jurídico.

No Guia de Indicação Geográfica produzido pelo MAPA como fonte de instrução de novos potenciais de IG's agropecuárias descreve a geografia em dois momentos que merecem destaque; no primeiro no tópico da Organização dos Produtores onde a geografia que se faz presente é no sentido de criar uma identidade geográfica, que é construída de forma voluntária e coletiva.

No segundo momento a geografia é utilizada novamente na sua forma instrumental, no tópico de Levantamento Histórico e Cultural da Região, na elaboração de estudos mais detalhados e na delimitação geográfica da área, considerando os aspectos diferenciados quando apresentar características de Indicação de Procedência ou de Denominação de Origem.

O SEBRAE ao instruir e promover as Indicações Geográficas faz uso da normativa da ABNT NBR 16536 que nos traz a geografia presente em mais aspectos disposto na normativa. No primeiro instante no tópico de Diagnóstico de um Potencial de IG a geografia é utilizada para fazer a análise do território e analisar o produto que é vinculado que apresenta a territorialidade. Na sequência da Estruturação processual a geografia é utilizada para demonstrar a relação com a área geográfica, e o envolvimento do produto com sua origem; para conseguinte uso da cartografia para a delimitação da

área geográfica, dados e informações georreferenciadas e uso da cartografia oficial para construção representativa do território com a caracterização dos zoneamentos das características da IG que destaque o diferencial de seu produto em potencial para posterior submissão e validação documental.

O IBGE apresenta a geografia da Indicações Geográficas, de modo que a IG seja identificada após a publicação e deferimento de registro pelo INPI, e ao IBGE publicar e incorporar as informações das IG's descrevendo o seu metadado, e adicionar as áreas delimitadas das IG's no conjunto de dados da Cartografia Básica brasileira na escala 1:250.000.

Após apresentarmos as principais instituições brasileira, e a geografia nos procedimentos de requerimento de uma IG, no Capítulo IV, será apresentado um contexto contemporâneo das Indicações Geográfica no Brasil e os números de registros, dados quantitativos, categorias e os temas contemplados nas IG's brasileiras; o modelo relacional dos processos de reconhecimento, sua percepção como signos distintivo, onde contempla a geográfico.

CAPÍTULO IV - INDICAÇÃO GEOGRÁFICA EM NÚMEROS: PANORAMA E RADIOGRAFIA NO BRASIL

A geografia e os requisitos das Indicações Geográficas são abordadas por diversos aspectos e estudos que envolvem este tema, os mais comuns são os estudos de caso, legislação, aplicação e reconhecimento das IG's, mas outras abordagens estão sendo pesquisadas e aprofundadas como no seu aspecto geopolítico, como expõe (BRITO,2015) em artigo publicado na ABPI, sobre o tratamento diferenciado do Brasil no reconhecimento entre as IG's nacionais e estrangeiras e diz que, “...*Os novos produtos têm reconhecimento local, mas numa economia globalizada é certo que tal reconhecimento precisará ser transmitido ao consumidor global por meio de estratégias adequadas, dentre as quais está a proteção da respectiva Indicação Geográfica nos países de exportação dos produtos. Neste cenário, o Brasil é peça chave na cadeia comercial, não apenas por sua localização estratégica na América latina, e posição no cenário econômico mundial, mas também pelo crescimento de seu mercado consumidor cada vez mais exigente e admirador de grandes rótulos, sobretudo aqueles de reconhecida qualidade. Não há dúvidas de que o processo de consolidação das Indicações Geográficas envolve um conjunto de atores interessados em sua proteção, apesar da existência do arcabouço legislativo brasileiro para regular as Indicações geográficas, este sistema, na prática, vem dificultando a concessão de registro de algumas Indicações Geográficas estrangeiras, que contraria leis e tratados internacionais, sobretudo o acordo TRIPs, e põe em descrédito o próprio sistema de registro das indicações geográficas. O aparente desequilíbrio entre o exame de indicações Geográficas brasileiras frente às estrangeiras vem pondo em evidência, não apenas a mitigação da duração razoável do processo administrativo, pois a inércia administrativa injustificada é incompatível com o princípio constitucional da eficiência, previsto no artigo 37 , caput da Constituição Federal, e nos artigos 2º e 37 da Lei nº9.784/1999.*”

O cenário apresentado por (BRITO,2015) sobre o panorama do Brasil frente aos acordos internacionais e por vezes o excesso de regulação faz com que um dispositivo que poderia apresentar uma solução de qualidade e excelência se torna moroso e dispendioso, pois não seguem os prazos estipulados pelas regras estabelecidas para as etapas de reconhecimentos das Indicações Geográficas ou por falta de transparência e

clareza neste processo, os trâmites ficam sem finalização ou demoram demasiadamente para se obter uma resposta plausível, o que gera um entrave jurídico para quem deseja obter um registro ou até mesmo a realização de uma negociação seja inviabilizada por falta de uma certificação de qualidade que poderia estar vinculada ao território fosse concretizada, devido a sequência de reconhecimento não ser obedecida e os prazos cumpridos de forma exequível, logo um objeto que seria benéfico ao produtor ou fornecedor de serviço passa a se tornar um obstáculo na sua produção, o que pode levar a não utilização deste tipo de certificação ou registro.

Uma outra abordagem do tema é sobre os fenômenos decorrentes das IG's onde a formação e indutor de aglomerações “... *em que uma área delimitada por IG pode ser um cluster, pois as IG's, ligadas a sua tipicidade, estimulam a valorização dos recursos territoriais e o surgimento de novos nichos de mercados.*” (BRUCH, 2015)

Nesse aspecto podemos perceber o uso do território como objeto da análise social, a qual (SANTOS, 1998) nos subsidia, ao enxergarmos uma Indicação Geográfica como uma aglomeração e delimitador de determinadas temáticas para o reconhecimento e valorização territorial que pode ser transformado e enriquecido ao favorecer a promoção deste mesmo território a fim de fortalecer os laços e a cadeia de produção similar e o desenvolvimento de novos mercados com o intercâmbio geograficamente próximo e a ocorrência do “*acontecer solidário*” e suas diversas funcionalidades aplicadas ao território.

Em relação ao valor econômico que as Indicações Geográficas proporcionam, reconhecendo e destacando o potencial de desenvolvimento sustentável social e cultural de regiões rurais e muitas vezes carentes, e que podem desempenhar um papel de proteção da biodiversidade local, resguardando o meio ambiente em que se inserem, além de permitirem a preservação das tradições e conhecimentos culturais locais que passam de geração em geração.

Ao desempenhar um papel de desenvolvimento local, as Indicações Geográficas surgem como instrumento de promoção de combate ao êxodo rural, fomentando a geração de empregos, desenvolvimento de rotas turísticas locais e regionais, agregando valor não só a produção local, mas fazendo-se valer das belezas históricas, paisagísticas e naturais exibidas em toda a cadeia do turismo.

4.1. Análise do mapa e temas contemplados das Indicações Geográficas do Brasil

De acordo com o INPI, no Brasil, o termo Indicação Geográfica foi introduzido por ocasião da promulgação da Lei da Propriedade Industrial 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI/96.

Dentre todos os números de pedidos de patentes realizados e concedidos no Brasil, Gráfico 2, ao comparar com o volume de registros de indicações geográficas acabam por ser uma quantidade quase insignificante, mas ao observar os valores e a relevância comercial e de posicionamento de produto e serviço, passa a ter um destaque nas relações diplomáticas entres os países.

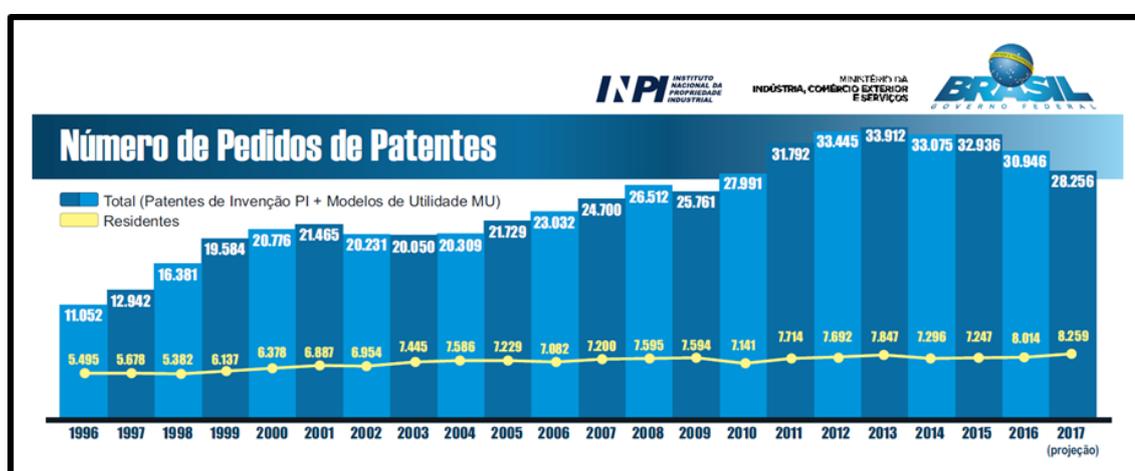


Gráfico 2: Número de pedidos de Patentes no Brasil de 1996 a 2017. (Fonte: INPI, 2017)

A LPI/96 considera e faz a diferenciação da Indicação Geográfica em Indicação de Procedência e a Denominação de Origem, denominando ao INPI a competência para estabelecer as condições de registro das indicações geográficas no Brasil.

Para evitar a utilização indevida de uma indicação geográfica para determinado produto ou serviço, o registro no INPI surge como fator decisivo para garantir a proteção do nome geográfico e desta forma obter uma diferenciação do produto ou serviço no mercado.

Isso porque o registro de IG permite delimitar a área geográfica, restringindo o uso da IG aos produtores e prestadores de serviços da região situada, em geral, organizados em entidades representativas e onde, mantendo os padrões locais, impede que outras pessoas utilizem o nome da região em produtos ou serviços indevidamente. A legislação atual não prevê prazo de validade para o registro da IG. Com isso, o interesse por esse dispositivo distintivo é cada vez maior.

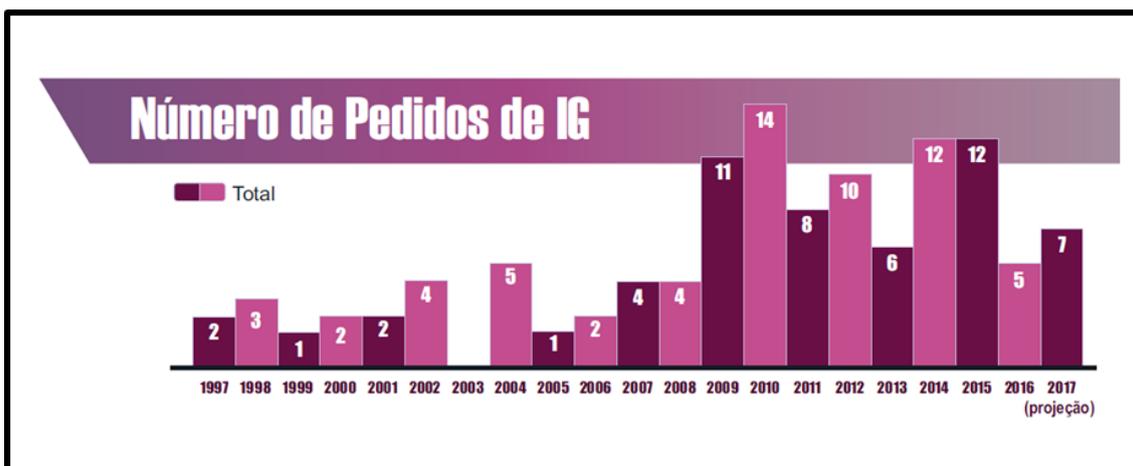


Gráfico 3: Número de pedidos de IG no Brasil de 1997 a 2017. (Fonte: INPI, 2017)

Como podemos visualizar no Gráfico 3, o número de pedidos de IG aumentou significativamente, mesmo ainda sendo muito inferior ao pedido da quantidade total de patentes ao INPI, e à medida que a população adquiriu o conhecimento sobre a disponibilidade deste dispositivo, devido a divulgação pelos órgãos responsáveis, observamos que a partir da promulgação da LPI/96 na primeira década de seu estabelecimento, entre 1997 e 2007, o número de pedidos foi muito baixo, 26 pedidos realizados.

Na década seguinte, entre 2008 e 2017 à medida que a realização de novos estudos, publicações acadêmicas e realização de fóruns e simpósios sobre o assunto, produziram um aumento exponencial de interessados. Foram realizados 89 pedidos, o que demonstra que muitas regiões são produtoras ou prestadoras de serviços se identificaram com o potencial de se tornarem uma Indicação Geográfica e realizaram formalmente o pedido junto ao INPI. Totalizando 115 pedidos de registro realizados de acordo com o gráfico de projeção, e terminou o ano em dezembro de 2017 com o total de 118 pedidos de Indicação Geográfica depositados, Gráfico 4. O Anexo II, apresenta todos os 118 pedidos e o status de acompanhamentos de IG's pela RPI/INPI até maio de 2018.

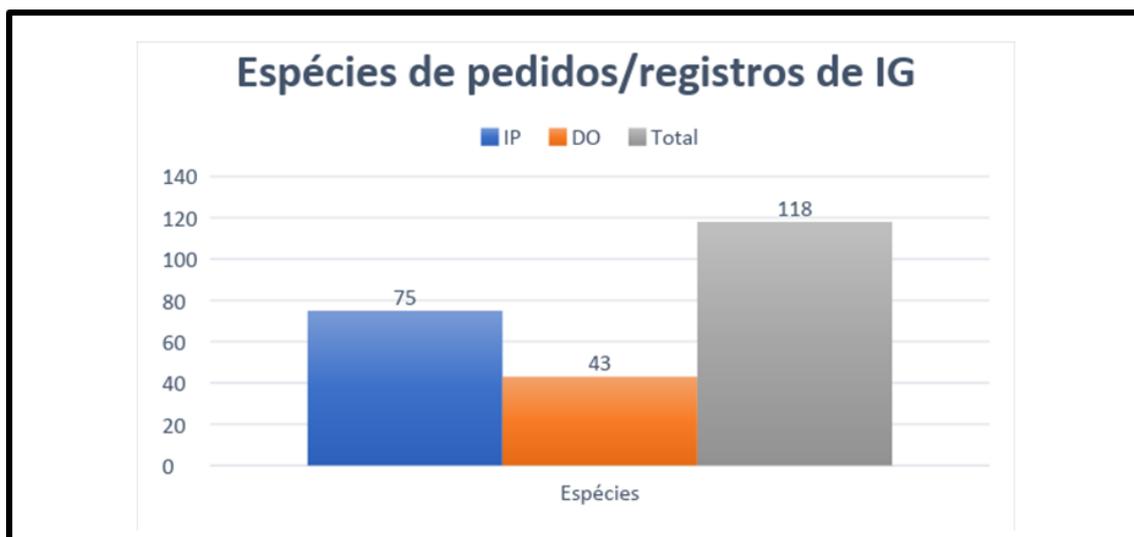


Gráfico 4: Espécies de pedido/registros realizados de IG de 1996 até 2018. (Fonte: INPI, 2017)
 Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA, G.S. 2018).

Na bibliografia recente, a tese de (DUPIM, 2015), registra em quantidade que a distribuição das Indicações Geográficas no Brasil divididas entre Denominação de Origem e Indicação de Procedência até dezembro de 2013, contendo 46 indicações geográficas que se encontravam registradas no INPI, sendo 38 nacionais e 08 estrangeiras.

Do total de IG's nacionais registradas, 30 eram Indicações de Procedência e apenas 08 eram na espécie Denominação de Origem.

De acordo com o INPI, na data de 25 de janeiro de 2014, no Brasil existiam 30 registros de Indicação de Procedências, todas nacionais. O estado de Minas Gerais aparece com 7 registros, o Rio Grande do Sul, com 6 e o estado do Espírito Santo, com 3 indicações. As demais experiências de IG's são de outros estados brasileiros que possuem apenas uma Indicação de Procedência cada. De acordo com o INPI, em maio de 2014, no Brasil existiam 16 registros de Denominação de Origem, dos quais 8 eram nacionais.

Posteriormente, até junho de 2016 o INPI e o IBGE atualizam o Mapa das Indicações Geográficas do Brasil para 49 IG's concedidas.

No ano de 2017, em julho a última atualização do Mapa das Indicações Geográficas, Figura 14, foi disponibilizado pelo IBGE com 54 Indicações Geográficas, concedidas em território nacional sendo 9 de registros de DO e 45 registros de IP.

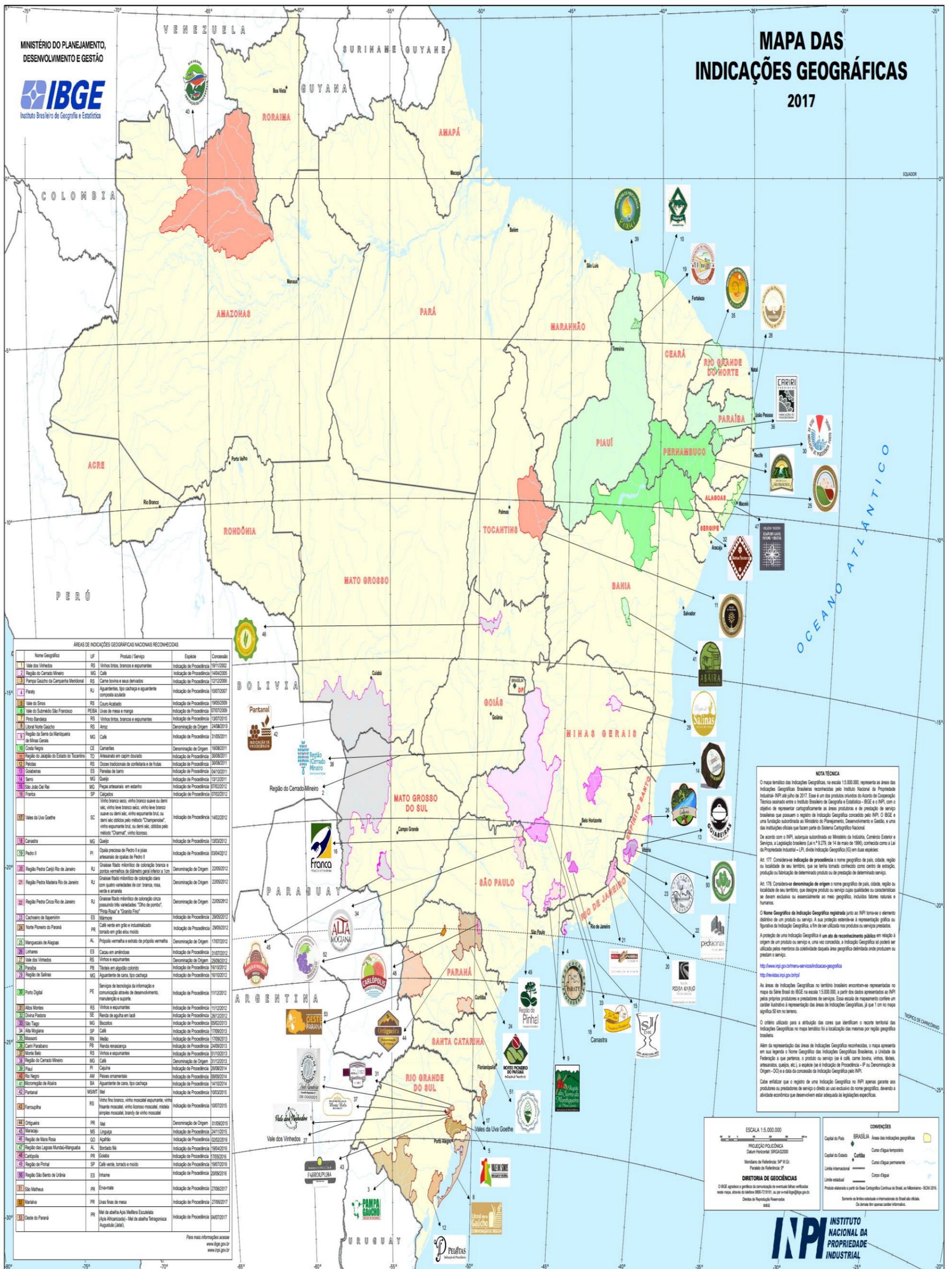


Figura 14: Representação do Mapa das Indicação Geográfica no Brasil. (Fonte INPI, 2017).

De acordo com o Guia de Indicação Geográfica elaborado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, que aplica sua política de desenvolvimento sustentável e que passa a assumir atribuições que até 2004, apenas o INPI possui atribuição legal para o trabalho com indicações geográficas no Brasil, tratadas na Lei de Propriedade Industrial, Lei no 9.279 de 1996.

Até final do ano de 2017 o mapa oficial divulgado pelo IBGE não havia sido atualizado sua cartografia, mas foram atualizados os pedidos de concessão de novos pedidos pelo INPI, e dentre o total de 118 pedidos de registro de IG depositados nos últimos 20 anos apenas foram concedidos 46 registros de Indicação Geográfica da espécie de IP sendo todas nacionais e 18 registros de DO, sendo 10 nacionais e 8 estrangeiras; totalizando 56 Indicações Geográficas, Gráfico 5, concedidas em território nacional e 8 estrangeiras de Indicação Geográfica, totalizando 64 registrados de Indicação Geográfica reconhecidas no Brasil somando as nacionais e estrangeiras, Gráfico 6. Mas para a análise desta pesquisa foram considerados as IG's publicadas na lista divulgada pelo INPI até o final de 2017 e início de 2018. O Anexo III, apresenta a lista das 46 Indicações de Procedência concedidas até janeiro de 2018 e o Anexo IV, apresenta a lista com as 10 nacionais e 8 estrangeiras de Denominações de Origem e concedidas até outubro de 2017.

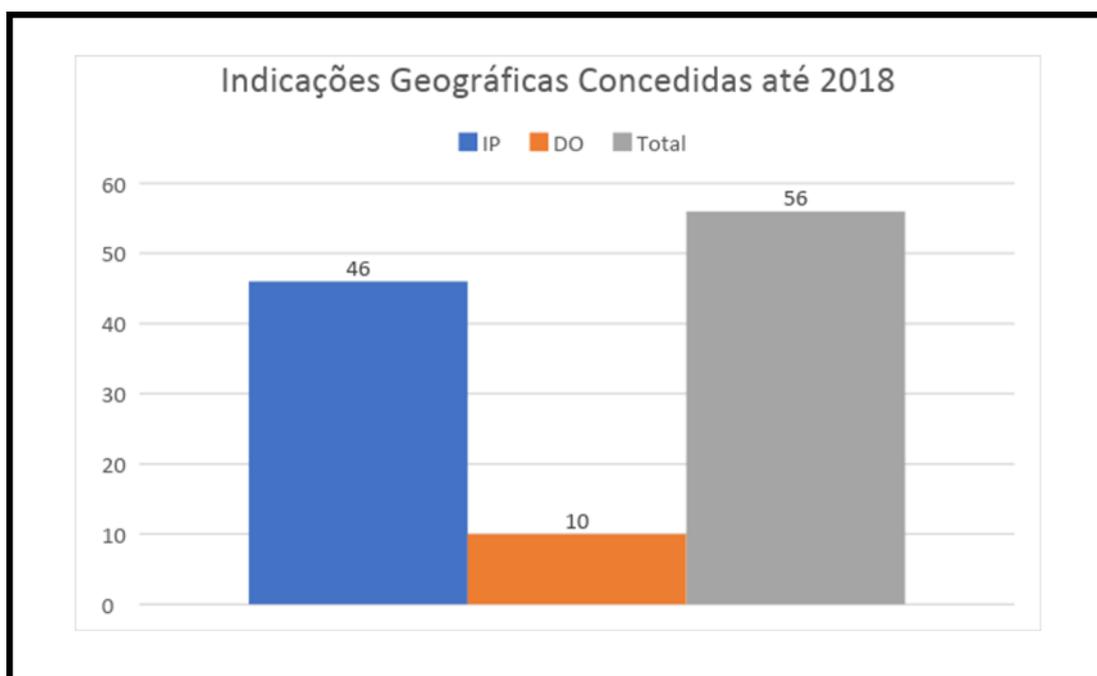


Gráfico 5: Total de Indicações Geográficas Concedidas Nacionais até o início de 2018. (Fonte: INPI, 2018)
Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA, G.S. 2018).

As Indicações de Procedência ocorrem distribuídas espacialmente em 19 Unidades da Federação, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Paraná, Espírito Santo, São Paulo, Amazonas, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Bahia, Piauí, Paraíba, Pernambuco, Santa Catarina, Tocantins, Alagoas, Sergipe, Acre, Rio Grande do Norte e Goiás reconhecidas e certificadas pelo INPI, e o reconhecimento de Denominação de Origem em 6 Unidades da Federação, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, Alagoas, Ceará, Paraná. Além de 8 estrangeiras de 4 países reconhecidas, as Denominações de Origem da França, Portugal, Itália e EUA.

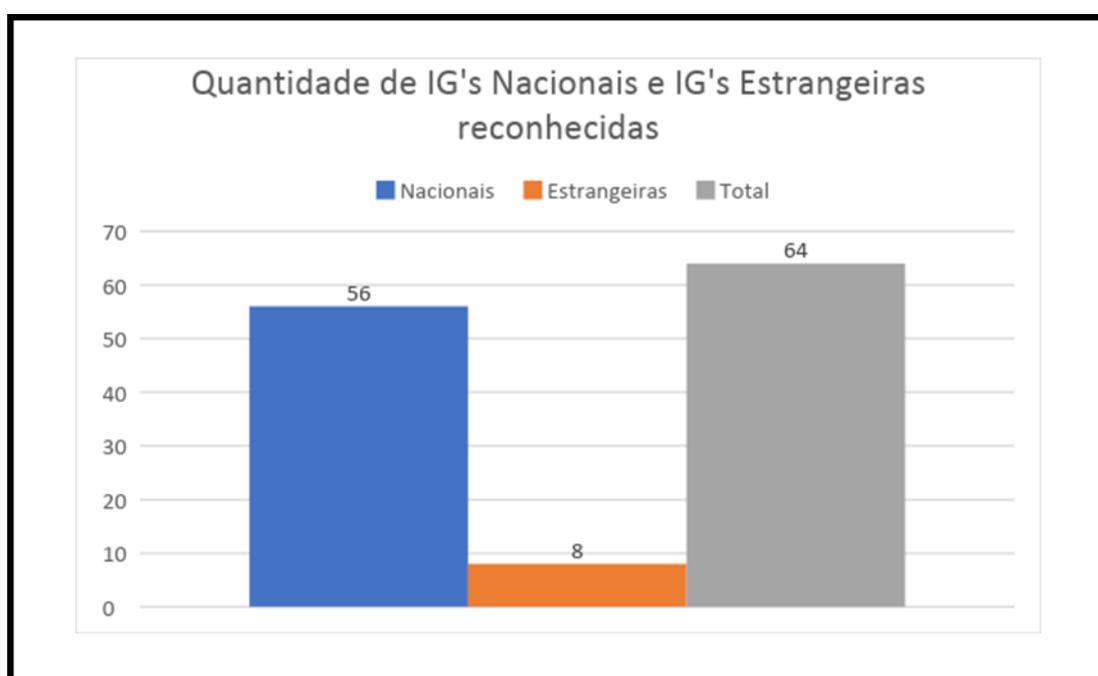


Gráfico 6: Quantidade de Indicações Geográficas concedidas até 2018. (Fonte: INPI, 2017)
Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA, G.S. 2018).

Observando os produtos e serviços de Indicação Geográfica registradas, tanto de Denominação de Origem, quanto de Indicação de Procedência, podemos propor e agrupá-las em três categorias e caracterizá-las, devido a quantidade de opções, reconhecer um padrão de ocorrência dos produtos e serviços e separar nas temáticas distintas, de Cultivo, Natural e Produção, Gráfico 7.

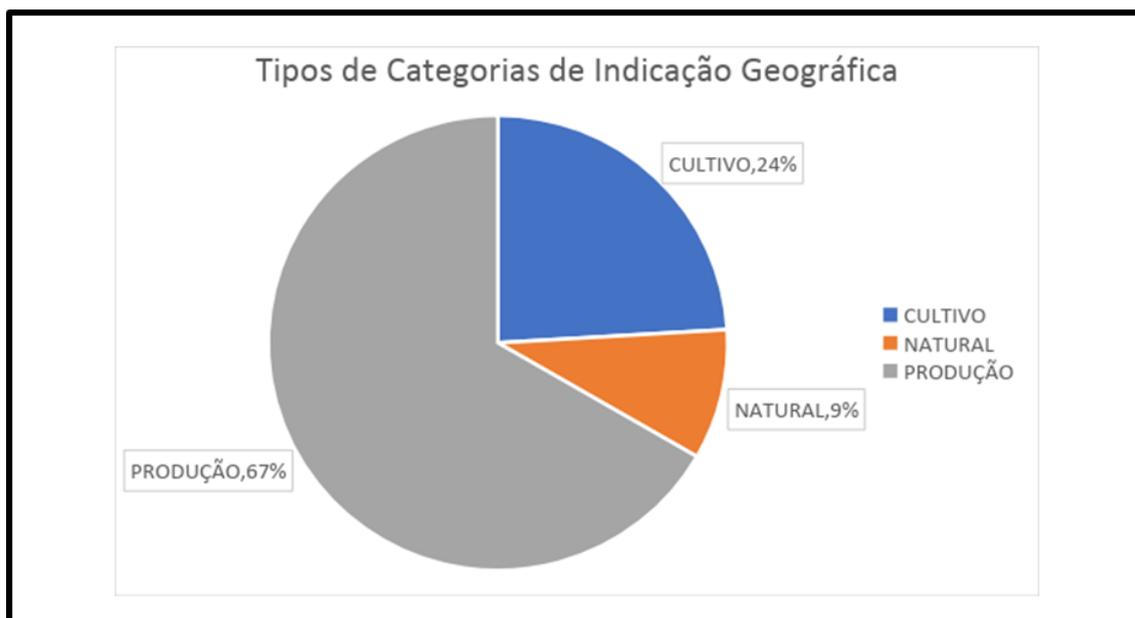


Gráfico 7: Tipos de categorias de Indicação Geográfica. (Fonte: INPI, 2017)
 Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA, G.S. 2018).

Entre os 54 registros de IG analisados e concedidos pelo INPI até o ano de 2017, Figura 15, temos 13 registros na categoria Cultivo e 5 registros na categoria Natural e 36 registros nas categorias de Produção.

Na categoria de Cultivo, correspondente a 24% dos registros reconhecidos, são apresentados os produtos principalmente ligados a agricultura, com destaque para a cultura de café e uva, que envolve tanto técnicas para agricultura, a relação de características entre o hábito, tradição, habilidade e as especificações únicas do solo e pedologia local da região, ocorrendo tipos de espécie de registro de Indicação de Procedência e Denominação de Origem.

Na categoria de ocorrência Natural, com 9% dos registros junto ao INPI, são essencialmente do tipo de IG, da espécie Denominação de Origem, pois os itens são de extração de ocorrência única na região de origem. São produtos de origem geológicas, como extração de granitos e mármore no Sudeste e a extração de fauna aquática de ocorrência endêmica de peixes ornamentais na Amazônia.

A categoria Produção, correspondente a que aglomera 67% de todos os registros, são os produtos ou serviço que ocorre alguma espécie de beneficiamento, necessariamente com a aplicação de técnicas que relacionam ao hábito, tradição ou habilidade que se destaca na região registrada, como a produção de vinho e espumante, aguardente, calçados, queijo entre outros.

CULTIVO	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Açafrão 2. Arroz 3. Café 4. Café 5. Café 6. Café 7. Cafés Especiais 	<ol style="list-style-type: none"> 8. Cajuína 9. Goiaba 10. Inhame 11. Melão 12. Uva de Mesa e Manga 13. Uvas finas de mesa
NATURAL	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Mármore 2. Pedra Carijó 3. Pedra Cinza 	<ol style="list-style-type: none"> 4. Pedra Madeira 5. Peixes Ornamentais
PRODUÇÃO	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Aguardente de Cana do Tipo Cachaça 2. Aguardente do tipo cachaça 3. Artesanato em Capim Dourado 4. Biscoito 5. Bordado Filé 6. Cacau em amêndoas 7. Cachaça 8. Café verde em grão e industrializado torrado em grão e ou moído 9. Calçados 10. Camarões Marinhos - Carcinicultura 11. Carne bovina e seus derivados 12. Panelas de Barro 13. Peças artesanais em estanho 14. Própolis vermelha e extrato de própolis vermelha 15. Queijo 16. Queijo 17. Renda de agulha de Iacê 18. Renda Renascença 	<ol style="list-style-type: none"> 19. Sementes de erva-mate, mudas de erva-mate, erva-mate cacheada, erva-mate para chimarrão, erva-mate para tereré e chá verde 20. Couro Acabado 21. Doces finos tradicionais e de confeitaria 22. Farinha de Mandioca 23. Linguiça 24. Mel 25. Mel de Abelha 26. Mel de abelha apis melífera escutelata (apis africanizada), mel de abelha tetragonisca angustula (jataí) 27. Opala preciosa de Pedro II e joias artesanais de opalas de Pedro II 28. <i>Serviço de TI</i> 29. Têxteis em algodão colorido 30. Uva e Vinho 31. Vinho de Uva Goethe 32. Vinho e espumantes 33. Vinhos e Espumantes 34. Vinhos e Espumantes 35. Vinhos tinto, branco e espumantes 36. Vinhos tintos, brancos e espumantes

Figura 15: Lista de produtos e serviço temáticos de Indicação Geográfica concedidas no Brasil. (Fonte: INPI, 2017)

Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA, G.S. 2018).

produção de uva apresenta uma diversidade de sua produção tanto na região sul, Vale dos Vinhedos, quanto na região nordeste do país no Vale do Rio São Francisco; o mel-de-abelha e derivados é o produto que apresenta uma maior distribuição geográfica sendo produzidos em quase todo o território nacional.

A maior parte dos produtos de indicação geográfica concedidos são de temas variados, Gráfico 8, o Brasil tem uma menor restrição quanto a que tipo de produto que pode ou não ser caracterizado como Indicação Geográfica, logo se um tema for preenchendo os requisitos para se enquadrar dentro deste dispositivo, poderá realizar a submissão do pedido para ser avaliado como Indicação Geográfica.



Gráfico 8:Concentração dos tipos de produtos de destaque de Indicação Geográfica concedidas no Brasil. (Fonte: INPI, 2017)

Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA, G.S. 2018).

Analisando os produtos e serviços concedidos de Indicação Geográfica, dos tipos de Indicação de Procedência e Denominação de Origem, e ao agrupa-los nos grupos das categorias de Cultivo, Natural e Produção; foram selecionados alguns exemplos que melhor representam as produções que se enquadram neste modelo dentre os mais de 54 registros concedidos como podemos observar sua distribuição de acordo com o apresentado na Figura 17 abaixo.

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA					
CULTIVO		NATURAL		PRODUÇÃO	
Indicação de Procedência	Denominação de Origem	Indicação de Procedência	Denominação de Origem	Indicação de Procedência	Denominação de Origem
Produto	Produto	Produto	Produto	Serviço	Produto

Figura 17: Quadro de categoria agrupados dos produtos e serviços das Indicações Geográficas no Brasil. Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA, G.S. 2018).

O exemplo de Indicação Geográfica concedida do grupo da categoria de Cultivo do tipo de produto de Indicação de Procedência é a produção de Uvas de Mesa e Manga no Vale do Submédio São Francisco, Figura 18, na região nordeste do Brasil.

Número:	IG200701	
Requerente	Conselho da União das Ass. e Coop. dos Produtores de Uvas de Mesa e Mangas do Vale do Submédio São Francisco - UNIVALE	
Nº de folhas	1180 folhas	
Nome Geográfico:	Vale do Submédio São Francisco	
Pais/UF:	BR/NE	
Produto/Serviço:	Uvas de Mesa e Manga	
Espécie:	Indicação de Procedência	
Data do registro	07/07/2009	
Delimitação:	O vale do Submédio São Francisco localiza-se na região sertaneja no oeste do Estado de Pernambuco e norte do Estado da Bahia, entre os paralelos 07° 0' 00" e 10° 30' 00" de latitude sul e entre os meridianos 37° 0' 00" e 41° 0' 00" de longitude oeste, com uma área de 125.755 km². Abrange municípios dos dois estados (...), incluindo as sub-bacias dos rios Pajeú, Tourão e Vargem, além da sub-bacia do rio Moxotó, último afluente na margem esquerda.	

Figura 18: Ficha de registro da Indicação Geográfica do Vale do Submédio São Francisco. (Fonte: INPI, 2017)

Outro exemplo de Indicação Geográfica concedida do grupo da categoria de Cultivo do tipo Denominação de Origem é a produção de arroz, no Litoral Gaúcho, Figura 19, na região sul do Brasil.

Número:	IG200801	
Requerente	Associação dos Produtores de Arroz do Litoral Norte Gaúcho – APROARROZ	
Nº de páginas	812 páginas	
Nome Geográfico:	Litoral Norte Gaúcho	
Pais/UF:	BR/RS	
Produto/Serviço:	Arroz	
Espécie:	Denominação de Origem	
Data do registro	24/08/2010	
Delimitação:	O polígono demarcado inicia-se no ponto de coordenadas 29°52' 48,00" S / 50°04' 31,00" W (ponto 1), que corresponde ao limite dos municípios de Osório e Imbé na faixa de praia sobre o Oceano Atlântico. Segue na direção sudoeste tendo como limite leste o Oceano Atlântico até o extremo sul do município de São José do Norte, junto ao início do molhe leste da foz da Laguna dos Patos, com coordenadas aproximadas 32°08' 47,00" S / 52°04' 40,00" W (ponto 2). Retorna, inicialmente no rumo aproximado norte e, posteriormente nordeste, acompanhando as sinuosidades de toda a margem leste da referida Laguna, até o Pontal do Anastácio, na margem leste da entrada da Lagoa do Casamento, com coordenadas 30°21' 58,00" S / 50°43' 45,00" W (ponto 3). Contorna toda a margem da Lagoa do casamento até o Pontal dos Abreus, coordenadas 30°19' 45,00" S / 50°46' 53,00" (ponto 4) de onde segue em direção a o Pontal das Desertas já na Laguna dos Patos (30°26' 23,00" S / 50°54' 09,00" W (ponto 5), toma então o rumo leste até o Parque Estadual de Itapuá, junto ao encontro da Laguna com o Morro da Grota, com coordenadas 30°23' 10,00" S / 51°02' 23,00" W (ponto 6). A partir daí a área segue limitada pelo relevo no rumo nordeste passando inicialmente entre o Morro da Grota e a Lagoa Negra, seguindo por aproximadamente 95 km o contorno descrito pela interseção da linha das lombas (Lombas do Viamão) e das várzeas a leste, até a interseção da Serra Geral com a Lagoa dos Barros (coordenadas 29°52' 28,00" S / 50°25' 26,00" W – ponto 7). A partir daí o limite é dado pela BR-290 margeando a Lagoa dos Barros e a Serra Geral, até o viaduto da RS-030, na coordenada 29°53' 38" S / 50°17' 03" W (ponto 8). Daí toma a direção sudeste sobre a RS-030 até o viaduto com a RS-389 (Estrada do Mar), com coordenadas 29°54' 45,00" S / 50°16' 12,00" W (ponto 9). A partir daí toma o rumo aproximadamente leste/nordeste pela RS-389 por cerca de 14 km até as coordenadas 29°52' 19,50" S / 50°08' 19,00" W (ponto 10). Toma então o rumo norte até o extremo sul da Lagoa Caieira nas coordenadas 29°52' 07,00" S / 50°08' 20,00" W (ponto 11), a partir de onde margeia a referida lagoa no rumo nordeste até o canal que interliga a mesma com a Lagoa do Passo nas coordenadas 29°51' 38,50" S / 50°07' 57,00" W (ponto 12). Segue por este canal até a Lagoa do Passo (coordenadas 29°51' 39,50" S / 50°07' 23,00" W – ponto 13), de onde passa a margear a mesma direção sudeste até o canal São Pedro (coordenadas 29°51' 15,00" S / 50°06' 7,50" W – ponto 14). Toma então rumo sul pela margem oeste do canal até a ponte da RS-389 sobre o referido canal (coordenadas 29°52' 23,50" S / 50°06' 08,00" W – ponto 15) por onde segue no rumo leste sobre a estrada até o ponto de coordenadas 29°52' 26,30" S / 50°05' 30,00" W (ponto 16) no início da bifurcação de RS-389 com a RS-786. Daí segue uma linha reta na direção sudeste até o ponto 1 (coordenadas 29°52' 48" S / 50°04' 31" W), fechando o polígono.	

Figura 19: Ficha de registro da Indicação Geográfica do Litoral Norte Gaúcho. (Fonte: INPI, 2017)

No grupo da categoria Natural do tipo de Indicação de Procedência temos o exemplo da produção de mármore na região geográfica de Cachoeiro do Itapemirim, Figura 20, no Estado do Espírito Santo, na região sudeste do Brasil.

Número:	IG201007	
Requerente	Centro Tecnológico de Mármore e Granito – CETEMAG	
Nº de folhas	406 folhas	
Nome Geográfico:	Cachoeiro de Itapemirim	
Pais/UF:	BR/ES	
Produto/Serviço:	Mármore	
Espécie:	Indicação de Procedência	
Data do registro	29/05/2012	
Delimitação:	A delimitação da área de indicação de procedência para extração, beneficiamento e comercialização do mármore, conhecida como "Cachoeiro de Itapemirim" corresponde aos limites políticos dos municípios de Cachoeiro de Itapemirim e Vargem Alta no Estado do Espírito Santo.	

Figura 20: Ficha de registro da Indicação Geográfica do Cachoeiro do Itapemirim. (Fonte: INPI, 2017)

Outro exemplo do grupo da categoria Natural do tipo de Denominação de Origem temos a produção de gnaissite fitado milonítico de coloração cinza, na região Pedra Cinza no Estado do Rio de Janeiro, Figura 21, na região sudeste do Brasil.

Número:	IG201006	
Requerente	Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro – SINDGNAISSES	
Nº de páginas	624 páginas	
Nome Geográfico:	Região Pedra Cinza Rio de Janeiro	
Pais/UF:	BR/RJ	
Produto/Serviço:	Gnaissite fitado milonítico de coloração cinza possuindo 3 variedades: "Olho de pombo", "Pinta Rosa" e "Granito Fino". Nas pedreiras é feito o deslocamento da rocha em lajes brutas de 50x50x8cm. Nas serrarias estas lajes são beneficiadas produzindo as lajinhas comercializadas.	
Espécie:	Denominação de Origem	
Data do registro	22/05/2012	
Delimitação:	Mista A região foi delimitada com base em critérios geológicos e está localizada na região noroeste do estado do Rio de Janeiro, possuindo coordenadas extremas: Norte 20°47'28"S, Leste 41°51'14"W, Sul 21°39'42"S e Oeste 42°21'58"W.	

Figura 21: Ficha de registro da Indicação Geográfica da Região Pedra Cinza Rio de Janeiro. (Fonte: INPI, 2017)

No grupo da categoria Produção do tipo de Indicação de Procedência temos o único serviço concedido, o serviço de tecnologia de informação e comunicação através de desenvolvimento, manutenção e suporte, na região do Porto Digital, na cidade do Recife, Figura 22, no Estado de Pernambuco, no nordeste do Brasil.

Número:	IG201103	
Requerente	Núcleo de Gestão do Porto Digital	
Nº de folhas	673 folhas	
Nome Geográfico:	Porto Digital	
Pais/UF:	BR/PE	
Produto/Serviço:	Serviços de Tecnologia de Informação e comunicação através de desenvolvimento, manutenção e suporte	
Especie:	Indicação de Procedência	
Data do registro	11/12/2012	
Delimitação:	Zona Especial do Patrimônio Histórico Cultural 09 – Zephc 09 – No Setor De Intervenção Controlada - Sic (...) No Centro da Região Metropolitana de Recife, (...). Na Ilha de 100 hectares considerada como sítio histórico de Recife. Quadrilátero do Bairro de Santo Amaro – Referente à área de expansão do Porto Digital (...), delimitada ao leste pela rua da Aurora nos Trechos entre a Av. Mão Melo e a Avenida Norte, ao Sul pela Av. Mão Melo até o cruzamento com a Av. Cruz Cabugá; ao oeste pela Av. Cruz Cabugá, nos trechos entre a Av. Mão Melo e Av. Norte; e, ao Norte Pela Av. Norte até a Av. Cruz Cabugá, conforme Descrito Na Lei 17.762/2011.	

Figura 22: Ficha de registro da Indicação Geográfica do Porto Digital. (Fonte: INPI, 2017)

O grupo da categoria Produção do tipo de Indicação de Procedência é a produção de vinhos tinto, branco e espumante na região do Vale dos Vinhedos, Figura 23, no Estado do Rio Grande do Sul, na região sul do Brasil.

Número:	IG200002	
Requerente	A. P. de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos – APROVALE	
Nº de folhas	300 folhas	
Nome Geográfico:	Vale dos Vinhedos	
Pais/UF:	BR/RS	
Produto/Serviço:	Vinhos: tinto, branco e espumante.	
Especie:	Indicação de Procedência	
Data do registro	19/11/2002	
Delimitação:	A região do VALE DOS VINHEDOS possui uma área total de 81,23Km ² , distribuída na sua maior parte no Município de Bento Gonçalves, mas também nos Municípios de Garibaldi e Monte Belo do Sul. Considerando-se as coordenadas extremas, o VALE DOS VINHEDOS localiza-se nos paralelos 29°38' e 29°15' Oeste de Greenwich. Possui a forma aproximada de um triângulo isosceles, cujos vértices localizam-se a Nordeste da cidade de Bento Gonçalves, a Leste da cidade de Monte Belo do Sul e ao Norte da cidade de Garibaldi.	

Figura 23: Ficha de registro da Indicação Geográfica do Vale dos Vinhedos. (Fonte: INPI, 2017)

Outro exemplo do grupo da categoria de Produção do tipo de Denominação de Origem, é a produção de café verde em grão e café industrializado torrado em grão ou moído na região do Cerrado Mineiro, Figura 24, no Estado de Minas Gerais, na região sudeste do Brasil.

Número:	IG201011	
Requerente	Federação dos Cafeicultores do Cerrado	
Nº de páginas	1185 páginas	
Nome Geográfico:	Região do Cerrado Mineiro	
Pais/UF:	BR/MG	
Produto/Serviço:	Café verde em grão e café industrializado torrado em grão ou moído	
Especie:	Denominação de Origem	
Data do registro	31/12/2013	
Delimitação:	A região delimitada "Região do Cerrado Mineiro" é a área definida pela portaria 165/95, de 27 de abril de 1995 do Instituto Mineiro de Agropecuária, compreendendo as áreas geográficas delimitadas pelos paralelos 16°37' a 20°13' de latitude e 45°20' a 48°48' de longitude abrangendo as regiões do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e parte do Alto São Francisco e do Noroeste. A área de atuação do Conselho das Associações de Cafeicultores do Cerrado Mineiro (CACCCER), hoje Federação dos Cafeicultores do Cerrado, está localizada na região demarcada denominada "Região do Cerrado Mineiro", através da portaria nº 561 de 17/12/2002 do IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, vinculado a Secretaria de Agricultura de Minas Gerais.	

Figura 24: Ficha de registro da Indicação Geográfica da Região do Cerrado Mineiro. (Fonte: INPI, 2017)

4.2. Modelo Relacional da Indicação Geográfica

Em 2005, o MAPA realizou uma importante reforma administrativa para se adequar às necessidades e mudanças impulsionadas pelo agronegócio brasileiro. A reforma foi instituída pelo Decreto nº 5351/05, de 21 de janeiro de 2005, que definiu a criação do Departamento de Propriedade Intelectual e Tecnologia Agropecuária – DEPTA. A Portaria nº 85, de 10 de abril de 2006 formalizou a criação de uma coordenação para planejamento, fomento, coordenação, supervisão e avaliação das atividades, programas e ações de indicação geográfica de produtos agropecuários brasileiros, dentro do DEPTA, recém-criado. Desta forma, foi oficializada a atuação do MAPA nas questões que envolvem IG de produtos agropecuários.

O MAPA declara ainda que a importância de suas ações vai desde o zelo pela qualidade e inocuidade de insumos, serviços, sanidade agropecuária, rastreabilidade, certificação, sistemas produtivos e industriais, até o transporte, armazenagem, comercialização e distribuição, com interferência positiva em toda a cadeia produtiva.

Além disso, o MAPA atende às demandas de toda política agrícola nacional sendo responsável pelo abastecimento, logística e infraestrutura, desenvolvimento agropecuário sustentável, agregação de valor e defesa agropecuária no Brasil, (MAPA,2009).

De acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Figura 25, que cita de forma simplificada o processo de reconhecimento de uma Indicação Geográfica que *“...a primeira etapa visa identificar produtos ou regiões potenciais, sendo seguida de um processo de mobilização, de sensibilização dos atores envolvidos e de caracterização da cadeia produtiva regional (diagnóstico participativo). Somente depois de finalizada as três primeiras etapas iniciam-se o processo de registro dos signos distintivos e outras ações para fortalecimento e sustentabilidade”*.

O modelo atual de implementação de uma IG de acordo com o MAPA, segue o seguinte fluxo:

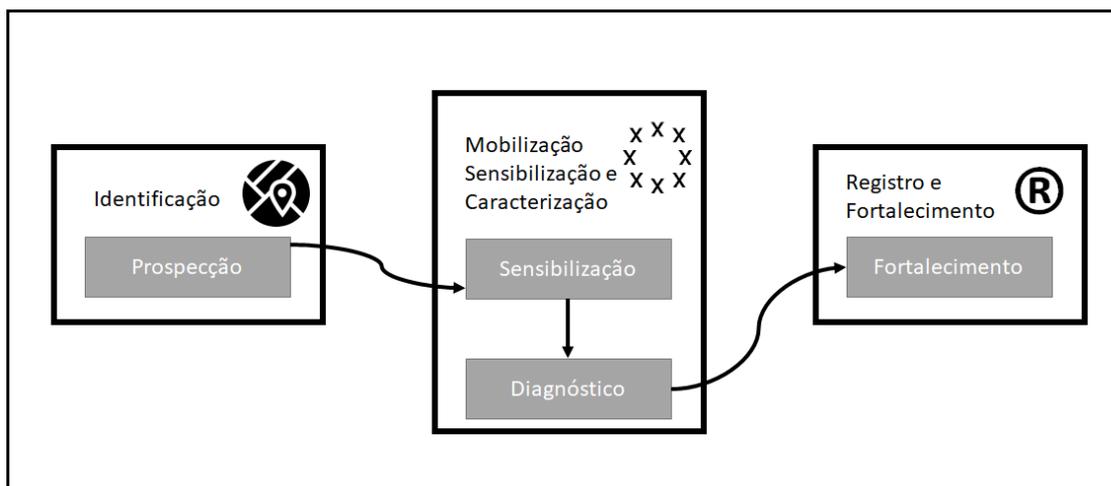


Figura 25: Representação das etapas do processo de registro descrito pelo MAPA. Adaptado do MAPA e elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA, G.S. 2018)

As Indicações Geográficas utilizam seu poder de atuação de forma muito restrita no modelo aplicado atual, que ignora a interatividade que os conceitos de geografia associados a geotecnologia que podem ser aplicados em sua forma plena de conhecimento e ciência.

São diversos os tipos de produtos e serviços que podem ser analisados e apresentam o potencial de serem enquadrados como candidatos ao reconhecimento para se tornarem uma Indicação Geográfica.

Observando o modo como as informações são disponibilizadas sobre o tema indicação geográfica, foi elaborado um quadro esquemático para sintetizar como o modelo de indicação geográfico é aplicado e o correspondente mapeamento de fluxos e a atual forma de reconhecimento e proteção.

No modelo atual o mapeamento de fluxo da sequência da cadeia de ação de eventos de Indicação Geográfica, Figura 26, são identificados de fato, reconhecidos e estabelecidos em cinco etapas de desenrolamento e que podem ser aglomerados em dois grupos, um vinculado ao Produtor e o outro ao Certificador.

A análise para identificação dos dois grupos, um de Produtor e outra de Certificador, foram divididas em cinco categorias as etapas do levantamento de fluxos. Na primeira etapa, de conhecimento, o requerente passa a Conhecer o tema Indicação Geográfica, procura estudar, acessar informações sobre o assunto, a conhecer outros locais similares onde foram implementados as práticas existentes em outros lugares de

modo superficial e de forma introdutória sobre como sua região possa ter um território que se enquadre como uma Indicação Geográfica.

No segundo estágio o requerente começa a se Identificar com o assunto sobre IG, e procura apresentar e comparar o potencial de seu produto ou serviço, ao começar a coletar e a realizar estudos sobre as informações geográficas e cartográficas que darão suporte e bases para o enquadramento do pedido; nesta etapa é que os levantamentos de requisitos são realizados e a elaboração do relatório de delimitação é produzido, pois será o documento e instrumento que dará subsídio ao pedido de registro junto as instituições de reconhecimento. Para avançar ao terceiro ponto que é Solicitar o pedido de certificação; munido de toda a documentação exigida, com material de referência, fotografias, reportagens de jornais que reconhecem e destacam a qualidade da produção ou serviço local vinculado ao território que se deseja certificar, o relatório confeccionado na etapa anterior e apresentar os instrumentos de delimitação da área para formalizar junto ao órgão regulador, estes estágios são referentes ao grupo relacionado a atuação do Produtor.

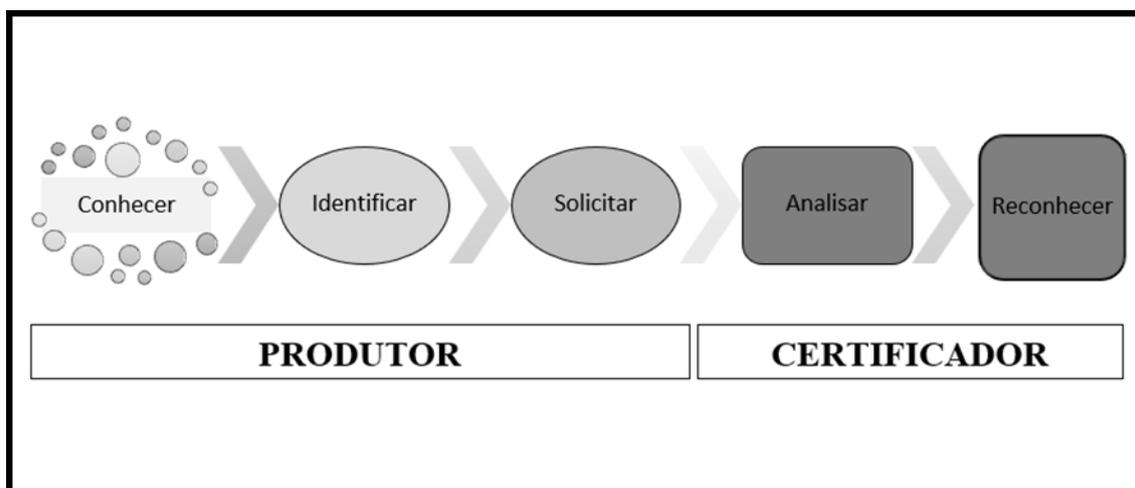


Figura 26: Atual Fluxo de Ação dos atores e sequência da cadeia de ação de eventos de Indicação Geográfica. Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA, G.S. 2018).

Na quarta etapa inicia a atuação do agente regulador, do grupo do Certificador, que corresponde a instituição responsável por analisar os pedidos de indicação geográfica impetrados, no caso o INPI, esta autarquia é a etapa para a Analisar o pedido de certificação nos prazos determinados de acordo com o andamento de cada etapa dentro do período de análise.

Logo após cumprir todo o protocolo de análise técnica, por meio da Revista de Propriedades Industriais, será publicado o acompanhamento da situação do pedido de registro e a quinta etapa, é se a instituição certificadora irá Reconhecer, e se a região designada no processo de fato se enquadra nas características para se tornar uma IG e conceder o certificado de registro ou não.

A partir do momento em que é reconhecida, a Indicação Geográfica tem prazo de certificação indeterminado e não se percebe a participação da instituição reguladora nas atividades de controle para garantir a qualidade do produto ou serviço que fora descrita durante o processo de solicitação.

Numa avaliação superficial, atualmente a Indicação Geográfica repassa ao consumidor final a sensação de qualidade do produto, mas não exerce necessariamente um controle de qualidade de fato, após concessão de registro. Assim podemos sugerir que uma das mudanças que poderiam fortalecer as Indicações Geográficas brasileiras seria uma revisão, após um período de amadurecimento e seu pleno estabelecimento, pela instituição certificadora, INPI, para conferência das regras e verificar se a certificação poderia ser cancelada caso descumpra os regulamentos. Em situação de regularidade o INPI bonificaria e poderia estender o tempo de registro, por um prazo maior.

A geografia utilizada em todo o processo de solicitação é percebida primeiramente no passo inicial, no grupo do Produtor, que tem como ponto de partida no reconhecimento da identidade local em que o território produtor inicia uma aglutinação e concentração dos cooperados que compartilham a produção de um mesmo serviço ou produto, o território horizontalizado.

Em um segundo momento a geografia e a cartografia são utilizadas no âmbito de delimitação para localização do espaço geográfico e a fornecer informações técnicas sobre as características da região, descrevendo-a geograficamente de acordo com a escala de tamanho referencial no contexto em que a Indicação Geográfica está inserida.

O uso atual da geografia no contexto de IG é restrito no sentido social, no estágio inicial de reconhecimento da identidade do território como potencial de ser uma IG e o uso da geografia técnica e cartográfica quando utilizada para descrever as delimitações físicas de área das regiões em que estão localizadas.

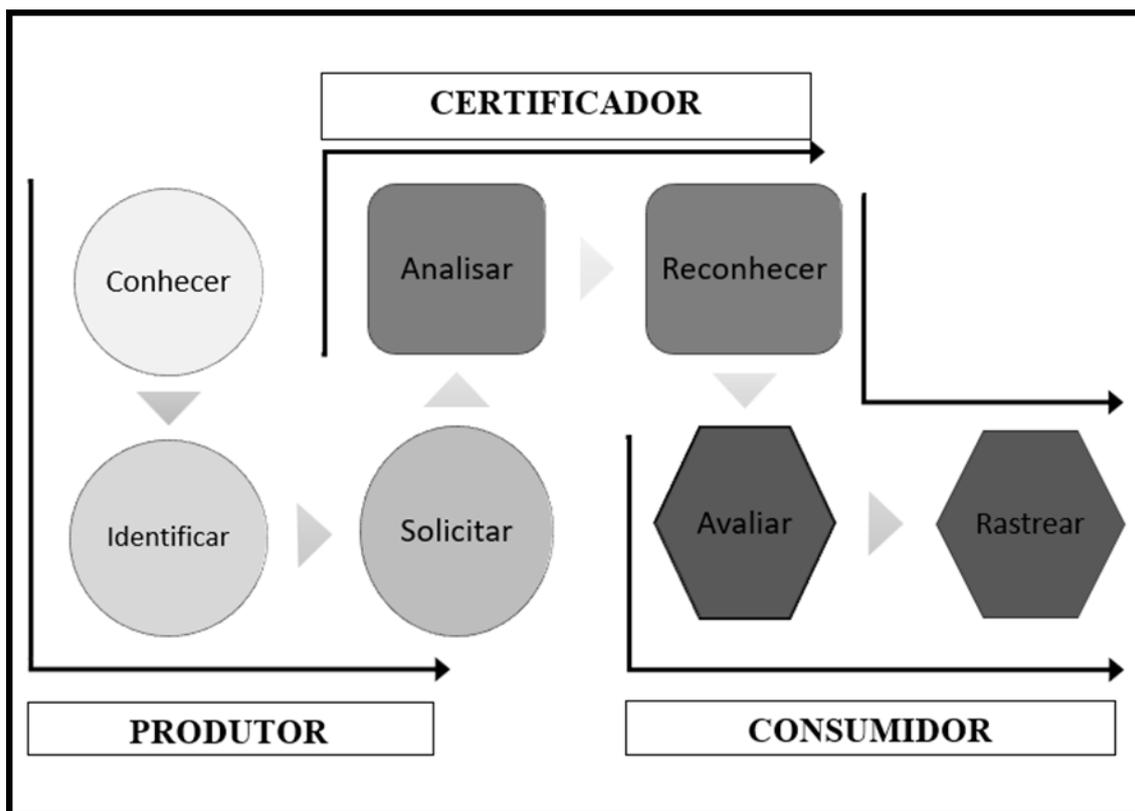


Figura 27: Proposta de nova sequência na cadeia de ação de eventos de Indicação Geográfica. Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, *Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA, G.S. 2018).*

Numa proposta de contexto ideal as categorias das etapas de avaliação e rastreabilidade são inseridas, Figura 27, e inserido um novo grupo, o do Consumidor, numa transição que abrange e relacionam os grupos do Certificador para o Consumidor, dividido em duas categorias, uma para Avaliar e outra para Rastrear.

A avaliação do produto e controle de qualidade, fiscalização por parte do Certificador para manter a excelência do produto ao consumidor final, que teria acesso a rastreabilidade de toda a cadeia de desenvolvimento do produto final. O que lhe garantiria conhecer todas as etapas e a história do produto de uma indicação geográfica e fecharia o ciclo desde o início de seu reconhecimento até o momento de sua escolha na gôndola do comércio.

Mas como demanda o uso de novas tecnologias para criar e manter essa cadeia produtiva e nem todas as Indicações Geográficas que foram concedidas possuem experiência e mão de obra especializada ou recurso financeiro para oferecer ao seu consumidor final toda a metodologia que foi aplicada desde sua concepção. O que pode comprometer ao consumidor final e lhe dar garantia que o produto não é fruto de uma falsificação ou que aquele produto é de origem mesmo de um produtor que é certificado

garantindo os padrões de qualidade aplicados a procedência e origem dos produtos consumidos.

4.3. A Indicação Geográfica como Signo Distintivo, onde contempla o geográfico?

Quando abordamos a Indicação Geográfica como signo distintivo, Figura 28, temos de diferenciar a IG de outras formas de registros presentes na legislação, como por exemplo o que difere de uma Marca de Produto ou Serviço, Marca Coletiva, ou Marca de Certificação.

De acordo com o levantamento do MAPA, o ministério apresenta e faz as seguintes distinções entre, Indicação Geográfica, Marca de Produto ou Serviço, Marca Coletiva e Marca de Certificação:

- A Indicação Geográfica, indica a origem de um produto ou serviço que tenha determinada característica, qualidade ou reputação atribuída ao meio geográfico, por fatores humanos ou naturais. Apresenta a característica de ter a titularidade coletiva, vinculada ao território de origem e é um processo que exige um regulamento de Uso.
- Uma Marca de Produto ou Serviço, serve para distinguir um produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, apresenta a titularidade pertencente a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou de direito privado, e não requer um regulamento de Uso.
- A Marca Coletiva, identifica produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade e utilizada de forma coletiva, a titularidade é somente pessoa jurídica representativa de uma coletividade, a qual poderá exercer atividade distinta de seus membros e exige um regulamento de utilização.
- A Marca de Certificação, atesta a conformidade de produtos ou serviços a determinada normas ou especificações técnicas, a titularidade pertence a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou de direito privado, e que não representem interesse comercial ou industrial direto no produto ou serviço atestado e requer a descrição das características do produto ou serviço objeto de certificação as medidas de controle que serão adotadas pelo titular.

Além do diferencial conceitual podemos observar as percepções destes signos distintivos, pois a Marca dos Produtos ou Serviços procuram a valorização da própria marca com a finalidade de gerar lucro e ganho financeiro; a Marca Coletiva visa ter seu retorno em ganho de confiança como seus valores; a Marca de Certificação almeja a valorização do protocolo de qualidade do produto ou serviço; e a Indicação Geográfica reúne e agrega a valorização de ter reconhecida o produto por sua excelência e qualidade, gera confiança e credibilidade, adicionado de valor financeiro e essencialmente estar vinculado e remeter ao território geográfico físico.

Logo entre os signos distintivos mais utilizados a Indicação Geográfica é a única que contempla o geográfico em seu núcleo de caracterização de valores, pois valoriza os métodos tradicionais de saber fazer, valoriza os produtos de ocorrência ou desenvolvido em ambiente local e regional, na valorização do espaço, fomentos e crescimento de toda uma cadeia local de produção, tornando locais e territórios polos atrativos de população.

Os produtos ou serviços vinculados às Indicações Geográficas, por ser um signo distintivo que está associado a um território espacial, diferentemente das outras certificações, pode agregar características e receber outros signos distintivos simultaneamente; logicamente respeitando e obedecendo às condições atribuídas ao meio geográfico, o regime de titularidade coletiva associado ao território e a existência de um regulamento de uso.

Um exemplo é que uma Indicação Geográfica pode registrar uma Marca do produto ou serviço, como os rótulos dos vinhos que carregam marca própria e carregam a características e estarem dentro de um território que abarca uma Indicação Geográfica e também apresentar este registro; a IG também pode ter uma Marca Coletiva associada e dentro do território que existe e compor a IG, pois em sua essência é coletiva e exige regulamento de uso. A Indicação Geográfica também pode receber uma Marca de Certificação, caso se as características que possa a vir apresentar se enquadre entre as certificações existentes como uma produção que exija um selo de Produto Orgânico, um selo de Identificação de Origem Quilombola ou selo de Identificação ou Certificação de Origem Indígena.



Figura 28: Exemplos de logos e a diferença entre Indicação Geográfica, Marca de Produto ou Serviço, Marca Coletiva e Marca de Certificação.

Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA, G.S. 2018).

Neste quesito observamos que muitos outros signos distintivos foram criados pois existe algum conflito em sua base e origem. Durante a análise dos produtos e serviços que receberam a certificação de Indicação Geográfica é visto que sua essência e a maioria dos produtos são ligados à agricultura e a grandes regiões ou grandes produtores agrícolas de diversos produtos que fazem parte e contribuem significativamente para a economia do país, com forte representação política como a produção de café, uva, vinho, aguardente entre outros e logicamente decorrente disso houve uma apropriação da temática da Indicação Geográfica pelo Ministério da Agricultura, como é percebido pela publicação de diversas resoluções e decretos e leis vinculados a estes produtos, como a Lei do Vinho, a Lei da Cachaça, a resolução dos Queijos, como exemplo.

Produtos agrícolas não vinculados à agricultura tradicional, como produtos agrícolas ou produtos de transformação do saber fazer encontram resistência junto aos órgãos certificadores para terem reconhecimento, mesmo estando enquadrados em todas as exigências que as regulamentações vigentes exigem.

Não existem produtos como os de origem indígena ou quilombola e que sejam reconhecidos como de tendo um signo distintivo de Indicação Geográfica, o que leva a

uma percepção de que existe uma barreira invisível, até então intransponível para produtos destas origens e que são obrigados a se utilizarem de outros signos distintivos como os de Marca de Certificação e a criarem um selo próprio para que possam ter algum reconhecimento formal no mercado e para realizarem negociações financeiras com algum valor agregado aos seus produtos.

Este tipo de percepção pode gerar uma visão de conflito em que existe uma separação e segregação perante os produtos, dependendo de onde é sua origem, logo a Indicação Geográfica que é um dispositivo que surge para agregar valor também é utilizado para segregar se sua origem não é dos produtos tradicionais para se ter o produto reconhecido como Indicação Geográfica.

A Indicação Geográfica ao não reconhecer todos os produtos independente de sua origem territorial que cumprem todos os requisitos pode acabar gerando uma distorção de sua essência que a depender da origem indicada, o selo passa a mensagem por parte dos órgãos reguladores que a sua geografia não é a minha geografia. Quando neste tipo de reconhecimento a atuação política interfere e essa mensagem ganha peso e destaque a compreensão do significado do selo de reconhecimento se torna pobre e desidratado.

A fim de ocupar o vácuo e suprir as comunidades quilombolas, em 2004 a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, inicia a coordenação do Programa Brasil Quilombola, que foi dividido em quatro eixos, de Acesso a Terra, Infraestrutura e Qualidade de Vida, Inclusão Produtiva de Desenvolvimento Local, e Direitos e Cidadania, em conjunto com outros 11 ministérios, deste Programa Brasil Quilombola, conseguiram mesmo com toda a ineficiência burocrática e morosidade junto com o Ministério do Desenvolvimento Agrário em 2012, conforme a publicação da Portaria Interministerial Nº 5, de novembro de 2012, implementar o selo de certificação para produtores, agricultores familiares, integrantes de associações, cooperativas ou empresas que atuam nas comunidades reconhecidas como quilombos a instituição do Selo Quilombos do Brasil, ou Selo Quilombola, este selo apresenta validade de cinco anos, e podem ser solicitados para reconhecer diversos produtos como a identificação de polpas de frutas, legumes, verduras, geleias, doces e artesanatos que comprovem que o produto agrega valor ao saber étnico cultural e utilização de matéria prima local e práticas ambientalmente sustentável, até 2015 haviam sido concedidos 23 permissões para utilização do Selo de Certificação, aplicados a 212 produtos diferentes.

Derivado do diagnóstico do Programa Brasil Quilombola, em 2012 foi publicado o Manual do Selo Quilombos do Brasil que auxilia, explica o selo, seus benefícios, quem pode utilizar, instrui as etapas de tramitação do pedido, que diz que o Ministério do Desenvolvimento Agrário terá até 60 dias para manifestar quanto à aprovação do pedido de uso do selo, sua validade, regras para o uso da Marca Selo Quilombos do Brasil e modelos de cartas e propostas de permissão de uso do Selo.

Assim como o Selo Quilombos do Brasil, em instituído pelo Decreto nº 7.747, de junho de 2012, a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas, com o objetivo de valorizar e identificar a origem indígenas dos produtos, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, apoiado pela FUNAI, implementaram o Selo Indígenas do Brasil, com reconhecimento dos elementos e valorização da agricultura tradicional indígena, como milho, mandioca, banana, açaí e guaraná, além de produtos de artesanato de grafismos de etnias indígenas. Em junho de 2015 foi publicada a Cartilha Selo Indígenas do Brasil, para auxiliar na solicitação do Selo com validade de cinco anos para permissão de uso.

Os signos distintivos, em especial as Indicações Geográficas e os Selos de Certificação carregam consigo as características do saber fazer, desenvolvidos em seu território local e que é compartilhado em forma de um produto ou serviço com certificado de origem, que poderá ser reconhecido em qualquer lugar de modo que as informações sobre sua confecção gere atrativos e interesse a quem deseje consumir o produto, e saiba a ligação de sua origem e de sua qualidade.

A Figura 29, apresenta exemplos de rótulos de vinhos que receberam o registro Indicação Geográfica ou selo de certificação em países da União Europeia e América Latina. Nota-se que apesar de todas serem Indicações Geográficas, as nomenclaturas são variadas de acordo com a característica de cada língua dos países representados.

As Indicações Geográficas carregam sua especificidade e adjetivos de controle que são explícitas nos nomes publicados em seus rótulos. Na França é descrita como *Appellation D'Origine Protégée*; na Espanha descritas como *Denominación de Origen Calificada*; na Itália como *Denominazione Di Origine Controllata, Indicazione Geografica Protetta e Indicazione Geografica Tipica*; em Portugal como *Denominação de Origem Controlada*; na Grécia como *Protected Geographical Indication*; no Brasil como *Denominação de Origem e Indicação de Procedência*.



Figura 29: Exemplos de rótulos de Indicações Geográficas de vinho em países da União Européia e América Latina. Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA, G.S. 2018).

O fato de aparecer em muitas Indicações Geográficas da União Europeia a palavra controlada indica a preocupação do produtor e dos órgãos reguladores em manter a qualidade e o domínio sobre todas as etapas da cadeia de desenvolvimento deste produto certificado, que é para garantir ao consumidor final que ele conseguirá rastrear estas etapas e que este produto é realmente de uma região de origem controlada, que este saber fazer gerou um produto e que ele está consumindo com característica única e que é representativo daquele território de origem.

No Capítulo V, apresenta exemplos de usos da cartografia, distribuição por região, sua correspondência por município e por região.

CAPÍTULO V - CARTOGRAFIA DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS: PANORAMA E RADIOGRAFIA

Quanto a relação entre os entes do setor decisório público e a cadeia do setor produtivo privado é percebido um relacionamento de incentivo e distribuição do conhecimento deste dispositivo para que outras regiões e localidades possam se reconhecer como um ambiente passível de receber uma certificação pelo seu destaque e notável qualidade de seus produtos e serviços.

Em todas as regiões geográficas do Brasil há a presença de Indicação Geográfica, Sul, Sudeste, Nordeste, Centro-Oeste e Norte, Gráfico 9, o INPI tem certificado e reconhecido os territórios dignos de receber a qualificação de elevação de status à uma Indicação Geográfica por relevante destaque e de qualidade ímpar de produtos e serviços.

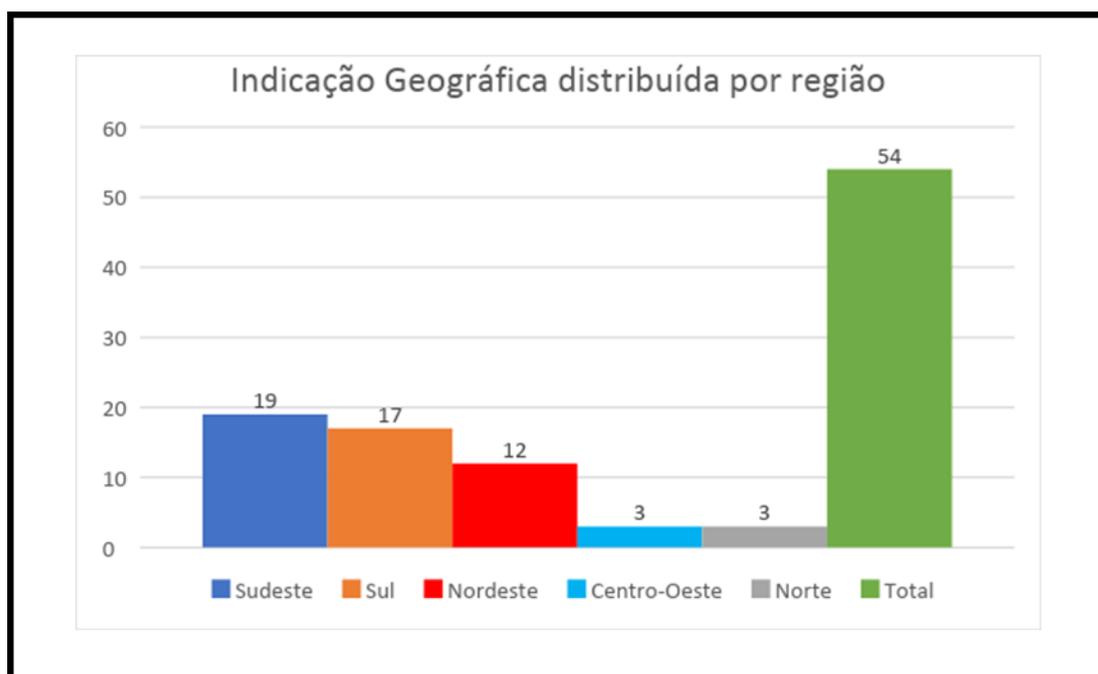


Gráfico 9: Distribuição das Indicações geográficas por regiões do Brasil. (Fonte: INPI, 2017)
Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA, G.S. 2018).

Os dados analisados, são os disponibilizados no mapa de 2017, produzido pelo IBGE, com a publicação de 54 IG's, ainda sem a atualização pelo INPI, onde é percebido a concentração das Indicações Geográficas na região Sudeste e Sul que correspondem a mais de 60% das certificações fornecidas e concedidas pelo INPI no país.

A região Nordeste vem logo em seguida com um pouco mais de 20% dos requerimentos concedidos, essa distribuição segue a série histórica de divulgação de informações acerca do tema ao longo dos anos, sendo que a região Sul foi pioneira no reconhecimento e valorização de seus produtos utilizando o instrumento de certificação de Indicação Geográfica.

As regiões Centro-Oeste e Norte iniciaram posteriormente em relação às outras regiões a verificação e levantamento de seus produtos e serviços de importância e relevância regionais; estão realizando estudos e mapeamentos juntos às instituições acadêmicas e de fomento de desenvolvimento para identificar os potenciais produtos e serviços que apresentam destaque e que são referência de qualidade. A tendência é que nos próximos anos com o aumento da divulgação acerca do tema e se houver continuidade de políticas públicas e de fomento, sejam reconhecidas novas áreas de indicação geográfica nas regiões Norte e Centro-Oeste devido a riqueza do saber fazer que apresentam estas regiões.

Ao observarmos quantos municípios são abrangidos ou possuem Indicação Geográfica em sua área territorial municipal, correspondente ao limite político administrativo, Gráfico 10, percebemos que dos 5.570 municípios do Brasil quase 20% deles, 927 municípios, possuem Indicação Geográfica, vinculados ou abrangidos por seu território, por mais que o Brasil não seja um país homogêneo em sua distribuição municipal.

Sendo que se observarmos pela distribuição de municípios abrangidos por indicação geográfica a região nordeste apresenta quase 60% do total de municípios com indicação geográfica devido a distorção de se considerar um estado inteiro como ambiente de certificação, pois ao se refinar a abrangência dos produtos percebemos que não são todos os municípios deste estado que tem o mesmo tipo de produto.

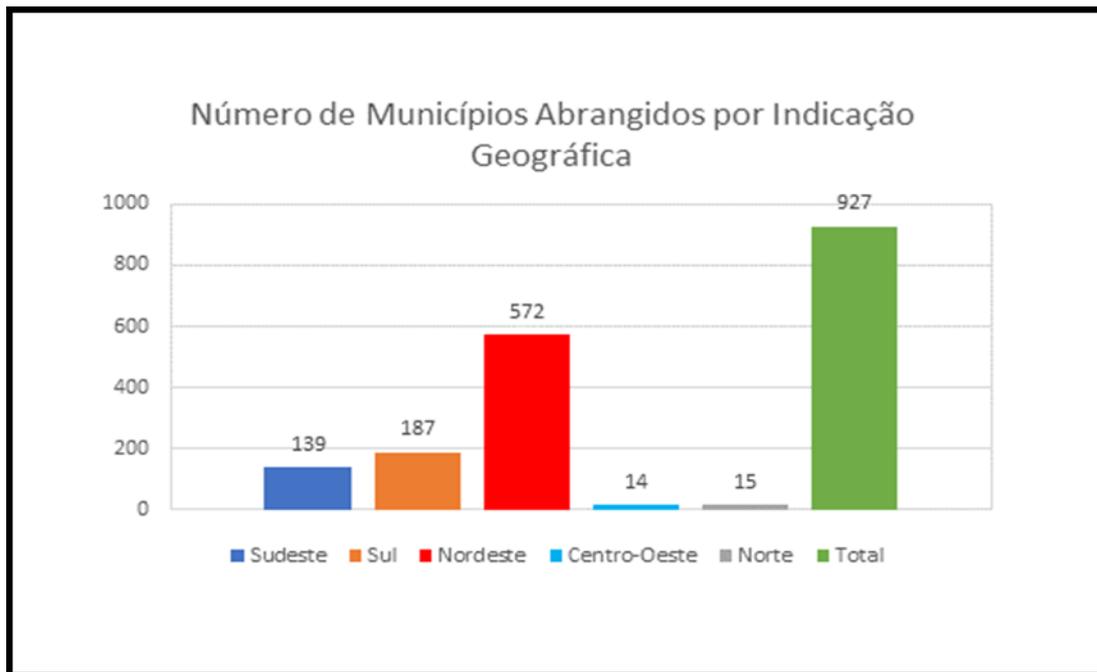


Gráfico 10: Distribuição da quantidade de municípios abrangidos por Indicação Geográfica em cada região do Brasil. (Fonte: IBGE, 2016)

Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA, G.S. 2018).

Quando observamos no item de escala a cartografia correspondente à Indicação de Procedência do Porto Digital em Recife-PE, que apresenta uma descrição de delimitação que não corresponde exatamente ao apresentado na cartografia oficial exibida, Figura 30, abaixo a descrição apresentada:

“Zona Especial do Patrimônio Histórico Cultural 09 – Zephc 09 – No Setor De Intervenção Controlada - Sic (...) No Centro da Região Metropolitana de Recife, (...), Na Ilha de 100 hectares considerada como sítio histórico de Recife. Quadrilátero do Bairro de Santo Amaro – Referente à área de expansão do Porto Digital (...), delimitada ao leste pela rua da Aurora nos Trechos entre a Av. Mário Melo e a Avenida Norte; ao Sul pela Av. Mário Melo até o cruzamento com a Av. Cruz Cabugá; ao oeste pela Av. Cruz Cabugá, nos trechos entre a Av. Mário Melo e Av. Norte; e, ao Norte Pela Av. Norte até a Av. Cruz Cabugá, conforme Descrito Na Lei 17.762/2011.”

A descrição pontual da delimitação não segue a cartografia apresentada, é visível que claramente não foi realizado um georreferenciamento da base de dados declaradas no pedido de indicação geográfica apresentado ao INPI, este é um caso de uso em que a cartografia destoa do real, o memorial descritivo neste tipo de escala é um levantamento de dados em nível cadastral de alto detalhe, o que demanda utilização de técnicas de coleta de informação de dados geoespaciais de cadastro multifinalitário para que este conteúdo

fosse corretamente exibido. O que foi entregue ao INPI na verdade foi um *buffer* com o centroide do mesmo alocado no centro do Porto Digital do Recife- PE.

Essa relação, números de municípios versus área cobertas por indicação geográfica é distorcido, devido ao modo de delimitação, pois algumas áreas que foram concedidos o registro de Indicação Geográfica, são praticamente um Estado inteiro da Federação brasileira, como é o caso do Estado do Piauí com a indicação geográfica do produto cajuína e do Estado da Paraíba com a indicação geográfica de Indicação de Procedência do produto têxteis em algodão colorido, Figura 31.

De acordo com a representação atual a região Nordeste é a que apresenta a maior quantidade de municípios abrangidos por Indicação Geográfica, com um total de 572 municípios, e são reconhecidas e concedidas apenas 12 Indicações Geográficas.

São reconhecidos duas Denominações de Origem, de Camarões Marinho na Região da Costa Negra e a produção de Própolis e extrato de própolis Vermelha em Alagoas; das dez Indicações de Procedência, onze são do tipos de produtos e a única espécie ou objeto tipo de serviço, Tabela 2, os produtos são de diversos tipos e a maior diversificação em relação às outras regiões do país, como a produção de aguardente de cana do tipo cachaça na Microrregião de Abaíra, a uva de mesa e manga no Vale Submédio do São Francisco, a cajuína no estado do Piauí, a renda de agulha de Iacê de Divina Pastora, o têxteis de algodão colorido do estado da Paraíba, a produção de melão na região de Mossoró, a renda renascença na região do Cariri Paraibano, o bordado filé da Região das Lagoas de Mundaú-Manguaba, a opala preciosa e joias de opala de Pedro II no norte do Piauí e a única indicação geográfica do tipo serviço, o Serviço de Tecnologia da Informação do Porto Digital do Recife.

Dentre os nove estados da região Nordeste somente o Maranhão e Sergipe não têm Indicações Geográficas reconhecidas em seus territórios, os demais Bahia, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande Do Norte, Ceará e Piauí reconhecem pelo menos uma Indicação Geográfica em seus territórios.

Mas será que essa representação se faz presente nessas regiões? Ou se esses municípios sabem que estão dentro de uma região que é denominada como uma Indicação Geográfica para que possam fomentar e aumentar a produção destes produtos certificados?

São questionamentos que o INPI ao certificar essas regiões não leva em

consideração, pois uma grande área como um estado e tão heterogêneo como são as regiões no interior brasileiro, podem não se reconhecer como pertencentes e fazer usos destas ferramentas de certificação.

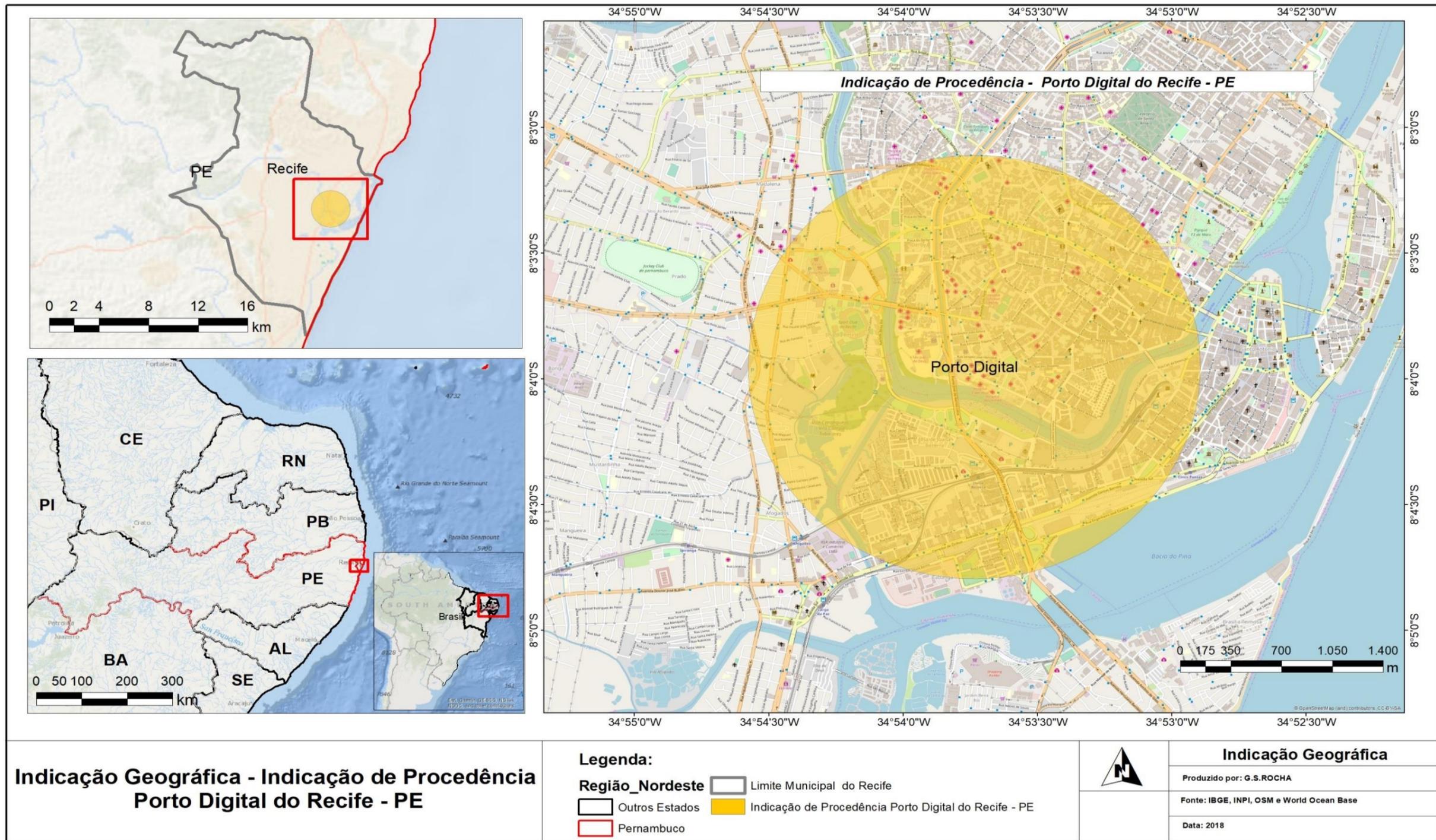
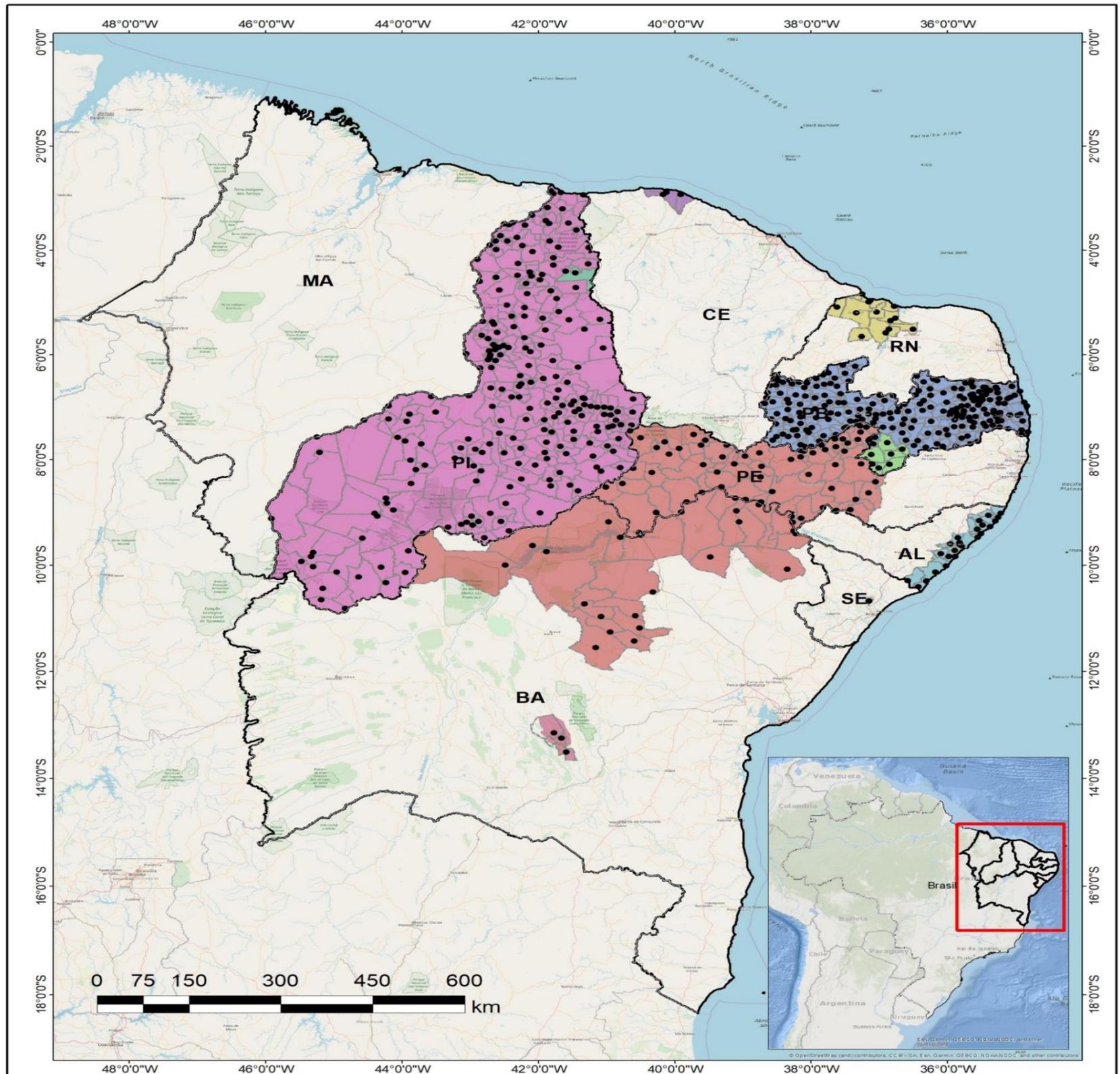


Figura 30:Indicação Geográfica do tipo Indicação de Procedência do Porto Digital do Recife – PE. (Fonte: INPI/IBGE, 2017)
 Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA,G.S. 2018).



Indicação Geográfica na região Nordeste e os Municípios abrangidos

Legenda:

- Municípios Região Nordeste
- Região Nordeste
- Limites Municipais Região Nordeste
- Indicações Geográficas Nordeste**
- IP - Cariri Paraibano
- DO - Costa Negra
- IP - Divina Pastora
- DO - Manguezais de Alagoas
- IP - Microrregião de Abaíra
- IP - Mossoró
- IP - Paraíba
- IP - Pedro II
- IP - Plauí
- IP - Porto Digital
- IP - Região das Lagoas Mundaú-Manguaba
- IP - Vale do Submédio São Francisco

	Indicação Geográfica
	Produzido por: G.S.ROCHA
	Fonte: IBGE, INPI, OSM e World Ocean Base
	Data: 2018

Figura 31: Indicação Geográfica na Região Nordeste e os Municípios Abrangidos. (Fonte: INPI/IBGE, 2017)
 Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA, G.S. 2018).

INDICAÇÕES GEOGRÁFICA REGIÃO NORDESTE:

Espécie de Indicação Geográfica	Nome	Objeto	Descrição do Objeto	Requerente	Órgão Delimitador
Denominação de Origem	Costa Negra	Produto	Camarões Marinhos - Carcinicultura	Associação dos Carcinicultores da Costa Negra	
Denominação de Origem	Manguezais de Alagoas	Produto	Própolis vermelha e extrato de própolis vermelha	União dos Produtores de Própolis Vermelha do Estado de Alagoas	Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário do Estado de Alagoas
Indicação de Procedência	Microrregião de Abaíra	Produto	Aguardente de Cana do Tipo Cachaça	Associação dos Produtores de Aguardente de Qualidade da Microrregião Abaíra	
Indicação de Procedência	Vale do Submédio São Francisco	Produto	Uva de Mesa e Manga	Conselho da União das Ass. e Coop. dos Produtores de Uvas de Mesa e Mangas do Vale do Submédio São Francisco - UNIVALE	
Indicação de Procedência	Piauí	Produto	Cajuína	União das Associações e Cooperativas e Produtores de Cajuína do Piauí – PROCAJUÍNA	
Indicação de Procedência	Divina Pastora	Produto	Renda de agulha de Iacê	Associação para o Desenvolvimento. da Renda Irlandesa de Divina Pastora	Secretaria de Estado do Planejamento, Habitação e do Desenvolvimento

					Urbano do Estado de Sergipe - SEPLAN/SE
Indicação de Procedência	Paraíba	Produto	Têxteis em algodão colorido	Cooperativa de produção têxtil de afins do algodão - COOPNATURAL	
Indicação de Procedência	Mossoró	Produto	Melão	Comitê Executivo de fruticultura do RN	
Indicação de Procedência	Cariri Paraibano	Produto	Renda Renascença	Conselho Ass. Coop. Emp. Ent. Renda Renascença-Conarenda	
Indicação de Procedência	Região das Lagoas Mundaú-Manguaba	Produto	Bordado Filé	Instituto Bordado Filé das Lagoas de Mundaú-Manguaba	
Indicação de Procedência	Pedro II	Produto	Opala preciosa de Pedro II e joias artesanais de opalas de Pedro II	Conselho da União das Associações e Cooperativas de Garimpeiros , Produtores, Lapidários e Joalheiros de Gemas de Opalas e de Joias Artesanais de Opalas de Pedro II – IGO Pedro II	
Indicação de Procedência	Porto Digital	Serviço	Serviço de TI	Núcleo de Gestão do Porto Digital	

Tabela 2:Indicações Geográficas concedidas na região Nordeste.(Fonte: INPI/IBGE, 2017)
 Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA,G.S. 2018).

Na região Sudeste um destaque no quesito para a delimitação da Indicação Geográfica do produto Gnaiss com certificação de espécie do tipo de Denominação de Origem no estado do Rio de Janeiro, é que para a delimitação da certificação levou-se em consideração, diferentemente de outras IG's, à abrangência geológica do complexo dos três tipos de rochas metamórficas de gnaisses presentes na região, Figura 32.



Figura 32:Exemplo dos três tipos de Gnaisses reconhecidos como IG de Denominação de Origem. (Fonte: DRM)
Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA,G.S. 2018).

Como podemos verificar no mapa da Figura 33, a delimitação da área das Indicações Geográficas margeiam e se limitam à ocorrência do corpo rochoso localizado na porção noroeste do estado do Rio de Janeiro, abrangendo apenas 8 municípios, Figura 34, que não foram levados em consideração na sua delimitação, referente a sua área político administrativa dos municípios, mas sim sua distribuição geológica, o que lhe conferiu caráter de ocorrência endêmica e características únicas sendo reconhecidas como produtos de Denominação de Origem.

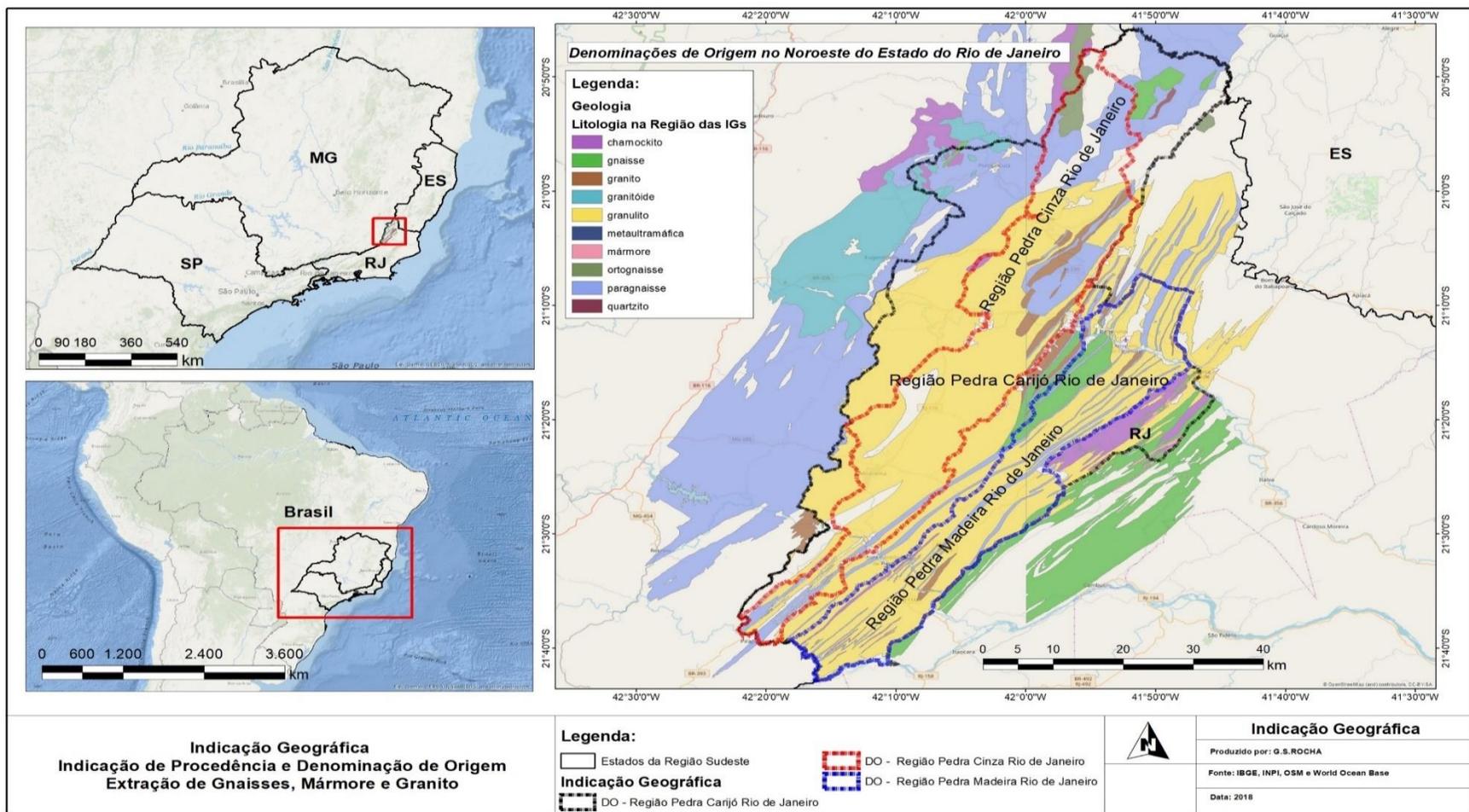
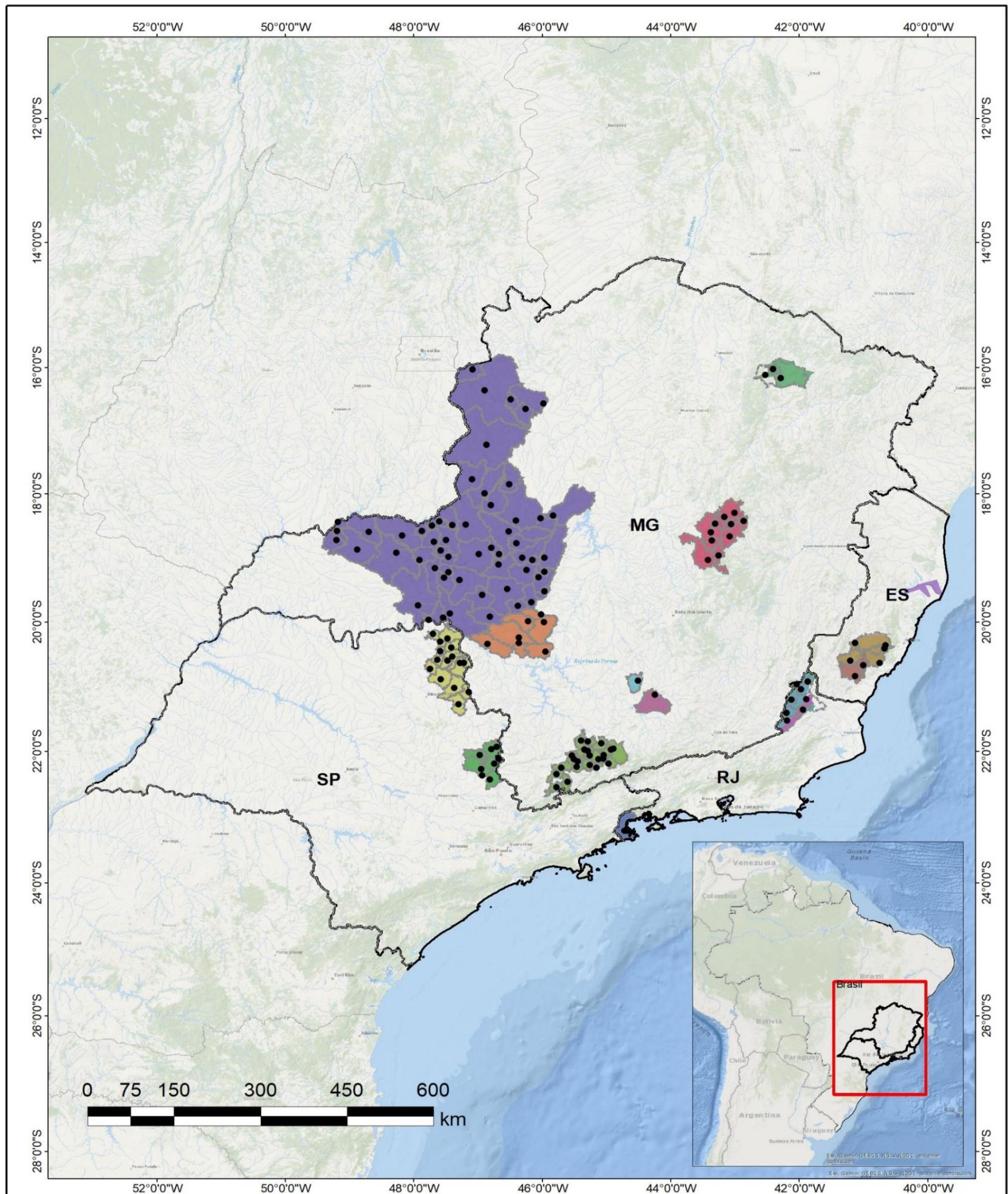


Figura 33: Localização das Indicações Geográficas de Denominação de Origem no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro. (Fonte: IBGE/INPI, 2017)
 Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA, G.S. 2018).



Indicação Geográfica na região Sudeste e os Municípios abrangidos

Legenda:

- Municípios Região Sudeste
- Região Sudeste
- Limites Municipais Região Sudeste
- Indicações Geográficas Sudeste**
- IP - Alta Mogiana
- IP - Cachoeiro de Itapemirim
- IP - Canastra
- IP - Franca
- IP - Goiabeiras
- IP - Linhares
- IP - Paraty
- DO - Região Pedra Carijó Rio de Janeiro
- DO - Região Pedra Cinza Rio de Janeiro
- DO - Região Pedra Madeira Rio de Janeiro
- IP - Região São Bento de Urânia
- IP - Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais
- IP - Região de Pinhal
- IP - Região de Salinas
- DO - Região do Cerrado Mineiro
- IP - Serro
- IP - São João del Rei
- IP - São Tiago

	Indicação Geográfica
	Produzido por: G.S.ROCHA
	Fonte: IBGE, INPI, OSM e World Ocean Base
	Data: 2018

Figura 34: Indicações Geográficas da Região Sudeste e os municípios abrangidos. (Fonte: INPI/IBGE, 2017)
 Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA, G.S. 2018).

INDICAÇÕES GEOGRÁFICA REGIÃO SUDESTE:

Espécie de Indicação Geográfica	Nome	Objeto	Descrição do Objeto	Requerente	Órgão Delimitador
Denominação de Origem	Região Pedra Carijó Rio de Janeiro	Produto	Pedra Carijó	Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro – SINDGNAISSES	Departamento de Recursos Minerais - DRM-RJ
Denominação de Origem	Região do Cerrado Mineiro	Produto	Café	Federação dos Cafeicultores do Cerrado	Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA
Denominação de Origem	Região Pedra Cinza Rio de Janeiro	Produto	Pedra Cinza	Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro – SINDGNAISSES	Departamento de Recursos Minerais - DRM-RJ
Denominação de Origem	Região Pedra Madeira Rio de Janeiro	Produto	Pedra Madeira	Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro – SINDGNAISSES	Departamento de Recursos Minerais - DRM-RJ
Indicação de Procedência	Franca	Produto	Calçados	Sindicato das Industrias de Calçados de Franca	
Indicação de Procedência	Região de Salinas	Produto	Águardente do tipo cachaça	Associação dos Produtores de Cachaça de Salinas	
Indicação de Procedência	Região de Pinhal	Produto	Café	Conselho do Café da Mogiana de Pinhal - COCAMPI	
Indicação de Procedência	Região São Bento de Urânia	Produto	Inhame	Associação dos Produtores de Inhame São Bento do Espírito Santo - APISBES	

Indicação de Procedência	Região do Cerrado Mineiro	Produto	Café	Cons. das Ass. dos Cafeicultores do Cerrado – CACCER	Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA
Indicação de Procedência	São João del Rei	Produto	Peças artesanais em estanho	Associação dos Artesãos de Peças em Estanho de São João Del Rei	Instituto de Geociências Aplicada - Secretaria de Estado de Ciências Tecnológicas e Ensino Superior - MG
Indicação de Procedência	Serro	Produto	Queijo	Associação do Produtores Artesanais de Queijo do Serro	
Indicação de Procedência	Paraty	Produto	Cachaça	Ass. dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty	
Indicação de Procedência	Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais	Produto	Café	Associação dos Produtores de Café da Mantiqueira	
Indicação de Procedência	Goiabeiras	Produto	Panelas de Barro	Associação das Panelas de Goiabeiras – APG	
Indicação de Procedência	Alta Mogiana	Produto	Cafés Especiais	Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Alta Mogiana	
Indicação de Procedência	Canastra	Produto	Queijo	Associação do Produtores do Queijo Canastra - APROCAN	
Indicação de Procedência	Cachoeiro de Itapemirim	Produto	Mármore	Centro Tecnológico de Mármore e Granito – CETEMAG	
Indicação de Procedência	São Tiago	Produto	Biscoito	Associação São-Tiaguense dos Produtores de Biscoito	
Indicação de Procedência	Linhares	Produto	Cacau em amêndoas	Associação dos Cacaucultores de Linhares	

Tabela 3: Indicações Geográficas concedidas na região Sudeste. (Fonte: INPI/IBGE, 2017)
 Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA, G.S. 2018).

A região Sudeste é a que apresenta a maior quantidade de IG's reconhecidas, apresentam um total de 19 Indicações Geográficas concedidas, Tabela 3, que abrangem um total de 139 municípios. Os estados de Minas Gerais e São Paulo apresenta a maior quantidade de registros concedidos, e uma característica diferente da região Nordeste é a concentração de tipos que são mais similares. Como o reconhecimento de 5 IG's do tipo produtos de café, 4 IG's do tipo de produto de rocha, 2 IG's do tipo produto queijo, 2 IG's do tipo produto de cachaça e 6 IG's de outros produtos cada uma.

São reconhecidas 4 Indicações Geográficas da espécie Denominação de Origem, três extrações do produto gnaïsse, a Pedra Carijó, Pedra Cinza e Pedra Madeira no noroeste do estado do Rio de Janeiro; e a produção do produto café na região do Cerrado Mineiro. As outras Indicações Geográficas são da espécie Indicação de Procedência, sendo 15 reconhecidas, sendo a produção de café na região do Cerrado Mineiro, Região do Pinhal, Região da Serra da Mantiqueira e da Alta Mogiana; dos tipos produzidos de queijos temos os da regiões do Serro e da Canastra; dos tipos produzido de cachaça temos da Região de Salinas e Paraty.

Os outros produtos reconhecidos como Indicação Geográfica na região Sudeste temos a produção de Calçados na Região de Franca, a produção de Inhame na Região de São Bento de Urânia, a produção de Peças Artesanais em Estanho na Região de São João Del Rei, a produção de Panelas de Barros na Região de Goiabeiras, a produção de Mármore na Região de Cachoeiro de Itapemirim, a produção de Biscoitos na Região de São Tiago e a produção de Cacau em Amêndoas na Região de Linhares.

Dentre os produtos das Indicações Geográficas reconhecidas no Sudeste e Sul, podemos destacar a produção do item Café, reconhecido nas Indicações Geográficas da Região do Cerrado Mineiro, na Região de Pinhal, na Região da Serra da Mantiqueira, na Região da Alta Mogiana e no Norte Pioneiro do Paraná.

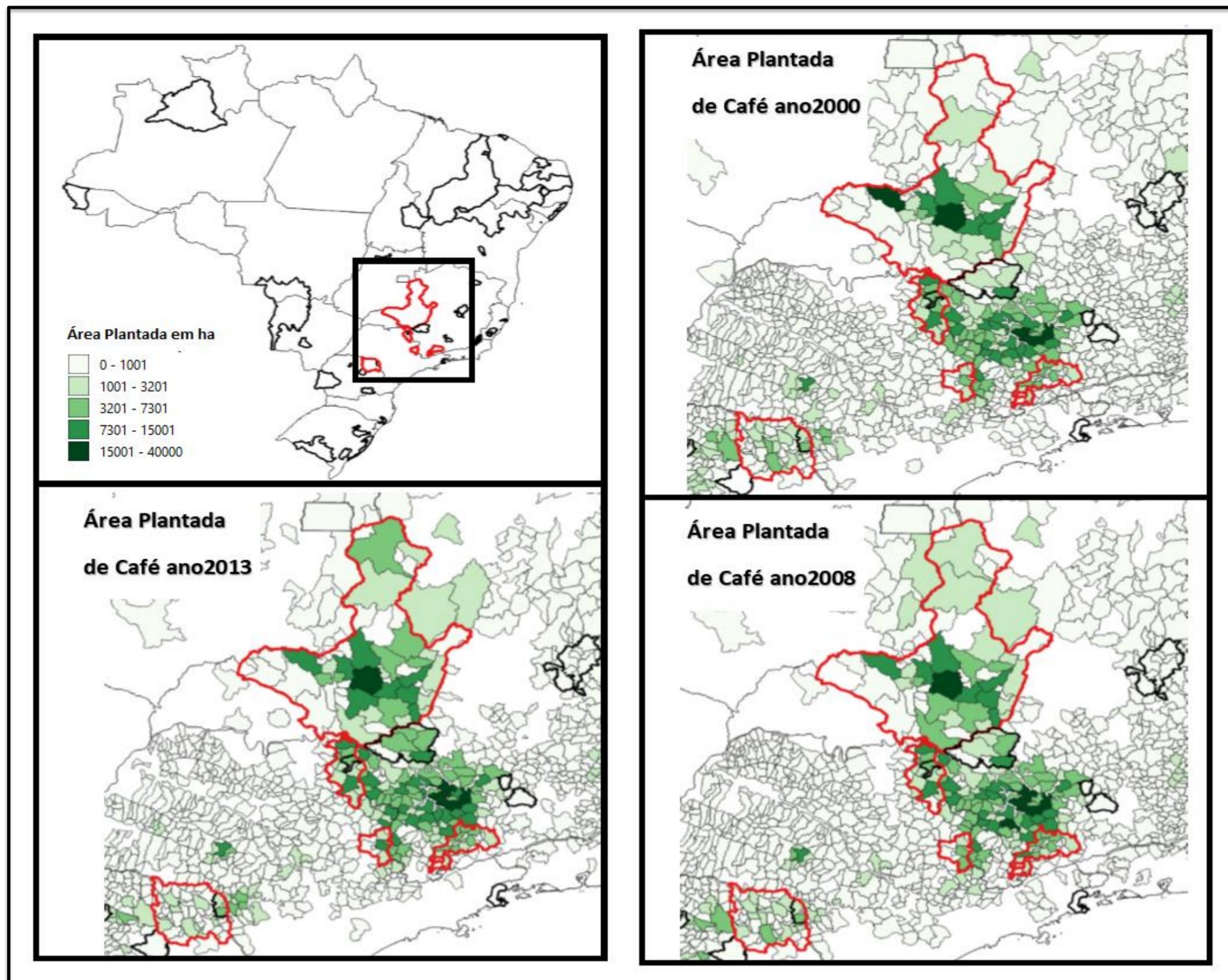


Figura 35: Cartograma com a distribuição da área plantada de café dentro das Indicações Geográficas nos anos 2000, 2008 e 2013. (Fonte: INPI/IBGE)
 Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA, G.S. 2018).

No cartograma da Figura 35, é apresentado a evolução da concentração área plantada de café por hectare dentro do limite político administrativo dos municípios, em gradiente verde, entre os anos de 2000, 2008 e 2013, fornecido pelo IBGE, e a correspondência dos limites das indicações geográficas concedidas, em vermelho, na região Sudeste.

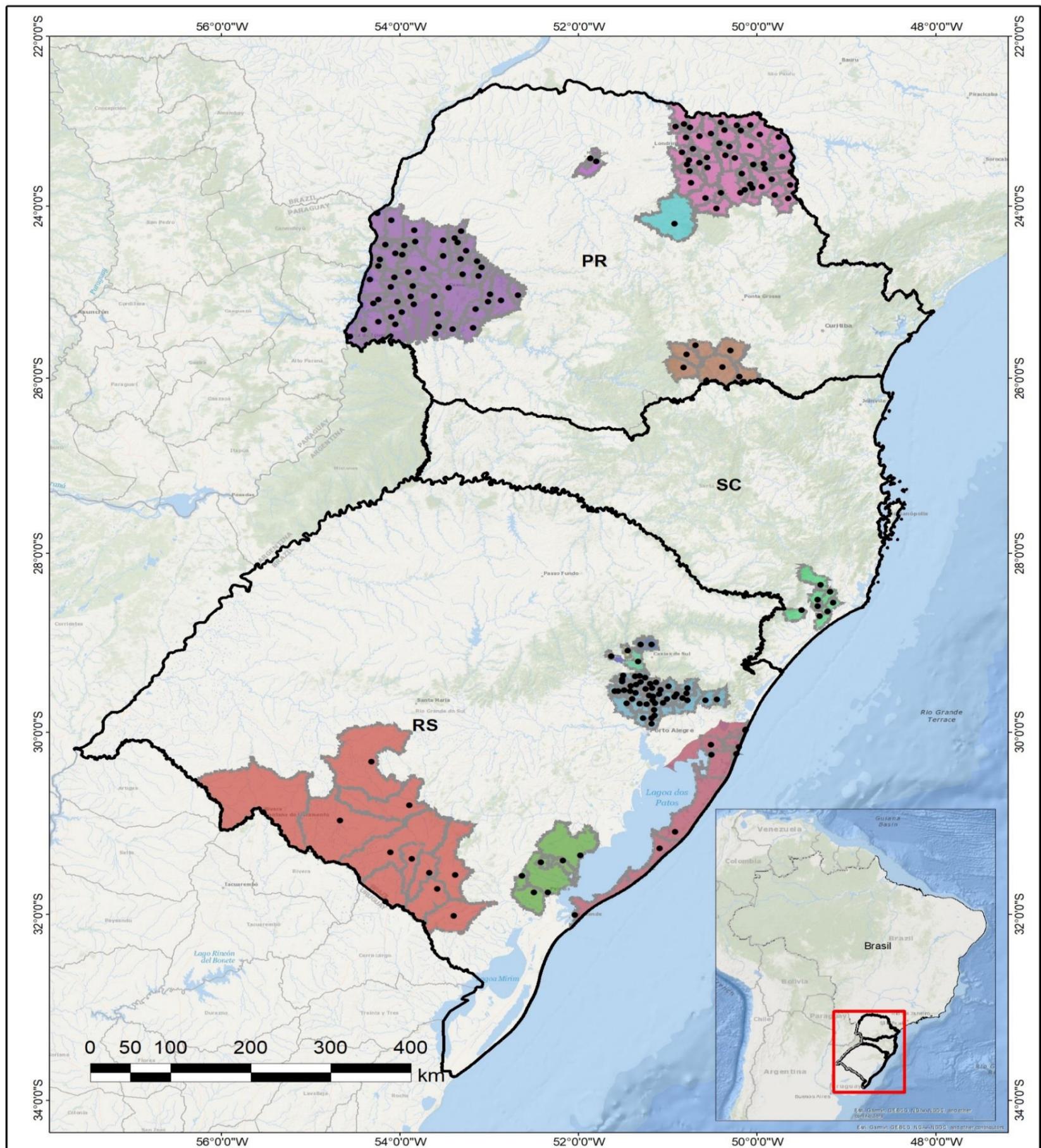
Em uma análise visual observamos que houve um aumento da concentração área plantada de café dentro dos limites das IG's citadas, ao longo desses 13 anos à medida que forma reconhecidas as IG's, levando em consideração que não existia o reconhecimento de IG's nessas regiões no ano 2000.

Podemos observar também que a distribuição dentro das áreas reconhecidas como IG's não são homogêneas, havendo concentração da produção de café em poucos municípios, e muitos municípios e que estão localizados dentro dos limites das IG's não apresentam produção significativa ou nenhuma de café, e mesmo assim estão inseridas no contexto de uma Indicação Geográfica.

Essa correlação de concentração de área plantada de café dentro dos limites dos municípios e sua correspondência aos limites reconhecidos pelo INPI como Indicação Geográfica, há de ser realizada uma avaliação pelos órgão responsáveis pela certificação para que possa ocorrer um refinamento e de fato seja reconhecido apenas aquelas áreas e aqueles que produzem um produto de alta qualidade e referência, para que o controle da cadeia de produção que for implementado a fim de que se evite falsificação dos produtos e o reconhecimento das áreas que realmente realizam a produção, e para que os consumidores possam acompanhar o controle da cadeia de produção e um melhor uso dos instrumento e ferramentas de delimitação das Indicações Geográficas.

Logo a concentração da produção em poucos municípios teve força suficiente para promover uma região como um todo ao requerimento do pedido de um registro de certificação.

Nesse contexto percebemos as horizontalidades serão os domínios da contiguidade, daquele lugares vizinhos reunidos por uma continuidade territorial, citados por (SANTOS,1998) e se assimila ao acontecer hierárquico descrito pelo autor como um dos resultados da tendência à racionalização das atividades e se faz sob um comando, uma organização, que tendem a ser concentrados e nos obrigam a pensar na produção desse comando, dessa direção, que também contribuem à produção de um sentido, impresso à vida dos homens e à vida do espaço.



Indicação Geográfica na região Sul e os Municípios abrangidos

Legenda:

- Municípios Região Sul
- ▭ Região Sul
- ▭ Limites Municipais Região Sul
- ▭ IP - Altos Montes
- ▭ IP - Carlópolis
- ▭ IP - Farroupilha
- ▭ DO - Litoral Norte Gaúcho
- ▭ IP - Marialva
- ▭ IP - Monte Belo
- ▭ IP - Norte Pioneiro do Paraná
- ▭ IP - Oeste do Paraná
- ▭ DO - Ortigueira
- ▭ IP - Pampa Gaúcho da Campanha Meridional
- ▭ IP - Pelotas
- ▭ IP - Pinto Bandeira
- ▭ IP - São Matheus
- ▭ IP - Vale do Sinos
- ▭ DO e IP - Vale dos Vinhedos
- ▭ IP - Vales da Uva Goethe

	Indicação Geográfica
	Produzido por: G.S.ROCHA
	Fonte: IBGE, INPI, OSM e World Ocean Base
	Data: 2018

Figura 36: Indicações Geográficas da Região Sul e os municípios abrangidos. (Fonte: INPI/IBGE) Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA, G.S. 2018).

INDICAÇÕES GEOGRÁFICA REGIÃO SUL:

Espécie de Indicação Geográfica	Nome	Objeto	Descrição do Objeto	Requerente	Órgão Delimitador
Denominação de Origem	Ortigueira	Produto	Mel de Abelha	Associação dos Produtores Ortigueirenses de Mel – APOMEL	
Denominação de Origem	Litoral Norte Gaúcho	Produto	Arroz	Associação dos Produtores de Arroz do Litoral Norte Gaúcho – APROARROZ	Serviço de Política e Desenvolvimento Agropecuário – SEPDAG/DT/SFA-RS/MAPA
Denominação de Origem	Vale dos Vinhedos	Produto	Vinho e espumantes	Assoc. Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos – APOVALE	
Indicação de Procedência	Pelotas	Produto	Doces finos tradicionais e de confeitaria	Associação dos Produtores de Doces de Pelotas	
Indicação de Procedência	Pampa Gaúcho da Campanha Meridional	Produto	Carne bovina e seus derivados	Ass. Prod. Carne do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional	Embrapa Pecuária Sul
Indicação de Procedência	Vale dos Vinhedos	Produto	Vinhos tintos, brancos e espumantes	A. P. De Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos – APROVALE	
Indicação de Procedência	Vale do Sinos	Produto	Couro Acabado	Associação das Industrias de Cortumes do Rio Grande do Sul –	

				AICSUL	
Indicação de Procedência	Monte Belo	Produto	Uva e Vinho	Associação dos Vitivinicultores de Monte Belo do Sul	
Indicação de Procedência	Carlópolis	Produto	Goiaba	Associação dos Olericultores e Fruticultores de Carlópolis -APC	
Indicação de Procedência	Marialva	Produto	Uvas finas de mesa	Associação Norte Noroeste Paranaense dos Fruticultores – ANFRUT	
Indicação de Procedência	São Mateus	Produto	Sementes de erva-mate, mudas de erva-mate, erva-mate cacheada, erva-mate para chimarrão, erva-mate para tererê e chá verde	Associação dos Amigos da Erva Mate de São Mateus	
Indicação de Procedência	Oeste do Paraná	Produto	Mel de abelha apis melífera escutelata (apis africanizada), mel de abelha tetragonisca angustula (jataí)	Cooperativa Agrofamiliar Solidária – COOFAMEL	
Indicação de Procedência	Vales da Uva Goethe	Produto	Vinho de Uva Goethe	Associação dos Produtores da Uva e do Vinho Goethe	
Indicação de Procedência	Norte Pioneiro do Paraná	Produto	Café verde em grão e industrializado torrado em grão e ou moído	Associação Cafés Especiais do Norte Pioneiro do Paraná	

Indicação de Procedência	Altos Montes	Produto	Vinhos e Espumantes	Associação de Produtores dos Vinhos dos Altos Montes	
Indicação de Procedência	Pinto Bandeira	Produto	Vinhos tinto, branco e espumantes	Associação dos Produtores de Vinhos Finos de Pinto Bandeira – ASPROVINHO	
Indicação de Procedência	Farroupilha	Produto	Vinhos e Espumantes	Associação Farroupilhense de Produtores de Vinhos Espumantes, Sucos e Derivados – AFAVIN	

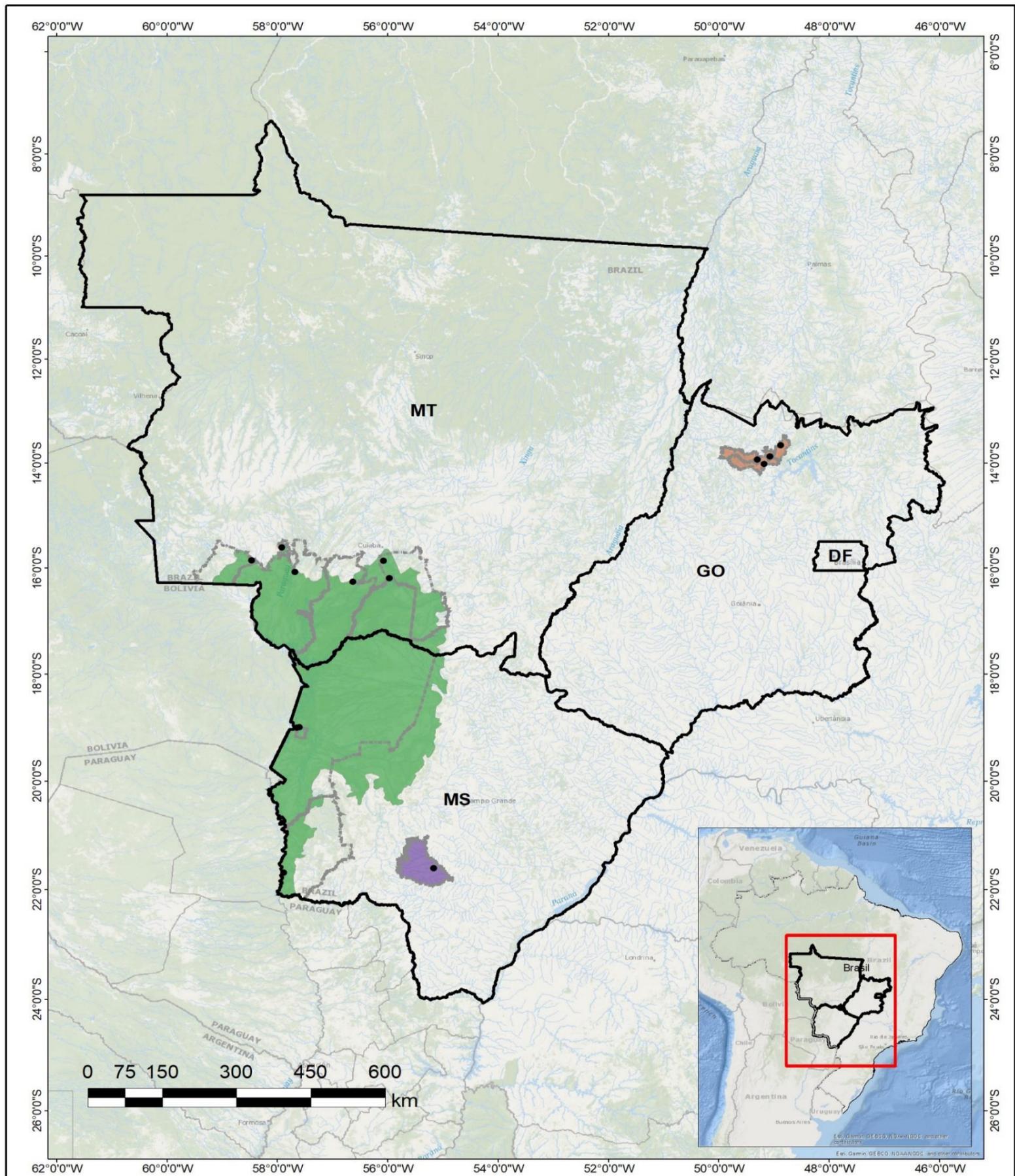
Tabela 4: Indicações Geográficas concedidas na região Sul.(Fonte: INPI/IBGE)
 Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA,G.S. 2018).

A região Sul foi a primeira a ser concedida uma Indicação Geográfica no Brasil, até 2017 são reconhecidas 17 Indicações Geográficas, sendo 3 na espécie de Denominação de Origem e 14 na espécie de Indicação de Procedência que abrangem um total de 187 municípios, Figura 36, distribuídos entre os três Estados, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Dentre os produtos de destaques reconhecidos na região Sul, Tabela 4, dentre as 3 espécies de Denominação de Origem, temos a primeira Indicação Geográfica concedida que é a produção de Vinho e Espumantes na Região do Vale dos Vinhedos, além da produção de Arroz na Região do Litoral Norte Gaúcho, e a produção de Mel de Abelha na Região de Ortigueira.

Os 14 produtos da espécie de Indicação de Procedência reconhecidas temos a concentração de 7 IP's que são do tipo de produtos de vinhos e uvas, como a produção de vinhos tintos, brancos e espumantes na Região do Vale dos Vinhedos; a produção de uva e vinho na Região de Monte Belo; a produção de Uvas Finas de Mesa na Região de Marialva; a produção de Vinho de Uva Goethe na Região do Vales da Uva Goethe; a produção de Vinhos e Espumantes na Região de Altos Montes; a produção de Vinhos Tinto, Branco e Espumantes na Região de Pinto Bandeira e a produção de Vinhos e Espumantes na Região de Farroupilha.

As outras Indicações de Procedência restantes reconhecidas são de produções variadas, como a produção de Doces Finos Tradicionais e de Confeitaria na Região de Pelotas; a produção de Carne Bovina e seus derivados na Região do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional; a produção de Couro Acabado na Região do Vale do Sinos; a produção de goiaba na Região de Carlópolis; a produção de Erva Mate na Região de São Matheus; a produção de Mel de Abelha na Região do Oeste do Paraná; e a produção de Café Verde em grão e industrializado na Região Norte Pioneiro do Paraná.



Indicação Geográfica na região Centro-Oeste e os Municípios abrangidos

Legenda:

- Municípios Região Centro-Oeste
- ▭ Região Centro-Oeste
- ▭ Limites Municipais Região Centro-Oeste
- Indicações Geográficas Centro-Oeste
- IP - Maracaju
- IP - Pantanal
- IP - Região de Mara Rosa

Indicação Geográfica	
	Produzido por: G.S.ROCHA
	Fonte: IBGE, INPI, OSM e World Ocean Base
	Data: 2018

Figura 37: Indicações Geográficas da Região Centro-Oeste e os municípios abrangidos. (Fonte: INPI/IBGE)
 Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA, G.S. 2018).

INDICAÇÕES GEOGRÁFICA REGIÃO CENTRO-OESTE:

Espécie de Indicação Geográfica	Nome	Objeto	Descrição do Objeto	Requerente	Órgão Delimitador
Indicação de Procedência	Maracaju	Produto	Língua	Associação dos Produtores da Tradicional Língua de Maracaju – APTRALMAR	
Indicação de Procedência	Região de Mara Rosa	Produto	Açafrão	Cooperativa dos Produtores de Açafrão de Mara Rosa – COOPERAÇAFRÃO	
Indicação de Procedência	Pantanal	Produto	Mel	Conselho das Cooperativas, Associações, Entrepósitos e Empresas de Afins a Apicultura do Pantanal do Brasil – CONFENAL	

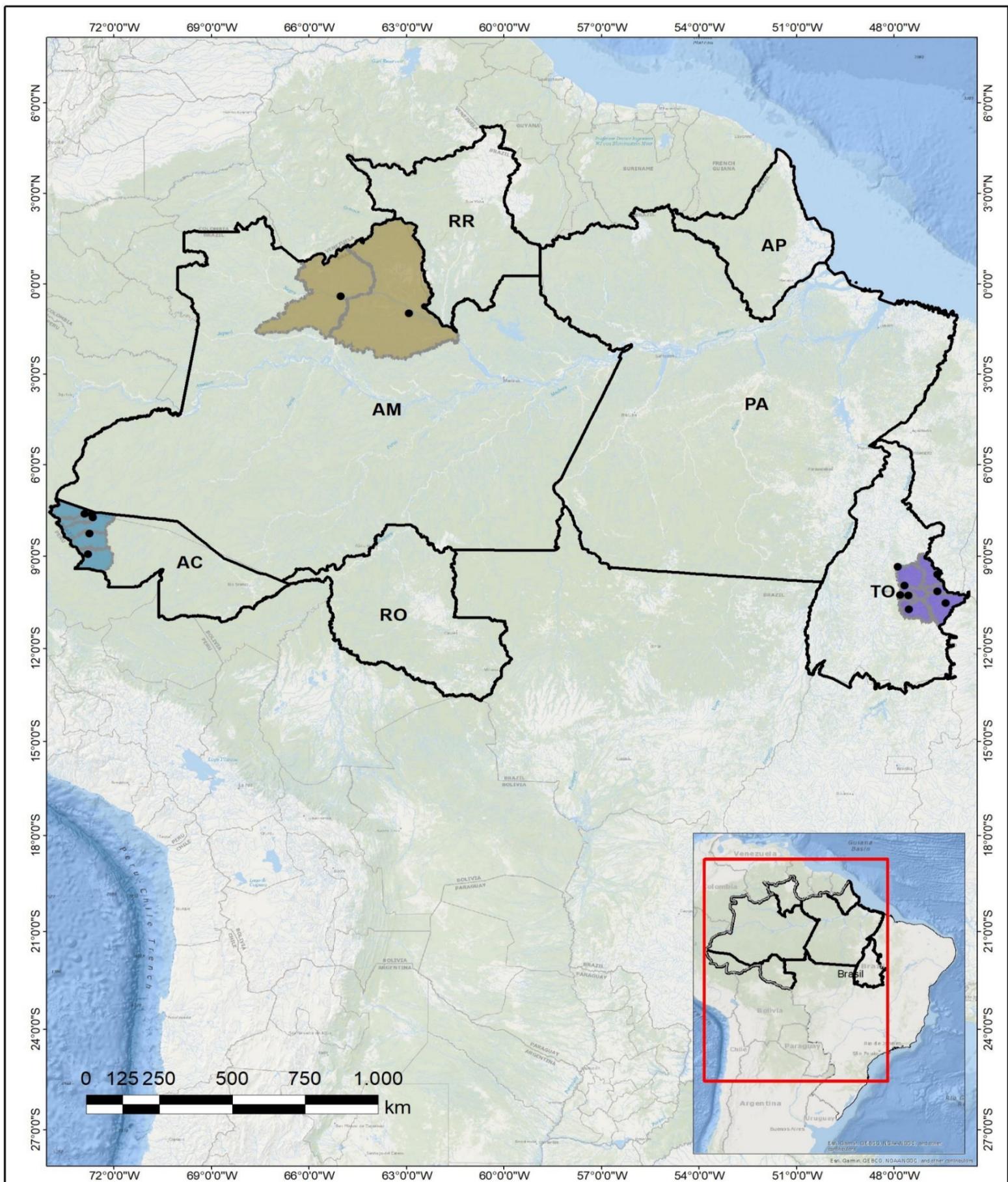
Tabela 5: Indicações Geográficas concedidas na região Centro-Oeste.(Fonte: INPI/IBGE)
Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA,G.S. 2018).

Apesar da Região Centro-Oeste, Figura 37 e Tabela 5, ter somente 3 Indicações Geográficas reconhecidas e concedidas, e apenas 14 municípios, a cartografia utilizada para delimitação que segue em sua maioria a utilização dos limites municipais para a composição da construção e elaboração da área de ocorrência de uma Indicação Geográfica.

Neste caso em destaque, ocorre que os instrumentos que foram aplicados são outros delimitadores que utilizam como forma de caracterizar, a área de abrangência de uma IG, a região geográfica de um bioma, como é o caso da Indicação de Procedência do Pantanal, produtora de mel, em que a área coincide exatamente com a área de abrangência do bioma pantaneiro, e difere dos limites políticos administrativos dos municípios daquela região, e que ocupa 25% do Estado do Mato Grosso do Sul e 7% do Estado do Mato Grosso.

Neste fator de caracterização, por mais que seja uma grande área de abrangência geográfica, a identidade da região atribuídas aos moradores do pantanal se sobressaem, e a torna homogênea, e o produto do mel inserido na geografia pantaneira ganha peso regionalmente e personalidade pois o reconhecimento e o saber fazer daqueles que vivem na região do pantanal os tornam únicos.

Assim resgatamos o conceito de simbiose entre as indicações geográficas e o território proposta por (JEZIORNY, 2009), pois não existe indicação geográfica sem território. Além de (SANTOS, 1998), que discorre sobre o território que pode ser formado de lugares contíguos e de lugares em rede, são os mesmos lugares que contém simultaneamente funcionalizações diferentes e que possibilita um acontecer solidário, e as Indicações Geográficas apresentam uma funcionalidade de horizontalidade pela contiguidade, continuidade territorial, no caso o território do pantanal.



Indicação Geográfica na região Norte e os Municípios abrangidos

Legenda:

- Municípios Região Norte
- Região Norte
- Limites Municipais Região Norte
- Indicações Geográficas Norte
 - IP - Cruzeiro do Sul
 - IP - Região do Jalapão do Estado do Tocantins
 - IP - Rio Negro

	Indicação Geográfica
	Produzido por: G.S.ROCHA
	Fonte: IBGE, INPI, OSM e World Ocean Base
	Data: 2018

Figura 38: Indicações Geográficas da Região Norte e os municípios abrangidos. (Fonte: INPI/IBGE)
 Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA, G.S. 2018).

INDICAÇÕES GEOGRÁFICA REGIÃO NORTE:

Espécie de Indicação Geográfica	Nome	Objeto	Descrição do Objeto	Requerente	Órgão Delimitador
Indicação de Procedência	Rio Negro	Produto	Peixes Ornamentais	Cooperativa das pescadoras e pescadores de Peixes Ornamentais do Médio e Alto Rio Negro – ORNAPESCA	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica – CEPAM
Indicação de Procedência	Região do Jalapão do Estado do Tocantins	Produto	Artesanato em Capim Dourado	Associação dos Artesãos em Capim Dourado da Região do Jalapão do Estado de Tocantins – AREJA	
Indicação de Procedência	Cruzeiro do Sul	Produto	Farinha de Mandioca	Central das Cooperativas dos Produtores Familiares do Vale do Juruá – CENTRAL JURUÁ	

Tabela 6: Indicações Geográficas concedidas na região Norte. (Fonte: INPI/IBGE)
Elaborado por Guilhermino Silveira Rocha, Dissertação de mestrado, UnB. (ROCHA, G.S. 2018).

Dentre os sete estados que compõe a Região Norte, Figura 38 e Tabela 6, somente três estados apresentam Indicações Geográficas em seu território, os estados do Acre, Amazonas e Tocantins, cada um dos estados reconhecem uma Indicação Geográfica da espécie de Indicação de Procedência, que abrangem um total de 15 municípios distribuídos entre os três estados.

São reconhecidas as Indicações de Procedência da produção de Peixes Ornamentais na Região do Alto Rio Negro no Estado do Amazonas; a produção do Artesanato em Capim Dourado na Região do Jalapão no Estado do Tocantins; e a produção de Farinha de Mandioca na Região do Cruzeiro do Sul no Estado do Acre.

Todas essas Indicações Geográficas da região Norte são delimitadas de acordo com a área político administrativa dos municípios que abrangem as áreas das IG's descritas acima.

Como o tema das Indicações Geográficas apresenta uma dinâmica de concessão de pedidos e informações, e com a finalidade de manter uma atualização e a relevância do conteúdo, durante esta pesquisa o INPI junto ao IBGE, derivados do Acordo de Cooperação Técnica assinados entre os dois institutos, como apresentado ao longo desta dissertação, publicaram uma nova atualização do Mapa das Indicações Geográficas do Brasil, Figura 39, em versão digital, na escala 1:5.000.000, com representação de 58 áreas reconhecidas e registros concedidos pelo INPI até junho de 2018. Mas o conteúdo analisado por esta pesquisa refere-se como declarado anteriormente ao recorte do espaço temporal de 1996 a 2017.

Por fim, iniciamos as conclusões e recomendações que foram deduzidas ao longo do desenvolvimento da pesquisa sobre o fenômeno das Indicações Geográficas brasileiras em relação aos temas, legislação, a geografia e cartografia.

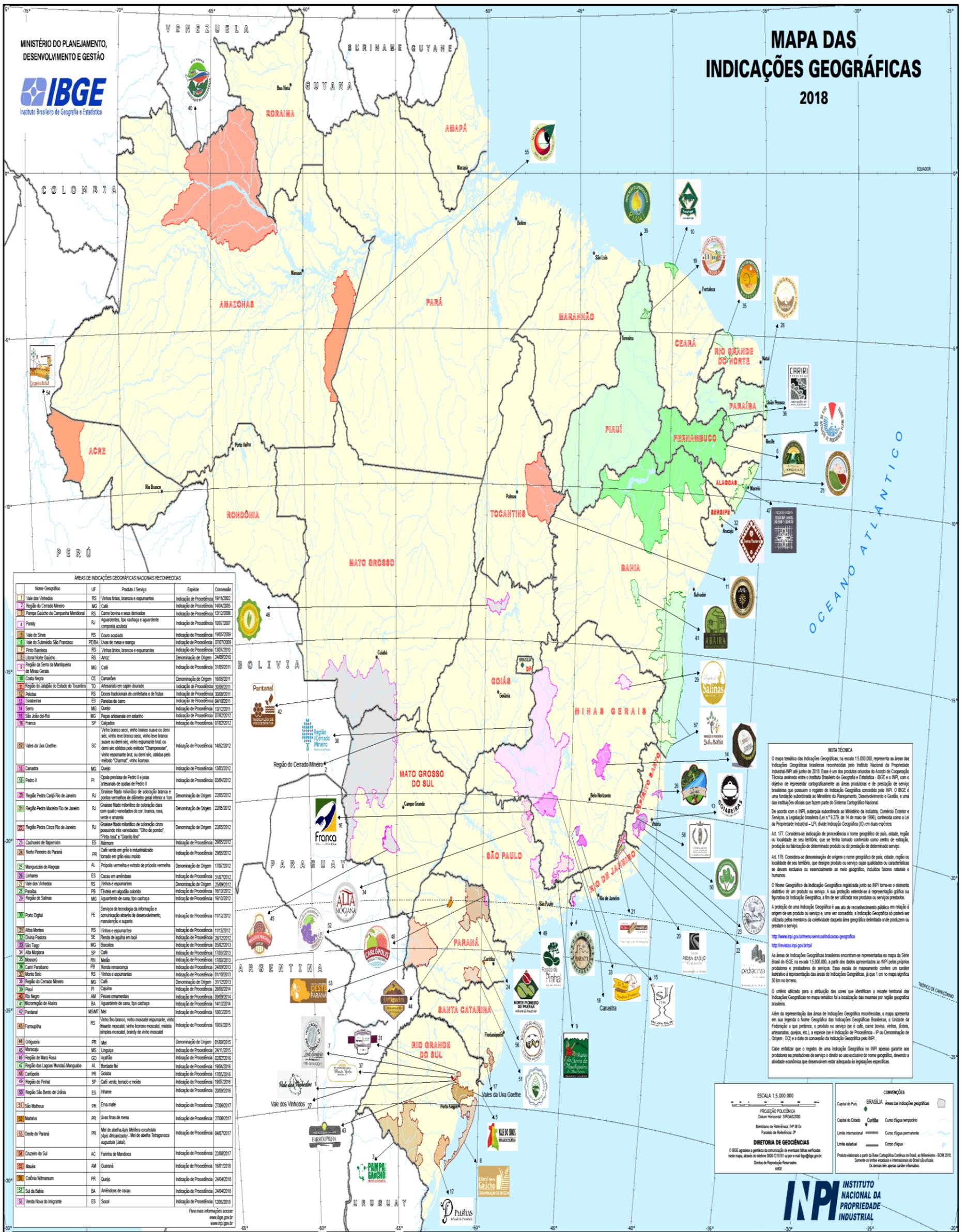


Figura 39:Última atualização da representação do Mapa das Indicação Geográfica no Brasil. (Fonte INPI, 2018).

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A complexidade das interrelações entre a configuração dos produtores rurais e os consumidores na cidade estão interligados espacialmente pelo papel que a Indicação Geográfica vem a desenvolver na sociedade. A dinâmica física e social que o mercado consumidor final deseja, reflete na produção inicial do produtor; o reconhecimento de um produto de qualidade que é produzido por um saber fazer distante reflete na formação do público consumidor dos habitantes da cidade.

A oportunidade de interação que uma IG pode exercer de modo transversal, demanda uma estruturação de toda uma cadeia de processo, para que cada elo desta corrente possa pôr em prática e apresentar o seu produto certificado pelo seu arranjo histórico e tradição.

Uma Indicação Geográfica primordialmente, tem de ser estudada e relacionada a um ambiente de rede multidimensional, que apresenta, concentra e sintetiza diversos conceitos geográficos, cartográficos, jurídicos, econômicos, turísticos, de tradição, cultura, ciência e política pública. A unificação destes conceitos por um dispositivo por vezes é rara, logo sua valorização deve ser colocada em destaque para que vise abranger a maior quantidade de pessoas possíveis, para atender transversalmente dentro dos territórios, além de trazer e explorar todos os potenciais derivados deste dispositivo.

6.1. CONCLUSÕES

Logo uma Indicação Geográfica é a valorização da técnica aplicada a um território, onde o acontecer solidário, conceitualmente trazido por (SANTOS, 1998), se materializa nas suas três formas, o acontecer homólogo, o acontecer complementar e um acontecer hierárquico; e onde o espaço geográfico se torna transcendental com suas funcionalidades horizontais de continuidade e contiguidade territorial, além de sua funcionalidade vertical ao relacionar os territórios no campo e na cidade, valorizando o fator do trabalho e a produção de forma regulada a fim de promover o desenvolvimento territorial. Assim concluímos que devemos buscar colaborar com uma nova área da

geografia que tem poucos estudos geográficos, pois os estudos iniciais reconhecidos durante a pesquisa apresentam foco no produto da Indicação Geográfica e o uso da geografia neste dispositivo é essencialmente instrumental.

O fenômeno da indicação geográfica vem atravessando séculos quando observamos que desde o Império Romano, para manter todo o seu reconhecimento e controle dos produtos, este instrumento começa a ser aplicado. Primeiramente, temos de entender que uma indicação geográfica conceitualmente é um objeto de controle de produtos e serviços, para que mantenham além da qualidade de produção, também seja reconhecido como pertencente a um território exclusivo que o produz mesmo a quilômetros da sua origem de produção.

É uma região e faz parte da extensão do território, na forma do reconhecimento de um produto que demarca seu espaço na sociedade, logo quando associamos a Indicação Geográfica a um enclave, é devido a sua atuação como sendo um símbolo de um território dentro de outro território, que se faz reconhecer e está presente em múltipla dimensão, no funcionamento do território usado, que é habitado e humano, exibindo a territorialidade.

Durante o desenvolvimento, a pesquisa nos trouxe que as Indicações Geográficas brasileiras, possuem uma característica de serem temas bem diversificados, sendo as principais produções de vinhos, cafés, aguardente, pedras, uvas, mel-de-abelha e queijos, que correspondem a 46% das IG's concedidas pelo INPI. Outro fator a se destacar é que mais de 60% dos produtos registrados possuem o desenvolvimento e aplicação de algum tipo de transformação ou beneficiamento.

No Brasil percebemos que o uso do instrumento de certificação da Indicação Geográfica, que vem sendo discutido e regulamentado desde o início do século XX, com o país participando das discussões com outros países e de tratados internacionais. Mas aplicando e reconhecendo este dispositivo de fato há pouco menos de três décadas, com a promulgação da LPI/96, vimos que ainda necessita de um amadurecimento e evolução da aplicação da utilização deste mecanismo para ser encarado como política pública eficiente e que se tenha uma continuidade no levantamento e prospecção de novos temas.

Na LPI/1996 a pesquisa apontou que se destaca o uso de termos da geografia, como localidades, território, região, cidade, país, que remetem ao sentido de lugar do objeto no espaço geográfico e territorial; seguido sempre adjetivado de termos como procedência, qualidade, característico e proteção que conotam o sentido de identidade geográfica do território, que caracterizam o fato geográfico.

A formação do fato geográfico aplicado às Indicações Geográficas, ligadas ao conceito de espaço, território, territorialidade, lugar, segue a hierarquia das categorias geográficas e ao ser aplicado e explicado a estruturação regulamentada dessa organização, a Indicação Geográfica se torna um fato jurídico.

Diante disso, concluímos que o lugar geográfico, o fato geográfico, a Indicação Geográfica é o resultado da qualificação do espaço terrestre pelas relações sociais visando a construção geográfica como um ato político da expressão de sua territorialidade.

A atual falta de uma homogeneização das legislações representa ausência de transparência no processo de reconhecimento de uma Indicação Geográfica. Vimos os esforços de diversas autarquias e instituições públicas para a implantação da certificação quando produzem material temático, realizam fóruns para discussões, elaboram termos de cooperação técnica institucional, entre outros avanços. Estas ações visam aumentar o conhecimento deste conteúdo de registro e integrar o conhecimento histórico, financeiro e a representação do saber fazer popular valorizando a produção tradicional.

Mas observamos também a falta de uma centralidade dos atores que assumiram essas responsabilidades de divulgação, certificação e reconhecimento das Indicações Geográficas. Existem ainda muito entraves que dificultam a divulgação sobre o poder do reconhecimento proposto por uma Indicação Geográfica, seja por falta de interesse político ou por apresentar definições e conceitos confusos para o entendimento por parte da população sobre este dispositivo.

Logo, como visto no capítulo III, concluímos que a instituição, o INPI, que deveria ter a maior presença de geografia, não tem, apresenta somente localização, onde quem contribui com uma posição geográfica mais articulada, é o SEBRAE, que solicita um levantamento de situação territorial, uma análise de desenvolvimento local para identificar os atores participantes do contexto da Indicação Geográfica, para atender as normas descritas na ABNT NBR 16536.

Ao verificarmos a linha do tempo das legislações que regem a implementação de uma indicação geográfica percebemos que quando o tema entra em destaque e na pauta das instituições, é acelerado os processos de reconhecimento e pedidos concedidos, e percebemos também que quando o tema não está nas rodas de negociação, o mesmo quase que desaparece dos processos de reconhecimento. Este tipo de política sazonal, sem uma definição de aplicação continuada pode ser prejudicial se pensarmos no desperdício dos esforços realizados para a divulgação do tema, pois o tempo gera esquecimento e a demora nos processos de reconhecimento pode desestimular o surgimento de novos

territórios que apresentam destaque do seu saber fazer, mas encontra dificuldade no estabelecimento, apresentação e divulgação dos seus produtos.

A Indicação Geográfica apresenta muitas características, mas a de maior destaque está no fato de reconhecer a marca de um território, faz reconhecer a sua bandeira por meio do seu selo que será visto e consumido como um produto com atributos ligados a uma história de tradição, qualidade, excelência e referência que remete a um lugar no espaço geográfico. O reconhecimento do território que produz e se destaca por isso, é o reconhecimento de sua territorialidade, que exalta a riqueza e nobreza de sua paisagem além de sua beleza cênica, de sua população e essência construída em cima de uma identidade peculiar e única.

Dentre os signos distintivos a Indicação Geográfica é a que apresenta o diferencial de ser a única a estar necessariamente ligada a um território e às condições atribuídas ao meio geográfico, ao regime de titularidade coletiva associado ao território e à existência de um regulamento de uso.

No quesito espacial o uso da geografia está presente em etapas distintas do processo de requerimento de uma IG, no momento inicial, como uma geografia no sentido social, do reconhecimento da identidade local dos produtores que se organizam dentro da contiguidade territorial e que prestam o mesmo serviço ou fabricam reconhecidamente o mesmo produto com viabilidade e potencial de ser uma Indicação Geográfica.

O território se faz presente também quando é o fator que diferencia uma Indicação Geográfica dentre os signos distintivos existentes, onde além de indicar a origem de um produto ou serviço, relaciona sua qualidade ou reputação ao meio geográfico associado aos fatores humanos ou naturais vinculados ao território de origem.

Num segundo momento durante a confecção do relatório oficial para subsidiar o pedido no processo, a geografia se associa a cartografia e são utilizadas para a delimitação física do território e localização do espaço geográfico da futura IG pretendida, fornecendo as informações solicitadas nos requisitos técnicos sobre as descrições das características da área da região em que está localizada.

Mas o uso da cartografia se faz distorcido no reconhecimento de territórios contemplados por IG, sem um rigor cartográfico que este tema merece ser aplicado, como vimos no Capítulo V, ao cruzarmos os dados das sedes dos municípios, disponibilizados pelo IBGE, com os territórios delimitados e reconhecidos como IG. Verificamos que dentre os 5.570 municípios do Brasil a quantidade de 927 municípios que estão inseridos

em uma Indicação Geográfica, corresponde a quase 20% dos municípios do país, essa correlação é claramente uma distorção da aplicação cartográfica na delimitação instrumental da IG, onde há casos em que toda uma área de um Estado Federativo é reconhecido como uma IG, e muitos destes municípios inseridos neste contexto não sabem desta ocorrência ou desconhecem sobre o assunto, devido a um uso sem controle de qualidade do produto cartográfico que subsidia o relatório de solicitação de uma IG junto ao INPI.

A falta de definição de qualidade da cartografia para delimitação como instrumento é percebida pelo desconhecimento das ferramentas e conceitos por quem está produzindo o relatório, e recorrem em erros de escalas de levantamento cartográfico.

A não diferenciação da produção de uma informação geográfica entre a escala de nível de detalhe e a escala em nível regional de exibição, ou até mesmo a não correspondência entre o que é descrito no memorial descritivo do documento e o exibido no produto final gera um erro de exibição da informação cartográfica no relatório.

Quando observamos as Indicações Geográficas tematicamente, e sua correspondência cartográfica entre sua área de ocorrência delimitada e sua área realmente efetiva de ocorrência percebemos a falta do controle de qualidade cartográfica, como é o caso apresentado no cartograma temática de Café, onde foi relacionado a área plantada de café por hectare dentro do limite político administrativo dos municípios, informada pelo IBGE e sua correspondência com os limites das Indicações Geográficas registradas pelo INPI.

Foi observado que a área municipal recebe uma certificação de Indicação Geográfica, mas não produz o produto da qual é certificada. Alguns municípios que apresentam área plantada de café diferem dos municípios que estão enquadrados dentro da área de uma IG. Apresentam áreas que não são homogêneas, e demonstram uma ocorrência de concentração da produção de café em determinados locais centrais. Outros municípios que estão localizados nos limites periféricos das IG's não possuem sequer produção significativa de café e ainda assim estão inseridas no contexto de uma Indicação Geográfica.

Os critérios e instrumentos utilizados para servir de suporte para delimitação geográfica de uma Indicação Geográfica são variados, foi identificado como uso de ferramentas, a utilização dos limites político administrativo municipais, sendo este o mais comum, a delimitação de áreas por coordenadas geográficas registradas em portarias de instituições e secretarias estaduais; delimitação por detalhe de rua; a delimitação seguindo

a ocorrência ecológica de um bioma; a delimitação por feições físicas de relevo, rios, bacias hidrográficas, vales, por cotas de altitude e clima, além de lagos, montanhas, drenagens e divisores de água e critérios geológicos.

Concluimos que há necessidade de retificação da área da delimitação da Indicação Geográfica pelo INPI, já que se denomina ser geográfico, para corresponder com a área efetivamente e a definição de um instrumento de delimitação física do território e localização do espaço geográfico nos moldes mínimos que um conteúdo de um laudo geográfico deve apresentar.

6.2. RECOMENDAÇÕES

Ao considerar a promulgação de regras claras, transparentes e automatizadas os processos seriam mais justos, para evitar futuros casos deste dispositivo ser utilizado de modo a segregar qualquer território, mesmo que atenda a todos os requisitos, mas por ingerência e interferência não obtenha a certificação. Além de ter todos os dados concentrados e facilidade de acesso para quem desejar verificar os mecanismos de controle e conferir se aquele produto é mesmo certificado, pode-se identificar se este seguiu todas as normas que garantem sua qualidade e apresenta valor justo ao final para o consumidor.

Os conceitos sobre as Indicações Geográficas necessariamente precisam passar por uma modelagem e reformulação da LPI/1996. Alterações para uma nomenclatura padronizada que ao invés de tratar das IG's como duas modalidades de IG (Indicação de Procedência e Denominação de Origem), para aplicar os termos padronizados comuns internacionalmente e apresentar diretamente o conceito de Indicação Geográfica e Denominação de Origem, extinguindo a forma de Indicação de Procedência que causa confusão de interpretação com a subdivisão atual, para garantir a integridade e assegurar o entendimento dos mesmos conceitos. Assim, a migração de uma IG entre conceitos, será mais fácil.

Na proposta de reformulação das IG's sugere-se ainda a possibilidade de inserção do dispositivo do cancelamento de uma IG, como aplicado sobre os marcos legais, conforme apresentam os regulamentos da União Europeia.

Ao observarmos as políticas e regulamentos praticados, relacionando a parte visual e de simbologia representativa de uma Indicação Geográfica, é recomendado a necessidade de criação de um selo único brasileiro de modo que aumente a publicidade

sobre este dispositivo, para criar e fortalecer uma identidade brasileira, que complemente a marca do produto ou serviço, pois já que IG é um signo distintivo que incorpora atribuições de ser uma marca, marca coletiva, marca de certificação e estar vinculada a um território. Além de possibilitar a utilização facultativa para referenciar e diferenciar um produto ligado ou não à uma Indicação Geográfica.

Seria recomendado a criação de um conselho de regulamentação integrado por todas as autarquias, e realizar uma revisão de legislação a fim de que se possa reunir todas as resoluções, instruções normativas, decretos e leis no âmbito das Indicações Geográficas, como os marcos legais apresentados no Capítulo II, com a finalidade de se definir uma Lei única que agrupe todos os aspectos e atribuições que pertencem ao universo das Indicações Geográficas, ganhando força, ampla divulgação e que apresente regras de modo claro, simples e transparente, explicitando os requisitos, especificações, qualificação, simbologia, controle, cancelamento permitindo ao INPI como instituição reguladora execute e aplique com mais eficiência e faça a gestão dos conteúdos de uma Indicação Geográfica.

A partir da criação da Lei das Indicações Geográficas brasileiras, com regras e regulamentos transparentes e estabilidade jurídica, o domínio do fato jurídico para a aplicação de política pública é outro aspecto que se faz presente, a comunicação entre os territórios produtores certificados com as regiões consumidoras desses produtos.

Portanto, é recomendado a emancipação do INPI quanto a exibição dos dados geográficos que a instituição produz e sua participação e incorporação da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE, para distribuição dos dados e metadados geoespaciais, das Indicações Geográficas, patentes e outros produtos de propriedade intelectual reconhecida por aquele instituto.

A visibilidade e propaganda para difundir as informações referentes aos produtos de origem de uma Indicação Geográfica, inicia a fase para a educação do consumidor quanto a existência deste signo que preza pela qualidade do produto e serviço de modo que se produza uma política de propaganda de valorização das tradições locais, fortalecendo as regiões produtoras que conseguiram se enquadrar, até mesmo para incentivar o surgimento de novas áreas que hoje estão se reconhecendo como potencial de serem registradas, ganharem suporte para que terminem o processo de certificação.

Outra revisão que se faz necessária é em relação ao prazo indeterminado de validade dos registros concedidos, não havendo um controle quanto à regulamentação. Deve-se verificar se a IG está seguindo as regras quanto aos produtores serem da mesma

região, sendo a inserção de um dispositivo obrigatório de renovação para que seja feita uma reavaliação, num período a cada cinco anos, da documentação do registro para garantir ao consumidor que a IG implementada está de acordo com o registro e se mantém coerente e direito de exibir o selo em sua embalagem.

Os incentivos de se demonstrar e valorizar a marca da Indicação Geográfica, apresentando a simbologia e o visual exposto nas embalagens de modo que a associação pelo consumidor seja imediata e de fácil reconhecimento da qualidade dos produtos que carregam em sua embalagem os signos com uma apresentação diferenciada dos produtos comercializados referente e relacionado à identidade do território.

A valorização dos produtores locais e regionais favorece tanto os territórios certificados quanto enriquece e amplia a economia ao prospectarem novos mercados. Favorece o desenvolvimento de novas cadeias produtivas e indústrias ligadas as Indicações Geográficas, como a indústria do Turismo, pois muitas IG's estão localizadas em lugares que além de se destacarem pelo reconhecimento dos seus produtos, história e de seu saber fazer, se destacam também pelos ambientes com paisagem de grande potencial turístico que pode ser catalisado.

Quanto a definição de um instrumento de delimitação física do território e localização do espaço geográfico nos moldes mínimos que o INPI deveria orientar e exigir, como o exemplo que o conteúdo de um Relatório Técnico do Laudo Cartográfico-Geográfico deve conter, apresentada por (ANJOS, 2013), destacando os principais itens propostos, quando aplicados, a base cartográfica, hidrografia/canais de drenagem, hipsometria, divisores d'água, perfis topográficos, usos do território, perfis de paisagem, cálculo de área, trabalho de campo fotográfico e carta síntese contendo os elementos da paisagem natural e transformada que destaque a área do relevo movimentado e densidade de drenagem, áreas de declividade íngreme, divisor de água estrutural, predomínio de espaço urbano, de espaço agrícola, de espaço natural, o espaço de transformação de uso natural/urbano e o espaço de transformação de uso agrícola/urbano. O laudo deve conter também os destaques do mapa base e apresentar os aspectos institucionais com as faixas de domínios de proteção dos rios/ córregos/ ribeirões, a proteção das florestas ciliares-galeria, a proteção das vias federais, proteção das vias estaduais e proteção das linhas de transmissão.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, S.L.; JÚNIOR, P.G.F.; GUERRA, J.R.F. A estratégia de internacionalização de negócios na perspectiva da tradução cultural: o caso da indicação geográfica no agronegócio. RIAE - Rev. Ibero-Americana de Estratégia, v.9, p.74-97, 2010.

ANJOS, R. S. A. dos, Expansão Urbana do Distrito Federal e Entorno Imediato (1964-1990); Monitoramento por meio de dados de sensoriamento remoto. Dissertação de Mestrado em Planejamento Urbano – FAU- UnB, 1991.

ANJOS, R. S. A. dos, Cartografia & Geografia, Referências para Educação & Planejamento. Brasília: CIGA – UnB, 2º Edição Revisada, p.120, 2013.

BARBOSA J. N., Isótopos estáveis para a discriminação da origem geográfica de cafés especiais da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais. Tese Doutorado, Universidade Federal de Lavras, Lavras –MG, 2012.

BÉRARD, Laurence; MARCHENAY, Philippe. Biodiversidade e indicação geográfica: produções agrícolas e alimentos locais. Revista do patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Patrimônio imaterial e biodiversidade, Brasília, n.32, p.80-93, 2005.

BARHAM, E. Translating terroir: the global challenge of french AOC labeling. Journal of Rural Studies, New York, v. 19, p. 127-138, Jan. 2003.

BARJOLLE, D.; BOISSEAUX, S.; DUFOUR, M. Le lien au terroir. bilan des travaux de recherche. Cofinancé par l'Office Fédéral de l'Agriculture, Lausanne, p. 1-33, 1998.

BLUME, R.; SPECHT, S. O terroir e a construção de uma base de recursos estratégicos: Um framework aplicado a cadeia vitivinícola. Campo Grande. fd Congresso SOBER, 2010.

BRANDÃO, F. S.; CEOLIN, A. C.; CANOZZI, M. E. A.; RÉVILLION, J. P. P.; BARCELLOS J. O. J. Confiança e agregação de valor em carnes com indicação geográfica. Arquivo Brasileiro de Medicina Veterinária e Zootecnia. 64(2): 458-464, 2012.

BRASIL. *Lei nº 9.279*, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, DF: Presidência da República/Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio: Módulo II, indicação geográfica / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; organização Luiz Otávio Pimentel – 4ª ed. – Florianópolis: MAPA, Florianópolis: FUNJAB, 2014. 415 p.

BRUCH, K. L. Indicações geográficas para o Brasil: problemas e perspectivas. In: PIMENTEL, L. O.; BOFF, S. O.; DEL'OLMO, F. de S. (Org.). *Propriedade intelectual:*

gestão do conhecimento, inovação tecnológica no agronegócio e cidadania. 1ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, v. , p. -245, 2008.

BRUCH, K. L.; BIZ, C.; VIEIRA, A. C. P.; ZILLI, J. C.; BUAINAIN, A. M. A Indicação Geográfica Como Um Indutor Da Formação Clusters. João Pessoa. Ed. SOBER, 2015.

BRUCH, K. L. Marco Legal de Indicação Geográfica. Painel de Marco Legal de Indicação Geográfica, III Evento Internacional de Indicação Geográfica, 2018.

CABUGUEIRA, Artur Carlos Crespo. Do desenvolvimento regional ao desenvolvimento local. Análise de alguns aspectos de política econômica regional. Revista Gestão e Desenvolvimento. Portugal, 2000.

CARVALHO, G. R.; DIAS, A. B. Indicação Geográfica no território do sisal na Bahia: possibilidades e perspectivas. Revista Geintec, V. 2, n. 4, p. 365-377, 2012.

CASABIANCA, F. et al. Terroir et typicité: propositions de définitions pour deux notions essentielles à l'appréhension des Indications Géographiques et du développement durable. In: CONGRÈS INTERNATIONAL DES TERROIRS VITICOLES, 6., 2006, Montpellier. Anais...Montpellier, France: Enita Bordeaux, 2006.

DALLABRIDA, V. R. (Org.). *Território, identidade territorial e desenvolvimento regional: reflexões sobre Indicação Geográfica e novas possibilidades de desenvolvimento com base em ativos com especificidade territorial*. São Paulo: LiberArs, 2013.

DALLABRIDA, V. R., et al. Indicação geográfica da erva mate no território do contestado: reflexões e projeções. Desenvolvimento Regional em debate v. 4, n. 2, p. 44-77, 2014.

DUBOS, J. Importance du terroir comme facteur de différenciation qualitative des vins. Bulletin de l'Office International de La Vigne et du Vin, Paris, v. 57, n. 639, p. 420- 434, May 1984.

DULLIUS, P. R., FROEHLICH, J. M. & VENDRUSCOLO, R.. Identidade e desenvolvimento territorial – Estudo das experiências de indicações geográficas no estado do RS. Anais do Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural, Rio Branco, AC, 46. 2008.

DUPIM, L. C. Indicações geográficas e desenvolvimento local: estudo exploratório e comparativo das indicações geográficas Vale dos Vinhedos, Região do Cerrado Mineiro e Paraty/ Luiz Claudio Dupim. – 2015.

DUPIM, L. C., Indicações Geográficas: Conflitos entre as naturezas IP e DO registradas no INPI: O caso do Vale dos Vinhedos. INPI, Rio de Janeiro, RJ, p.5, 2017.

DUTRA, D. M. R. Ações públicas e privadas na implantação e desenvolvimento da indicação geográfica do café em Minas Gerais: evolução e perspectivas na visão de seus gestores. Lavras: Universidade Federal de Lavras. Dissertação de mestrado em administração, 2009.

FALCADE, I. Indicações geográficas, o caso da região com Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos. Dissertação (Mestrado em Geografia). Porto Alegre: UFRGS, 2005.

GARGUR, Edilberto. Indicação Geográfica: Uma ferramenta de inclusão social. Disponível em: Bahia Agrícola, v. 8, n. 2, nov. 2008.

GOLLO, S. S.; CASTRO, A. W. V. Indicações geográficas no Brasil: As indicações de procedências já outorgadas e as áreas e produtos com potencial de certificação. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E SOCIEDADE RURAL, 47., Rio Branco. Anais eletrônico... [online], Rio Branco, SOBER, 21p. 2008.

GURGEL, Viviane Amaral. Aspectos Jurídicos da Indicação Geográfica. Indicações Geográficas e Certificações para Competitividade nos Negócios, SEBRAE, 2006.

HAESBAERT, R. *O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multi-territorialidade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

HAESBAERT, R. Concepções de território para entender a desterritorialização. In: SANTOS, M. et al. *Território, territórios: ensaios sobre o ordenamento territorial*. 3.ed. Rio de Janeiro: Lamparina, p. 44-71, 2007.

HAESBAERT, R. *Regional-global: dilemas da região e da regionalização na geografia contemporânea*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

HILHORST, J. G. M. Planejamento regional: enfoque sobre sistemas. Rio de Janeiro: Zahar, 189 p. (Biblioteca de Ciências Sociais), 1973.

INPI. **Resolução nº 075**, de 28 de novembro de 2000, que estabelece as condições para o registro das indicações geográficas.

HOFF, R. et al. Uso de imagens orbitais no estudo das características espectrais das rochas para o estabelecimento de critérios para uma indicação de procedência vinícola na região de Pinto Bandeira, Bento Gonçalves, RS, Brasil. In: Anais XIII Simpósio brasileiro de sensoriamento remoto. Florianópolis: INPI, p.233-240, 2007.

JEZIORNY, D. L. *Território vale dos vinhedos*. Instituições, indicações geográficas e singularidade na vitivinicultura da Serra Gaúcha. 2009. Dissertação (Mestrado em Economia) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2009.

LAGES, V.; LAGARES, L.; BRAGA, CL. (org.) Valorização de produtos com diferencial de qualidade e identidade: Indicações geográficas e certificações para competitividade nos negócios. Brasília: Sebrae, 2005.

LEONARDOS, G. A perspectiva dos usuários dos serviços do INPI em relação ao registro de marcas sob a Lei 9.279/96. Revista da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual – ABPI. Anais do XVII Seminário Nacional de Propriedade Intelectual, Rio de Janeiro, 1997.

LIMA, M. A. C., et al. Subsídios técnicos para a indicação geográfica de procedência do Vale do Submédio São Francisco. Petrolina: Embrapa Semiárido, 2009.

LOPES, A. S. Desenvolvimento regional: problemática, teoria, modelos. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 748 p. ISBN 9723106345, 2003.

LOUREIRO, L. G. de A. V. A Lei de Propriedade Industrial Comentada (Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996). São Paulo: LEJUS, 1999.

MAFRA, L. A. S. Indicação geográfica e construção do mercado: a valorização da origem no cerrado mineiro. Tese (Doutorado em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Rio de Janeiro, 2008.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 7. ed. São Paulo: Atlas, xiii, 277 p. ISBN 9788522451524. 2012.

MARTINS, E. M. O. Da OMC e a aplicabilidade do Acordo Trips no Brasil. Revista Jurídica, v. 1, n. 1, out. 2004.

MELLO, M. B. de Teoria do fato jurídico: Plano da Existência 21. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

NASCIMENTO, J. S.; NUNES, G. S.; BANDEIRA, M. G. A. A importância de uma indicação geográfica no desenvolvimento do turismo de uma região. *Revista GEINTEC*, São Cristóvão, SE, v. 2, n. 4, p. 378-386, 2012.

NEIVA, A. C. G.; SERENO, J. R. B.; FIORAVANTI, M. C. S. Indicação Geográfica na Conservação e Agregação de valor ao gado curraleiro da comunidade kalunga. *Arch. Zootec*, v. 60, n. 231, p. 357-360, 2011.

NETO, F. L. & NETO, R. M.A. de. Principais mercados apícolas mundiais e a apicultura brasileira. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA D SOCIOLOGIA RURAL, 43., Anais... Ribeirão Preto: Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural, 2005.

NETO, F. L. & NETO, R. M. A. Riscos e Oportunidades para a Apicultura Nordestina. XLIII CONGRESSO DA SOBER, 2005.

NIEDERLE, P. A.; MASCARENHAS, G. C. C.; WILKINSON, J. Governança e Institucionalização das Indicações Geográficas no Brasil. *RESR*. v. 55, n. 21, p. 085-102, 2017.

NUNES, K. S.; MELLO, R. C. DE. Um Estudo de Caso sobre a Indicação Geográfica como Estratégia para Comercialização do Queijo Minas Artesanal do Serro. *REAC*, v. 1, n. 2, p. 1-20, 2013.

OLIVEIRA, S. C. de. Espectroscopia no infravermelho associada a quimiometria para a determinação de parâmetros de qualidade e de indicação geográfica de cachaças. 2018.

97f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Química - PPGQ) - Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2018.

PIMENTEL, L. O. Propriedade Intelectual. In: BARRAL, Welber. O Brasil e a OMC - os interesses brasileiros e as futuras negociações multilaterais. Florianópolis: Diploma Legal, 2000.

PROCHNIK, Victor. Perspectivas para a exportação de confecções: o caso do polo da moda íntima de Nova Friburgo. Rio de Janeiro: IE/UFRJ, 2003.

RIBEIRO, Luciane Meire. Incentivos para certificação da qualidade no sistema de Produção Integrada de Frutas (PIF): um estudo de casos na cadeia produtiva da maçã. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção da UFSCar. 2005.

RODRIGUES, M. A. C.; MENEZES, J. C. S. A Proteção Legal à Indicação Geográfica no Brasil. Revista da ABPI (Associação Brasileira da Propriedade Intelectual), nº 48 – Set/Out de 2000.

SANTOS, C. O Fato Geográfico. Anuário do Instituto de Geociência, UFRJ, p.94-102, 1986.

SANTOS, M. Et al. Território, Globalização e Fragmentação. O retorno do território. 4ª ed., São Paulo, p. 15-20, 1998.

SARMENTO, E.; WEBER, E.; HASENACK, H. Mapeamento de vinhedos no Vale dos Vinhedos, Rio Grande do Sul, Brasil, utilizando aerolevantamento e sistemas de informação geográfica. Congresso Latinoamericano de Viticultura e Enologia, 11. Mendoza, 2007.

SCHUCHMANN, C. E. Z. & DEWES, H. Ações para a formulação de um protocolo de rastreabilidade de erva-mate. In: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto/USP, outubro de 2003.

SELLTIZ, C. Et al. Métodos de pesquisa nas relações sociais. São Paulo: Herder: Edusp, 1965.

SIEDENBERG, D. R.; THAINES, A. H.; BAGGIO, D. K. Desenvolvimento Regional Sob A Ótica Do Reconhecimento Da Indicação Geográfica: O Case Do Vale Dos Vinhedos, A Partir Da percepção Dos Atores Sociais Gestão & Regionalidade, vol. 33, núm. 99, septiembre-diciembre, Universidade Municipal de São Caetano do Sul São Caetano do Sul, Brasil, p. 4-20, 2017.

SILVA, A. P.; LOPES, J. R. Controvérsias acerca da Certificação de Indicação Geográfica do Capim dourado do Jalapão. O caso da comunidade Mumbuca, Mateiros (TO). Políticas Culturais em Revista, Salvador, Vol. 9, nº 1, 2016.

SILVA, R. A. M. S.; VASQUEZ-ORTIZ, M.D. Alianças mercadológicas e a pecuária bovina de corte no Pantanal. In: Simpósio Sobre Recursos Naturais E Socioeconômicos Do Pantanal, 4., Corumbá. Anais eletrônico...[online], Corumbá, SIMPAM, 2004.

SILVANO, P. E. S. Vitivinicultura na Serra Gaúcha. Dissertação UFSC, Florianópolis, Brasil. p.133, 2000.

SOUZA, M. J. L. O território: sobre espaço e poder á autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, I. E.; GOMES, P. C. C.; CORRÊA, R. L. (Org.). *Geografia: conceitos e temas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, p. 77-116, 2001.

TIBÉRIO, M. L. Produtos tradicionais: importância socioeconômica na defesa do mundo rural. Anais da I Jornada de Queijos e Enchidos, EXPONOR, Porto, Portugal. p.7-18, 1998.

TONIETTO, J. Experiências de desenvolvimento de indicações geográficas: vinhos da Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos. In: LAGES, V.; LAGARES, L.; BRAGA, C. (orgs.). Valorização de produtos com diferencial de qualidade e identidade. Brasília: Sebrae, 2005.

TRUJILLO, FERRARI, Alfonso. Metodologia da Ciência. 3. Ed. Rio de Janeiro: Kennedy, 1974.

UGEDA, L. Direito Administrativo Geográfico: Fundamentos na Geografia e na Cartografia Oficial do Brasil; Brasília: Geodireito, p.423, 2017.

VALDUGA, V. Enoturismo no Vale dos Vinhedos: Uma análise de seu funcionamento. Caxias do Sul: UCS, p.11, 2005.

VALENTE, M. E. R. et al. Indicação Geográfica de alimentos e bebidas no Brasil e na União Europeia. *Ciência Rural*, v. 42, n. 3, p. 551-558, 2012.

VELLOSO, C. Indicação geográfica e desenvolvimento territorial sustentável: a atuação dos atores sociais nas dinâmicas de desenvolvimento territorial a partir da ligação do produto ao território (um estudo de caso em Urussanga, SC). Dissertação (Mestrado em Agroecossistemas). Florianópolis: UFSC, 2008.

VIANNA, L. Patrimônio imaterial: legislação e inventários culturais. In: Celebrações e saberes da cultura popular: pesquisa, inventário, crítica, perspectivas. Rio de Janeiro: Funarte, IPHAN, CNFCP, 2004.

VIEIRA, A. C. P.; BRUCH, K. L.; FORMIGHIERI, I.; RODEGHERO, C. A Indicação Geográfica como instrumento para o desenvolvimento de uma região: caso indicação de procedência do “Vales da Uva Goethe” - SC. PIDCC, Aracaju, ano III. Edição n. 5/2014, p. 407-425, fev. 2014.

VIVES, W. A imagem do local de origem dos produtos e a obtenção de vantagens competitivas: um estudo de caso dos cafés especiais de São Paulo. São Paulo, Dissertação (Mestrado) – Escola de Administração de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, p. 190, 2000.

Bibliografia Digital

DECRETO Nº 1.355, de 30 de Dezembro de 1994 - TRIPS

(<http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/27-trips-portugues1.pdf>) Acessado dia 16 de junho de 2018.

DECRETO Nº 4.062/2001, Definição das expressões Cachaça, e Cachaça do Brasil como Indicações Geográficas.

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D4062.htm). Acessado dia 1 de outubro de 2017

DECRETO Nº 5351/2005, Estrutura Regimental dos Cargos no MAPA,

(<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/96932/decreto-5351-05>). Acessado dia 1 de outubro de 2017

DECRETO Nº 8.198/2014, Lei do Vinho.

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8198.htm).

Acessado dia 1 de outubro de 2017

DECRETO Nº 9.667/2019, Estrutura Regimental dos Cargos no MAPA em vigência.

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9667.htm#art9).

Acessado dia 3 de março de 2019

Documentos necessários para pedido de Indicação Geográfica – INPI, 2018.

(<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/documentos-necessarios-para-pedido-de-ig>) Acessado dia 10 de maio de 2018.

EUR-Lex Acesso à Lei da União Europeia – Conselho Regulação L 93 Indicação Geográfica

(<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=OJ:L:2006:093:TOC>). Acessado dia 12 de outubro de 2018.

Guia para solicitação de registro de Indicação Geográfica para produtos agropecuários.

(<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/arquivos-publicacoes-ig/guia-indicacao-2009.pdf>). Acessado dia 15 de junho de 2018.

Indicação Geográfica INPI. (<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica>) Acessado dia 1 de outubro de 2017.

INSTRUÇÃO NORMATIVA INPI Nº 79/2017, negociações do Acordo Mercosul-UE.

(http://www.inpi.gov.br/noticias/prorrogado-prazo-para-subsidios-sobre-reconhecimento-de-igs-da-uniao-europeia/instrucao-normativa-inpi-79_2017.pdf) .

Acessado dia 4 de abril de 2018

Lista das Indicações Geográficas concedidas em 2017.

(<http://www.inpi.gov.br/noticias/mapa-das-igs-brasileiras-de-2017-e-lancado/ListaIGsconcedidas2017.pdf>) Acessado dia 1 de outubro de 2017

Mapa das Indicações Geográficas Brasileira de 2017

(<http://www.inpi.gov.br/noticias/mapa-das-igs-brasileiras-de-2017-e-lancado>).

Acessado dia 1 de outubro de 2017.

O que é Indicação Geográfica, publicação do MAPA 2017.

(<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/o-que-e-indicacao-geografica-ig>) Acessado dia 1 de outubro de 2017.

Portal de consulta de pedidos de indicação geográfica concedidas e em andamento

(<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/pedidos-de-indicacao-geografica-no-brasil>). Acessado dia 1 de outubro de 2017.

Portal de Metadados do IBGE

(http://www.metadados.geo.ibge.gov.br/geonetwork_ibge/srv/por/metadata.show?uuiid=f2f51497-129f-4cc9-bfca-9f3e41c16c43). Acessado dia 18 de junho de 2018.

PORTARIA MAPA Nº 85/2006,(

<https://www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/pt/br/br073pt.pdf>) Acessado dia 1 de outubro de 2017.

PORTARIA MDA Nº 45/2009. Institui o selo de Identificação da Participação da Agricultura Familiar. (

<https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelink.php?numlink=211813>). Acessado dia 1 de outubro de 2017.

PORTARIA MDA Nº 6/2012. Revoga a Portaria MDA Nº 45/2009

(<https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelink.php?numlink=219375>). Acessado dia 1 de outubro de 2017.

PROPOSTA ACORDO UNIÃO EUROPEIA-MERCOSUL, sobre reconhecimento de Indicação Geográfica, 2017.(<http://www.inpi.gov.br/noticias/prorrogado-prazo-para-subsidios-sobre-reconhecimento-de-igs-da-uniao-europeia>) Acessado dia 18 de junho de 2018.

Resolução INPI 075, de 28 de novembro de 2000.

(<https://www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/pt/br/br070pt.pdf>) Acessado dia 12 de outubro de 2018.

UNIÃO EUROPEIA, Regulamento Do Conselho Da Comunidade Europeia

N.º2081/1992, (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31992R2081&qid=1544186081252&from=EN>)

Acessado dia 12 de outubro de 2018.

UNIÃO EUROPEIA, Regulamento Do Conselho Da Comunidade Europeia

N.º510/2006, (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32006R0510&from=EN>)Acessado dia 12 de outubro de 2018.

UNIÃO EUROPEIA, Regulamento Do Conselho Da Comunidade Europeia

N.º1151/2012, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012R1151&qid=1544185051244&from=EN>

Acessado dia 12 de outubro de 2018.

ANEXOS

ANEXO I



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

TABELA DE RETRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INPI

Valores instituídos pela Portaria MDIC nº 39 de 07/03/2014

SERVIÇOS RELATIVOS A INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – IG			
Código	Serviço	Valor (em Real)	Valor com desconto (*)
(I) Pedido de Registro			
600	Pedido de registro de reconhecimento de indicação de procedência	590,00	–
601	Pedido de registro de reconhecimento de denominação de origem	2.135,00	–
602	Manifestação de terceiros em oposição ao pedido de registro de reconhecimento de indicação geográfica	235,00	–
604	Cumprimento de exigência	120,00	48,00
(II) Recurso			
622	Recurso de indicação geográfica	275,00	110,00
624	Manifestação ou contestação em recurso de indicação geográfica	210,00	84,00
(III) Alterações e Retificações			
619	Retificação por erro de publicação na Revista da Propriedade Industrial (RPI)	Isento	Isento
620	Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço	60,00	24,00
(IV) Serviços em Geral			
615	Comprovação de recolhimento de retribuição (inclusive quando em cumprimento de exigência)	Isento	Isento
618	Outras petições	120,00	48,00
(V) Desistência e Renúncia			
614	Desistência ou renúncia	Isento	Isento
(VI) Devolução de Prazo			
607	Pedido de devolução de prazo por impedimento do interessado	120,00	–
608	Pedido de devolução de prazo por falha do INPI	Isento	Isento

Código	Serviço	Valor (em Real)	Valor com desconto (*)
(VII) Certificado, Certidões, Cópias Oficiais e Cópias reprográficas			
621	Expedição de segunda via de certificado de registro de indicação geográfica	140,00	-
609	Certidão de busca	85,00	-
610	Certidão de atos relativos aos processos	85,00	-
611	Cópia oficial - Até 10 (dez) páginas - Acima de 10 (dez) páginas	180,00 Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	- -
824-2	Cópia reprográfica simples - Até 4 (quatro) páginas - Acima de 4 (quatro) páginas	7,00 Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	- -
825-2	Cópia reprográfica autenticada - Até 4 (quatro) páginas - Acima de 4 (quatro) páginas	14,00 Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	- -
(VIII) Administração			
800	Complementação de retribuição É necessário informar o número da guia de recolhimento inicial ou preliminar ("Nosso Número").	Variável	-
801	Restituição de retribuição É necessário informar o número da guia de recolhimento inicial ou preliminar ("Nosso Número").	Isento	Isento

(*) Retribuição com desconto: Redução de até 60% no valor de retribuição a ser obtida por: pessoas naturais (somente se estas não detiverem participação societária em empresa do ramo a que pertence o item a ser registrado); microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; cooperativas, assim definidas na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, conforme estipulado nessa resolução. O desconto não incide sobre todos os códigos.

ANEXO II

PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DOS PEDIDOS/REGISTROS DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS									
	Nº	Indicação Geográfica	Espécie	Depósito	Requerente	País/UF	Produto/serviço	Situação	Publicação na RPI
1	IG970001	Parma	DO	22/08/1997	Consorzio del Prosciutto di Parma	IT	Presunto	Exigência em recurso CGREC	2216, de 25/06/2013
2	IG970002	Região dos Vinhos Verdes	DO	19/09/1997	Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes	PT	Vinhos	Registro concedido (395)	1492, de 10/08/1999
3	IG980001	Cognac	DO	12/03/1998	Bureau National Interprofessionnel du Cognac	FR	Destilado vínico ou aguardente de vinho	Registro concedido (395)	1527, de 11/04/2000
4	IG980002	Cerrado	DO	20/05/1998	Conselho das Associações dos Cafeicultores do Cerrado	BR/MG	Café	Arquivado (325)	1479, de 11/05/1999
5	IG980003	San Daniele	DO	20/10/1998	Consorzio del Prosciutto di San Daniele	IT	Coxas de suínos frescas, presunto defumado e cru	Registro concedido (395)	1996, de 07/04/2009
6	IG990001	Região do Cerrado Mineiro	IP	28/01/1999	Cons. das Ass. dos Cafeicultores do Cerrado - CACCER	BR/MG	Café	Registro concedido (395)	1797, de 14/04/2005
7	IG200001	Padana (DO Grana Padano)	DO	10/02/2000	Consorzio Per La Tutela Del Formaggio Grana Padano	IT	Queijo	Pedido publicado (335)	1640, de 11/06/2002
8	IG200002	Vale dos Vinhedos	IP	06/07/2000	A. P. de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos – APROVALE	BR/RS	Vinho tinto, branco e espumantes	Registro concedido (395)	1663, de 19/11/2002
9	IG200101	Franciacorta	DO	05/06/2001	Consorzio Per la Tutela Del Franciacorta	IT	Vinhos, vinhos espumantes e bebidas alcoólicas	Registro concedido (395)	1711, de 21/10/2003
10	IG200102	Roquefort	DO	21/09/2001	Conf. Gen. des Prod. Lait de Brebis et des Ind. de Roquefort	FR	Queijos	Registro concedido (395)	2212, de 28/05/2013
11	IG200201	Solingen	IP	25/04/2002	Ind.-End Handelskamm Wuppertal-Solingen-Remscheid	DE	Artigos de Cutelaria	Arquivado (325) Pedido em revisão	1912, de 28/08/2007
12	IG200202	Asti	DO	19/06/2002	Consorzio Per la Tutela Dell'Asti	IT	Vinhos	Indeferido (375)	1946, de 22/04/2008
13	IG200203	Terras Altas	IP	12/09/2002	Coop. Reg. dos Cafeicult. de São Sebastião do Paraíso Ltda	BR/MG	Café	Indeferido (375)	1885, de 21/02/2007
14	IG200204	Alto Paraíso	IP	12/09/2002	Coop. Reg. dos Cafeicult. de São Sebastião do Paraíso Ltda	BR/MG	Café	Indeferido (375)	1885, de 21/02/2007
15	IG200401	Água Mineral Natural Terra Alta	IP	05/01/2004	Águas Cristalinas Ind. e Com. de Prod. Alimentos Ltda	BR/PA	Serviços auxiliares ao comércio de águas minerais e gasosas engarrafadas	Arquivado (325)	1853, de 11/07/2006
16	IG200402	Água Mineral Natural Terra Alta	IP	05/01/2004	Águas Cristalinas Ind. e Com. de Prod. Alimentos Ltda	BR/PA	Águas minerais e gasosas, engarrafamento	Arquivado (325)	1853, de 11/07/2006
17	IG200403	Região do Seridó do Estado da Paraíba	DO	01/07/2004	Companhia de Desenvolvimento. da Paraíba	BR/PB	Algodão colorido BRS- Verde, BRS 200- Marrom	Arquivado (325)	1877, de 26/12/2006
18	IG200404	Santa Rita do Sapucaí - O Vale da Eletrônica	IP	20/12/2004	Sindicato das Indústrias de Aparelhos eletrônicos, eletrônicos e similares do Vale Eletrônica	BR/MG	Equipamentos eletrônicos e de telecomunicação	Arquivado (325)	1853, de 11/07/2006

19	IG200405	Região do Município de Serra Negra do Estado de São Paulo	IP	28/12/2004	Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra	BR/SP	Extração/Exploração de Água Mineral, comércio e indústria de malhas, artesanato, hoteleira, balneário e turismo	Arquivado (325)	1877, de 26/12/2006
20	IG200501	Pampa Gaúcho da Campanha Meridional	IP	08/08/2005	Ass. Prod. Carne do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional	BR/RS	Carne Bovina e seus derivados	Registro concedido (395)	1875, de 12/12/2006
21	IG200601	Chianti Classico	DO	22/03/2006	Consorzio Vino Chiant Classico	IT	Vinhos	Arquivado (325) Pedido em revisão	1912, de 28/08/2007
22	IG200602	Paraty	IP	27/11/2006	Ass. dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty	BR/RJ	Produção de aguardentes, tipo cachaça e aguardente composta azulada	Registro concedido (395)	1905, de 10/07/2007
23	IG200701	Vale do Submédio São Francisco	IP	31/08/2007	Conselho da União das Ass. e Coop. dos Produtores de Uvas de Mesa e Mangas do Vale do Submédio São Francisco -	BR/BA/PE	Uvas de Mesa e Manga	Registro concedido (395)	2009, de 07/07/2009
24	IG200702	Vale do Sinos	IP	14/09/2007	Associação das Industrias de Cortumes do Rio Grande do Sul - AICSUL	BR/RS	Couro Acabado	Registro concedido (395)	2002, de 19/05/2009
25	IG200703	Alta Mogiana	IP	26/09/2007	Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Alta Mogiana	BR/SP	Café	Registro concedido (395)	2228, de 17/09/2013
								Petição não conhecida (410)	2327, de 11/08/2015
26	IG200704	Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais	IP	03/10/2007	Associação dos Produtores de Café da Mantiqueira	BR/MG	Café	Registro concedido (395)	2108, de 31/05/2011
								Petição não conhecida (410)	2326, de 04/08/2015
27	IG200801	Litoral Norte Gaúcho	DO	28/01/2008	Associação dos Produtores de Arroz do Litoral Norte Gaúcho - APROARROZ	BR/RS	Arroz	Registro concedido (395)	2068, de 24/08/2010
28	IG200802	Tequila	DO	01/08/2008	Consejo Regulador del Tequila A C.	MX	Bebida alcoólica regional obtida por destilação de mostos (...) de agave tequilana weber, variedade azul	Pedido publicado (335)	2042, de 23/02/2010
								Petição não conhecida (410)	2127, de 04/10/2011
29	IG200803	Pinto Bandeira	IP	07/10/2008	Associação dos Produtores de Vinhos Finos de Pinto Bandeira - ASPROVINHO	BR/RS	Vinhos tinto, brancos e espumantes	Registro concedido (395)	2062, de 13/07/2010
30	IG200804	Conegliano	DO	18/11/2008	Consorzio Tutela Vino Prosecco di Conegliano-Valdobbiadene	IT	Prosecco di Conegliano-Valdobbiadene	Exigência (305)	2040, de 09/02/2010
31	IG200901	Pelotas	IP	12/03/2009	Associação dos Produtores de Doces de Pelotas	BR/RS	Doces tradicionais e confeitaria de frutas	Registro concedido (395)	2121, de 30/08/2011
32	IG200902	Região do Jalapão do Estado do Tocantins	IP	18/05/2009	Associação dos Artesãos em Capim Dourado da Região do Jalapão do Estado de Tocantins - AREJA	BR/TO	Artesanato em Capim Dourado	Registro concedido (395)	2121, de 30/08/2011

33	IG200903	Norte Pioneiro do Paraná	IP	26/03/2009	Associação dos Cafés Especiais do Norte Pioneiro do Paraná	BR/PR	Café verde em grão e industrializado em grão e ou moído	Registro concedido (395)	2177, de 25/09/2012
34	IG200904	Paraíba	IP	27/07/2009	Cooperativa de produção textil de afins do algodão - COOPNATURAL	BR/PB	Têxteis de algodão naturalmente colorido	Registro concedido (395)	2180, de 16/10/2012
35	IG200905	Douro	DO	20/11/2009	Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto	PT	Vinho	Pedido publicado (335)	2075, de 13/10/2010
36	IG200906	Porto	DO	20/11/2009	Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto	PT	Vinho generoso (vinho licoroso)	Arquivado (325)	2079, de 09/11/2010
37	IG200907	Costa Negra	DO	03/10/2009	Associação dos Carcinicultores da Costa Negra - ACCN	BR/CE	Camarões marinhos cultivados da espécie Litopenaeus Vannamei	Registro concedido (395)	2119, de 16/08/2011
38	IG200908	Região de Salinas	IP	22/12/2009	Associação dos Produtores de Cachaça de Salinas	BR/MG	Aguardente de cana tipo Cachaça	Registro concedido (395)	2180, de 16/10/2012
39	IG200909	Linhares	IP	22/12/2009	Associação dos Cacauicultores de Linhares	BR/ES	Cacau em amêndoas	Registro concedido (395)	2169, de 31/07/2012
40	IG200910	Barbaresco	DO	24/12/2009	Consorzio di Tutela Barolo Barbaresco Alba Langhe e Roero	IT	Vinhos	Exigência (305)	2072, de 21/09/2010
41	IG200911	Barolo	DO	24/12/2009	Consorzio di Tutela Barolo Barbaresco Alba Langhe e Roero	IT	Vinhos	Exigência (305)	2072, de 21/09/2010
42	IG201001	Serro	IP	16/04/2010	Associação do Produtores Artesanais de Queijo do Serro	BR/MG	Queijo minas artesanal do serro	Registro concedido (395)	2136, de 13/12/2011
43	IG201002	Canastra	IP	16/04/2010	Associação do Produtores do Queijo Canastra - APROCAN	BR/MG	Queijo canastra	Registro concedido (395)	2149, de 13/03/2012
44	IG201003	Goiabeiras	IP	19/05/2010	Associação das Paneleiras de Goiabeiras - APG	BR/ES	Paneles de barro	Registro concedido (395)	2126, de 04/10/2011
45	IG201004	Região Pedra Carijó Rio de Janeiro	DO	23/06/2010	Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro - SINDGNAISSES	BR/RJ	Gnaisse fitado milonítico de coloração branca e pontos vermelhos de diâmetro geral inferior a 1 centímetro	Registro concedido (395)	2159, de 22/05/2012
46	IG201005	Região Pedra Madeira Rio de Janeiro	DO	23/06/2010	Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro - SINDGNAISSES	BR/RJ	Gnaisse fitado milonítico de coloração clara com quatro variedades de cor: branca, rosa, verde e amarela	Registro concedido (395)	2159, de 22/05/2012
47	IG201006	Região Pedra Cinza Rio de Janeiro	DO	23/06/2010	Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro - SINDGNAISSES	BR/RJ	Gnaisse fitado milonítico de coloração cinza possuindo 3 variedades: "Olho de pombo", "Pinta Rosa" e "Granito Fino"	Registro concedido (395)	2159, de 22/05/2012
48	IG201007	Cachoeiro de Itapemirim	IP	14/07/2010	Centro Tecnológico de Mármore e Granito - CETEMAG	BR/ES	Mármore	Registro concedido (395)	2160, de 29/05/2012
49	IG201008	Vale dos Vinhedos	DO	16/08/2010	Ass. Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos - APOVALE	BR/RS	Vinho e espumantes	Registro concedido (395)	2177, de 25/09/2012

50	IG201009	Vales da Uva Goethe	IP	18/08/2010	Ass. dos Produtores da Uva e do Vinho Goethe	BR/SC	Vinho Branco Seco, Vinho branco Suave ou Demi Séc, Vinho Leve Branco Seco, Vinho Leve Branco Suave ou Demi Séc, Vinho Espumante Brut, ou Demi Séc obtidos pelo método "Champenoise", Vinho Espumante Brut, ou Demi Séc obtidos pelo método "Chamat", Vinho Licoroso	Registro concedido (395)	2145, de 14/02/2012
51	IG201010	São João del-Rei	IP	15/09/2010	Associação dos Artesãos de Peças em Estanho de São João del-Rei	BR/MG	Peças artesanais em Estanho	Registro concedido (395)	2144, de 07/02/2012
52	IG201011	Região do Cerrado Mineiro	DO	19/11/2010	Federação dos Cafeicultores do Cerrado	BR/MG	Café verde em grão e industrializado torrado em grão ou moído	Registro concedido (395)	2243, de 31/12/2013
								Petição não conhecida (410)	2328, de 18/08/2015
53	IG201012	Franca	IP	25/11/2010	Sindicato das Industrias de Calçados de Franca	BR/SP	Calçados	Registro concedido (395)	2144, de 07/02/2012
54	IG201013	Porto	DO	29/11/2010	Instituto do Vinho do Douro e Porto	PT	Vinho generoso (vinho licoroso)	Registro concedido (395)	2154, de 17/04/2012
55	IG201014	Pedro II	IP	17/12/2010	Conselho da União das Ass. E Coop. De garimpeiros, produtores, lapidários e joalheiros de gemas de opalas e de joias artesanais de opalas de município de Pedro II, Igar	BR/PI	Opala preciosa de Pedro II e Joias artesanais de opalas de Pedro II	Registro concedido (395)	2152, de 03/04/2012
56	IG201101	Manguezais de Alagoas	DO	29/03/2011	União dos Produtores de Própolis Vermelha do Estado de Alagoas	BR/AL	Própolis Vermelha e extrato de própolis vermelha	Registro concedido (395)	2167, de 17/07/2012
57	IG201102	Champagne	DO	04/08/2011	Comité Interprofessionnel Du Vin de Champagne	FR	Vinhos Espumantes	Registro concedido (395)	2188, de 11/12/2012
58	IG201103	Porto Digital	IP	05/08/2011	Núcleo de Gestão do Porto Digital	BR/PE	Serviço de tecnologia de informação e comunicação através de desenvolvimento, manutenção e suporte	Registro concedido (395)	2188, de 11/12/2012
59	IG201104	São Tiago	IP	23/08/2011	Associação São-Tiaguense dos produtores de biscoito	BR/MG	Biscoito	Registro concedido (395)	2196, de 05/02/2013
60	IG201105	Parmigiano Reggiano	DO	19/04/2011	Consorzio Del Formaggio Parmigiano-Reggiano	IT	Queijos	Exigência (305)	2138, de 27/12/2011
61	IG201106	Napa Valley	DO	01/09/2011	Napa Valley Vitners Association	US	Vinho	Registro concedido (395)	2175, de 11/09/2012
62	IG201107	Divina Pastora	IP	22/09/2011	Associação para o Desenv. da Renda Irlandesa de Divina Pastora	BR/SE	Renda de Agulha em Lacê	Registro concedido (395)	2190, de 26/12/2012
63	IG201108	Mossoró	IP	28/11/2011	Comitê Executivo de fruticultura do RN	BR/RN	Melão	Registro concedido (395)	2228, de 17/09/2013
64	BR402012000001-2 (nova numeração)	Microrregião Abaíra	IP	09/01/2012	Ass. dos Prod. de Aguardente de Qualidade da Micro Região Abaíra	BR/BA	Aguardente de cana tipo cachaça	Registro concedido (395)	2284, de 14/10/2014

65	BR402012000002-0	Altos Montes	IP	13/03/2012	Associação de Produtores dos Vinhos dos Altos Montes	BR/RS	Vinhos e espumantes	Registro concedido (395)	2188, de 11/12/2012
66	BR402012000003-9	Rio Negro	IP	24/04/2012	Cooperativa das pescadoras e pescadores de Peixes Ornamentais do Médio e Alto Rio Negro – ORNAPESCA	BR/AM	Peixes ornamentais	Registro concedido (395)	2279, de 09/09/2014
67	BR402012000004-7	Piauí	IP	13/04/2012	União das Ass. Coop. e Produtores de cajuína do Piauí - PROCAJUÍNA	BR/PI	Cajuína	Registro concedido (395)	2277, de 26/08/2014
68	BR402012000005-5	Cariri Paraibano	IP	13/04/2012	Conselho Ass. Coop. Emp. Ent. Renda Renascença-Conarenda	BR/PB	Renda Renascença	Registro concedido (395)	2229, de 24/09/2013
69	BR402012000006-3	Monte Belo	IP	22/08/2012	Associação dos vitivinicultores de Monte Belo do Sul	BR/RS	Vinhos e espumantes	Registro concedido (395)	2230, de 01/10/2013
70	BR412012000007-8	Scotch Whisky	DO	30/08/2012	The Scotch Whisky Association	GB	Uísque	Depositado	
71	BR412012000009-4	Rioja	DO	16/11/2012	Cons. Regulador da la D.O. Calificada Rioja	ES	Vinho	Exigência (305)	2224, de 20/08/2013
72	BR402012000010-1	Mogiana de Pinhal	IP	27/12/2012	Conselho do Café da Mogiana de Pinhal - COCAMPI	BR/SP	Café	Arquivado (325)	2248, de 04/02/2014
73	BR412012000011-6	Vale Minério de Ferro S11D	DO	28/12/2012	Vale S. A	BR/MG	Minério de Ferro	Exigência (305)	2445, de 14/11/2017
74	BR412013000001-1	Prosecco	DO	17/01/2013	Consorzio Di Tutela Della Denominazione Di Origine	IT	Vinho	Depositado	
75	BR412013000002-0	Ortigueira	DO	08/05/2013	Assoc. dos Prod. Ortigueirenses de Mel – APOMEL	BR/PR	Mel de abelha - Apis Mellífera	Registro concedido (395)	2330, de 01/09/2015
76	BR402013000003-1	Região Seridó	IP	04/08/2013	Comitê Regional das Ass. e Coop. Artesanais do Seridó – CRACAS	BR/RN	Bordados do Seridó	Arquivado (325)	2248, de 04/02/2014
77	BR402013000004-0	Pantanal	IP	22/08/2013	Conselho das Cooperativas, Associações, Entrepósitos e Empresas de Afins a Apicultura do Pantanal do Brasil – CONFENAL	BR/MS	Mel	Registro concedido (395)	2305, de 10/03/2015
78	BR412013000005-4	Região da Própolis Verde de Minas Gerais	DO	30/09/2013	FEMAP – Federação Mineira de Apicultura	BR/MG	Própolis Verde	Registro concedido (395)	2383, de 06/09/2016
79	BR402013000006-6	Região de Mara Rosa	IP	11/10/2013	Cooperativa dos Produtores de Açafração de Mara Rosa - COOPERAÇAFRÃO	BR/GO	Açafração	Registro concedido (395)	2352, de 02/02/2016
80	BR402014000001-8	Região de Pinhal	IP	05/02/2014	Conselho do Café da Mogiana de Pinhal - COCAMPI	BR/SP	Café Verde e Café Torrado e Moído	Registro concedido (395)	2376, de 19/07/2016
81	BR402014000002-6	Venda Nova do Imigrante	IP	03/07/2014	Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante - ASSOCOL	BR/ES	Socol	Pedido publicado (335)	2464, de 27/03/2018

82	BR402014000003-4	Extremo Norte Capixaba	IP	03/07/2014	Associação dos Produtores de Carne de Sol do Extremo Norte Capixaba	BR/ES	Carne de sol	Arquivado (325)	2466, de 10/04/2018
83	BR402014000004-2	Região São Bento de Urânia	IP	03/07/2014	Associação dos Produtores de Inhame S. Bento do Espírito Santo - apisbes	BR/ES	Inhame	Registro concedido (395)	2385, de 20/09/2016
84	BR402014000005-0	Oeste da Bahia	IP	17/07/2014	Associação dos Cafeicultores do Oeste da Bahia – ABACAFE	BR/BA	Café verde em grãos, da espécie <i>Coffea arabica</i>	Exigência (305)	2471, de 15/05/2018
85	BR402014000006-9	Farroupilha	IP	25/07/2014	Associação Farroupilhense de Produtores de Vinhos, Espumantes, sucos e derivados - Afavin	BR/RS	Vinho Fino Branco Moscatel, Vinho Moscatel Espumante; Vinho Frisante Moscatel; Vinho Licoroso Moscatel; Mistela Simples Moscatel; Brandy de Vinho Moscatel	Registro concedido (395)	2323, de 14/07/2015
86	BR402014000007-7	Maracaju	IP	30/07/2014	Associação dos Produtores da Tradicional Linguíça de Maracaju - APTRALMAR	BR/MS	Linguíça	Registro concedido (395)	2342, de 24/11/2015
87	BR412014000008-1	Aveiro	DO	12/09/2014	APOMA – Associação de Produtores de Ovos Moles de Aveiro	PT	Doce tradicional português chamado Ovos Moles de Aveiro	Depositado	
88	BR402014000009-3	Sabará	IP	23/09/2014	Associação dos Produtores de Derivados de Jabuticaba de Sabará	BR/MG	1-Licor de Jabuticaba; 2-Geleia de Jabuticaba; 3-Molho de Jabuticaba; 4-Casca de Jabuticaba Cristalizada; 5-Compota de Jabuticaba	Pedido publicado (335)	2438, de 26/09/2017
89	BR402014000010-7	Tomé-Açu	IP	28/10/2014	Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu - ACTA	BR/PA	Cacau	Exigência (305)	2449, de 12/12/2017
90	BR402014000011-5	Sul da Bahia	IP	24/11/2014	Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia	BR/BA	Amêndoas de cacau (<i>Theobroma Cacao L.</i>)	Registro concedido (395)	2468, de 24/04/2018
91	BR402014000012-3	Região das Lagoas Mandaú-Manguaba	IP	09/12/2014	Instituto Bordado Filé das lagoas Mandaú Manguaba	BR/AL	Bordado Filé	Registro concedido (395)	2363, de 19/04/2016
92	BR402015000001-0	Maués	IP	06/02/2015	Associação dos Produtores de Guaraná da Indicação Geográfica de Maués	BR/AM	Guaraná da espécie <i>Paullinia cupana</i> Var. <i>Sorbilis</i>	Registro concedido (395)	2454, de 16/01/2018
93	BR402015000002-9	Cruzeiro do Sul	IP	16/10/2015	Central das Coop. dos Prod. Familiares do Vale do Juruá – CENTRAL JURUÁ	BR/AC	Farinha de Mandioca	Registro concedido (395)	2433, de 22/08/2017
94	BR402015000003-7	Marialva	IP	21/10/2015	Associação Norte Noroeste Paranaense dos Fruticultores (ANFRUT)	BR/PR	Uvas Finas de Mesa	Registro concedido (395)	2425, de 27/06/2017
95	BR402015000004-5	Antonina	IP	27/10/2015	Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná	BR/PR	Bala de banana	Exigência (305)	2413, de 04/04/2017
96	BR402015000005-3	Litoral do Paraná	IP	27/10/2015	Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná	BR/PR	Serviço Gastronômico do Barreado	Depositado	

97	BR402015000006-1	Morretes	IP	27/10/2015	Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná	BR/PR	Cachaça e Aguardente de Cana	Depositado	
98	BR402015000007-0	Litoral do Paraná	IP	27/10/2015	Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná	BR/PR	Farinha de Mandioca	Depositado	
99	BR402015000008-8	Carlópolis	IP	28/10/2015	Associação dos Olericultores e Fruticultores de Carlópolis (APC)	BR/GO	Goiaba	Registro concedido (395)	2367, de 17/05/2016
100	BR402015000009-6	Capanema	IP	29/10/2015	Associação de Turismo de Doce Iguassu	BR/PR	Melado	Exigência (305)	2466, de 10/04/2018
101	BR402015000010-0	Colônia Witmarsum	IP	04/11/2015	Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda	BR/PR	Queijo	Registro concedido (395)	2468, de 24/04/2018
102	BR402015000011-8	São Mateus	IP	04/11/2015	Associação dos Amigos da Erva Mate de São Mateus	BR/PR	Erva-mate	Registro concedido (395)	2425, de 27/06/2017
103	BR402015000012-6	Oeste do Paraná	IP	09/12/2015	Cooperativa Agro familiar Solidária – COOFAMEL	BR/PR	Mel de Abelha <i>Apis Mellifera Escutelata</i> (Apis Africanizada) – Mel de Abelha <i>Tetragonisca Angustula</i> (Jataí)	Registro concedido (395)	2426, de 04/07/2017
104	BR412016000001-0	Mantiqueira de Minas	DO	05/05/2016	Associação dos Produtores de Café da Mantiqueira	BR/MG	Café verde em grãos e café industrializado torrado e/ou moído	Exigência (305)	2466, de 10/04/2018
105	BR402016000002-1	Petrolina-PE, Juazeiro-BA	IP	09/08/2016	Amilton Soares Guimarães Petrolina	BR/PE	Panificadora e lanchonete, produtos para padaria, confeitaria e pastelaria, exceto industriais	Arquivado (325)	2454, de 16/01/2018
106	BR412016000003-6	Região de Corupá	DO	01/09/2016	Associação dos Bananicultores da Região de Corupá	BR/SC	Banana (subgrupo Cavendish) "Doce por natureza" e seus produtos derivados	Exigência (305)	2470, de 08/05/2018
107	BR402016000004-4	Gorgonzola	DO	01/11/2016	Conorzio per la Tutela del Form.	IT	Queijo	Depositado	
108	BR412016000005-2	Terra Indígena Andirá-Marau	DO	20/10/2016	Consórcio dos Produtores Sateré-Mawé –CPSM	BR/PA	Guaraná em pó, pães de guaraná (bastão), casquilho de guaraná	Exigência (305)	2467, de 17/04/2018
109	BR412017000001-2	Brasil Bahia	DO	21/02/2017	Sindicato da Indústria do Tabaco no Estado da Bahia	BR/BA	Charuto	Exigência (305)	2467, de 17/04/2018
110	BR402017000002-4	Emilia	IP	08/03/2017	Conorzio Tutela Vini Emilia	IT	Vinhos	Depositado	

111	BR402017000003-2	Região de Uarini	IP	02/05/2017	Associação dos Produtores de Farinha de Mandioca da Região de Uarini	BR/AM	Farinha de Mandioca	Depositado	
112	BR402017000004-0	Região de Novo Remanso	IP	02/05/2017	Associação dos Produtores de Abacaxi da Região de Novo Remanso-Encarem	BR/AM	Abacaxi	Depositado	
113	BR402017000005-9	Algodão de Mato Grosso	IP	29/08/2017	Associação Matogrossense dos Produtores de Algodão	BR/MT	Algodão	Depositado	
114	BR412017000006-3	Campos de Cima da Serra	DO	11/09/2017	Federação das Associações de Produtores de Queijo Artesanal Serrano de SC e RS	BR/SC	Queijo Artesanal Serrano	Depositado	
115	BR412017000007-1	Campana	DO	15/09/2017	Consorzio per la Tutela del Formaggio Mozzarella di Bufala	IT	Muçarela de búfala	Depositado	
116	BR402017000008-3	Pirenópolis	IP	12/12/2017	Associação Cultural e Ecológico dos Artesãos em prata de Pirenópolis	BR/GO	Jóias Artesanais em Prata	Depositado	
117	BR402017000009-1	Campanha Gaúcha	IP	14/12/2017	Associação dos Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha	BR/RS	Vinho fino branco tranquilo; Vinho fino rosado tranquilo; Vinho fino tinto tranquilo; Vinho Espumante fino	Depositado	
118	BR402017000010-5	Vale do Itaúnas	IP	21/12/2017	Associação dos Produtores de Carne de Sol do Extremo Norte Capixaba	BR/ES	Carne de sol	Depositado	

ANEXO III



INDICAÇÕES DE PROCEDÊNCIA RECONHECIDAS

DADOS BIBLIOGRÁFICOS		REPRESENTAÇÃO
<p>Número: IG200002 Requerente A. P. de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos – APROVALE Nº de folhas 300 folhas Nome Geográfico: Vale dos Vinhedos Pais/UF: BR/RS Produto/Serviço: Vinhos: tinto, branco e espumante. Espécie: Indicação de Procedência Data do registro 19/11/2002 Delimitação: A região do VALE DOS VINHEDOS possui uma área total de 81,23Km², distribuída na sua maior parte no Município de Bento Gonçalves, mas também nos Municípios de Garibaldi e Monte Belo do Sul. Considerando-se as coordenadas extremas, o VALE DOS VINHEDOS localiza-se nos paralelos 29°38' e 29°15' Oeste de Greenwich. Possui a forma aproximada de um triângulo isosceles, cujos vértices localizam-se a Nordeste da cidade de Bento Gonçalves, a Leste da cidade de Monte Belo do Sul e ao Norte da cidade de Garibaldi.</p>		
<p>Número: IG990001 Requerente Cons. das Ass. dos Cafeicultores do Cerrado – CACCER Nº de folhas 443 folhas Nome Geográfico: Região do Cerrado Mineiro Pais/UF: BR/MG Produto/Serviço: Café Espécie: Indicação de Procedência Data do registro 14/04/2005 Delimitação: A área geográfica é delimitada pelos paralelos 16°37' a 20°13' de latitude e 45°20' a 49°48' de longitude, abrangendo as regiões de Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e parte do Alto São Francisco e do Noroeste. caracteriza-se por áreas de altiplano, com altitude de 820 a 1.100m, com o clima ameno, sujeitas a geada de baixa intensidade e com possibilidade de produção de bebida fina, de corpo mais acentuado.</p>	<p>Região do Cerrado Mineiro</p>	
<p>Número: IG200501 Requerente Ass. Prod. Carne do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional Nº de folhas 161 folhas Nome Geográfico: Pampa Gaúcho da Campanha Meridional Pais/UF: BR/RS Produto/Serviço: Carne Bovina e derivados Espécie: Indicação de Procedência Data do registro 12/12/2006 Delimitação: A área geográfica compreende os municípios de Herval, Pinheiro Machado, Pedras Altas, Candiota, Hulha Negra, Bagé, Aceguá, Dom Pedrito, Santana do Livramento, Lavras do Sul e São Gabriel. Situam-se na região sudoeste do Estado do Rio Grande do Sul, na fronteira com o Uruguai, entre os paralelos 30° e 32°30' Sul e os meridianos 56°30' e 54°30' Oeste de Greenwich, ocupando área aproximada de 30.000 Km².</p>		

<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>IG200602 Ass. dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty 248 folhas Paraty BR/RJ Produção de Aguardentes, dos tipos, cachaça e aguardente composta azulada Indicação de Procedência 10/07/2007 A área está inteiramente compreendida no fuso 23, e possui o seguinte perímetro: partindo do ponto 1, de coordenadas aproximadas 541.250mE e 7.449.250mS (...) segue pela linha da costa (...) até atingir a ponta da Trindade que é o ponto 2 com coordenadas 528.250mE e 7.415.750mS que também é divisa do estado do Rio de Janeiro e o estado de São Paulo, deste ponto segue inicialmente rumo aproximado Norte pela Divisa entre os estados citados (...) até atingir o ponto 3 de coordenadas 519.205mE e 7.447.750mS, deste ponto o perímetro deflete à direita, abandonando a divisa interestadual e assumindo a Serra de São Roque, que é o divisor e águas dos rios São Gonçalo e do Funil, este último é afluente do rio Manbucada com toda a sua sinuosidade, sempre pelo divisor de águas principal, até atingir o ponto 1, onde iniciou a descrição deste perímetro, encerrando uma área de aproximadamente 700 Km².</p>	
<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>IG200702 Associação das Industrias de Cortumes do Rio Grande do Sul - AICSUL 465 folhas Vale do Sinos BR/RS Couro Acabado Indicação de Procedência 19/05/2009 Fica estabelecida como área da INDICAÇÃO GEOGRÁFICA delimitada para a produção do couro acabado da região conhecida como "Vale do Sinos" os limites políticos dos Municípios de Araricá, Campo Bom, Canoas, Dois Irmãos, Estância Velha, Esteio, Ivoti, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Portão, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Igrejinha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, Parobé, Picada Café, Presidente Lucena, Riozinho, Rolante, Santa Maria do Herval, Taquara, Três Coroas, Alto Feliz, Barão, Bom Princípio, Brochier, Capela Santana, Feliz, Harmonia, Linha Nova, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Salvador do Sul, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, São Vendelino, Tupandi e Vale Real.</p>	
<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>IG200701 Conselho da União das Ass. e Coop. dos Produtores de Uvas de Mesa e Mangas do Vale do Submédio São Francisco - UNIVALE 1180 folhas Vale do Submédio São Francisco BR/NE Uvas de Mesa e Manga Indicação de Procedência 07/07/2009 O vale do Submédio São Francisco localiza-se na região sertaneja no oeste do Estado de Pernambuco e norte do Estado da Bahia, entre os paralelos 07° 0' 00" e 10° 30' 00" de latitude sul e entre os meridianos 37° 0' 00" e 41° 0' 00" de longitude oeste, com uma área de 125.755 km². Abrange municípios dos dois estados (...), incluindo as sub-bacias dos rios Pajeú, Tourão e Vargem, além da sub-bacia do rio Moxotó, último afluente na margem esquerda.</p>	

<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: Pais/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>IG200803 <i>Associação dos Produtores de Vinhos Finos de Pinto Bandeira - ASPROVINHO</i> 386 folhas <i>Pinto Bandeira</i> BR/RS <i>Vinhos tintos, brancos e espumantes</i> <i>Indicação de Procedência</i> 13/07/2010 <i>A área geográfica delimitada se situa na Região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, entre a Serra Geral e o Planalto dos Campos Gerais. A área geográfica delimitada totaliza 7.960,66 HA, sendo que, destes, 7.418 HA estão no município de Bento Gonçalves e 543 HA estão no município de Farroupilha.</i></p>	
<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: Pais/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>IG200704 <i>Associação dos Produtores de Café da Mantiqueira</i> 715 folhas <i>Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais</i> BR/MG <i>Café</i> <i>Indicação de Procedência</i> 31/05/2011 <i>45°53'24"W a 45°32'32"W de Longitude delimitada respectivamente pelos municípios de Heliodora e Baependi e 21°50'10"S a 22°15'16"S de Latitude delimitada respectivamente pelos municípios de Dom Viçoso e Campanha.</i></p>	
<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: Pais/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>IG200902 <i>Associação dos Artesãos em Capim Dourado da Região do Jalapão do Estado de Tocantins - AREJA</i> 758 folhas <i>Região do Jalapão do Estado do Tocantins</i> BR/TO <i>Artesanato em Capim Dourado</i> <i>Indicação de Procedência</i> 30/08/2011 <i>A região do Jalapão do Estado do Tocantins abrange os municípios de Mateiros, São Felix do Tocantins, Ponte Alta do Tocantins, Novo acordo, Santa Tereza do Tocantins, Lagoa do Tocantins, Lizarda e Rio Sono.</i></p>	
<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: Pais/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>IG200901 <i>Associação dos Produtores de Doces de Pelotas</i> 394 folhas <i>Pelotas</i> BR/RS <i>Doces tradicionais de confeitaria e de frutas</i> <i>Indicação de Procedência</i> 30/08/2011 <i>Incluem os limites políticos dos municípios de Arroio do Padre, Capão do Leão, Morro Redondo, Pelotas, São Lourenço do Sul e Turuçu, no Rio Grande do Sul</i></p>	

<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>IG201003 Associação das Panelleiras de Goiabeiras – APG 566 folhas Goiabeiras BR/ES Painéis de barro Indicação de Procedência 04/10/2011 A área delimitada para a Indicação Geográfica, identificada como Goiabeiras, situa-se na parte continental da cidade de Vitória e está assim delimitada: Na parte leste da avenida Fernando Ferrari, desde a área da Universidade Federal do Espírito Santo até a Avenida Adalberto Simão Nader. No flanco sul pelo manguezal e pelo canal secundário da baía norte de Vitória. Na parte norte pela rua do canal que separa os bairros de Maria Ortiz e Goiabeiras. Na parte oeste a área está delimitada por um morro e das ruas Agui G. Salles e Rua José Alves. No centro desta delimitação estão as ruas João G. Loreto, Leopoldo G. Salles, José Gomes Loreto, da Panelleiras, das Mangueiras, Desenbargador Henrique C. de Souza, José Alves e Argeu G. Salles.</p>	
<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>IG201001 Associação do Produtores Artesanais de Queijo do Serro 401 folhas Serro BR/MG Queijo Minas Artesanal do Serro Indicação de Procedência 13/12/2011 Compreende os municípios de Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim, Materlândia, Paulistas, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santo Antonio de Itambé, Serra Azul de Minas e Serro.</p>	
<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>IG201010 Associação dos Artesãos de Peças em Estanho de São João Del Rei 275 folhas São João del Rei BR/MG Peças artesanais em estanho Indicação de Procedência 07/02/2012 O município de São João Del Rei abrange os distritos de Arcângelo, Emboabas, Rio das Mortes, São Gonçalo do Amarante (Ex-Caburu) e São Sebastião da Vitória, tendo como limites municipais os municípios de Nazareno, Conceição da Barra de Minas, Ritópolis, Coronel Xavier Chaves, Tiradentes, Santa Cruz de Minas, Prados, Barbacena, Ibertioga, Piedade do Rio Grande, Madre de Deus de Minas e Carrancas, todos no Estado de Minas Gerais.</p>	
<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>IG201012 Sindicato das Industrias de Calçados de Franca 599 folhas Franca BR/SP Calçados Indicação de Procedência 07/02/2012 A delimitação corresponde aos limites do município de Franca/SP. Franca é um município brasileiro no interior do estado de São Paulo, sede da microrregião de Franca (14ª região administrativa de São Paulo). Faz limite com as cidades paulistas de Batatais, Cristais Paulista e Patrocínio Paulista, e divisa com as cidades mineiras de Ibiraci e Claraval.</p>	

<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>IG201009 Associação dos Produtores da Uva e do Vinho Goethe 714 folhas Vales da Uva Goethe BR/SC Vinho Branco Seco, Vinho Branco Suave ou Demi Séc, Vinho Leve Branco Seco, Vinho Leve Branco Suave ou Demi Séc, Vinho Espumante Brut, ou Demi Séc obtidos pelo método "Champenoise", Vinho Espumante Brut, ou Demi Séc obtidos pelo método "Charmat", Vinho Licoroso Indicação de Procedência 14/02/2012 Microrregião localizada entre as encostas da Serra Geral e o litoral sul catarinense nas bacias do rio Urussanga e rio Tubarão, compreendendo os municípios de Urussanga, Pedras Grandes, Cocal do Sul, Morro da Fumaça, Treze de Maio, Orleans, Nova Veneza e Içara.</p>	<p>Vales da Uva Goethe</p>
<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>IG201002 Associação do Produtores do Queijo Canastra - APROCAN 429 folhas Canastra BR/MG Queijo Indicação de Procedência 13/03/2012 Compreende os municípios de Piumhi, Vargem Bonita, São Roque de Minas, Medeiros, Bambui, Tapirai e Delfinópolis, conforme documento de delimitação da área geográfica, Portaria nº 694 de 17 de novembro de 2004 do Instituto Mineiro de Agropecuária.</p>	<p>Canastra</p>
<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>IG201014 Conselho da União das Associações e Cooperativas de Garimpeiros, Produtores, Lapidários e Joalheiros de Gemas de Opalas e de Joias Artesanais de Opalas de Pedro II – IGO Pedro II 746 folhas Pedro II BR/PI Opala preciosa de Pedro II e joias artesanais de opalas de Pedro II Indicação de Procedência 03/04/2012 Pedro II pertence a Mesorregião Centro-Norte Piauiense, situando-se especificadamente na Microrregião Campo Maior cuja sede municipal está localizada entre os paralelos 04° 15' 24" e 04° 48' 52" de Latitude Sul e entre os meridianos 41° 07' 11" e 41° 44' 46" de Longitude Oeste.</p>	
<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>IG201007 Centro Tecnológico de Mármore e Granito – CETEMAG 406 folhas Cachoeiro de Itapemirim BR/ES Mármore Indicação de Procedência 29/05/2012 A delimitação da área de indicação de procedência para extração, beneficiamento e comercialização do mármore, conhecida como "Cachoeiro de Itapemirim" corresponde aos limites políticos dos municípios de Cachoeiro de Itapemirim e Vargem Alta no Estado do Espírito Santo.</p>	

<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: Pais/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>IG200903 <i>Associação Cafés Especiais do Norte Pioneiro do Paraná</i> 984 folhas <i>Norte Pioneiro do Paraná</i> BR/PR <i>café verde em grão e industrializado torrado em grão e ou moído</i> <i>Indicação de Procedência</i> 25/09/2012 <i>A delimitação da área geográfica refere-se aos 45 (quarenta e cinco) municípios das regiões administrativas do Estado do Paraná, denominadas Norte Pioneiro do Paraná e Norte do Paraná, representadas pelas Associações de Prefeituras Municipais:</i> <i>a) AMUNORPI - Associação de Municípios do Norte Pioneiro do Paraná, composta por 26 municípios, que são eles – Abatia, Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Braz.</i> <i>b) AMUNOP - Associação dos Municípios do Norte do Paraná, composta por 19 municípios: Assai, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja e Uraí.</i> <i>Coordenadas extremas: Norte: -22°47'43,7" S/50°57' 39,9"W, Oeste: -23°21'16,6"S/51°00'19,1" W; Sul: - 24°07'29,56" S/50°20'00,03"W; e Leste: - 23°44'01,8"S/49°32'53,3 "W.</i></p>	 <p>NORTE PIONEIRO DO PARANÁ <i>Indicação de Procedência</i></p>
<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: Pais/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>IG200909 <i>Associação dos Cacaucultores de Linhares</i> 243 folhas <i>Linhares</i> BR/ES <i>Cacau em amêndoas</i> <i>Indicação de Procedência</i> 31/07/2012 <i>A delimitação está compreendida no território do município de Linhares no Estado do Espírito Santo, partindo-se do ponto de coordenadas N7.825.873,49 e E412.485,48 no encontro do Rio Doce com o Oceano Atlântico, lado próximo a vila de regência, segue-se ao norte com margem montante do Rio Doce até atingir o ponto 2 de coordenadas aproximadas N 7.845.435,53 e E394.239,33 daí segue-se rumo sudeste com 13.850 metros envolvendo a região de Jataípeba e Palhal até atingir o ponto 3 de coordenadas aproximadas N7.832.518,64 e E399.239,16 segue-se rumo oeste com 3.624 metros cruzando a es 440 até atingir o ponto 4 de coordenadas aproximadas N7.831.683,22 e E395.699,14 segue-se rumo noroeste com 18.978 metros envolvendo a região de Jataípeba e Palhal até o bairro de bebedouro do município de Linhares, até atingir o ponto 5 de coordenadas aproximadas de N7.844.22,75 e E381.443,19 daí segue-se rumo sudoeste com 26.180 metros margeando as matas e montante ao Rio Doce até próximo a divisa com o município de Colatina e atingir o ponto 6 de coordenadas aproximadas N7.835.985,72 e E356.592,76 segue-se com rumo norte com 4.605 metros cruza o Rio Doce e atinge o ponto 7 de coordenadas aproximadas de N7.840.591,34 e E356.643,13 segue-se rumo noroeste com 26.678 metros margeando as matas a jusante ao Rio Doce até o Vale do Rio Pequeno atingindo o ponto 8 de coordenadas aproximadas N7.853.762,49 e E383.238,69 segue-se rumo sudeste com 7.600 metros até o encontro do rio pequeno com o rio doce no ponto 9 de coordenadas aproximadas de N7.850.555,12 e E390.058,24 daí segue-se rumo nordeste com 22.250 metros entre a cidade de Linhares e o Rio Doce até próximo a região de barro novo e atingir o ponto 10 de coordenadas aproximadas E7.861.108,08 e E409.599,16 daí segue-se rumo sudeste com 25.300 metros passando pela região da Lagoa do Zacarias até o ponto 11 de coordenadas aproximadas N7.837.465,95 e E418.554,95 próximo ao oceano atlântico, a vila de povoação e Rio Monsaras, daí segue-se rumo sul margeando o Oceano Atlântico com 13.100 metros até o ponto 1 do início da descrição, encerrando uma área de aproximadamente 760.638 quilômetros quadrados.</i></p>	 <p><i>Linhares</i></p>

Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:	IG200904 <i>Cooperativa de produção têxtil de afins do algodão - COOPNATURAL</i> 462 folhas <i>Paraíba</i> <i>BR/PB</i> <i>Têxteis de algodão natural colorido</i> <i>Indicação de Procedência</i> 16/10/2012 <i>O Estado da Paraíba localiza-se entre as seguintes coordenadas extremas: norte lat. 06°01'32" / long. 37°15'01", sul lat. 08°18'09"/long. 36°59'27", leste lat. 07°09'21"/lon g. 34°47'35" e oeste lat. 06°59'34"/long. 38°45'53", limitando-se ao norte com o Estado do Rio Grande do Norte, ao sul com o estado de Pernambuco, ao leste com o oceano atlântico e a oeste com o Estado do Ceará. todos os limites naturais e coincidentes com limites estaduais, a não ser o limite leste onde o estado divisa com o Oceano Atlântico.</i>	
Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:	IG200908 <i>Associação dos Produtores de Cachaça de Salinas</i> 975 folhas <i>Região de Salinas</i> <i>BR/MG</i> <i>Aguardente de cana tipo cachaça</i> <i>Indicação de Procedência</i> 16/10/2012 <i>A área geográfica delimitada para produção possui uma área total de 2541,99 km², abrangendo a totalidade dos municípios de Salinas e Novorizonte e parte dos municípios de Taiobeiras, Rubelita, Santa Cruz de Salinas e Fruta de Leite, todos situados ao norte do Estado de Minas Gerais. considerando as coordenadas extremas, a região localiza-se entre os paralelos 16°18'01,2" e 15°50'59,4" ao sul da linha do equador e entre os meridianos de 42°37'00,2" e 41°45'13,6" oeste de Greenwich.</i>	
Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:	IG201103 <i>Núcleo de Gestão do Porto Digital</i> 673 folhas <i>Porto Digital</i> <i>BR/PE</i> <i>Serviços de Tecnologia de Informação e comunicação através de desenvolvimento, manutenção e suporte</i> <i>Indicação de Procedência</i> 11/12/2012 <i>Zona Especial do Patrimônio Histórico Cultural 09 – Zephc 09 – No Setor De Intervenção Controlada - Sic (...) No Centro da Região Metropolitana de Recife, (...), Na Ilha de 100 hectares considerada como sítio histórico de Recife. Quadrilátero do Bairro de Santo Amaro – Referente à área de expansão do Porto Digital (...), delimitada ao leste pela rua da Aurora nos Trechos entre a Av. Mário Melo e a Avenida Norte; ao Sul pela Av. Mário Melo até o cruzamento com a Av. Cruz Cabugá; ao oeste pela Av. Cruz Cabugá, nos trechos entre a Av. Mário Melo e Av. Norte; e, ao Norte Pela Av. Norte até a Av. Cruz Cabugá, conforme Descrito Na Lei 17.762/2011.</i>	
Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:	BR402012000002-0 <i>Associação de Produtores dos Vinhos dos Altos Montes</i> 338 fls. <i>Altos Montes</i> <i>BR/RS</i> <i>Vinhos e espumantes</i> <i>Indicação de Procedência</i> 11/12/2012 <i>A indicação de procedência Altos Montes é a área contínua localizada nos municípios de Flores da Cunha e Nova Pádua, totalizando</i>	

	173,84km2, tendo como pontos extremos as seguintes coordenadas: 28°56'00" s e 51°16'38" WGR ao norte; 28°05'03" s e 51°10'53" WGR ao sul; 28°58'50" S e 51°09'25" a Leste; 29°00' 09" s e 51°22'38" WGR a Oeste.	
Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:	IG201107 Associação para o Desenvolvimento. da Renda Irlandesa de Divina Pastora 307 fls. Divina Pastora BR/SE Renda de agulha em Lacê Indicação de Procedência 26/12/2012 A área delimitada para a Indicação de Procedência "Divina Pastora" fica estabelecida nos limites político-administrativos do município de Divina Pastora no estado de Sergipe, localizado no território de planejamento do leste sergipano. Criado através da Lei nº 554 de 06 de fevereiro de 1954, o Município limita-se ao norte com o município de Siriri, ao sul com o município de Riachuelo, a oeste com os municípios de Maruim e Rosário do Catete. dista 39 km da capital Aracaju, cujo acesso à sede dá-se através das rodovias, SE-160, SE-240 e SE-245, sendo esta última a principal rodovia de acesso, ligando Riachuelo à Divina Pastora. Segundo o IBGE, a área do Município é de 92 km², e o seu perímetro é de 66 km, estando totalmente inserida na folha topográfica SC 24-Z-B-IV (Aracaju), editada pelo MINTER/SUDENE, em 1974, e cuja sede está localizada na intersecção das coordenadas geográficas 10°40'40" de latitude sul e 37°09'06" de longitude oeste.	
Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:	201104 Associação São-Tiaguense dos produtores de biscoito 294 fls. São Tiago BR/MG Biscoito Indicação de Procedência 05/02/2013 A delimitação da indicação de procedência São Tiago, compreende os limites geográficos do município de São Tiago no estado de Minas Gerais, determinado pelas leis estaduais: nº336 de 27/12/1948, que define os limites entre os municípios de São Tiago e os municípios de Bom Sucesso, Oliveira, Resende Costa; Lei estadual 2764 de 30/12/1962 que define os limites entre o município de São Tiago e os municípios de Ritanópolis, Conceição da Barra de Minas (antiga Cassiterita) e pela Lei 1039 de 12/12/1953 que define o limite entre o município de São Tiago e Nazareno. área total de 572,33 km².	
Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:	IG200703 Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Alta Mogiana 2865 fls. Alta Mogiana BR/SP Café Indicação de Procedência 17/09/2013 A região delimitada de Alta Mogiana engloba os municípios de: Altinópolis; Batatais; Buritzal; Cajuru; Cristais Paulista; Franca; Itirapina; Jeriquara; Nuporanga; Patrocínio Paulista; Pedregulho; Restinga; Ribeirão Corrente; Santo Antônio da Alegria e São José da Bela Vista.	

<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: Pais/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>IG201108 Comitê Executivo de fruticultura do RN 858 fls. Mossoró BR/RN Melão Indicação de Procedência 17/09/2013 A área geográfica que delimita a Indicação de "Procedência Mossoró" está localizada no oeste do Estado do Rio Grande do Norte entre os paralelos 4º 40' 55,2 " e 5º 52' 37,2" de Latitude Sul e entre os meridianos 36º 25' 22,8" e 37º 47' 42" de Longitude Oeste, compreendendo uma área de 8.340 km² segundo o IBGE. A área encontra-se a 250 km da zona metropolitana de Fortaleza e a 270 km de Natal. A área de produção delimitada abrange os municípios de Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Areia Branca, Açú, Baraúna, Carnaubais, Grossos, Ipanguaçu, Mossoró, Porto do Mangue, Serra do Mel, Tibau e Upanema, todos do Estado do Rio Grande do Norte, tendo os seguintes limites geográficos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Limite Norte: Oceano Atlântico; • Limite Sul: Extremo Sul de Açú, Upanema e Mossoró; • Limite Leste: Extremo sul de Alto do Rodrigues, Afonso Bezerra e Ipanguaçu; • Limite Oeste: Extremo oeste de Baraúna, Mossoró e Tibau, que faz divisa com o Estado do Ceará. 	
<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: Pais/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>BR402012000005-5 Conselho Ass. Coop. Emp. Ent. Renda Renascença-Conarenda 240 fls. Cariri Paraibano BR/PB Renda renascença Indicação de Procedência 24/09/2013 Mista A delimitação da área da Indicação de Procedência para a produção da Renda Renascença da região conhecida como "CARIRI PARAIBANO" corresponde aos limites políticos dos municípios de Monteiro, Camalaú, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, Zabelê, Prata, Sumé e Congo.</p>	
<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: Pais/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>BR402012000006-3 Associação dos Vitivinicultores de Monte Belo do Sul 279 fls. Monte Belo BR/RS Vinhos e espumantes Indicação de Procedência 01/10/2013 Mista A região delimitada de "Monte Belo" é uma área continua localizada nos municípios de Monte Belo, Bento Gonçalves e Santa Tereza, totalizando 56,09 km2, tendo como pontos cardeais extremos as seguintes coordenadas: 29º04'36"S e 51º40'19"WGr ao Norte (Ponto 3); 29º11'41"S e 51º38'24"WGr ao Sul (Ponto 9); 29º09'00"S e 51º36'23"WGr a Leste (Ponto 2); 29º08'49"S e 51º44'22"WGr a Oeste (Ponto 6).</p>	

<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>BR402012000004-7 <i>União das Associações e Cooperativas e Produtores de Cajuína do Piauí – PROCAJUÍNA</i> 372 fls. <i>Piauí</i> <i>BR/PI</i> <i>Cajuína</i> <i>Indicação de Procedência</i> 26/08/2014 <i>A região delimitada de "PIAUI", é a área definida pelo Estado do Piauí que limita-se com o Oceano Atlântico e, seguindo no sentido horário, com os seguintes Estados: Ceará, Pernambuco, Bahia, Tocantins e Maranhão.</i></p>	
<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>BR2012000003-9 <i>ORNAPESCA - Cooperativa P.P.A.P.O.M.A. Rio Negro</i> 938 fls. <i>Rio Negro</i> <i>BR/AM</i> <i>Peixes Ornamentais</i> <i>Indicação de Procedência</i> 09/09/2014 <i>A região delimitada "Rio Negro", para efeito de indicação de procedência para peixes ornamentais, está inserida no Estado do Amazonas, sendo composta pelos municípios de Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro, conforme a declaração emitida pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica (CEPAM), órgão do Ministério do Meio Ambiente.</i></p>	
<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>BR402012000001-2 <i>Associação dos Produtores de Aguardente de Qualidade da Microrregião Abaíra</i> 385 fls. <i>Microrregião Abaíra</i> <i>BR/BA</i> <i>Aguardente de Cana do Tipo Cachaça</i> <i>Indicação de Procedência</i> 14/10/2014 <i>A área da indicação geográfica, na modalidade de Indicação de Procedência Microrregião Abaíra. Para o produto aguardente de cana, está localizada na região da Chapada Diamantina, estado da Bahia, abrangendo parte dos municípios da Abaíra, Jussiape, Mucugê e Piatã, totalizando uma área de 272.914,6971ha conforme documento oficial nº 01/2013-DPDAG-BA expedido pelo MAPA/SFA/BA-DPAG.</i></p>	
<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>BR2013000004-0 <i>Conselho das Cooperativas, Associações, Entrepósitos e Empresas de Afins a Apicultura do Pantanal do Brasil – CONFENAL</i> 585 fls. <i>Pantanal</i> <i>BR/MS/MT</i> <i>Mel</i> <i>Indicação de Procedência</i> 18/02/2015 <i>A delimitação da área geográfica Pantanal corresponde ao bioma Pantanal que está presente em dois estados brasileiros, ocupa 25% do Mato Grosso do Sul e 7% do Mato Grosso.</i> <i>O Pantanal é subdividido em 11 pantanais, com suas respectivas delimitações:</i> <i>O Pantanal de Porto Murtinho posiciona-se ao longo do Rio Paraguai, tendo como limites Norte e Sul os Rios Aquidauana e Apa, respectivamente. Confinada entre a República do Paraguai e os relevos residuais do Complexo Rio Apa e Grupo Amongujá e tendo a Norte o Pantanal do Nabileque, essa unidade representa a extremidade meridional do Pantanal Sul-mato-grossense.</i> <i>O Pantanal do Paraguai corresponde, em sua maior parte, à extensa planície de inundação do Rio Paraguai, desde a ilha do</i></p>	

	<p>Caracará, nos limites do Pantanal de Cáceres, até as bordas do Maciço do Urucum, ao Sul de Corumbá.</p> <p>O Pantanal de Nabileque apresenta como limites: ao norte, o pantanal do Abobral, ao sul, a floresta chaquenha de Porto Murtinho; a leste, o pantanal de Miranda; e a oeste, as matas situadas na fronteira boliviano-paraguaia. Está sob a jurisdição de Corumbá, sendo um distrito do município. A área de Jacadigo é também incluída neste Pantanal.</p> <p>O Pantanal de Porto Miranda apresenta os seguintes limites: ao norte, o pantanal de Abobral; ao sul, as florestas chaquenhas do município de Porto Murtinho; a leste, o pantanal de Aquidauana; e a oeste, a Serra da Bodoquena e o pantanal de Nabileque.</p> <p>O Pantanal de Aquidauana apresenta como limites: ao norte, o pantanal da Nhecolândia; ao sul, a própria cidade de Aquidauana; a leste, a serra de Aquidauana; a oeste, os pantanais de Miranda e Abobral.</p> <p>O Pantanal do Abobral limita-se, ao norte, com a Nhecolândia; ao sul, com os pantanais de Miranda e Nabileque; a leste, com o pantanal de Aquidauana; e a oeste, com o rio Paraguai.</p> <p>O Pantanal da Nhecolândia é um dos maiores da área considerada. A imensa maioria de seu território está situada dentro do município de Corumbá, ficando apenas uma pequena parcela a leste sob jurisdição de Rio Verde de Mato Grosso. Segundo dados da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (1974), sua área é de 23.574 km². Seus limites são: ao norte, o pantanal do Paiaguás, sendo o rio Taquari o ponto de referência para a separação; ao sul, os pantanais de Abobral e Aquidauana, aparecendo o rio Negro como importante marco divisório; a leste, o planalto central, atingindo-se o mesmo através da serra da Alegria e desembocando-se na rodovia BR-163, de onde se atinge quase equidistantemente as cidades de Coxim e Rio Verde de Mato Grosso; a oeste, o rio Paraguai.</p> <p>O Pantanal de Paiaguás apresenta como limites, ao norte, o pantanal de Barão de Melgaço, servindo o rio Piquiri como marco divisório entre os dois; ao sul, os pantanais da Nhecolândia e o Paiaguás; a leste, a serra de São Jerônimo, no limite com o planalto central; e a oeste, as florestas dispostas na fronteira Brasil-Bolívia.</p> <p>O Pantanal de Barão de Melgaço apresenta como limites, ao norte, uma linha imaginária que cruza a própria cidade, ao sul, o pantanal de Paiaguás, ambos separados pelo rio Piquiri, a leste, o planalto central e, a oeste, o pantanal de Poconé, servindo aí o rio Cuiabá como divisor de águas.</p> <p>O Pantanal de Poconé limita-se, ao norte com a própria cidade de Poconé, zona mais alta de savana, ao sul com o rio São Lourenço, no limite com o pantanal de Paiaguás, a leste com o pantanal de Barão de Melgaço e a oeste com o rio Paraguai.</p> <p>O Pantanal de Cáceres apresenta como limites, ao norte, uma linha imaginária que cruza a própria cidade de Cáceres; ao sul, as lagoas Uberaba e Gaiba e a zona do Caracará, no limite com o pantanal de Poconé, na junção dos rios Cuiabá e Paraguai; a leste, o rio Paraguai; e a oeste, as florestas da fronteira boliviana.</p>	
<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>BR402014000006-9 Associação Farroupilhense de Produtores de Vinhos Espumantes, Sucos e Derivados – AFAVIN 408 fls. Farroupilha BR/RS Vinho Fino Branco Moscatel; Vinho Moscatel Espumante; Vinho Frisante Moscatel; Vinho Licoroso Moscatel; Mistela Simples Moscatel; Brandy de Vinho Moscatel 14/07/2015 A área geográfica contínua de 379,20 km² que tem como pontos extremos as coordenadas 29°03'18"S e 51°24'10"WGr ao Norte; 29°19'39"S e 51°20'04"WGr ao Sul; 29°17'55"S e 51°15'10"WGr ao Leste; e 29°14'17"S e 51°29'03"WGr a Oeste, incluindo integralmente o município de Farroupilha.</p>	
<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>BR402014000007-7 Associação dos Produtores da Tradicional Linguíça de Maracaju - APTRALMAR 360 fls. Maracaju BR/MS Linguíça Indicação de Procedência 24/11/2015 Partindo do ponto denominado M1, de coordenadas geográficas (S 21°01'51" W 55°14'45") cravado na margem do Ribeirão</p>	

	<p>Taquarussu, na barra do Córrego Cangalha; deste segue por este córrego acima até sua mais alta cabeceira, no espigão do divisor de águas dos Rios Brilhante e Dois Irmãos do Buriti; deste segue por este espigão até o ponto confrontante com o afluente da margem esquerda do Rio Dois Irmãos (braço esquerdo), ponto M2, de coordenadas geográficas (S 20°59'56" W 55°16'24"); deste segue por este espigão, sentido nordeste, até a mais alta cabeceira do Rio Brilhante, ponto M3, de coordenadas geográficas (S 21°00'51" W 55°14'45"); deste segue por este Rio Brilhante abaixo até a barra do Rio Santa Maria, ponto M4, de coordenadas geográficas (S 20°49'54" W 54°49'49"); deste segue pelo Rio Santa Maria acima até a barra do Córrego Passa Cinco, de coordenadas geográficas (S 21°50'55,8" W 55°29'54"), deste segue por este córrego acima até sua mais alta cabeceira, ponto M5, de coordenadas geográficas (S 21°45'25" W 55°43'18"); deste segue em linha reta pelo divisor de águas até a mais alta cabeceira do Rio Feio, ponto M6, de coordenadas geográficas (S 21°47'08" W 55°43'32"); deste segue por este Rio abaixo até a Barra com o Rio Santo Antônio, ponto M7, de coordenadas geográficas (S 21°37'05" W 55°54'17"); deste segue por uma linha reta até a interseção com o paredão da Serra de Maracaju, ponto M8, de coordenadas geográficas aproximadas (S 21°47'06" W 55°43'32"), deste segue por este paredão até a referida barra do ponto inicial M1, fechado assim o perímetro descrito.</p>	
<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: Pais/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>BR402013000006-6 Cooperativa dos Produtores de Açafrão de Mara Rosa – COOPERAÇAFRÃO 563 fls. Região de Mara Rosa BR/GO Açafrão Indicação de Procedência 02/02/2016 A área a ser considerada como indicação de procedência abrange os municípios de Mara Rosa, Amaralina, Formoso e Estrela do Norte, compreendida no fuso 22 possuindo o seguinte perímetro: do primeiro ponto, de coordenadas aproximadas 49°57'48"W e 13°41'58"S, que é o ponto da extremidade oeste da região limitada pelos municípios descritos acima, seguindo pela linha da divisa ao sul, tendo à esquerda o município de Mundo Novo e abaixo os municípios de Uirapuru, Santa Terezinha e Campos Verdes, até o segundo ponto na extremidade sul do município de Mara Rosa, com coordenadas 49°16'41"W e 14°12'48"S fazendo divisa com os municípios de Nova Iguaçu de Goiás e Alto Horizonte; seguindo rumo ao norte pela divisa dos municípios citados, tendo à direita o município de Campinorte até o terceiro ponto de coordenadas 48°48'37"W e 13°27'37"S no município de Formoso na divisa com Trombas; segue a partir daí rumo leste pela linha que limita a região delimitada até o quarto ponto com coordenadas 49°08'02"W e 13°40'30"S na divisa de Estrela do Norte e Mutunópolis, prosseguindo rumo leste até atingir o primeiro ponto, onde iniciou-se a descrição deste. Finalizando com uma área total do perímetro de aproximadamente 4.250 Km²</p>	
<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: Pais/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>BR402014000012-3 Instituto Bordado Filé das Lagoas de Mundaú-Manguaba 768 fls Região das Lagoas Mundaú-Manguaba BR/AL Bordado Filé Indicação de Procedência 19/04/2016 O território corresponde a aproximadamente 252 km², abrangendo o Complexo Estuarino Lagunar Mundaú-Manguaba e áreas na sua circunvizinhança.</p>	

Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: Pais/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:	BR402015000008-8 Associação dos Olericultores e Fruticultores de Carlópolis -APC 278 Carlópolis BR/PR Goiaba Indicação de Procedência 17/05/2016 Municípios de Carlópolis e Ribeirão Claro, no Estado do Paraná	
Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: Pais/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:	BR402014000001-8 Conselho do Café da Mogiana de Pinhal - COCAMPI 1258 fls. Região de Pinhal BR/SP Café Verde e Café Torrado e Moído Indicação de Procedência 19/07/2016 <p>“Os municípios que compõem a Região de Pinhal são Espírito Santo do Pinhal, Santo Antônio do Jardim, Aguai, São João da Boa Vista, Água da Prata, Estiva Gerbi, Mogi Guaçu e Itapira, todos localizados no Estado de São Paulo. A região possui coordenadas extremas: Norte 21°49'6.33"S (município de Águas da Prata), Sul 22°35'9.66"S(município de Itapira), Leste 46°35'54.87"W (município de Santo Antônio do Jardim) e Oeste 47°14'31.52"W (município de Mogi Guaçu). Dentro da Região de Pinhal, o município de Espírito Santo do Pinhal é o maior produtor de café, sendo que já cultivava café em meados da década de 1980.ua área é de 394 km², a altitude da sede atinge 870 m. Encontra-se a uma latitude 22°11'00" sul e a uma longitude 46°44'00" oeste, com clima temperado, sujeito às variações moderadas; Seus limites são, ao norte com as cidades de Aguai, São João do Boa Vista e Santo Antônio do Jardim; ao sul, com Mogi Guaçu, Itapira e Jacutinga (MG); ao leste, com Jacutinga (MG) e Santo Antônio Jardim e a oeste, com Aguai e Mogi Guaçu. Sua distância é de 190 km da cidade de São Paulo capital do Estado. O Rio Mogi Guaçu corta o Município de Pinhal, no extremo sudeste, a partir da Fazenda Guataparã até a confluência do Rio Eleutério, que é a nossa divisa natural com o município de Itapira. Os rios do Espírito Santo do Pinhal pertencem às bacias hidrográficas do Mogi Guaçu e do Jaguari Mirim. O grande espigão central sobre o qual a cidade funciona como um dispersor de águas, que demandam as citadas bacias. A Região de Pinhal se localiza entre os contrafortes da face paulista da Serra da Mantiqueira, na parte noroeste do Estado de São Paulo e junto à fronteira estadual com Minas Gerais. Pertencem à grande morfoestrutura, conhecida por Planalto Atlântico. Neste vasto planalto, temos variações fisionômicas regionais, que possibilitam delimitar unidades geomorfológicas distintas. O relevo é composto por morros e cristas, com topos convexos, típica dos chamados "mares de morros". As altitudes variam de leste para oeste, na divisa com o Estado de Minas Gerais estão entre 900 a 1.100 metros e, parte central, onde está a sede municipal, variam entre 800 a 900 metros. As rochas desta parte morfológica são constituídas por gnaisses e magmatitos e os solos são do tipo Cambissolos e Podzólicos vermelho-amarelado, sendo que nestes solos são comuns os afloramentos rochosos nas encostas mais inclinadas. São facilmente encontradas, ainda, grandes rochas arredondadas formadas pelas intempéries, chamadas matacões. Ao norte do Espírito Santo do Pinhal, um desses esporões recebe o nome local de Serra do Bebedouro, com altitudes que podem atingir 1.200 metros, onde esta Fazenda Santa Inês e vizinhanças. A Serra do Bebedouro serve, em alguns segmentos, de divisa estadual com Minas Gerais e, também, divisa com o município vizinho de Santo Antônio do Jardim. Ao sudeste está a Serra da Boa Vista, onde encontramos as fazendas Juventina, Floresta, Boa Vista, Funil, Guataparã e outras</p>	 <p>Região de Pinhal Indicação de Procedência</p>

<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>BR402014000004-2 Associação dos Produtores de Inhame São Bento do Espírito Santo - APISBES 670 fls. Região São Bento de Urânia BR/ES Inhame Indicação de Procedência 20/09/2016 A área delimitada da Indicação de Procedência "Região São Bento de Urânia" para inhame abrange os municípios de Alfredo Chaves, Castelo, Domingos Martins, Marechal Floriano, Venda Nova do Imigrante e Vargem Alta conforme laudo da delimitação da área.</p>	
<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>BR402015000003-7 Associação Norte Noroeste Paranaense dos Fruticultores - ANFRUT 604 fls. Marialva BR/PR Uvas Finas de Mesa Indicação de Procedência 27/06/2017 A área geográfica a ser protegida está restrita às regiões produtoras de uva dos municípios de Marialva e Sarandi, no estado do Paraná.</p>	
<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>BR402015000011-8 Associação dos Amigos da Erva Mate de São Mateus 1471 fls. São Mateus BR/PR Erva-mate Indicação de Procedência 27/06/2017 Municípios de Antônio Olinto, Mallet, Rebouças, Rio Azul, São Mateus do Sul e São João do Triunfo</p>	
<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>BR402015000012-6 Cooperativa Agrofamiliar Solidária – COOFAMEL 458 fls. Oeste do Paraná BR/PR Mel de abelha Apis Melífera Escutelata (Apis Africanizada) - Mel de abelha Tetragonisca Angustula (Jataí) Indicação de Procedência 04/07/2017 A área geográfica denominada Oeste do Paraná corresponde à Mesorregião Geográfica Oeste Paranaense, e que é composta pelos seguintes municípios: Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São Jose das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Vera Cruz do Oeste.</p>	

<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>BR402015000002-9 Central das Cooperativas dos Produtores Familiares do Vale do Juruá - CENTRAL JURUÁ 766 fls. Cruzeiro do Sul BR/AC Farinha de Mandioca Indicação de Procedência 22/08/2017 A área geográfica delimitada para a indicação de procedência "Cruzeiro do Sul" é coincidente com a área da Regional Juruá, estando localizada na Região Oeste do Estado do Acre, abrangendo os municípios de Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Cruzeiro do Sul, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo.</p>	
<p>Número: Requerente Nº de folhas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>BR402015000001-0 Associação dos Produtores de Guaraná da Indicação Geográfica de Maués 981 fls. Maués BR/AM Guaraná Indicação de Procedência 16/01/2018 A área delimitada pela Indicação Geográfica Maués corresponde à área circunscrita na Região do Município de Maués, no Estado do Amazonas, excetuando-se a área da Terra Indígena Andirá-Maraú, localizada na porção nordeste do Município.</p>	

Total – 46 IP
Nacionais – 46

ANEXO IV



DENOMINAÇÕES DE ORIGEM RECONHECIDAS

DADOS BIBLIOGRÁFICOS		REPRESENTAÇÃO
<p>Número: IG970002 Requerente: Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes</p> <p>Nº de páginas: 58 páginas Nome Geográfico: Região dos Vinhos Verdes Pais/UF: PT Produto/Serviço: Vinhos Espécie: Denominação de Origem Data do registro: 10/08/1999 Delimitação: Região demarcada dos vinhos verdes é a maior região vinícola de Portugal e uma das mais antigas, a qual engloba grande parte do chamado noroeste português, com uma superfície total de 823.034 hectares, dos quais 24.927 ocupados pelas vinhas, que se espalham por 45 conselhos dos Distritos de Aveiro, Braga, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu. Ela praticamente cerca a cidade do Porto. Ao norte, vai até o Rio Minho, fronteira com a Espanha, e se estende ao Sul do Rio Douro. A oeste, chega ao Atlântico e a leste, quase encosta na Região do Douro.</p>	Região dos Vinhos Verdes	
<p>Número: IG980001 Requerente: Bureau National Interprofessionel du Cognac</p> <p>Nº de páginas: 197 páginas Nome Geográfico: Cognac Pais/UF: FR Produto/Serviço: Destilado vínico ou aguardente de vinho Espécie: Denominação de Origem Data do registro: 11/04/2000 Delimitação: DEPARTAMENTO DE CHARENTE-INFERIEURE Distrito de Rochefort: todas as municipalidades Distrito de Marennas: todas as municipalidades Distrito de Saintes: todas as municipalidades Distrito de Saint-Jean-d'Angély: todas as municipalidades Distrito de Jonzac: todas as municipalidades Distrito de la Rochelle: Cantão de Ars: todas as municipalidades Cantão de la Jarie: todas as municipalidades Cantão de la Rochelle Este: todas as municipalidades Cantão de la Rochelle Oeste: todas as municipalidades Cantão de Saint-Martin: todas as municipalidades Cantão de Courçon: as municipalidades de Angliers, Benon, Courçon, Cramchaban, Ferrières, le Gué-Alléré, la Laigne, Nuaillé, Saint-Cyr-du-Doret, Saint-Jean-de-Liversay, Saint-Martin-de-Villeneuve, Saint-Sauveur-de-Nuaillé.</p>	Cognac	

	<p><i>Cantão de Marrans: as municipalidades de Longèves, Saint-Ouen, Villedoux.</i></p> <p>DEPARTAMENTO DE CHARENTE <i>Distrito Cognac: todas as municipalidades</i> <i>Distrito de Barbezieux: todas as municipalidades</i> <i>Distrito de Angoulême:</i> <i>Cantão de Angoulême (1º cantão): todas as municipalidades</i> <i>Cantão de Angoulême (2º cantão): todas as municipalidades</i> <i>Cantão de Blanzac: todas as municipalidades</i> <i>Cantão de Hierzac: todas as municipalidades</i> <i>Cantão de Rouillac: todas as municipalidades</i> <i>Cantão de Saint-Amant-de-Boixe: todas as municipalidades</i> <i>Cantão de Villebois-la-Valette: Todas as municipalidades</i> <i>Cantão de la Rochefoucauld: as municipalidades de Agris, Brie, Bunzac, Chazelles, Coulgens, Jauldes, Pranzac, Rancogne, Rivières, la Rochette, Saint-Projet-Saint-Constant.</i> <i>Cantão de Montbron: as municipalidades de Charras, Feuillade, Grassac, Mainzac, Monthon, Saint-Germain, Souffrignac.</i> <i>Distrito de Ruffec:</i> <i>Cantão de Aigre: todas as municipalidades.</i> <i>Cantão de Ruffec: as municipalidades de Villegats e de Verteuil.</i> <i>Cantão de Mansle: as municipalidades de Aunac, Bayers, Celettes, Chenon, Fontclaireau, Fontenille, Juillé, Lichères, Lonnes, Mansles, Mouton, Moutonneau, Puyréaux, Saint-Amand-de-Bonnieure, Saint-Angeau, Saint-Ciers, Saint-Colombe, Saint-Front, Saint-Groux, Valence, Villongnon.</i> <i>Cantão de Villefagnan: as municipalidades de Brettes, Courcôme, Longré, Raix, Souvigné, Tuzie, Villefagnan.</i></p> <p>DEPARTAMENTO DA DORDOGNE <i>Distrito de Ribérac:</i> <i>Cantão de Saint-Aulaye: as municipalidades de Chenaud, Parcol, Puymanjou, la Roche-Chalais, Saint-Aulaye, Saint-Michel-de-Rivière.</i></p> <p>DEPARTAMENTO DE DEUX-SÈVRES <i>Distrito de Niort:</i> <i>Cantão de Mauzé: as municipalidades de Bourdet, Prin-Deyrançon, Petit-Breuil-Doyrançon, Mauzé-sur-le-Mignon, Praises, la Rochénard, Usseau.</i> <i>Cantão de Beauvoir-sur-Niort: as municipalidades de Beauvoir-sur-Niort, Belleville, la Charrière, le Cormenier, la Foye-Montjault, Granzay, Gript, Prissé, la Revétizon, Saint-Etienne-la-Cigogne, Saint-Martin-d' Augé, Thorigny.</i> <i>Distrito de Melle:</i> <i>Cantão de Brioux-sur-Boutone: a municipalidade de Vert.</i></p>	
<p>Número: Requerente</p> <p>Nº de páginas Nome Geográfico: Pais/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>IG200101 Consortio Per la Tutela Del Franciacorta</p> <p>136 páginas Franciacorta IT Vinhos, vinhos espumantes e bebidas alcoólicas Denominação de Origem 21/10/2003 Da margem da lagoa segue o limite do município do Paratico até encontrar o limite do município de Capriolo que segue até encontrar o limite do município de Adro, daí o limite do município de Erbusco até a interseção com o limite do município de Cologne. Segue este até encontrar a estrada Bergamo-Brescia que segue até a interseção com o limite do município de</p>	

	<p><i>Ospitaletto. Segue o limite deste município ao norte ate inserir-se com o limite do município de Castegnato. Segue o limite do município de Castegnato até encontrar o limite do município Gussago, daí Cellatica e ainda Gussago, inserindo-se nos limites do município de Brione, daí no limite do município de Polaveno até a interseção do município de Iseo que segue até a lagoa. Segue a borda da lagoa até Paratico". "Na região estão incluídos os territórios dos seguintes municípios: Paratico, Capriolo, Adro, Erbusco, Corte Franca, Iseo, Polaveno, Brione, Ome, Monticello Brusati, Cellatica, Gussavo, Rodengo Saiano, Castegnato, Paderno Franciacorta, Passirano, Provaglio d' Iseo; como também o território que se encontra ao norte da estrada Bergamo-Brescia dos seguintes municípios: Cologne, Cocusglio, Rovato, Cazzago S. Martino.</i></p>	
<p>Número: Requerente</p> <p>Nº de páginas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>IG980003 Consorzio del Prosciutto di San Daniele</p> <p>605 páginas San Daniele IT Coxas de suínos frescas, presunto defumado e cru Denominação de Origem 07/04/2009 Friuli-Veneza-Giulia, Veneto, Lombardia, Piemonte, Emilia-Romagna, Úmbria, Toscana, Marche, Abruzzo e Lazio.</p>	<p>San Daniele</p>
<p>Número: Requerente</p> <p>Nº de páginas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>IG200801 Associação dos Produtores de Arroz do Litoral Norte Gaúcho – APROARROZ</p> <p>812 páginas Litoral Norte Gaúcho BR/RS Arroz Denominação de Origem 24/08/2010 O polígono demarcado inicia-se no ponto de coordenadas 29°52' 48,00" S / 50°04' 31,00" W (ponto 1), que corresponde ao limite dos municípios de Osório e Imbé na faixa de praia sobre o Oceano Atlântico. Segue na direção sudoeste tendo como limite leste o Oceano Atlântico até o extremo sul do município de São José do Norte, junto ao início do molhe leste da foz da Laguna dos Patos, com coordenadas aproximadas 32°08' 47,00" S / 52°04' 40,00" W (ponto 2). Retorna, inicialmente no rumo aproximado norte e, posteriormente nordeste, acompanhando as sinuosidades de toda a margem leste da referida Laguna, até o Pontal do Anastácio, na margem leste da entrada da Lagoa do Casamento, com coordenadas 30°21' 58,00" S / 50°43' 45,00" W (ponto 3). Contorna toda a margem da Lagoa do casamento até o Pontal dos Abreus, coordenadas 30°19' 45,00" S / 50°46' 53,00" (ponto 4) de onde segue em direção a o Pontal das Desertas já na Laguna dos Patos (30°26' 23,00" S / 50°54' 09,00" W (ponto 5), toma então o rumo leste até o Parque Estadual de Itapuã, junto ao encontro da Laguna com o Morro da Grota, com coordenadas 30°23' 10,00" S / 51°02' 23 ,00" W (ponto 6). A partir daí a área segue limitada pelo relevo no rumo nordeste passando inicialmente entre o Morro da Grota e a Lagoa Negra, seguindo por aproximadamente 95 km o contorno descrito pela intersecção da linha das lombas (Lombas do Viamão) e das várzeas a leste, até a intersecção da Serra Geral com a Lagoa dos Barros (coordenadas 29°52' 28,00" S / 50°25' 26,00" W – ponto 7). A partir daí o limite é dado pela BR-290 margeando a Lagoa dos Barros e a Serra Geral, até o viaduto da RS-030, na coordenada 29°53' 38" S / 50°17' 03" W (ponto 8). Daí toma a direção sudeste sobre a RS-030 até o viaduto com a RS-389 (Estrada do Mar), com coordenadas 29°54' 45,00" S / 50°16' 12,00" W (ponto 9). A partir daí toma o rumo aproximadamente leste/nordeste pela RS-389 por cerca de 14 km até as coordenadas 29°52' 19,50" S / 50°08' 19,00" W (ponto 10). Toma então o rumo norte até o extremo sul da Lagoa Caieira nas coordenadas 29°52' 07,00" S / 50°08' 20,00" W (ponto 11), a partir de onde margeia a referida lagoa no rumo nordeste até o canal que interliga a mesma com a Lagoa do Passo nas coordenadas 29°51' 38,50" S / 50°07' 57,00" W (ponto 12). Segue por este canal até a Lagoa do Passo (coordenadas 29°51' 39,50" S / 50°07' 23,00" W – ponto 13), de onde passa a margear a mesma direção sudeste até o canal São Pedro (coordenadas 29°51' 15,00" S / 50°06' 7,50" W – ponto 14). Toma então rumo sul pela margem oeste do canal até a ponte da RS-389 sobre o referido canal (coordenadas 29°52' 23,50" S / 50°06' 08,00" W</p>	<p>Litoral Norte Gaúcho DENOMINAÇÃO DE ORIGEM</p> 

	– ponto 15) por onde segue no rumo leste sobre a estrada até o ponto de coordenadas 29°52' 26,30" S / 50°05' 30,00" W (ponto 16) no início da bifurcação de RS-389 com a RS-786. Daí segue uma linha reta na direção sudeste até o ponto 1 (coordenadas 29°52' 48" S / 50°04' 31" W), fechando o polígono.	
Número: Requerente Nº de páginas Nome Geográfico: Pais/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:	<i>IG200907</i> <i>Associação dos Carcinicultores da Costa Negra</i> <i>1157 páginas</i> <i>Costa Negra</i> <i>BR/CE</i> <i>Camarões marinhos cultivados da espécie Litopenaeus Vannamei</i> <i>Denominação de Origem</i> <i>16/08/2011</i> <i>Área aproximada de 428,74 km², na região do Baixo Acaraú, englobando o território dos municípios de Acaraú, Cruz e Itarema, no Estado do Ceará.</i>	
Número: Requerente Nº de páginas Nome Geográfico: Pais/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:	<i>IG201013</i> <i>Instituto do Vinho do Douro e Porto</i> <i>200 páginas</i> <i>Porto</i> <i>PT</i> <i>Vinho generoso (vinho licoroso)</i> <i>Denominação de Origem</i> <i>17/04/2012</i> <i>Situada no nordeste de Portugal, na bacia hidrográfica do Douro, rodeada de montanhas que lhe dão características mesológicas e climáticas particulares, a região estende-se por uma área total de 250 000 ha, estando dividida em três sub-regiões naturalmente distintas:</i> <i>Baixo Corgo – No distrito de Vila Real contemplando várias freguesias, Viseu também contemplando várias freguesias;</i> <i>Cima Corgo – No distrito de Vila Real e Viseu de forma a contemplar várias freguesias dos referidos distritos e,</i> <i>Douro Superior – No distrito de Bragança e Guarda de modo a contemplar diversas freguesias.</i> <i>Essas características existentes na região do Douro são condicionadoras do aproveitamento econômico dos recursos naturais e das atividades aí desenvolvidas. A área de vinha assume maior importância no Baixo Corgo, onde ocupa cerca de 29,9% da área desta sub-região. O Cima Corgo estende-se para montante até ao Cachão da Valeira, tendo menor importância a área cultivada de vinha. O Douro Superior prossegue até à fronteira com Espanha.</i>	<p>Porto</p>
Número: Requerente Nº de páginas Nome Geográfico: Pais/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:	<i>IG201004</i> <i>Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro – SINDGNAISSES</i> <i>612 páginas</i> <i>Região Pedra Carijó Rio de Janeiro</i> <i>BR/RJ</i> <i>Gnaisse fitado milonítico de coloração branca e pontos vermelhos de diâmetro geral inferior a 1 centímetro. Nas pedreiras é feito o deslocamento da rocha em lajes brutas de 50x50x8cm. nas serrarias estas lajes são beneficiadas produzindo as lajinhas comercializadas.</i> <i>Denominação de Origem</i> <i>22/05/2012</i> <i>A região foi delimitada com base em critérios geológicos e está localizada na região noroeste do estado do Rio de Janeiro, possuindo coordenadas extremas: Norte 20°45'44"S, Leste 41°44'25"W, Sul 21°42'48"S e Oeste 42°21'57"W</i>	

<p>Número: Requerente</p> <p>Nº de páginas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço:</p> <p>Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>IG201005 Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro – SINDGNAISSES</p> <p>615 páginas Região Pedra Madeira Rio de Janeiro BR/RJ Gnaisse fitado milonítico de coloração clara com quatro variedades de cor: branca, rosa, verde e amarela. Nas pedreiras é feito o deslocamento da rocha em lajes brutas de 50x50x8cm. Nas serrarias estas lajes são beneficiadas produzindo as lajinhas comercializadas.</p> <p>Denominação de Origem 22/05/2012 Mista A região foi delimitada com base em critérios geológicos e está localizada na região noroeste do estado do Rio de Janeiro possuindo coordenadas extremas: Norte 21°07'06"S, Leste 41°47'28"W, Sul 21°42'48"S e Oeste 42°18'02"W.</p>	
<p>Número: Requerente</p> <p>Nº de páginas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço:</p> <p>Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>IG201006 Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro – SINDGNAISSES</p> <p>624 páginas Região Pedra Cinza Rio de Janeiro BR/RJ Gnaisse fitado milonítico de coloração cinza possuindo 3 variedades: "Olho de pombo", "Pinta Rosa" e "Granito Fino". Nas pedreiras é feito o deslocamento da rocha em lajes brutas de 50x50x8cm. nas serrarias estas lajes são beneficiadas produzindo as lajinhas comercializadas.</p> <p>Denominação de Origem 22/05/2012 Mista A região foi delimitada com base em critérios geológicos e está localizada na região noroeste do estado do Rio de Janeiro, possuindo coordenadas extremas: Norte 20°47'28"S, Leste 41°51'14"W, Sul 21°39'42"S e Oeste 42°21'58"W.</p>	
<p>Número: Requerente</p> <p>Nº de páginas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>IG201101 União dos Produtores de Própolis Vermelha do Estado de Alagoas</p> <p>291 páginas Manguezais de Alagoas BR/AL Própolis vermelha e extrato de própolis vermelha</p> <p>Denominação de Origem 17/07/2012 O polígono corresponde ao limite dos municípios pertencentes ao litoral de Alagoas, e inicia-se no ponto de coordenadas 08°00'45,43"S/35°08'44,60"W, (ponto 1), o qual corresponde ao limite do município de Maragogi na faixa de praia sobre o Oceano Atlântico, na direção sudoeste, tem-se o ponto de coordenadas 10°27'29,85"S, 36°24'32,7"W (ponto 2), limite do município de Piaçabuçu, o qual faz fronteira com o município de Penedo e o Estado de Sergipe através da foz do Rio São Francisco, seguindo para o ponto de 10°14'38,86"S/ 36°39'09,21"W (ponto 3). Este é limitado pelo município de Igreja Nova, segue-se para o ponto de coordenadas 10°02'00,38"S/ 36°26'59,38"W (ponto 4), o qual pertence ao município de Coruripe, limitando-se com o município de Igreja Nova e Teotônio Vilela, de onde segue em direção para o ponto de coordenadas 9°54'29,14"S/ 36° 08'40,45"W (ponto 5) pertencente ao município de Barra de São Miguel, que faz fronteira com os municípios de Campo Alegre, São Miguel dos Campos e Roteiro. O ponto seguinte toma a direção das coordenadas 09°4 4'19,92"S/ 36°14'55,32"W (ponto 6) e pertencente ao município de São Miguel dos Campos, seguindo em direção ao ponto de coordenadas 09°41'47,16"S/ 36°01'36,75"W (ponto 7), pertencente ao município de Marechal Deodoro. Este limita-se com os municípios de Pilar e Boca da Mata, seguindo em direção ao ponto de coordenadas 09°35'41"S/ 48°10'11,6 7"W (ponto 8). A</p>	

	<p>partir daí o limite é dado pelo ponto de coordenadas 09°30'47"S/ 41°56'39,19"W (ponto 9), pertencente ao município de Pilar, o qual faz limite com o município de Santa Luzia do Norte, Coqueiro Seco, os quais fazem fronteira com a lagoa e limitam-se também com os municípios de Rio Largo, Satuba e Marechal Deodoro. O ponto de coordenadas 09°21'35,09"S/ 41°54'38,31"W (ponto 10), pertencente ao município de Rio Largo, o qual limita-se com os municípios de Satuba e Maceió. Daí segue-se para o ponto de coordenadas 09°21'57"S/ 35°41'04,72"W (ponto 11), o qual pertence a intersecção dos municípios de Maceió, Barra de Santo Antônio e São Luis do Quintude. A partir daí segue para o ponto de 09°07'28,88"S/ 35°43'19,08 "W (ponto 12), pertencente ao município de São Luis do Quitunde. Segue-se ao ponto de coordenadas 09°15'09,24"S/ 35°3 4'37,12"W (ponto 13), pertencente ao município de São Miguel dos Milagres, o qual limita-se com os municípios de São Luis do Quitunde, Passo do Camaragibe e Barra de Santo Antônio. A partir daí, toma-se a direção do ponto de coordenadas 09°11' 19,67"S/ 35°27'47,03"W (ponto 14), pertencente ao outro extremo do município de São Miguel dos Milagres, o qual faz intersecção com os municípios de São Luis do Quitunde, passo do Camaragibe e segue em direção ao ponto de coordenadas 09°01'00,26"S/ 35°39'25,81"W (ponto 15), pertencente ao município de Matriz de Camaragibe. Este faz fronteira com os municípios de Porto Calvo, Passo de Camaragibe e Porto de Pedras. A partir daí segue rumo para o ponto de coordenadas 08°55'11,63"S/ 35°26'25,51"W (ponto 16), o qual pertence ao município de Porto Calvo, seguindo em direção ao ponto de coordenadas 08°51'37,91"S/35°21'03,26"W (ponto 17), pertencente ao outro extremo do município de Maragogi. Segue-se para o ponto de coordenadas 08°00'45,43"S/35°08'44,60"W (ponto 1), assim fechando o polígono.</p>	
<p>Número: Requerente Nº de páginas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>IG201106 Napa Valley Vitners Association 73 páginas Napa Valley US Vinhos Denominação de Origem 11/09/2012 A Região vitivinícola de Napa Valley está localizada no Estado da Califórnia/USA, cerca de 60 milhas ao norte de São Francisco, limitada por montanhas em ambos os lados, se estendendo por 30 milhas em direção noroeste, sua extensão variando de 5 milhas em seu ponto amplo, perto da cidade de Napa, a apenas uma milha, de onde o vale se estreita perto da cidade de Calistoga. A região delimitada encontra seus limites entre as linhas do Condado de Napa - Condado de Lake. Putah Creek e as Costas Oestes e Sul do Lago Berryessa; Condado de Napa - Condado de Solano e, Condado de Napa – Condado de Sonom.</p>	Napa Valley
<p>Número: Requerente Nº de páginas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>IG201008 Assoc. Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos - APOVALE 307 páginas Vale dos Vinhedos BR/RS Vinho e espumantes Denominação de Origem 25/09/2012 A área geográfica delimitada da região de Denominação de Origem Vale dos Vinhedos possui 72,45 km² e está localizada, aproximadamente, entre as latitudes 29°08' e 29°15' S e longitudes 51°30' e 51°39'WGr, sendo 61,07% n o município de Bento Gonçalves, 33,49 % no município de Garibaldi e 5,44 % no município de Monte Belo do Sul. O limite da DOVV é a linha do divisor de águas do sistema de drenagem dendrítico de quarta (4ª) ordem com alta densidade ou textura fina, formado pelo Arroio Vale dos Vinhedos e pelo Arrolo Leopoldina, de terceira ordem, que nascem nas áreas mais elevadas a sudeste da região, descrita a seguir: norte, na crista e patamar de vertente da Linha Eulália; seguindo para nordeste e leste, nas cristas e patamares de vertente da cidade de Bento Gonçalves; seguindo para leste, na crista e patamar de vertente da Linha Tamandaré; seguindo para sul, nas cristas e patamares de vertente da cidade de Garibaldi e da Linha Garibaldina; seguindo para sudoeste e oeste, nas cristas e patamares de vertente da Linha Graciema e da Linha Leopoldina; seguindo pelo oeste, no</p>	Vale dos Vinhedos

	<i>patamar da cidade de Monte Belo do Sul; seguindo para noroeste, na crista e patamar de vertente da Linha Fernandes Lima; seguindo pelo noroeste o limite é a linha que marca a ruptura da paisagem, caracterizada pelo patamar do derrame com declividade de 45% em altitude igual ou superior a 400m, até encontrar a crista e patamar de vertente da Linha Eulália. Nesse setor, em situações geográficas específicas, a linha delimitatória seguiu o traçado da declividade imediatamente inferior, quando a declividade de 45% ocorria de forma descontínua e a cobertura do solo era de mata nativa contínua, e manteve na região delimitada a área agricultada contínua, seguindo a altitude imediatamente inferior a 400m e declividade inferior a 45%.</i>	
Número: Requerente Nº de páginas Nome Geográfico: Pais/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:	IG201102 <i>Comté Interprofessionnel Du Vin de Champagne</i> 231páginas Champagne FR Vinhos espumantes Denominação de Origem 11/12/2012 Nominativa <i>A zona de produção de uvas que entram na composição do "CHAMPAGNE", bem como na sua elaboração, está limitada àquela região denominada "CHAMPAGNE": a produção da uva e a fabricação dos vinhos devem ser efetuadas na área geográfica que reagrupa propriedades delimitadas de 319 comunas dos departamentos de Marne, de Aisne, de Aube, de Haute-Marne e de Seine-et-Marne. a superfície total da área de produção é de 34.200 hectares. a área da denominação de origem CHAMPAGNE inclui as comunas supra mencionadas, bem como as comunas vizinhas àquelas em que os vinhos de CHAMPAGNE possam ser elaborados. Ela se estende sobre aproximadamente 150 quilômetros do norte ao sul, a 100 quilômetros ao nordeste de Paris.</i>	Champagne
Número: Requerente Nº de páginas Nome Geográfico: Pais/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:	IG200102 <i>Conf. Gen.des Prod. Lait de Brebis et des Ind.de Roquefort</i> 148 páginas Roquefort FR Queijo Denominação de Origem 28/05/2013 Nominativa <i>A produção do leite de ovelha e a fabricação dos queijos devem ser efetuadas na área geográfica que se estende: à totalidade das comunas dos seguintes departamentos: Alpes-maritimes, Aveyron, Aude, Bouches-du- Rhône, Haute-Course, Course-du-sud, Gard, Gers, Gironde, Hérault, Lot-et-Garonne e Var, assim como às Comunas do Cantão e dos distritos abaixo enumerados que pertencem aos seguintes departamentos: Alpes-de-Haute-Provence: distritos de Barcelonnette e de Castellane; Dordogne; distritos de Bergerac e Sarlet-la-Canéda; Haute-Garonne: distrito de Toulouse; Landes: cantão de Villeneuve-se-Marsan, no distrito de Mont-de-Mar; Lot: distrito de Cahors.</i>	Roquefort

<p>Número: Requerente Nº de páginas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>IG201011 Federação dos Cafeicultores do Cerrado 1185 páginas Região do Cerrado Mineiro BR/MG Café verde em grão e café industrializado torrado em grão ou moído Denominação de Origem 31/12/2013 A região delimitada "Região do Cerrado Mineiro" é a área definida pela portaria 165/95, de 27 de abril de 1995 do Instituto Mineiro de Agropecuária, compreendendo as áreas geográficas delimitadas pelos paralelos 16°37' a 20°13' de latitude e 45°20' a 48°48' de longitude abrangendo as regiões do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e parte do Alto São Francisco e do Noroeste. A área de atuação do Conselho das Associações de Cafeicultores do Cerrado Mineiro (CACCEM), hoje Federação dos Cafeicultores do Cerrado, está localizada na região demarcada denominada "Região do Cerrado Mineiro", através da portaria nº 561 de 17/12/2002 do IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, vinculado a Secretaria de Agricultura de Minas Gerais.</p>	
<p>Número: Requerente Nº de páginas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>BR412013000002-0 Associação dos Produtores Ortigueirenses de Mel – APOMEL 660 páginas Ortigueira BR/PR Mel de abelha – Apis Mellífera Denominação de origem 01/09/2015 A área delimita-se pela extensão territorial do município de Ortigueira, Região Centro-Oeste do Estado do Paraná, conforme descrição perimétrica no documento oficial de delimitação.</p>	
<p>Número: Requerente Nº de páginas Nome Geográfico: País/UF: Produto/Serviço: Espécie: Data do registro Delimitação:</p>	<p>BR412013000005-4 FEMAP - Federação Mineira de Apicultura 831 folhas Região da Própolis Verde de Minas Gerais BR/MG Própolis Verde Denominação de Origem 06/09/2016 A região delimitada "Região da Própolis Verde de Minas Gerais" está compreendida entre as coordenadas 42°50'24"W a 47°24'10"W de longitude e 18°14'02"S a 22°51'18"S de latitude, e é composta por cento e dois municípios conforme anexo único da portaria IMA nº 1603, de 18 de abril de 2016.</p>	

Total – 18 DO
Nacionais – 10
Estrangeiras – 08